

DIRETRIZES DO  
**COMPLIANCE**  
**FINANCEIRO**

2ª EDIÇÃO

POR ALESSANDRA GONSALES,  
ALESSANDRO THULLER, ANGELO CALORI,  
RENATA ANDRADE, ROSIMARA VUOLO,  
SANDRA GONORETSKE E SANDRA GUIDA

# SUMÁRIO

I. CONDUTA .....	3
II. COMPLIANCE SOCIOAMBIENTAL .....	20
III. PROGRAMA DE COMPLIANCE EM BANCOS MÚLTIPLOS .....	49
IV. MERCADO SEGURADO (RE) SEGURADORAS E CORRETORAS DE (RE) SEGUROS .....	112
V. MEIOS DE PAGAMENTO .....	159
VI. FATCA/CRS .....	177
VII. CORRETORA DE VALORES .....	186

## CAPÍTULO I

# CONDUTA

1. DESENVOLVIMENTO .....	4
1.1. ACULTURAMENTO E DISSEMINAÇÃO	
1.2. FORMALIZAÇÃO – O CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA	
1.2.1 TEMAS SENSÍVEIS E FUNDAMENTAIS: ANONIMATO E NÃO RETALIÇÃO	
2. GERENCIAMENTO .....	10
2.1 PLATAFORMAS – EXIGÊNCIAS, VANTAGENS E DESVANTAGENS	
2.1.1 FORNECEDOR EXTERNO	
2.1.2 SOLUÇÃO INTERNA	
3. AS DENÚNCIAS .....	12
3.1. RECEBIMENTO, TRATAMENTO E INVESTIGAÇÃO	
3.2. Conclusão das Investigações e Tomada de Decisão	
3.3. Comunicar ou não os resultados ao denunciante	
3.4. Registros e Reportes – Provando que possui um canal efetivo	
4. COMITÊ DE CONDUTA – REGULAMENTO .....	17
5. CONCLUSÃO .....	18

# CONDUTA

---

## INTRODUÇÃO

O melhor Programa de Compliance, e inserido nele a estrutura do Canal de Denúncias, é aquele que atende as expectativas da Instituição, gerando valor e auxiliando no atingimento dos objetivos estratégicos. É fundamental que a estratégia contemple um adequado mapeamento das necessidades da Instituição, considerando as exigências legais, para que a estratégia aborde as fases numa ordem para implantação para adquirir a maturidade da metodologia. A estratégia de implantação favorece também a flexibilização necessária para os ajustes pontuais ao longo do processo.

Por outro lado, uma implantação sem critérios e prioridades ou com pouco planejamento pode comprometer a credibilidade do Canal de Denúncias e, como esta é uma das principais responsabilidades de Compliance, a credibilidade da própria área.

Importante destacar já desde o início que por ter uma finalidade e propósito muito específicos, o Canal de Denúncias nunca deve ser confundido, associado, ou mesmo implantado, como um Canal de Ouvidoria, nem mesmo um compartilhamento, já que deve atender ainda aspectos de confidencialidade e sigilo não abordados para a Ouvidoria por exemplo. Em uma definição muito objetiva, Canal de Denúncias não é um canal de reclamações ou sugestões.

Tudo isso posto, vamos agora tratar alguns aspectos de ordem prática na estruturação e gestão de todos os processos pertinentes às principais frentes de um Canal de Denúncias.

## 1. DESENVOLVIMENTO

### 1.1. ACULTURAMENTO E DISSEMINAÇÃO

Com certeza abordar o tema conduta ética é um dos maiores desafios em governança corporativa. Isso não é como ensinar as vantagens em se estabelecer as Linhas de Defesa ou procedimentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, por exemplo. Estamos falando de comportamento humano. E por comportamento humano é preciso considerar todas as experiências do indivíduo. Podemos definir de forma objetiva que ética é uma questão de ótica. Assim, antes de mais nada, a estratégia de aculturação e disseminação deve levar em conta a difícil tarefa em estabelecer e deixar claro os padrões éticos esperados, os padrões éticos aceitos na sociedade.

Importante tratarmos uma definição para ética. Rosansky Lynne M. H. (1994) define ética

como uma tentativa de sistematizar as noções correntes de certo e errado, com base em algum princípio básico. A ética lida com regras morais e de caráter individuais que governam e limitam a conduta. Isso investiga as questões de certo e errado, deveres e obrigações e moral e responsabilidade. Na ética, teorias normativas propõem algum princípio ou princípios para distinguir ações certas de ações erradas. Essa teoria, estabelecida por William H. Shaw, Vincent Barry (2016) que a dividiu em duas: 1. Teoria consequencialista, que considera que a retidão moral de uma ação é determinada somente por seus resultados, ou seja, se as consequências são boas, então a ação é boa. Contudo, uma questão deveria ser levantada: Consequência para quem? Deveriam ser consideradas as consequências apenas para si mesmo ou para todos os afetados? 2. Teoria não consequencialista ou deontológica determina que o errado é determinado por mais do que as prováveis consequências de uma ação. O que importa é a natureza do ato em questão e não apenas seus resultados.

Shaw e Barry (2016) consideram que a ética nos negócios é o estudo do que constitui certo e errado, bom e ruim da conduta humana no contexto dos negócios. O comportamento ético representa um valor da sociedade moderna; no entanto existem falhas no comportamento ético dos indivíduos, das organizações e das sociedades. Todos os desvios possíveis e conhecidos do comportamento humano podem estar presentes nas organizações, sejam elas empresas, sejam organizações não-governamentais, seja o próprio Estado - Zylbersztajn, Décio (2002). O autor considera que se as organizações podem ser entendidas como umnexo de contratos, o comportamento dos agentes que são partícipes dos contratos, bem como o das instituições que os garantem, assume grande importância. O comportamento cooperativo e benigno, quando contrastado com o comportamento oportunista, terá consequências para o desenho das organizações; daí a sua ligação com a ética nas organizações. Para North, Douglass (1990), as instituições são criadas, evoluem e são alteradas pelos indivíduos; portanto a teoria de mudança institucional deve começar pelos indivíduos.

Isso posto, o Processo de disseminação e aculturação nas organizações se inicia a partir do discurso da Alta Administração. É ali que se deve iniciar a mensagem que reverberará por toda a organização. É fundamental que a estratégia organizacional seja “fazer a coisa certa do jeito certo” como dizia Fabio Barbosa, CEO do Banco ABN AMRO Real, abandonando totalmente o “fazer negócios a qualquer custo” como muitos executivos ainda dizem.

Todos os funcionários e parceiros de negócios devem perceber essa estratégia desde o primeiro momento. Não basta mostrar o que se espera e assumir que todos captaram e lembrarão dessas diretrizes. Por isso treinamentos periódicos são mandatórios. Aculturação denota um constante contato com quem você espera que absorva os conceitos. O mais recomendado por seu custo e viabilidade operacional são os treinamentos eletrônicos, conhecidos como e-learning. Esse modelo permite uma abordagem frequente e objetiva, e que pode ser atualizada a cada período, e que ainda permite um teste de conhecimento/ absorção ao final, gerando inclusive um certificado de participação.

Muitas vezes se mostra importante elaborar os treinamentos presenciais administrados pela própria área responsável pelo Código ou trazendo convidados para falar sobre o tema. Se não for viável abranger todos os funcionários por questões de custo e logística, devem ser selecionadas aquelas áreas mais sensíveis a exposições de conflito na instituição.

Mas qual o formato e estilo mais eficazes de se abordar os funcionários? A estratégia mais adequada é aquela que se adapta a cultura da instituição e que entende o estilo e área de atuação do seu público. Abandone termos técnicos sempre que possível e, quando for inevitável utiliza-los, explique-os. Utilize situações reais de mercado - públicas, claro – para exemplificar conceitos, mostrar o posicionamento da instituição e demonstrar as consequências perigosas para os profissionais, para a instituição e para o país. Seja criativo e envolvente e fuja do comum. Peças de teatro, trechos de filmes, famosos de notório saber sobre o tema e até mágicos são ótimas alternativas para abordar o tema de forma descontraída, o que ajuda muito na absorção. O importante nesses casos é que estejam muito bem orientados (o famoso briefing) quanto aos objetivos do treinamento e as diretrizes da instituição.

É fundamental estabelecer um plano de comunicação eficiente, que deve contemplar, inclusive, novos funcionários e parceiros já quando iniciam suas atividades, estabelecendo um programa de boas-vindas pois não é recomendado que esperem até o próximo ciclo de treinamentos. Neste momento todos serão orientados sobre a estratégia de fazer a coisa certa do jeito certo, terão acesso ao Código de Conduta Ética e seus detalhes e assinarão dando ciência que tomaram conhecimento e cumprirão essas diretrizes. De um jeito ou de outro, todos, funcionários e parceiros, novos ou antigos, sem exceção, devem ser treinados.

Por fim, lembre-se que tudo deve estar registrado e arquivado como forma de provar que os treinamentos foram executados. Os termos de aceitação ao Código de Conduta, as listas de presença, os conteúdos apresentados, os certificados dos treinamentos eletrônicos, tudo é importante para mostrar que a instituição não poupou esforços em disseminar a cultura ética.

## **1.2. FORMALIZAÇÃO – O CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA**

A estrutura para suportar os padrões de conduta ética das organizações deve ser suportada por 2 documentos fundamentais: O CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA e o REGULAMENTO DO COMITÊ DE CONDUTA (este último falaremos mais à frente).

O código de conduta tem por finalidade principal promover princípios éticos e refletir a identidade e cultura organizacionais, fundamentado em responsabilidade, respeito, ética e considerações de ordem social e ambiental. A criação e o cumprimento de um código de conduta elevam o nível de confiança interno e externo na organização e, como resultado, o valor de dois de seus ativos mais importantes: sua reputação e imagem – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC (2015). Muito além de simplesmente escrever e divulgar o Código, a Instituição deve criar um ambiente de trabalho adequado para o recebimento e tratamento das denúncias,

sem o qual a implantação do Canal seria catastrófica. Para começar a estruturação formal importante destacar que o Código deve contemplar a estratégia institucional adotada para o tema e obviamente refletir o que está estabelecido ou será implantado NA PRÁTICA. O Código deve ser o posicionamento claro e inequívoco da instituição.

O Código deve primeiramente demonstrar a quem se aplica, ou seja, se apenas ao público interno ou se extensivo ao público externo. Sendo um posicionamento ético da instituição, a recomendação é que pode, e deve ser, aplicável a todos os stakeholders. Contudo as abordagens devem respeitar as peculiaridades de cada grupo, desde as regras, passando pela investigação e conclusão (e medidas sancionadoras). E para o público interno um aspecto da maior relevância: as regras estabelecidas no Código de Conduta Ética é válido para todos os funcionários, independente do cargo. O Código deve realmente valer para todos.

A partir disso, obrigatoriamente, o Código deve determinar objetivamente quais temas e condutas estão contemplados e o posicionamento da Instituição em cada um deles, deixando claro o que é considerado como prática inaceitável. Quanto mais assertiva e objetiva for a formalização, não deixando a possibilidade de interpretação subjetiva sobre o que é ou não aceitável, mais assertivas serão as medidas de controle e os resultados do Código. Se por um lado a limitação quanto aos temas e condutas favorece a atuação e medidas, por outro não limitar pode comprometer porque desvia do foco e pode até mesmo tornar o Canal de Denúncias impraticável por receber um volume de temas não pertinentes. Deve se ter em mente que queixa é diferente de denúncia.

Muitos artigos relacionam a estruturação do Código e principalmente do Canal de Denúncias quase que exclusivamente à prevenção e detecção de fraudes. A seção 301 do Sox reforça isso. É perfeitamente compreensível e extremamente adequado que o Código contemple aspectos sobre mecanismos de prevenção à fraude uma vez que passam por aspectos de condutas inadequadas, mas o documento que trata o tema deve ser mais amplo que isso e contemplar todos os aspectos de conduta ética em um ambiente corporativo. Considerando, não limitado a, é recomendável que o Código contemple os temas: assédio moral e sexual, uso de informações privilegiadas, e divulgação de informações (transparência) conflito de interesses, presentes e entretenimento, funções externas, relações de parentescos, relações pessoais com parceiros e fornecedores, concorrência livre e justa, patrocínios e doações, propriedade intelectual, etc.

De qualquer forma devemos ter em mente que, se o posicionamento da instituição não está claramente demonstrando e formalmente registrado, não poderá ser utilizado para medidas disciplinares, sejam elas ações internas como uma advertência ou mesmo para que a Instituição se defenda em uma ação judicial ou ofereça uma denúncia, por exemplo.

O Código deve ainda determinar clara e objetivamente a proteção ao denunciante, não permitindo assim retaliação a aqueles que se expressarem de boa-fé. A proteção ao denunciante

sem sombra de dúvidas é um consenso, contudo devemos ter em mente que, durante o curso das investigações, estamos falando ainda de suspeitas a serem comprovadas com evidências, ou seja, não há que condenar ou expor o acusado antes da conclusão do caso. Além do óbvio direito a ampla defesa e esclarecimento dos fatos, o curso das investigações pode determinar uma reviravolta no caso. Não podemos dizer que isso é comum, mas precisa estar previsto. Assim, deve estar claro que todos devem ser tratados de forma justa.

Os papéis e responsabilidades de cada departamento neste processo devem ser claramente definidos. Qual será a área responsável pela política e estrutura (inclusive investigações e decisões), e que auxiliará a Instituição a manter tudo dentro do que foi planejado? É evidente que, não importa qual área seja designada para esta tarefa, é fundamental que tenha autonomia e independência, bem como acesso irrestrito às informações para que possa conduzir a atividade adequadamente.

No aspecto de formalização, também o Regulamento do Comitê de Conduta, exerce papel importante por determinar como as decisões serão tomadas, além do fluxo de reporte das informações.

É muito fácil notar a relevância do Código de Conduta Ética para a instituição. Por isso o mais recomendado é que este seja um dos documentos aprovados pelo Conselho de Administração ou, na falta deste, a instância de maior poder dentro da Instituição.

Em resumo, o Código é um posicionamento firme da instituição que determinará regras claras. Todos os envolvidos (ambiente interno e externo quando aplicável) devem ter conhecimento, por isso é altamente recomendado que todos tenham recebido uma cópia do Código, mesmo que eletronicamente, e tenham registrado formalmente sua ciência e concordâncias com os termos.

### **1.2.1 TEMAS SENSÍVEIS E FUNDAMENTAIS: ANONIMATO E NÃO RETALIAÇÃO**

A absoluta maioria dos artigos que tratam do tema destacam enfaticamente a necessidade de garantir o anonimato. Isso quer dizer que deve ser dado ao declarante garantias que sua identidade será preservada. Exceções para que a identidade seja relevada apenas mediante sua autorização formal ou ainda quando isso for de interesse público. Isso é necessariamente claro em algumas situações mais críticas e naquelas que a revelação exporá o declarante a riscos de retaliação de qualquer dimensão ou natureza, o que será tratado mais à frente. Mas importante, estamos falando de anonimato, não de confidencialidade. São coisas diferentes, obviamente, e na prática o departamento responsável pelo Canal de Denúncias deve entender e gerenciar bem isso. Quando se fala de anonimato significa dizer que ninguém conhece a identidade do autor das declarações. Já a confidencialidade o autor se identificou e seu nome circula por um grupo restrito de profissionais envolvidos no caso que devem garantir que essa informação não “vazará” desse grupo. A partir daí, e entendida a orientação que o anonimato deve ser garantido, é importante



que a instituição tenha em mente que denúncias anônimas podem gerar, na maioria das vezes, uma imensa dificuldade em analisar e concluir um caso. Isso porque no momento da declaração o autor pode e deve estar enfrentando uma pressão psicológica gigantesca, tratando dilemas pessoais para decidir se relata ou não uma situação e refletindo qual o risco que relatar possa trazer para sua carreira e até mesmo para sua vida. Inevitável que o relato da denúncia esteja carregado dessas emoções. Todos sabemos que não devemos tomar ações com a cabeça cheia, mas nem sempre isso funciona. A denúncia, além de vir recheada de emoções - e isso pode trazer exageros, mesmo que justificados pela situação - muitas vezes pode e costumeiramente falhar em fornecer detalhes fundamentais para o curso da investigação. Nesse momento vocês devem estar se perguntando, mas qual a relação disso com o anonimato? A relação é perfeita, afinal, como será possível preencher as lacunas para uma investigação se não temos acesso ao interlocutor? Por exemplo, um relato pode conter nomes mais comuns e haver mais do que um funcionário com este nome no departamento apontado. Outro relato poderia omitir datas e horários que a situação ocorreu e isso impedir uma verificação ou o campo de análise ser extenso e gerar massa de trabalho aos investigadores.

Sem sombra de dúvidas, o anonimato deve ser garantido pela instituição seja qual a ferramenta escolhida e a quantidade de canais disponíveis. Contudo não incentivado. Por outro lado, todos os esforços devem ser postos em prática permitindo que o funcionário tenha a garantia que sua identificação ficará em um grupo de profissionais mais restrito possível. O vazamento pode ter consequências muito desastrosas, para o funcionário que fez a denúncia, para a área responsável pelo Canal de Denúncias e para a Instituição.

Um estudo apresentado no XVI Congresso de Controladoria e Contabilidade da Universidade de São Paulo – USP – GR da Silva et. al. (2016) que teve por objetivo analisar se a disponibilização de canal de denúncia anônima afeta a intenção dos profissionais em comunicar problemas de compliance no cenário brasileiro a partir da hipótese de que a presença de um canal anônimo para a denúncia motivaria uma maior disposição à comunicação de transgressões, concluiu que os resultados do experimento não confirmam a hipótese de pesquisa e, conseqüentemente, não estão em linha com os achados internacionais que indicam uma propensão ao aumento da intenção de denúncia quando da presença de um canal anônimo, como em Kaplan e Schults (2007); Ayres e Kaplan (2005); Hunton e Rose (2011) e Johansson e Carrey (2015). Também não apontam para uma propensão maior a denunciar na presença de canais anônimos de profissionais públicos ou privados - GR da Silva et. al. (2016). Concluem ainda que os achados, no entanto podem ser decorrentes do incipiente cenário local quando a implementação e divulgação dos programas de compliance, de seus impactos na vida organizacional e ainda sobre a falta de experiência dos profissionais com a sistemática de denúncia interna, seus benefícios e conseqüências. E consideram também que questões como a cultura da impunidade, também podem ser trazidas como possíveis explicações ao não alinhamento dos resultados com achados internacionais, onde a existência

e divulgação de riscos e benefícios das denúncias internas já é consolidada.

Importante destacar ainda que a denúncia de boa-fé, sempre que possível baseada em provas e/ou argumentos consistentes, deve ser enfatizada enquanto deve estar claro que denúncias comprovadamente de má-fé serão alvo de sanções.

## 2. GERENCIAMENTO

### 2.1. PLATAFORMAS – EXIGÊNCIAS, VANTAGENS E DESVANTAGENS

GR da Silva, et al (2016) trazem considerações importantes sobre a estruturação de um canal de denúncias em seu estudo, ressaltando que, segundo Kaplan e Schultz (2007), as entidades que possuem na estrutura organizacional um canal de denúncia tem diversos benefícios, principalmente, na prevenção e detecção de desvios de conduta que geram fraudes corporativas e problemas de compliance e que para Vinten, G. (1992) acredita que a denúncia pode ser aproveitada para o bem das organizações e sua promoção gera melhorias operacionais tanto em eficácia quanto em eficiência. O estudo complementa que, para Near e Miceli (2008), um canal de denúncia consiste no meio de recepção da comunicação de ato irregular, que é a divulgação pelos membros da organização de práticas ilegais, imorais ou ilegítimas, que funciona sob o controle de seus empregadores, a pessoas ou organizações que pode ser capaz de ação de efeito sobre o objeto denunciado e que na ausência de um canal de comunicação, os funcionários que identificam algum ato de ilegalidade não divulgam, colocando em risco a própria organização

Assim, o Código de Conduta Ética deve refletir a estratégia determinada pela instituição e, conseqüentemente o Canal de Denúncias deve conseguir refletir o Código, tornando viáveis aspectos importantes que devem ser cuidadosamente tratados para não pôr em risco a credibilidade da plataforma e conseqüentemente do próprio Compliance.

Para desenvolvimento de qualquer projeto em Compliance, uma boa estratégia é iniciar a atividade de forma simples e objetiva para garantir atendimento mínimo dos requerimentos regulatórios. Isso permite melhorar a conscientização das áreas e pessoas envolvidas e a partir daí estruturar melhorias até que o nível desejado seja atendido. Porém, para o Canal de Denúncias essa estratégia pode ser arriscada.

Um dilema na implantação com certeza será decidir qual plataforma utilizar. E isso não é uma tarefa fácil. Deve recorrer a contratação de terceiro especializado ou desenvolver internamente? Mas antes de abordar isso devemos tratar quais aspectos devem ser contemplados por um Canal de Denúncias.

Primeiramente é recomendável que os canais estejam disponíveis 24 horas nos 7 dias da semana. Pesquisas demonstram que as denúncias ocorrem normalmente em período diferente da jornada do funcionário. Isso porque o denunciante buscará uma forma e um ambiente que menos

o exponha. Adicionalmente pelo menos um dos canais deve estar disponível em idiomas compatíveis com a região coberta se for esse o caso.

Agora vamos pensar sobre a abrangência do Canal. A ferramenta é conhecida como Canal de Denúncias, mas na verdade, a depender da estratégia e porte da instituição, diversas formas de contato podem e devem ser pensadas, ou seja, o Canal de Denúncias é de fato, um conjunto de canais que permitem que o denunciante possa encaminhar sua manifestação de forma rápida e segura. São muitas as opções: telefone, e-mail, cartas por caixa postal, malote ou urnas, aplicativos para smartphones ou website da instituição, entre outros.

Para cada um dos canais disponíveis devem ser considerados os riscos. A ligação telefônica, por exemplo, dependerá da maturidade, especialização e equilíbrio do atendente. Ele terá, ao mesmo tempo que tranquiliza o denunciante, que conquistar sua confiança para obter as informações objetivas e necessárias para a condução do processo. Para as opções de envio eletrônico deverão garantir que não possa haver rastreabilidade da mensagem – uma vez que é permitido o anonimato, conforme já tratado. Já no caso dos meios em papel como malote, urnas ou caixa postal, embora haja menor risco de rastreabilidade, a dificuldade, como dito anteriormente, será em obter informações complementares se necessário for.

E os desafios em se estabelecer o Canal de denúncias não param por aí. A ferramenta deve garantir ainda que todo e qualquer reporte recebido seja devidamente registrado na base de controle sem a possibilidade de que as mensagens sejam deletadas sob qualquer justificativa. É fundamental concluir que o Código de Conduta e o Canal de Denúncias é aplicável a todo e qualquer funcionário da instituição, em qualquer nível hierárquico e em qualquer departamento. Desta forma o canal poderia, eventualmente, receber denúncias envolvendo gestores, a Alta Administração e até mesmo algum funcionário da área responsável pela gestão do canal. Não havendo o controle das mensagens recebidas, estaria instalado um conflito de interesses. Um diretor poderia usar sua influência para pressionar o funcionário/ departamento e eliminar determinada mensagem a seu interesse ou ainda um funcionário do departamento responsável pela ferramenta eliminar uma mensagem envolvendo seu colega de trabalho ou seu chefe. Uma solução paliativa seria apontar como opção para estes casos o Canal de Denúncias da Matriz (em se tratando de empresa de porte global), considerando evidentemente as limitações naturais de logística pela localização e idioma.

Independente da estratégia da instituição em desenvolver internamente ou contratar um fornecedor externo, estabeleça uma implantação para atendimento dos requerimentos mínimos e determine ações para evolução contínua da ferramenta.

### **2.1.1 FORNECEDOR EXTERNO**

Entre outras razões, é para evitar o conflito de interesses que a utilização de fornecedor externo para o Canal de Denúncias é recomendada.

Os Canais de Denúncia externos permitem melhor estrutura para atendimento pois contam com profissionais especializados como advogados e psicólogos, focados apenas no atendimento de denúncias de irregularidades. Isso permite uma análise mais ágil, profunda, objetiva e principalmente imparcial do caso, gerando maior credibilidade quanto a eficiência do Canal. Essa estrutura conta ainda com excelentes ferramentas para monitoramento e controle de todas as fases da denúncia.

Com a total segregação de funções, uma vez que o fornecedor externo não possui nenhum vínculo com o caso ou subordinação à instituição contratante, não possui interesse direto na conclusão e consequências do caso e com isso a credibilidade e transparência são reforçadas. É fácil entender que os funcionários reconhecem que esse distanciamento da operação também permite maior garantia quanto a confidencialidade dos envolvidos se isso for necessário e consequentemente se sentem mais à vontade em relatar práticas irregulares.

Importante lembrar que o contrato com um fornecedor externo deve contemplar os aspectos necessários para o que está estabelecido no Código, bem como papéis e responsabilidades claramente definidos. Muito importante também é contemplar a cláusula de confidencialidade.

Por fim, se sua unidade é uma subsidiária e está sendo demandada a aderir a uma ferramenta determinada pela matriz, deve considerar que será necessário alinhar certas adequações para o mercado local, como por exemplo, se estará disponível em horário e idioma que atenda a sua região.

Estabelecidas as melhores práticas com base em fornecedores externos, fica fácil entender quais são as demandas e desafios caso a instituição opte por desenvolver internamente.

## **2.1.2 SOLUÇÃO INTERNA**

A árdua tarefa não para por aí. É fato que, embora seja sem sombra de dúvidas o mais adequado, nem todas as empresas possuem orçamento necessário para contratar um fornecedor externo e independente para estruturar o Canal de Denúncias. A solução então é desenvolver internamente. Contudo, levando em conta os mitigadores necessários para evitar conflitos e ainda assim garantir os requisitos mínimos exigidos para o canal.

# **3. AS DENÚNCIAS**

## **3.1. RECEBIMENTO, TRATAMENTO E INVESTIGAÇÃO**

Este é o momento que podemos chamar de “O Jogo da Vida”. Isso para destacar e reforçar o tamanho da responsabilidade que os profissionais têm em conduzir o todas as etapas de uma denúncia, afinal, em todos os momentos estamos falando da vida de pessoas, quer sejam os denunciantes quanto os que estão sendo denunciados.

O primeiro e mais importante passo é sem dúvida o planejamento, ressaltando que para o recebimento, investigação e conclusão de uma denúncia, não existe, sem sombra de dúvidas, uma fórmula pronta, uma receita de bolo, que sirva para todos os casos. É certo que alguns cuidados devem ser tomados em todos os casos, mas isso não significa que para todo caso deve ser seguida necessariamente a mesma rotina. A primeira orientação para este item é que o processo completo deve ter planejamento, mas também cada caso deve ter um planejamento específico que levará em conta suas peculiaridades. O curso das investigações deve estabelecer critérios de investigação que determine cada passo da análise para que as evidências não sejam comprometidas durante o processo, o que poderia comprometer o desdobramento e a conclusão do caso.

A partir disso vamos pensar no ambiente, o contexto no qual esse processo está inserido. Estamos falando aqui de aspectos culturais e comportamentais do indivíduo, do grupo, da organização e até mesmo do país. De uma maneira geral, diferente de outras culturas, o brasileiro é adverso ao conflito e tende a colocar “panos quentes” nesse tipo de situação. Temos que considerar ainda que, pelo cenário amplo do país, a corrupção e padrões antiéticos considerados “menores” têm sido muito tolerados por toda a sociedade - continuemos torcendo para que mude, mas essa é uma infeliz realidade que deve ser considerada. O brasileiro possui também uma natureza muito afetiva e mesmo no ambiente de trabalho isso favorece alto grau de relacionamentos próximos e informais, o que inevitavelmente torna o ambiente propício a riscos e com certa tolerância a desvios de conduta. Assim, é fácil concluir que ainda existe uma grande lacuna de percepção e entendimento quando a Conduta Ética, o que afetará as denúncias.

Já no ambiente organizacional é importante entender se a cultura da Instituição favorece que os funcionários se sintam confortáveis ou não em denunciar. Qual é a orientação dada pela Instituição? A abordagem deve cuidar para que haja equilíbrio quanto ao incentivo das denúncias de forma que os funcionários relatem assim que em contato com a suspeita de um ato ilícito. A comunicação deve também ser clara e transparente para demonstrar que relatos de situações frívolas, fofocas ou de cunho operacional/ administrativo não são o escopo do Canal. Ainda no ambiente organizacional, por constar no Código, qualquer funcionário, tendo ciência de qualquer situação que identifique indícios de violação de qualquer natureza sobre as diretrizes do código, tem o dever de reportar. Desta forma o departamento responsável pela gestão poderá estabelecer parcerias com áreas que costumeiramente lidam com atividades que podem esbarrar em situações desta natureza. É possível citar alguns exemplos: 1. Departamento de Recursos Humanos através da entrevista de desligamento é informado pelo funcionário que está sendo demitido que este presenciou uma situação de violação ou que suspeita estar sendo demitido por não concordar com determinada prática irregular no departamento; 2. Departamento de Segurança da informação identifica material pornográfico durante a verificação de segurança de rotina nos equipamentos.

Em se tratando de um Compliance regional que coordena a implantação em outros países

da América Latina, por exemplo, deve obrigatoriamente adequar aos aspectos de cada país e suas diferentes culturas. Deve considerar o nível das relações de lealdade e lembranças históricas sobre fatos relacionados ao tema. Apenas para ilustrar, no Japão por exemplo, existe uma fortíssima cultura de respeito aos mais velhos, o que gera a dificuldade de denúncia caso o funcionário que está cometendo algum malfeito seja mais velho que a pessoa que soube do fato.

Não há que se dizer que uma denúncia é mais importante que a outra pois todas possuem relevância para o ambiente de governança corporativa, bem como a gestão do risco e por isso todas as denúncias devem ser tratadas. Contudo o planejamento e o dimensionamento de esforço precisam ser avaliados. Assim, é importante que todas as denúncias recebidas sejam formalmente registradas e na sequência avaliadas se procedentes ou não - lembrando que o Canal de Denúncias não é um canal de reclamações – e neste mesmo momento que as ações sejam iniciadas mediante e proporcionalmente à criticidade da denúncia.

A investigação e análise das denúncias passam por um aspecto dos mais relevantes em todo o processo. Vale para todas as atividades de Compliance, mas especialmente para o Canal de Denúncias, a prerrogativa conhecida como “need to know”, o que significa dizer que só deve ter acesso a determinada informação/ processo quem efetivamente atua na atividade, ou seja, o acesso restrito aos responsáveis. Isso quer dizer que mesmo na equipe de Compliance não há necessidade que todos tenham acesso aos casos e aos arquivos e evidências relacionadas, mas exclusivamente aquele grupo restrito que atua na atividade.

Todo cuidado é pouco em um processo tão delicado quanto a denúncias. Por isso é importante estar atento quanto ao perfil dos profissionais envolvidos com o processo. Deve se pensar e organizar a equipe que será responsável pelo canal avaliando com cuidado em seu perfil. O Compliance Officer apontado como responsável e envolvido com as atividades do Canal de Denúncias deve ser sênior, ser capacitado e frequentemente reciclado em como lidar com situações de estresse e psicologicamente tensas em alguns momentos, ser discreto e ter valores éticos e morais em alto nível. O Compliance Officer deve ainda saber planejar e investigar, mas também saber obter as informações necessárias sem constranger os entrevistados e ter boas noções de psicologia.

E quanto a proteção para que o denunciante não sofra retaliações? A primeira ação a tomar sim é deixar registrado que retaliações ou mesmo tentativas serão severamente punidas, evidente, quando houver evidências. Uma forma prática de abordar a questão é a área responsável pelo Canal de Denúncias comunicar ao departamento de Recursos Humanos para que pedidos de movimentação (demissão, pedido de demissão ou transferências) na determinada área em questão e por determinado período sejam informadas antes de sua conclusão. Cuidado extremo para que o nome dos envolvidos não seja revelado. Por isso importante que apenas a área por inteiro e nunca um nome isolado seja informado.

O departamento responsável pelo processo também tem a árdua tarefa de garantir que o

Canal não seja usado de má-fé. Não raro, funcionários podem tentar usar o canal como forma de prejudicar um colega de trabalho ou ainda aquele funcionário que, ciente que será demitido – e aqui nos referimos a justas demissões, claro, por má performance ou mal comportamento - e iniciam uma denúncia no Canal apenas para tentar se livrar da demissão ou, caso ela ocorra, tentar alegar que ocorreu apenas por retaliação.

Um outro desafio é garantir um correto e imparcial tratamento de toda e qualquer denúncia, o que deve ser garantido inclusive caso haja denúncia contra um membro da equipe de Compliance (ou outra área administradora do Canal) e até mesmo da Alta Administração. A metodologia deve determinar, quando a estrutura permitir, que casos dessa natureza sejam reportados diretamente à matriz. Outra solução complementar pode ser que as mensagens eletrônicas sejam copiadas automaticamente sem nenhuma possibilidade de interferência humana em qualquer parte do processo.

O devido e confiável registro de todo o processo conduzido no Canal de Denúncias é uma parte conclusiva e fundamental sem a qual não existiria base para a tomada de decisões e ações do processo. Deve haver controle dos casos e documentos registrados internamente. Por isso todos os passos, análises de relatórios, como por exemplo, registro de ponto, acesso das catracas, ou logs de sistemas, devem estar catalogados com o devido registro do caso ao qual se referem e guardadas em ambiente (diretório) seguro e restrito.

### 3.2. CONCLUSÃO DAS INVESTIGAÇÕES E TOMADA DE DECISÃO

Para que a conclusão de um caso seja segura, é fundamental que no momento da tomada de decisão todas as dúvidas razoáveis tenham sido completamente esclarecidas e evidenciadas. O processo de decisão traz consigo muita responsabilidade, por isso deve ser pensado com muito cuidado. Dentre os papéis e responsabilidades descritos no Código de Conduta, deve ser estabelecido os critérios e autonomias para a tomada de decisão. As possibilidades aqui apresentadas trarão vantagens e desvantagens a serem avaliadas por cada Instituição e possivelmente não estarão limitadas a estas. Os modelos mais aplicáveis são:

**Centralizada:** a decisão está sob a responsabilidade exclusiva do Comitê de Conduta e seus membros tomarão a decisão baseados nas informações apresentadas pela área responsável pela gestão do Canal de Denúncias. Se por um lado a vantagem é que este Comitê é composto por membros seniores e é esperado que a decisão também o seja, por outro lado, na prática pode tornar o processo decisório extremamente demorado já que reunir executivos de diversas áreas não é uma tarefa fácil. Ainda há que se considerar que a demora na decisão pode prejudicar a ação a ser tomada.

**Descentralizada:** o centro de decisão continua no Comitê de Conduta, que delega a tomada de decisão ao departamento responsável pelo Canal e que da mesma forma tomará a decisão baseado nas informações coletadas. A vantagem desse modelo é a agilidade para a tomada de



decisão, contudo pode imputar ao departamento responsável o selo de “algoz”, aquele responsável pelas demissões críticas na Instituição. Uma variável no processo descentralizado é que seja coordenado pelo departamento responsável pelo Canal, mas que a decisão seja colegiada entre o gestor maior da área envolvida na denúncia, Compliance, Recursos Humanos e Jurídico. Apenas quando não houver consenso entre as áreas, o caso deverá ser submetido ao Comitê de Conduta para deliberação em reunião extraordinária.

Já foi explicado durante a formalização a importância de que as regras, ou seja, quais são as diretrizes e expectativas da instituição, estejam muito bem estabelecidas e com elas quais as sanções aplicáveis em caso de não cumprimento. Sendo assim, após a tomada de decisão, o departamento de Recursos Humanos deve ser formalmente informado quanto a sanção determinada para que, junto com o gestor do responsável, aplique-a formalmente ao funcionário que não agiu em conformidade com as diretrizes.

Veja que todas as regras precisam, obrigatoriamente, estar devidamente formalizadas e comunicadas adequadamente para que a sanção, quando necessária seja aplicada sem riscos trabalhistas. O mesmo cuidado deve ser tomado quanto a coleta e utilização de provas. Nesse item especialmente, todo o cuidado é pouco.

### **3.3. COMUNICAR OU NÃO OS RESULTADOS AO DENUNCIANTE**

Por fim podem estar se perguntando quanto ao denunciante. Qual o retorno deve ser dado ao denunciante? Qual satisfação e detalhes sobre o processo será encaminhado ao denunciante. Recomenda-se que para todos os casos, se o denunciante foi identificado, que, tão logo a denúncia tenha sido classificada, ele receba uma mensagem de retorno confirmando que seu relato foi recebido e que será devidamente tratado. Defendo apenas informando-o que seu relato foi registrado e que será tratado, mas nunca detalhes ou passos a serem tomados. Isso pela simples razão de senso de justiça, pois, quando se coloca na mão da vítima o destino daquele que lhe causou um dano, nenhuma punição será suficiente para reparar o dano por ela sentido/ avaliado. Além disso o denunciante dificilmente terá a visão e informação completas do caso. Daí a necessidade de intermediação que, baseada em informações consistentes e sem ter envolvimento com o caso, poderá deliberar sem que haja conflito ou tendência.

Nesse aspecto o mais importante é que não só o denunciante, mas todo o departamento envolvido consiga perceber no dia a dia, que ações de melhoria estão sendo providenciadas pela instituição. A ação, mais do que um retorno formal, é a melhor resposta.

### **3.4. REGISTROS E REPORTES – PROVANDO QUE POSSUI UM CANAL EFETIVO**

Não há outra maneira de provar a existência do processo bem como sua lisura, se não ter todos os passos devidamente registrados e arquivados – lembrando que o acesso deve ser restrito. Todas as coletas de informações, planilhas de acessos e pontos eletrônicos, relatos, mensagens eletrônicas, entre tantas outras devem ter sua manipulação conforme requerido e arquivados.



Não só para a comprovação e registro, todo o material e experiência tirado de cada caso devem ser uma fonte para retroalimentar toda a estrutura do Canal de Denúncias. Um caso específico pode, por exemplo, demonstrar que o Código de Conduta é vago ou ausente em determinado tema, ou ainda que não havia política para outro caso. Muitas vezes pode se entender que treinamentos complementares serão necessários. O objetivo aqui é aprender e evoluir com cada caso.

O centro de decisão para o Código de Conduta deriva do Comitê de Conduta. Assim, a área responsável pelo Canal de Denúncias deve, obrigatoriamente, prestar contas periodicamente das atividades e dos resultados diretamente ao Comitê de Conduta.

Para garantir a eficiência e transparência do Canal outros reportes complementares são importantes. Não necessariamente com os detalhes dos casos, mas sim ao que se refere a gestão do Canal de Denúncias e a seus devidos registros, também o Comitê de Auditoria deve fazer parte do processo.

Adicionalmente para avaliação das funcionalidades do Canal, da ferramenta e dos registros e formalizações, a Auditoria Interna deve avaliar regularmente as funcionalidades do Canal, os registros e formalizações, cumprindo o papel das Linhas de Defesa.

## 4. COMITÊ DE CONDUTA – REGULAMENTO

A constituição do Comitê deve estar claramente determinada no Código de Conduta. Isso dará a este fórum o poder necessário perante a instituição para implantar as medidas necessárias ao bom funcionamento da estrutura, que devem estar determinados em um Regulamento que, em linhas gerais, deve contemplar:

1. Composição, sendo sugerido pelo menos um representante (executivo) de Compliance, Jurídico e Recursos Humanos;
2. Periodicidade, no mínimo trimestral com convocação extraordinária se necessário;
3. Papéis e responsabilidades, com a definição para presidente, membros e secretário (que não necessariamente será um membro). Por se tratar de uma posição sênior para tomada de decisões de mesmo porte, delegar para cargos subordinados está fora de questão. Ausências podem eventualmente serem justificadas, contudo um membro nunca deve ser substituído por alguém de sua equipe, sob qualquer hipótese;
4. Situações de conflito na condução as análises e decisões e que determinará o impedimento dos membros para voto, bem como o voto de desempate;

O Comitê é um fórum muito restrito e as informações que transitam ali devem ocorrer com total sigilo e confidencialidade e nunca compartilhada com terceiros não envolvidos na situação.

Por outro lado, os membros podem eventualmente precisar de esclarecimentos sobre determinada questão e convidados serem necessários para este fim. Quando isso acontecer, o convidado deve participar exclusivamente para esclarecer fatos e responder questionamentos dos membros, nunca participando dos demais temas da pauta.

## 5. CONCLUSÃO

Todas as etapas minuciosamente avaliadas quanto a seus aspectos práticos dão a clara conclusão de que o sucesso futuro do canal depende de sua gestão e performance no presente e isso será conquistado apenas com um trabalho atento e constante. Errar não é uma opção quando se trata do Código de Conduta Ética e de um Canal de Denúncias.

## BIBLIOGRAFIA

GR da Silva, et. al. - A Proteção do Anonimato e a Eficácia do Compliance: Um Estudo Experimental Sobre a Influência do Canal de Denúncia Anônima na Comunicação de Problemas de Compliance no Brasil, XVI Congresso USP, São Paulo, 2016

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA (IBGC) - Código das melhores práticas de governança corporativa. 5ª ed., São Paulo, 2015

NORTH, D. C. Institutions, institutional change and economic performance. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.

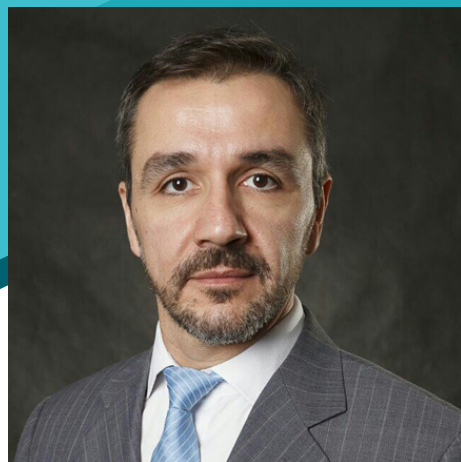
ROSANSKY, Lynne. M. H. Moral and ethical dimensions of managing a multinational business. In: LEWIS, A.; WÄRNERYD, K-E. (Eds.). Ethics and economic affairs. London: Routledge, 1994.

WILLIAM H. Shaw, VINCENT, Barry - Moral Issues in Business, Thirteenth Edition – Cengage Learning – Canadá, 2014.

ZYLBERSZTAJN, Décio. Organização Ética: Um Ensaio sobre o Comportamento e Estrutura das Organizações. 2002.

AUTOR

# ANGELO CALORI



Formado em marketing pela Anhembi Morumbi, pós-graduado em administração pela FAAP e mestrando pela FEA-USP (2020-2022). Consultor, executivo, professor e palestrante em Governança Corporativa (Compliance, Controles Internos e Gestão de Riscos). Profissional com 32 anos de experiência no mercado financeiro em instituições financeiras e seguradora de portes globais, atua em Compliance desde 2005.

Participa ativamente em Comitês e Fóruns de Governança Corporativa objetivando fomentar o tema no mercado brasileiro. Foi membro da Comissão de Compliance da CNSEG e Febraban e membro do comitê que elaborou a DSC – Diretrizes para Sistema de Compliance. Vice-presidente do IPLD (biênio 2017-2019).

Angelo escreveu os capítulos sobre Conduta, Socio Ambiental e Mercado Segurador.

## CAPÍTULO II

# COMPLIANCE SOCIOAMBIENTAL

1. AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (IF'S) E O IMPACTO SOCIOAMBIENTAL .....	21
2. ARCABOUÇO REGULATÓRIO .....	24
2.1 Nos aspectos ambientais	
2.2 Nos aspectos sociais	
2.3 Dever geral com a comunidade	
2.4 Regulações socioambientais específicas	
3. RESOLUÇÃO CMN 4.327 .....	30
4. AUTORREGULAÇÃO FEBRABAN - SARB 14 .....	34
5. MODELO DE GOVERNANÇA .....	35
6. ANÁLISE DE RISCO DE CONTAMINAÇÃO EM GARANTIA DE BEM IMÓVEL .....	35
7. JURISPRUDÊNCIA CASOS REAIS .....	36

# COMPLIANCE SOCIOAMBIENTAL

---

## 1. AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (IF'S) E O IMPACTO SOCIOAMBIENTAL

As IF'S podem ser consideradas com um dos principais agentes financiadores do processo produtivo e por isso tem o dever de colaborar para a preservação da qualidade de vida e do meio ambiente, incluindo no processo de análise e concessão de crédito, requisitos para aderência aos aspectos socioambientais.

Ainda que na prática não ocasione um forte impacto socioambiental direto, o setor financeiro pode causar alto impacto indireto, principalmente por meio de suas atividades de financiamento a clientes e no relacionamento com fornecedores. Isso sem considerar os impactos da operação da própria instituição como a eficiência no consumo, gestão adequada de resíduos, aspectos socioambientais internos e na contratação de fornecedores. Existe critério para a seleção de prestadores e fornecedores com base em verificações socioambientais? A instituição não pode optar pelo menor preço e prazo de entrega, contratando fornecedores que, para atender a pressões de grandes clientes opta ou se vê obrigada a subterfúgios quer sejam trabalhistas, quer sejam de descarte ou ainda de tributação.

E neste aspecto, o estado da arte para um Programa de Responsabilidade Socioambiental está na inclusão e não na exclusão. Se um fornecedor ou prestador não está adequando aos padrões de sustentabilidade exigidos, o contrato não deve ser simplesmente cancelado. A instituição deveria ter programas inclusivos, auxiliando esses fornecedores a se adequarem – vejam abaixo. Já no início dos anos 2000 Banco ABN AMRO tinha a filosofia – e a prática – de auxiliar tanto clientes como fornecedores a seguirem o mesmo propósito. Se o prestador de uma empresa de entregas, por exemplo, não atendesse as exigências requeridas, o banco a auxiliaria a adequar seus procedimentos em atendimento, principalmente às ações de proteção à vida dos entregadores com o adequado uso de equipamentos de segurança. Por outro lado, fornecedores que, mesmo tendo apoio recusam a se adequarem a práticas sustentáveis, devem ter não só seus contratos cancelados como, havendo evidências suficientes, denunciados as autoridades por práticas inadequadas.

Adicionalmente as instituições tem papel fundamental neste processo se consideradas as metas de performance impostas aos fornecedores, que devem ser realistas e factíveis, bem como remunerada de forma justa tanto para o contratante quanto para o contratado.

O impacto socioambiental é fator de risco, mas também oportunidade de negócios para as

IF's, podem gerar oportunidades efetivas de negócio, de fomentar o tema em sua cadeia produtiva e se tornar uma vantagem competitiva. Para identificar esse potencial, é preciso estar aberto à inovação, por exemplo:

- Linhas de Financiamento mais baratas, voltadas ao desenvolvimento social e ambiental ou mesmo à uma adequação socioambiental visando cumprimento de TACs (Termo de Ajuste de Conduta) ou evitar reincidências de multas.
- Linhas de financiamento diferenciadas para implantação de matrizes mais sustentáveis, como painéis solares, captação e tratamento de água, etc., quer seja em indústrias quer seja em residências.
- Programas para adequação de fornecedores com a transferência de conhecimento, práticas, processos e inclusive linhas de crédito diferenciadas;
- Seguro Garantia Estendida, que protege um produto contra defeitos funcionais e dá a destinação adequada aos resíduos eletroeletrônicos.
- Seguro Residencial que, além da cobertura convencional, possui um pacote de serviços ambientais, como uma consultoria de soluções ecoeficientes (utilização de energias renováveis, reutilização de água e manejo de resíduos, entre outros).
- Programa Itaú Mulher Empreendedora – criado pelo Banco Itaú em parceria com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e a International Finance Corporation (IFC), disponibiliza linhas de crédito exclusivamente para pequenas empresas geridas por mulheres.

Contudo uma estratégia consolidada e um Plano de Responsabilidade Socioambiental, embora uma estratégia institucional, não funciona senão pelas mãos dos funcionários. Assim a conscientização de seus próprios colaboradores sobre o tema sustentabilidade é um dos principais desafios das IF's, razão pela qual é fundamental o aprimoramento das ferramentas de gestão, processos, avaliações de desempenho, avaliações de crédito ou decisões de investimento para que seja incorporado critérios socioambientais adequados, tanto nos aspectos qualitativos, mas também nos quantitativos, com reconhecimento de ações sustentáveis, punições de comportamentos que não agregam valor no longo prazo e gestão de consequências.

Vemos, como em quase todos os aspectos de um programa de governança corporativa, que a prevenção é a melhor estratégia. São tantos os processos e procedimentos necessários para emplacar um programa com tantas variáveis, que outro aspecto de extrema relevância para que o PRSA seja realmente efetivo é garantir que as políticas e conceitos determinados na estratégia estejam acontecendo na prática. Desta forma é fundamental que o PRSA tenha um robusto monitoramento. Como por exemplo, estabelecer controles para garantir que as cotas da instituição para a contratação de portadores de necessidades especiais estão sendo constantemente cumprida ou que os guichês de caixa e cadeiras de espera para idosos tenha sido adequadamente dimensionados. Ainda todos os relacionamentos devem ser checados perante as listas de impedimentos como o Cadastro de Empregadores instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, não

só pelos riscos de atuação, mas também por seu aspecto social.

E por monitoramento é importante que a instituição estabeleça procedimentos para garantir que as principais frentes como crédito e produtos tenham comitês para a verificação constante desses procedimentos. O tema sustentabilidade deve ser pauta constante nesses comitês. A sustentabilidade corporativa tem por objetivo aspectos sociais e ambientais na definição da estratégia, no apetite de riscos, na operação do negócio e nas interações com stakeholders.

Em resumo, cabe aqui uma frase amplamente difundida nos corredores do banco ABN AMRO no Brasil naquela época, algo como: “Se queremos mudar o mundo devemos começar com a rua ao lado.”

O gerenciamento de riscos corporativos é um processo contínuo, conduzido por toda a organização, envolvendo o conselho de administração, diretoria e colaboradores. É a estratégia que alinha os negócios da instituição ao seu apetite ao risco, de forma a alcançar seus objetivos. As instituições financeiras devem seguir uma série de requisitos e regulamentações do Banco Central do Brasil para o gerenciamento de seus riscos corporativos, devendo ainda entender os fatores externos e internos que influenciam na existência destes riscos e contemplar instrumentos para avaliá-los.

Diante desse contexto faz-se necessário realizarmos alguns alinhamentos de conceitos.

Os riscos socioambientais são definidos como a possibilidade de ocorrência de perdas para as instituições financeiras, decorrentes de danos socioambientais, conforme a Resolução CMN 4.327/14. No contexto organizacional, risco socioambiental é o potencial dano que uma atividade econômica pode causar à sociedade e ao meio ambiente, consistindo na possibilidade de perdas por impactos negativos consequentes das transações e operacionalidades de uma organização. Os danos socioambientais, geralmente, estão relacionados com poluição, segurança, danos à saúde humana, impactos em comunidades e ameaças à biodiversidade.

O risco socioambiental para uma instituição financeira manifesta-se, fundamentalmente, por meio das atividades realizadas pelas empresas por ela financiadas. Paralelamente, pode estar presente em suas próprias atividades ou surgir pela inobservância do impacto socioambiental em suas políticas internas, como nas práticas da sua cadeia de fornecedores terceirizados.

Uma perda causada por risco socioambiental pode ocorrer de forma direta, como multa aplicada por órgãos reguladores, ou indireta, como imagem negativa ou eventual inadimplência de clientes por problemas relacionados a danos socioambientais.

O risco socioambiental direto está relacionado ao consumo de recursos naturais, relações com os colaboradores e funcionários e com a comunidade em geral. O risco indireto está relacionado aos clientes, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros comerciais. As IF's estão expostas a riscos de natureza socioambiental através de seus clientes, tomadores de crédito ou

investidores e a carência de gerenciamento desses riscos pode levar a perdas de crédito, danos reputacionais e redução das receitas. O acompanhamento da situação socioambiental dos clientes, tomadores de crédito ou investidores deve ser contínuo, podendo ser feito nas revisões de crédito e de cadastro, geralmente com periodicidade anual, dependendo da classificação do risco, podendo ocorrer em prazo mais curto, caso existam razões ou alertas que assim recomendem. Nas revisões cadastrais, pode-se obter informações a respeito de qualquer tipo de ação, procedimento judicial e outros que os clientes estejam sofrendo, e que estejam relacionados a questões socioambientais. No processo de identificação de riscos diretos poderá ser utilizadas fontes internas, dentre os quais destacamos:

- Pessoas: Atividades, Processos Trabalhistas, Capacitação de pessoal.
- Local de trabalho: Segurança, condição de trabalho dos colaboradores, acidentes.
- Clientes e Fornecedores: Falhas na obtenção de informações das atividades do cliente, instalação inadequada da empresa, etc.
- Sistemas: Integridade de dados, disponibilidade de sistemas, manutenção, capacidade inadequada de processamento, segurança de informação e interrupção de sistemas.

E fontes externas, dentre os quais destacamos

- Econômicas: Falhas na cadeia de suprimentos, falha no controle de poluição, descarte de produtos tóxicos, fabricação e utilização de poluentes, materiais de uso inadequado, etc.,
- Naturais: desastres causados por eventos da natureza.
- Políticas: eleição de governantes com nova agenda política e com impacto sobre as leis e regulação.
- Sociais: Comportamento de clientes impactando a demanda por serviços e produtos.
- Tecnológicas: Meios de negociação com impacto sobre a infra estrutura.

## 2. ARCABOUÇO REGULATÓRIO

A seguir apresentaremos alguns exemplos de leis que, de alguma maneira, ainda que não diretamente ligadas ao Sistema Financeiro Nacional, envolvem as instituições financeiras.

### 2.1 NOS ASPECTOS AMBIENTAIS:

1981

#### **Política Nacional do Meio Ambiente - PNMA (Lei 6.938/1981)**

Art. 3. inc. IV – poluidor, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental.



Art. 12 - As entidades e órgãos de financiamento e incentivos governamentais condicionam a aprovação de projetos habilitados a esses benefícios ao licenciamento, na forma desta Lei, e ao cumprimento das normas, dos critérios e dos padrões expedidos pelo CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente.

O Parágrafo único do art. 12, introduz a possibilidade da responsabilização civil das IF's, na qualidade de poluidores indiretos.

Art. 14, §1º - Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.

## **1990**

### **Regulamento da PNMA (Decreto 99.274/1990)**

Art. 23 - As entidades governamentais de financiamento ou gestoras de incentivos condicionarão a sua concessão à comprovação do licenciamento previsto neste Decreto.

## **1998**

### **Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/98)**

Art. 68. Deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental.

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de três meses a um ano, sem prejuízo da multa.

### **Constituição Federal**

Art. 170 – A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: ... VI. defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.

Art. 192 - O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram

### **- Consolida art. 12 da Lei 6.938/81**

Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso co-

mum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para todas as presentes e futuras gerações.

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

## **Código Civil**

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

Art. 188. Não constituem atos ilícitos:

I - os praticados em legítima defesa ou no exercício regular de um direito reconhecido; II - a deterioração ou destruição da coisa alheia, ou a lesão a pessoa, a fim de remover perigo iminente.

Parágrafo único. No caso do inciso II, o ato será legítimo somente quando as circunstâncias o tornarem absolutamente necessário, não excedendo os limites do indispensável para a remoção do perigo.

Art. 403. Ainda que a inexecução resulte de dolo do devedor, as perdas e danos só incluem os prejuízos efetivos e os lucros cessantes por efeito dela direto e imediato, sem prejuízo do disposto na lei processual.

## **Princípios do Equador (2003)**

Elaborados pela International Finance Corporation (IFC) com o objetivo de firmar critérios mínimos ambientais e de responsabilidade social para a concessão de crédito pelas instituições financeiras

Inicialmente para projetos com custo total mínimo de US\$ 50 milhões. Hoje, os Princípios do Equador são aplicáveis a projetos de valor superior a US\$ 10 milhões

## **Lei de Biotecnologia (Lei 11.105/2005)**

Art. 2, §4 - As organizações públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais,

financiadoras ou patrocinadoras de atividades ou de projetos referidos no caput deste artigo [que envolvam OGMs] devem exigir a apresentação de Certificado de Qualidade em Biossegurança, emitido pela CTNBio, sob pena de se tornarem corresponsáveis pelos eventuais efeitos decorrentes do descumprimento desta Lei ou de sua regulamentação.

### **Código Florestal (Lei 12.651/2012)**

Art. 78-A - Após 5 anos da data da publicação dessa lei, as instituições financeiras só concederão crédito agrícola, em qualquer de suas modalidades, para proprietários de imóveis rurais que estejam inscritos no Cadastro Ambiental Rural.

### **Resolução do CMN 4.327/2014**

Dispõe sobre as diretrizes que devem ser observadas no estabelecimento e na implementação da Política de Responsabilidade Socioambiental (PRSA) pelas instituições financeiras:

- Estrutura de governança para implementação, monitoramento e identificação de deficiências
- Identificação de riscos socioambientais, levando em conta relevância e proporcionalidade

**Resolução CMN 4.422** - Ajusta as disposições gerais do crédito rural de que trata a Seção 1 (Disposições Gerais) do Capítulo 2 (Condições Básicas) do Manual de Crédito Rural (MCR), trazendo condicionantes para o financiamento na Amazônia

### **Normativo do Sistema de Autorregulação da FEBRABAN 14/2014**

- Em financiamentos onde a destinação dos recursos é identificável, deve haver análise socioambiental, levando em conta riscos legais, de crédito e de reputação
- Cláusulas devem exigir respeito à legislação ambiental, obrigação do tomador monitorar suas atividades e aquelas de seus fornecedores e faculdade de vencimento antecipado em caso de cassação da licença ambiental
- Financiador monitorará o desenvolvimento do Projeto

## **2.2 NOS ASPECTOS SOCIAIS:**

**Direitos trabalhistas** - Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho Art. 7º - Constituição Federal, de 1988

**Terceirização e trabalho temporário** – Lei 13.429, de 31 de março de 2017

**Trabalho análogo ao escravo** - Art. 149 - Lei nº 10.406, de 2002 – Novo Código Civil e Portaria

nº 1.129, de 13 de outubro de 2017

Trabalho infantil - Arts. 60 a 69 - Lei nº 8.069, de 1990- Estatuto da Criança e do Adolescente

**Diversidade social (Estatuto da Igualdade Racial)** - Lei nº 12.288, de 2010 – Estatuto da Igualdade Racial

**Portadores de necessidades especiais** - Art. 93 - Lei nº 8.213, de 1991 - Lei de Cotas para Portadores de Necessidades Especiais e Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

**Proteção ao Idoso - Estatuto do Idoso** - Lei nº 10.741, de 2003, alterada pela Lei nº 13.466, de 2017.

## 2.3 DEVER GERAL COM A COMUNIDADE:

**S/As** - Art. 116 - Lei nº 6.404, de 1976 - Lei das Sociedades Anônimas

**Cooperativismo** - Lei nº 5.764, de 1971 - Lei das Cooperativas

**Lavagem de dinheiro** - Lei nº 9.613, de 1998 - Lei da Lavagem de Dinheiro

**Lei Anticorrupção** - Lei nº 12.846, de 2013 - Lei Anticorrupção

**Lei sobre Terrorismo** – Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 - Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nos 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013.

## 2.4 REGULAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS ESPECÍFICAS

**Parecer de Orientação CVM nº15/87**, que sugere a apresentação de informações socioambientais pertinentes aos negócios das empresas.

**Normas e Procedimentos de Auditoria 11 (NPA 11)**, em 1996, o Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON) tornou público, recomendando a publicação dos ativos e passivos ambientais.

**Resolução 1003/04**, aprovando a Norma Brasileira de Contabilidade T 15 (NBC T 15) que estabeleceu normas sobre a evidenciação de informações socioambientais como forma de prestação de 12 contas da empresa para com a sociedade no que tange a participação social da empresa como um todo. Segundo o CFC (NBC T 15, 2004), essas informações são referentes “a geração e distribuição da riqueza, aos recursos humanos, as interações da entidade com o ambiente externo e a interação com o meio ambiente.

**Resolução CMN nº 3.545** - Refere-se ao Crédito Rural, determinando que as instituições

financeiras exijam dos tomadores de crédito documentação comprobatória de regularidade ambiental.

**Resolução CMN nº 3.813** - Condiciona o Crédito Agroindustrial para expansão da produção e da industrialização da cana-de-açúcar ao Zoneamento Agroecológico; veda o financiamento da expansão do plantio nos Biomas Amazônia e Pantanal e Bacia do Alto Paraguai, entre outros.

**Resolução CMN nº 3.876** - Veda a concessão de Crédito Rural a pessoas físicas ou jurídicas que mantenham trabalhadores em condições análogas às de escravo, conforme Cadastro de Empregadores instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Refere-se ao Crédito Rural, determinando que as instituições financeiras exijam dos tomadores de crédito documentação comprobatória de regularidade ambiental.

**Resolução CMN nº 3.896** - Institui, no âmbito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), o Programa para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agricultura.

**Resolução CMN nº 4.267** - Dispõe sobre financiamentos de projetos destinados à mitigação e adaptação à mudança do clima, lastreados em recursos do Fundo Nacional Sobre Mudança do Clima (FNMC).

**Resolução CMN nº 4.557** – Gestão Integrada de Riscos - Dispõe sobre as novas estruturas de gerenciamento de riscos e de capital de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, essa estrutura de gerenciamento de riscos de identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar (i) o risco de crédito; (ii) o risco de mercado; (iii) o risco de variação das taxas de juros para os instrumentos classificados na carteira bancária (IRRBB); (iv) o risco operacional; (v) o risco de liquidez; (vi) o risco socioambiental; e (vii) os demais riscos relevantes, segundo critérios definidos pela instituição, incluindo aqueles não cobertos na apuração do montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA), nos termos da Resolução CMN 4.193/13.

**Circular BACEN nº 3.846-17** - (Processo Interno de Avaliação da Adequação de Capital - ICAAP): estabelece que instituições financeiras, no processo de avaliação e cálculo da necessidade de capital, consideram o risco decorrente da exposição a danos socioambientais gerados por suas atividades.

**Carta Circular BACEN nº 3.907/18** - Divulga os modelos dos relatórios do Processo Interno de Avaliação da Adequação de Capital (Icaap) e d o Processo Interno Simplificado de Avaliação da Adequação de Capital (IcaapSimp), de que trata a Circular nº 3.846, de 13 de setembro de 2017.

**Circular BACEN nº 3.979/20** - Dispõe sobre a constituição e a atualização da base de dados de risco operacional e a remessa ao Banco Central do Brasil de informações relativas a eventos de risco operacional. Devem constar da base de dados de risco operacional as perdas operacionais

associadas ao risco cibernético e ao risco socioambiental, de que trata a Resolução nº 4.327, de 25 de abril de 2014;

## 2.5 OUTRAS NORMAS VINCULADAS À RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

**Transparência nas informações e Adequação de Produtos e Serviços (Suitability) – Resolução CMN nº 3.694**, de 2009, alterada pela Resolução CMN 4.479 de 25 de abril de 2016 - Dispõe sobre a prevenção de riscos na contratação de operações e na prestação de serviços por parte de instituições financeiras e tem relação direta com a PRSA, tendo em vista, principalmente, que suas determinações tratam da prestação de informações necessárias à livre escolha da instituição ou de seus produtos por parte do cliente. Para tanto, ela faz menção à importância das cláusulas contratuais que abordam os mútuos deveres, responsabilidades e penalidades.

**Tarifa – Resolução CMN 3.919** - Altera e consolida as normas sobre cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e dá outras providências.

**Política de Relacionamento com o Cliente e Usuários – Resolução CMN 4.539** - Dispõe sobre princípios e política institucional de relacionamento com clientes e usuários de produtos e de serviços financeiros, também tem relação direta com a PRSA, pois zela pelo relacionamento com clientes e usuários o ciclo de vida do produto, tratamento de informações de clientes, gestão de cobrança e a mediação de conflitos com clientes e os principais conceitos da relação contratual.

**Custo Efetivo Total – Resolução CMN nº 3.517** - Dispõe sobre a informação e a divulgação do custo efetivo total correspondente a todos os encargos e despesas de operações de crédito e de arrendamento mercantil financeiro, contratadas ou ofertadas a pessoas físicas.

## 3. RESOLUÇÃO CMN 4.327

A Resolução 4.327 de 25/04/2014 determina que as instituições financeiras, bem como as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, devem estabelecer e implementar uma Política de Responsabilidade Socioambiental (PRSA).

A implementação de uma PRSA visa desenvolver um sistema de gerenciamento socioambiental, a IF transforma as avaliações dos riscos como parte integrante do processo normal de negócios.

A PRSA deve conter princípios e diretrizes que norteiem as ações de natureza socioambiental nos negócios e na relação com os clientes e usuários dos produtos e serviços oferecidos pela instituição.

As IFs devem manter estrutura de governança compatível com o seu porte, a natureza do seu negócio, a complexidade de serviços e produtos oferecidos, bem como com as atividades, pro-

cessos e sistemas adotados, para assegurar o cumprimento das diretrizes e dos objetivos da PRSA.

Segundo o presidente do BC: “De acordo com a nova regulamentação, cada instituição financeira deve implementar sua própria política de responsabilidade socioambiental observando as diretrizes definidas e, principalmente, os princípios de proporcionalidade e de relevância”. O princípio da proporcionalidade indica que: “a política deve ser compatível com a natureza da instituição e com a complexidade de suas atividades, seus serviços e seus produtos”. A IF deve, ainda, “considerar o grau de exposição ao risco socioambiental de suas ações e operações, observando, dessa forma, o princípio da relevância”.

Além de estabelecer que a PRSA deve conter princípios e diretrizes que norteiem as ações de natureza socioambiental, a norma dá ênfase à necessidade de envolvimento das partes interessadas no processo de estabelecimento da política. Este é um dos pontos centrais da norma, ou seja, fazer com que o público interno e externo, que, de alguma forma, se relaciona ou interage com a instituição, seja ouvido e participe efetivamente de sua elaboração.

O regulador admite que PRSA seja utilizada pelo mesmo conglomerado financeiro ou, no caso das cooperativas de crédito, por cooperativas centrais, bancos cooperativos ou confederações, quando houver.

Em resumo:

- Adequação à Resolução para instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, incluindo Bancos, DTVM, Corretoras, Cooperativas e Financeiras;
- Metodologia para construção da Política de Responsabilidade Socioambiental (PRSA);
- Análise de Relevância e de Proporcionalidade;
- Diretrizes e oportunidade para os negócios.

O Capítulo III da norma determina a “implementação de estrutura de governança compatível com o seu porte, a natureza do seu negócio, a complexidade de serviços e produtos oferecidos, bem como com as atividades, processos e sistemas adotados, para assegurar o cumprimento das diretrizes e dos objetivos da PRSA.

§ 1º A estrutura de governança mencionada no caput deve prover condições para o exercício das seguintes atividades:

- I. implementar as ações no âmbito da PRSA;
- II. monitorar o cumprimento das ações estabelecidas na PRSA;
- III. avaliar a efetividade das ações implementadas;
- IV. verificar a adequação do gerenciamento do risco socioambiental estabelecido na PRSA;
- V. identificar eventuais deficiências na implementação das ações.

§ 2º É facultada a constituição de comitê de responsabilidade socioambiental, de natureza consultiva, vinculado ao conselho de administração ou, quando não houver, à diretoria executiva, com a atribuição de monitorar e avaliar a PRSA, podendo propor aprimoramentos.

§ 3º Na hipótese de constituição do comitê a que se refere o § 2º, a instituição deve divulgar sua composição, inclusive no caso de ser integrado por parte interessada externa à instituição.

Art. 3º As instituições mencionadas no art. 1º devem manter estrutura de governança compatível com o seu porte, a natureza do seu negócio, a complexidade de serviços e produtos oferecidos, bem como com as atividades, processos e sistemas adotados, para assegurar o cumprimento das diretrizes e dos objetivos da PRSA.

Em resumo:

- Governança para o cumprimento da PRSA; e,
- Implantar estrutura de governança com adequados controles internos e comitês

No capítulo IV - Do gerenciamento do risco socioambiental o regulador estabelece:

“Art. 4º Para fins desta Resolução, define-se risco socioambiental como a possibilidade de ocorrência de perdas das instituições mencionadas no art. 1º decorrentes de danos socioambientais.

Art. 5º O risco socioambiental deve ser identificado pelas instituições mencionadas no art. 1º como um componente das diversas modalidades de risco a que estão expostas.

Art. 6º O gerenciamento do risco socioambiental das instituições mencionadas no art. 1º deve considerar:

I. sistemas, rotinas e procedimentos que possibilitem identificar, classificar, avaliar, monitorar, mitigar e controlar o risco socioambiental presente nas atividades e nas operações da instituição;

II. registro de dados referentes às perdas efetivas em função de danos socioambientais, pelo período mínimo de cinco anos, incluindo valores, tipo, localização e setor econômico objeto da operação;

III. avaliação prévia dos potenciais impactos socioambientais negativos de novas modalidades de produtos e serviços, inclusive em relação ao risco de reputação; e

IV. procedimentos para adequação do gerenciamento do risco socioambiental às mudanças legais, regulamentares e de mercado.

Art. 7º As ações relacionadas ao gerenciamento do risco socioambiental devem estar subordinadas a uma unidade de gerenciamento de risco da instituição.

Parágrafo único. Independente da exigência prevista no caput, procedimentos para iden-



tificação, classificação, avaliação, monitoramento, mitigação e controle do risco socioambiental podem ser também adotados em outras estruturas de gerenciamento de risco da instituição.

Art. 8º As instituições mencionadas no art. 1º devem estabelecer critérios e mecanismos específicos de avaliação de risco quando da realização de operações relacionadas a atividades econômicas com maior potencial de causar danos socioambientais.”

Nesse capítulo o regulador faz com que a IF faça uma avaliação completa de seus processos operacionais e verificar como os diversos riscos interagem.

Em resumo:

- Gerenciamento do Risco Socioambiental considerados no processo de gerenciamento das diversas modalidades de risco (mercado, crédito, operacional e de reputação);
- Aplicação da metodologia definida para identificar operações passíveis de avaliação socioambiental;
- Registro das perdas e base de dados;
- Aplicação de diligências socioambientais compatíveis com o grau de exposição ao risco pela instituição – alto risco, maior diligência (informação).

Nas disposições finais o regulador estabelece que as IF's devem estabelecer plano de ação visando à implementação da PRSA. O plano deve definir as ações requeridas para a adequação da estrutura organizacional e operacional da instituição, se necessário, bem como as rotinas e os procedimentos a serem executados em conformidade com as diretrizes da política, segundo cronograma especificado pela instituição.

Foi estabelecido que a PRSA e o plano de ação fossem aprovados pelo Conselho de Administração, na sua ausência, pela diretoria executiva até 28/02/2015 para as IFs com Icaap e 31/07/2015 para as demais. Vinculou a PRSA à diretoria ou ao conselho de administração ao determinar a periódica reavaliação no mínimo a cada cinco anos da política instituída por parte da alta administração da instituição.

Por fim determina que as IFs devem: i) designar diretor responsável pelo cumprimento da PRSA; ii) formalizar a PRSA e assegurar sua divulgação interna e externa; e iii) manter documentação relativa à PRSA à disposição do Banco Central do Brasil.

Em resumo:

- Definição, aprovação e implementação do plano de ação;
- Envolvimento dos dirigentes;
- Adequação de procedimentos internos;
- Designação de diretor responsável;
- Divulgar PRSA interna e externamente;
- Manutenção da documentação.

Diante disto, podemos dizer que o regulador, através da Resolução CMN nº 4.327/2014 teve por objetivo proporcionar condições para que as instituições financeiras adotem uma política de responsabilidade socioambiental que agregue valor à instituição, por meio da mitigação de riscos e da busca de novas oportunidades de negócios que contribuam para o desenvolvimento sustentável.

## 4. AUTORREGULAÇÃO FEBRABAN - SARB 14

Determina padrões mínimos a serem adotados pelas Instituições Financeiras em sua Política de Responsabilidade Socioambiental

- Operações com análise socioambiental

Finalidade do uso dos recursos; riscos legais, de crédito e de reputação

- Operações

Exigência de documentação específica e inclusão de cláusulas contratuais

- Project Finance

Análise do Projeto, do setor econômico e da qualidade da gestão socioambiental do cliente e monitoramento do Projeto

- Participação em Empresas

Due dilligence socioambiental

- Atividades

Eficiência no consumo, gestão adequada de resíduos, aspectos socioambientais internos e na contratação de fornecedores

- Garantias Imobiliárias

Exigências específicas e cláusulas contratuais

- Gerenciamento e prevenção de riscos socioambientais

Análise de riscos socioambientais e sua inclusão na avaliação de risco

Adequação dos processos, produtos e serviços financeiros da instituição nas diversas áreas e linhas de negócios

Programas de engajamento de Stakeholders

- Lista Proibida e Lista Restrita

## 5. MODELO DE GOVERNANÇA

Estrutura de Sustentabilidade

### Identificação

O primeiro passo para o desenvolvimento e implantação de uma PRSA é a realização de um diagnóstico acerca da sensibilidade da instituição às questões socioambientais considerando os princípios da relevância e proporcionalidade, ou seja, seu grau de exposição a riscos socioambientais e a natureza e complexidade de suas atividades, respectivamente de acordo com a definição do Banco Central.

- Mapeamento de processo/riscos e controles
- Novas normas relacionadas
- Registros de Ocorrências

### Mensuração e Avaliação

- Avaliação do ambiente de controle;
- Avaliação do Risco Socioambiental (Baixo/Médio/Alto Impacto)

### Mitigação e Controle

- Treinamentos presenciais, workshops, palestras.
- Ações de melhoria no ambiente de controle (Resposta ao Risco)

### Monitoramento

- Teste de aderência

### Reporte

- Comitê Risco Socioambiental
- Demais Comitês conforme alçada

### Modelo Arquitetura de Políticas Internas

- Política Corporativa – Define os princípios de Sustentabilidade e Risco Socioambiental
- Políticas Setoriais – Delimitam regras e procedimentos específicos para os temas
  - Investimentos
  - Crédito
  - Processos internos

## 6. ANÁLISE DE RISCO DE CONTAMINAÇÃO EM GARANTIA DE BEM IMÓVEL

Por quê?

- Estes imóveis podem estar contaminados, neste caso a garantia pode valer menos do que imaginávamos..

- No caso de alienação fiduciária, como o imóvel passa para o nome da IF, a IF pode ter que fazer a descontaminação.

## 7. JURISPRUDÊNCIA CASOS REAIS

Para o fim de apuração do nexo de causalidade no dano ambiental, equiparam-se quem faz, quem não faz quando deveria fazer, quem deixa fazer, quem não se importa que façam, quem financia para que façam, e quem se beneficia quando outros fazem (STJ, Recurso Especial 650.728/SC, Min. Antônio Herman Benjamin, j. 23/10/2007). Obs.: O objeto da ação não é a responsabilidade dos financiadores.

RESP 1.373.788 (3ª T., jul. 06/05/2014): “...A teoria do risco integral constituiu uma modalidade extremada da teoria do risco em que o nexo causal é fortalecido de modo a não ser rompido pelo implemento das causas que normalmente o abalariam. Essa modalidade é excepcional, sendo fundamento para hipóteses legais em que o risco ensejado pela atividade econômica também é extremado, como ocorre com o dano nuclear (art. 21, XXII, “c” da CF e Lei 6.453/77). O mesmo ocorre com o dano ambiental (at. 225, caput e par. 3º da CF e art. 14, par. 1º da Lei 6.938/81), em face da crescente preocupação com o meio ambiente. Nesse mesmo sentido, extrai-se da doutrina que, na responsabilidade civil pelo dano ambiental, não são aceitas as excludentes de fator de terceiro, culpa da vítima, caso fortuito ou força maior.”

Ag. Reg. RESP 1.412.664 (4ª T., jul. 11/02/2014): “... [a CF e a Lei 6.938] adotaram] a teoria do risco integral, impondo ao poluidor ambiental responsabilidade objetiva integral. Isso implica o dever de reparar independentemente de a poluição causada ter-se dado em decorrência de ato ilícito ou não, não incidindo, nessa situação, nenhuma excludente de responsabilidade.”

RESP 1.374.342 (4ª T., jul. 10/09/2013): “... nos danos ambientais, incide a teoria do risco integral, advindo daí o caráter objetivo da responsabilidade, com expressa previsão constitucional (art. 225, par. 3º) e legal (art. 14, par. 1º da Lei 6.938) sendo, por conseguinte, descabida a alegação de excludentes de responsabilidade, bastando, para tanto, a ocorrência de resultado prejudicial ao homem e ao ambiente advinda de uma ação ou omissão do responsável.”

Atualmente, não há notícia de julgados estendendo de forma objetiva às instituições financeiras a responsabilidade por danos ambientais decorrentes de projetos financiados. Porém ausência de delimitação legal sobre a responsabilidade ambiental de quem financia causa insegurança jurídica.

Por fim, em maio/2019, o Ministério Público do Trabalho ingressou com ações civis públicas contra os sete maiores bancos do país (Banco do Brasil, Bradesco, BTG Pactual, Caixa Econômica Federal, Itaú, Safra e Santander) na Justiça do Trabalho de São Paulo, por negligenciarem o risco socioambiental na concessão de crédito a negócios relacionados à exploração do trabalho escravo

e outras sérias violações a direitos humanos.

## TRÁFICO HUMANO

Segundo o Protocolo de Palermo, ao qual o Brasil é signatário, tráfico humano ou também conhecido como tráfico de pessoas, é definido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo:

- a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual;
- o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão;
- a remoção de órgãos

O documento de Palermo complementa que, nas hipóteses dos tipos de exploração descritos acima, o consentimento da vítima de tráfico humano, será considerado irrelevante se tiver sido utilizado qualquer das referidas finalidades. Em se tratando de recrutamento, transporte, transferência, acolhimento ou recebimento de uma criança para fins de exploração, o protocolo determina que será considerado tráfico de pessoas mesmo que não envolva nenhum dos meios apresentados anteriormente.

No que diz respeito ao trabalhador migrante, é importante enfatizar que eventual consentimento inicial pode não ser mantido em face das diferentes formas de engano, ao longo do relacionamento laboral, acerca do que foi prometido ao trabalhador, oralmente ou por escrito. Trabalhadores que são vítimas de trabalho forçado, principalmente para outros países, são muitas vezes recrutados com promessas enganosas de empregos decentes e bem remunerados. Uma vez que comecem a trabalhar, as condições de trabalho são alteradas, a coerção é aplicada e os trabalhadores se veem presos a condições abusivas, sem a possibilidade de delas se desligarem. Nesses casos, não pode ser aceito que os trabalhadores tenham consentido de forma livre e esclarecida para o trabalho - se pudessem antever a realidade, não teriam aceitado o trabalho e por consequência, a imigração. Práticas de recrutamento enganosas podem incluir falsas promessas ou informações inverídicas em relação a: condições de trabalho e salários, habitação e condições de vida, regularização da condição de imigrante trabalhador, local de trabalho. Podem incluir ainda falsas informações quanto à identidade do empregador. Em relação a crianças e adolescentes as falsas promessas, feitas a seus pais ou diretamente a eles, envolvem, ainda, oportunidades educacionais, ou de visitas frequentes a seus familiares. (Secretaria de Direitos Humanos – Presidência da República - Manual de Recomendações de Rotinas de Prevenção e Combate ao Trabalho Escravo de Imigrantes - 2013).

Devemos considerar que o tráfico humano é apenas uma forma inicial de exploração da

condição humana, ampliada absurdamente para diversas outras atividades hediondas como por exemplo, mas não limitada a: trabalho escravo, exploração sexual, retirada de órgãos, casamentos forçados, trabalho escravo infantil e trabalho escravo doméstico.

## A ESCRAVIDÃO MODERNA

É um terrível engano imaginar que a escravidão faz parte do passado da humanidade. Pelo contrário, é algo ainda muito presente. A Organização Internacional do Trabalho (International Labor Organization – ILO) revelou no relatório sobre estatísticas emitido em 2017 que nos últimos 5 anos, 89 milhões de pessoas haviam experimentado algum tipo de escravidão (ILO Report – 2017). Segundo este relatório, mulheres e meninas são as substancialmente mais afetadas, representando cerca de 71% do total geral, atingindo 99% do total quando se trata da exploração sexual e 84% das vítimas de casamentos forçados. As crianças representam 25% das vítimas de escravidão moderna, chegam a 37% quando o tema é casamento forçado e 21% quando o tema é exploração sexual. Lembrando que, em se tratando de exploração sexual, não há necessidade de uso da força para caracterizar o abuso. Regionalmente, a África é o continente mais afetado pela escravidão moderna, atingindo a média de 7.6 vítimas por mil habitantes enquanto a média global é 5.4 por mil.

Muito distante no tempo, mas guardando algumas características do passado, exceto pelo fato que antigamente, quer sejam as leis, quer sejam os modelos econômicos, a humanidade era permissiva quanto a exploração de um ser humano por outro, a escravidão ainda persiste no planeta em diversas outras formas, tanto em atividades rurais quanto em atividades urbanas. Conceituado no artigo 149 do Código Penal brasileiro como trabalho análogo à escravidão, o tema tem sido abordado também como escravidão moderna ou contemporânea em diversas literaturas.

No Brasil, tornou-se uma tipificação penal em 1940, com a edição do primeiro Código Penal, o Decreto-Lei 2.848, com as alterações em 2003 trazidas pela Lei 10.803 e que passaram a criminalizar quaisquer condutas que levem ao tratamento do trabalhador como “coisa” e não como pessoa, à semelhança do que ocorria ao tempo em que ordenamento jurídico permitia a exploração do homem e de sua força de trabalho como propriedade privada de outro homem (escravidão clássica). Incluem-se nessas condutas as mais variadas situações que, ao serem impostas ao trabalhador, reduzem-no a grau ou patamar de desconsideração da dignidade humana (Secretaria de Direitos Humanos - 2003).

Para exemplificar, o referido Manual da Secretaria de Direitos Humanos discorre sobre as modalidades de super exploração desenvolvidas no contexto da sociedade moderna, sendo elas:

- as condições degradantes de trabalho;
- o trabalho forçado em todas as suas facetas;
- a servidão por dívida;
- o aliciamento de mão-de-obra;

- o tráfico de pessoas para fim de exploração laboral;
- o cerceamento de liberdade recorrendo-se à ameaça de sanção, à fraude, à situação de vulnerabilidade, à violência física ou à retenção de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, em razão de dívida contraída;
- o isolamento, geográfico ou étnico-social, a limitação de acesso aos meios de locomoção;
- mantém vigilância ostensiva no local de trabalho, e;
- as jornadas que, por sua extensão ou intensidade, exaurem as forças do trabalhador.

## EXPLORAÇÃO SEXUAL

A Organização Mundial da Saúde – OMS determina em seu documento “O que você precisa saber e fazer sobre Exploração Sexual e Abuso, determina que a exploração sexual é o abuso real ou ameaça a uma posição de vulnerabilidade, poder ou confiança, para fins sexuais, incluindo, entre outros, o lucro monetário, social ou político por meio da exploração sexual. Já o abuso sexual é determinado pela OMS como uma intrusão física real ou ameaça de natureza sexual, seja pela força ou sob condições desiguais ou coercitivas.

O documento determina como atos de exploração ou abuso sexual, mas não limitado a:

- Agressão sexual;
- Exigência de sexo em qualquer circunstancia como uma condição de assistência;
- Forçar um ato sexual ou ainda forçar uma pessoa a um ato sexual com outrem;
- Forçar uma pessoa a prostituição ou pornografia;
- Toque indesejado de natureza sexual;
- Recusar-se a usar práticas sexuais seguras.

## TRÁFICO DE ÓRGÃOS

Este é um tema consequente ao tráfico humano tão delicado quanto os demais, contudo pode trazer um limite importante e que gera dilemas éticos. Teria um indivíduo direito ou não por decidir vender, desde que por livre e espontânea vontade, algum de seus órgãos? Ainda seria considerado sua própria decisão se simplesmente estivesse sofrendo uma sensível pressão financeira? Importante lembrar que se trata de uma decisão sem opção de arrependimento, afinal, não seria possível voltar atrás e requerer seu órgão de volta.

Neste contexto, a Organização Mundial da Saúde vem promovendo a discussão sobre o tema, condenando o tráfico e o transplante ilegal de órgãos, ao mesmo tempo que pede maior proteção aos indivíduos considerados vulneráveis e, por isso, mais sujeitos a atitudes de criminosos. A determinação da Assembleia Mundial da Saúde, do termo em inglês WHA - World Health Assembly, um organismo de decisão da Organização Mundial da Saúde, afirma que os órgãos “devem ser removidos dos corpos de pessoas falecidas” e que doadores vivos devam estar geneticamente relacionados ao receptor. Contudo, entendem que a definição dada em 1991 já está obsoleta e deve ser atualizada. O Dr. Luc Noel, coordenador da equipe de Procedimentos Clínicos do

Departamento de Tecnologias Essenciais de Saúde da OMS, comenta que “remover desincentivos é uma obrigação. Adicionar incentivos é onde as coisas ficam difíceis”.

Essa dificuldade em regulamentar o tema soma-se a um fato observado pela Organização Internacional de Polícia Criminal – Interpol, onde muitos países possuem longas listas de espera para transplantes e por isso traficantes exploram o desespero de pacientes e possíveis doadores. A Interpol reforça ainda que essa situação traz elevado risco à saúde das vítimas pois a retirada de órgãos normalmente é realizada clandestinamente sem acompanhamento médico.

## **A REGULAMENTAÇÃO DO TRÁFICO HUMANO E TEMAS SUBJACENTES NO MUNDO**

São diversos os tratados e as convenções internacionais que propõem definições e ações de enfrentamento ao Tráfico Humano e os demais crimes correlacionados aos quais o Brasil é signatário. O Manual de Recomendações de Rotinas de Prevenção e Combate ao Trabalho Escravo de Imigrantes da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República lista uma longa série desses tratados, sendo os principais:

- Convenção nº 81 da Organização Internacional do Trabalho - OIT;
- Convenção nº 29 sobre o Trabalho Forçado ou Obrigatório (1930) da OIT;
- Convenção nº 105 sobre a Abolição do Trabalho Forçado (1957) da OIT;
- Convenção nº 111 da OIT;
- Convenção nº 182 da OIT;
- Convenção das Nações Unidas sobre Escravatura de 1926;
- Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos das Nações Unidas de 1966;
- Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas de 1966;
- Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) de 1969;
- Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano ou Declaração de Estocolmo de 1972;
- Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, Especialmente Mulheres e Crianças ou “Protocolo do Tráfico” (Palermo, 2000);
- Pedido de Permanência - Tráfico Transnacional de Pessoas;
- Estatuto dos Refugiados (Convenção da ONU de 1951). Também conhecida como Convenção de Genebra;
- Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças;
- Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL;
- Estatuto dos Estrangeiros. Lei nº 6.815/09;
- Anistia Imigratória de 2009.



## A REGULAMENTAÇÃO DO TRÁFICO HUMANO E TEMAS CORRELATOS NO BRASIL

Além do que determina a Constituição Federal e o Código Penal Brasileiro, o Ministério da Justiça e Segurança Pública publicou em 2018 a “Coletânea de instrumentos de enfrentamento ao tráfico de pessoas” com o intuito de reunir em um mesmo documento todos os normativos que regem o enfrentamento ao crime de tráfico de pessoas, sendo:

- Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 - Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças;
- Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006 - Aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;
- Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016 - Dispõe sobre Prevenção e Repressão ao Tráfico Interno e Internacional de Pessoas e sobre Medidas de Atenção às Vítimas;
- Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 - Institui a Lei de Migração;
- Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017 - Regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração;
- Decreto nº 9.440, de 3 de julho de 2018 - Aprova o III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;
- Decreto nº 9.796, de 20 de maio de 2019 - Institui o Grupo Interministerial de Monitoramento e Avaliação do III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;
- Lei nº 9.474/97. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951 e determina outras providências
- Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016. Enuncia regras sobre o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condição análoga à de escravo e revoga a Portaria Interministerial nº 2, de 12 de maio de 2011.
- Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
- Estatuto da Criança e do Adolescente.

### POLÍTICA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS

A Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas foi regulamentada pelo Decreto 5.948/2006 que instituiu ainda o Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PNETP. A Política foi estruturada pelo decreto em:

I.Princípios – Determinado pelo Art. 3º, são princípios norteadores da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas:

- Respeito à dignidade da pessoa humana;
- Não-discriminação por motivo de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, nacionalidade, atuação profissional, raça, religião, faixa etária, situação migratória

ou outro status;

- Proteção e assistência integral às vítimas diretas e indiretas, independentemente de nacionalidade e de colaboração em processos judiciais;
- Promoção e garantia da cidadania e dos direitos humanos;
- Respeito a tratados e convenções internacionais de direitos humanos;
- Universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos;
- Transversalidade das dimensões de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, raça e faixa etária nas políticas públicas;
- Princípios da proteção integral da criança e do adolescente.

II. Diretrizes Gerais – determinadas pelo Art. 4º, são diretrizes gerais da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas:

Fortalecimento do pacto federativo, por meio da atuação conjunta e articulada de todas as esferas de governo na prevenção e repressão ao tráfico de pessoas, bem como no atendimento e reinserção social das vítimas;

- Fomento à cooperação internacional bilateral ou multilateral;
- Articulação com organizações não-governamentais, nacionais e internacionais;
- Estruturação de rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas, envolvendo todas as esferas de governo e organizações da sociedade civil;
- Fortalecimento da atuação nas regiões de fronteira, em portos, aeroportos, rodovias, estações rodoviárias e ferroviárias, e demais áreas de incidência;
- Verificação da condição de vítima e respectiva proteção e atendimento, no exterior e em território nacional, bem como sua reinserção social;
- Incentivo e realização de pesquisas, considerando as diversidades regionais, organização e compartilhamento de dados;
- Incentivo à formação e à capacitação de profissionais para a prevenção e repressão ao tráfico de pessoas, bem como para a verificação da condição de vítima e para o atendimento e reinserção social das vítimas;
- Harmonização das legislações e procedimentos administrativos nas esferas federal, estadual e municipal relativas ao tema;
- Incentivo à participação da sociedade civil em instâncias de controle social das políticas públicas na área de enfrentamento ao tráfico de pessoas;
- Incentivo à participação dos órgãos de classe e conselhos profissionais na discussão sobre tráfico de pessoas; e
- Garantia de acesso amplo e adequado a informações em diferentes mídias e estabelecimento de canais de diálogo, entre o Estado, sociedade e meios de comunicação, referentes ao enfrentamento ao tráfico de pessoas.

III. Diretrizes Específicas - determinadas pelo Art. 5º, são diretrizes específicas de prevenção ao tráfico de pessoas:

- Implementação de medidas preventivas nas políticas públicas, de maneira integrada e intersetorial, nas áreas de saúde, educação, trabalho, segurança, justiça, turismo, assistência social, desenvolvimento rural, esportes, comunicação, cultura, direitos humanos, dentre outras;
- Apoio e realização de campanhas socioeducativas e de conscientização nos âmbitos internacional, nacional, regional e local, considerando as diferentes realidades e linguagens;
- Monitoramento e avaliação de campanhas com a participação da sociedade civil;
- Apoio à mobilização social e fortalecimento da sociedade civil; e
- Fortalecimento dos projetos já existentes e fomento à criação de novos projetos de prevenção ao tráfico de pessoas.

No Art. 6º são diretrizes específicas de repressão ao tráfico de pessoas e de responsabilização de seus autores:

- Cooperação entre órgãos policiais nacionais e internacionais;
- Cooperação jurídica internacional;
- Sigilo dos procedimentos judiciais e administrativos, nos termos da lei; e
- Integração com políticas e ações de repressão e responsabilização dos autores de crimes correlatos.

No Art. 7º são diretrizes específicas de atenção às vítimas do tráfico de pessoas:

- Proteção e assistência jurídica, social e de saúde às vítimas diretas e indiretas de tráfico de pessoas;
- Assistência consular às vítimas diretas e indiretas de tráfico de pessoas, independentemente de sua situação migratória e ocupação;
- Acolhimento e abrigo provisório das vítimas de tráfico de pessoas;
- Reinserção social com a garantia de acesso à educação, cultura, formação profissional e ao trabalho às vítimas de tráfico de pessoas;
- Reinserção familiar e comunitária de crianças e adolescentes vítimas de tráfico de pessoas;
- Atenção às necessidades específicas das vítimas, com especial atenção a questões de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, nacionalidade, raça, religião, faixa etária, situação migratória, atuação profissional ou outro status;
- Proteção da intimidade e da identidade das vítimas de tráfico de pessoas; e
- Levantamento, mapeamento, atualização e divulgação de informações sobre instituições governamentais e não-governamentais situadas no Brasil e no exterior que prestam assistência a vítimas de tráfico de pessoas.

Em resumo, a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – PNETP determinada pelo Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas está baseada em três pilares: a Prevenção, a Repressão e a Assistência.

## O QUE PODE SER FEITO?

O Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (CONATRAP), vinculado administrativamente ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, tem a missão de articular a atuação dos órgãos e entidades públicas e privadas no enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil. São atribuições do CONATRAP, em matéria de enfrentamento ao tráfico de pessoas:

I - propor estratégias para a gestão e a implementação das ações da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – PNETP e dos planos nacionais de enfrentamento ao tráfico de pessoas;

II - propor a elaboração de estudos e pesquisas e incentivar a realização de campanhas relacionadas ao enfrentamento ao tráfico de pessoas;

III - fomentar e fortalecer a expansão da rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas, em especial dos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e dos Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante;

IV - articular suas atividades àquelas dos Conselhos Nacionais de Políticas Públicas que tenham interface com o enfrentamento ao tráfico de pessoas, para promover a intersectorialidade das políticas;

V - articular e apoiar tecnicamente os comitês estaduais, distrital e municipais de enfrentamento ao tráfico de pessoas na definição de diretrizes comuns de atuação, na regulamentação e no cumprimento de suas atribuições;

Objetivando a erradicação do trabalho escravo e degradante e em aderência a Convenção nº 29 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) de 25 de junho de 1957, a Convenção nº 105 da OIT de 14 de julho de 1966, a Convenção sobre a Escravatura de Genebra de 1º de junho de 1966 e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 6 de novembro de 1992, a Portaria Interministerial (Ministério do Trabalho e Previdência Social e o das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos nº 04 de 11 de maio de 2016 estabelece, no âmbito do Ministério do Trabalho e Previdência Social, o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, bem como dispor sobre as regras que lhes são aplicáveis. Popularmente conhecida como “lista suja”, este é um dos principais instrumentos da política pública de combate ao trabalho escravo.

A Secretaria de Trabalho, atualmente vinculada ao Ministério da Economia, coordena, na Secretaria de Inspeção do Trabalho, ações fiscais em focos previamente mapeados. A Secretaria

informa que a inspeção do trabalho visa regularizar os vínculos empregatícios dos trabalhadores encontrados e demais conseqüentários e libertá-los da condição de escravidão.

## CONCLUSÕES

O fim da escravidão moderna exigirá uma resposta multifacetada que lide com o conjunto de forças – econômicas, sociais, culturais e legais – que contribuem para a vulnerabilidade e possibilitam abusos. Não pode haver uma solução única para todos; as respostas precisam ser adaptadas aos diversos ambientes em que a escravidão moderna ainda ocorre. No entanto, é possível identificar algumas prioridades políticas abrangentes no período anterior a 2030 a partir das estimativas globais e da experiência até o momento. (ILO, 2017, p.10).

Esta conclusão elaborada pelo International Labor Organization – ILO em seu relatório Estimativas Globais da Escravidão Moderna, 2017, demonstra a necessidade de uma solução conjunta e em diversos ambientes. Contudo, cada um desses ambientes precisa contar fortemente não apenas com o apoio, mas com o real e atuante engajamento de seus agentes, ou seja, as forças que moverão os modelos econômicos, culturais, legais e, principalmente a sociedade. É preciso ir além da indignação e começar a ser um agente de transformação. Nesse aspecto, as instituições financeiras tem um papel fundamental pois, além da forte influência econômica através das concessões de crédito, possui uma influência – e dever – com toda sua cadeia produtiva. O Compliance Officer, o profissional agente de transformação nas instituições, também tem o dever de guiar sua instituição no combate ao tráfico humano e suas conseqüências como a escravidão moderna, a exploração sexual e o contrabando de órgãos. A dita “Lista Suja”, com apenas 145 registros, é apenas um começo. Apenas conhecendo verdadeiramente sua parte relacionada e entendendo os fundamentos de suas atividades seria possível identificar lacunas e agir.

## BIBLIOGRAFIA

COIMBRA, Marcelo de Aguiar; MANZI, Vanessa Alessi. Manual de compliance. São Paulo: Atlas, 2010.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA, Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa

PROTOCOLO DE PALERMO, Protocol to Prevent, Suppress and Punish Trafficking in Persons Especially Women and Children, Supplementing the United Nations Against Transnational Organized Crime. Adopted and opened for signature, ratification and accession by General Assembly Resolution 55/25 of 15 November 2000.

MANUAL DE RECOMENDAÇÕES DE ROTINAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DE IMIGRANTES, Presidência da República, Secretaria de Direitos Humanos, 2013.

GLOBAL ESTIMATIVES OF MODERN SLAVERY – International Labor Organization – ILO, Executive Summary, Geneva, 2017.

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

SEXUAL EXPLOITATION AND ABUSE – Prevent and Protect, World Health Organization.

RELATÓRIO NACIONAL SOBRE O TRÁFICO DE PESSOAS, Ministério da Justiça, 2013

COLETÂNEA DE INSTRUMENTOS DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS / organização, Renata Braz Silva, Marina Bernardes de Almeida - Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2018.

<<https://www.coso.org/Pages/guidance.aspx>> Acesso em 18/10/2017

<[https://www.itau.com.br/\\_arquivosstaticos/Itau/PDF/Sustentabilidade/Posicionamento-Itau-RO-SA.pdf](https://www.itau.com.br/_arquivosstaticos/Itau/PDF/Sustentabilidade/Posicionamento-Itau-RO-SA.pdf)> Riscos e Oportunidades Socioambientais

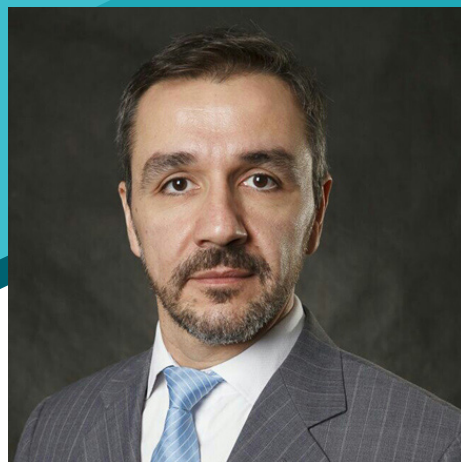
<[http://www.anbima.com.br/data/files/92/C1/06/9B/A32085106351AF7569A80AC2/\\_anbima\\_relatoriosustentabilidade\\_final\\_1\\_.pdf](http://www.anbima.com.br/data/files/92/C1/06/9B/A32085106351AF7569A80AC2/_anbima_relatoriosustentabilidade_final_1_.pdf)> Acesso em 14/03/2018

<<http://isebvmf.com.br/>> Acesso em 14/03/2018

<<http://sustentabilidade.cnseg.org.br/?p=4270>> Acesso em 14/03/2018

AUTOR

# ANGELO CALORI



Formado em marketing pela Anhembi Morumbi, pós-graduado em administração pela FAAP e mestrando pela FEA-USP (2020-2022). Consultor, executivo, professor e palestrante em Governança Corporativa (Compliance, Controles Internos e Gestão de Riscos). Profissional com 32 anos de experiência no mercado financeiro em instituições financeiras e seguradora de portes globais, atua em Compliance desde 2005.

Participa ativamente em Comitês e Fóruns de Governança Corporativa objetivando fomentar o tema no mercado brasileiro. Foi membro da Comissão de Compliance da CNSEG e Febraban e membro do comitê que elaborou a DSC – Diretrizes para Sistema de Compliance. Vice-presidente do IPLD (biênio 2017-2019).

Angelo escreveu os capítulos sobre Conduta, Socio Ambiental e Mercado Segurador.

AUTORA

# ROSIMARA VUOLO



Consultora e Advogada Especialista em Compliance e Regulação, idealizadora da LBMV – Compliance e SOU - Compliance.

Experiência profissional de mais de 25 anos em instituições financeiras nas áreas: Compliance, Controles Internos, Jurídico, Operações, Corporate e Investment Banking. Vice-Presidente da Comissão de Estudos de Compliance da OAB/SP, Coordenadora da Comissão de Compliance Financeiro da LEC. Membro efetivo do IASP e da Comissão de Compliance desta instituição. Professora em cursos de extensão na FECAP, LEC, Damásio, Instituto ARC e IBS/FGV – Minas. Artigos Publicados na Revista Financeiro e LEC. Palestras Ministradas sobre os temas de Compliance Financeiro, Certificação em Combate e Prevenção a Lavagem de Dinheiro, Programa Anticorrupção, FATCA/CRS, Risco Socioambiental e Proteção de Dados.

Coautora do ebook Diretrizes do Compliance Financeiro, produzido pela LEC e do livro Guia Prático de Compliance, Editora Forense

Rosimara escreveu o capítulo sobre Socio Ambiental e foi revisora do capítulo sobre Corretora de Valores.



## CAPÍTULO III

# PROGRAMA DE COMPLIANCE EM BANCOS MÚLTIPLOS

1. CONCEITO DE COMPLIANCE .....	50
2. CONTEXTO HISTÓRICO .....	51
3. DEFINIÇÕES .....	54
3.1. <i>Regulatório: Regulamentação e Regulador</i>	
3.2. <i>Prevenção à Crimes Financeiros: Lavagem de Dinheiro; Financiamento ao Terrorismo; Suborno e Corrupção e Sanções</i>	
4. PRINCIPAIS REGULADORES E FISCALIZADORES .....	58
4.1. <i>Órgãos e Iniciativas Internacionais</i>	
5. 5. ESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA DE COMPLIANCE – REGULATÓRIO E PREVENÇÃO À CRIMES FINANCEIROS .....	57
5.1. <i>Princípios Básicos</i>	
5.2. <i>Elaboração de um Programa de Compliance</i>	
5.3. <i>Políticas e Normas Internas</i>	
5.4. <i>Linhas de Defesa</i>	
5.5. <i>Gerenciamento dos Riscos</i>	
5.6. <i>Monitoramento e Testes de Qualidade</i>	
5.7. <i>Segmentado x Institucional</i>	
5.8. <i>Treinamentos</i>	
5.9. <i>Devida Diligência do Cliente</i>	
5.10. <i>Novos Produtos e Serviços</i>	
5.11. <i>Comitês</i>	
5.12. <i>Designação de um Diretor de Compliance</i>	
5.13. <i>Programa de PLD/FT</i>	
5.14. <i>Programa de Regulatório</i>	
6. COMPLIANCE E A RESOLUÇÃO CMN N 4.595/17 .....	88
7. COMPLIANCE E DESAFIOS ATUAIS .....	91
8. JULGADOS CRSFN – CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL .....	94
9. CASES .....	105
10. MATERIAL DE APOIO .....	107

# PROGRAMA DE COMPLIANCE EM BANCOS MÚLTIPLOS

---

## 1. CONCEITOS DE COMPLIANCE

Compliance pode ser resumido como um conjunto de mecanismos que visam prevenir, detectar, e mitigar riscos.

Trata-se de uma área multidisciplinar, que requer amplo conhecimento de diversas frentes de atuação, e no caso de Instituição Financeira, as linhas de negócios e seus respectivos produtos e serviços devem ser estruturados e seus riscos mapeados, como por exemplo, varejo, private banking, câmbio, trading, mercado de capitais, tesouraria, mercados globais.

Cada Instituição Financeira estrutura a área de Compliance da forma que melhor se adequa às estruturas da Organização. Abaixo há o exemplo de estrutura interessante que abrange o Compliance em duas áreas de atuação:

- Compliance Prevenção à Crimes financeiros: devida diligência da Instituição quanto aos indícios de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, sanções e anti-corrupção e suborno.
- Compliance Regulatório: busca garantir que a Instituição cumpra as leis de seu país e internacionais, quando aplicáveis, e suas políticas e normas internas.

Compliance atua em três grandes frentes: Prevenir, Detectar e Mitigar os riscos.

O maior foco da área é na prevenção, de maneira a evitar a não conformidade às regulamentações aplicáveis e normas internas, que por sua vez, colocará a Instituição em risco. Todavia, nem sempre é possível evitar toda e qualquer situação, por essa razão, há também a atuação detectiva, que por meio de testes, busca-se identificar falhas que levem a Instituição à uma posição de risco. Uma vez detectada uma falha, se faz necessário a atuação direta para sua correção e mitigação dos riscos existentes.

Os principais riscos de Compliance são: Sanção Regulatória, Risco de Reputação, e Risco de Perdas Financeiras.

O Risco de Sanção Regulatória é aquele gerado pela não conformidade às regulamentações, que colocará a Instituição e seus diretores em posição de risco frente às sanções dos órgãos reguladores.

O Risco de Reputação é um dos riscos de maior relevância, em especial à Instituições Fi-

nanceiras, que se baseiam na confiança do mercado, sendo que, uma vez sua imagem afetada, impactos de grandes proporções podem ser refletidos, atingindo sua credibilidade, momento em que há quebra de confiança no âmbito cliente e forte impacto no âmbito mercado.

O Risco de Perda Financeira é o risco que precisa ser identificado e mitigado de forma que haja a devida proteção ao “asset” da Instituição.

Cada Instituição Financeira determina seu apetite de risco, que será o fator crucial na implementação do Programa de Gestão Integrada de Riscos.

A área de Compliance tornou-se essencial para o desenvolvimento de negócios sustentáveis, pois zela pela integridade, ética e transparência nas relações comerciais.

Além de ter uma forte influência nos meios social e econômico, visando o cumprimento das leis e regulamentações por parte das instituições e evitando o envolvimento destas em escândalos das mais variadas origens, visa impactar diretamente no combate ao crime organizado e financiamento ao terrorismo em escala global.

Para o efetivo funcionamento do programa, todas as etapas de implementação e acompanhamento devem ser seguidas à risca, adotando as melhores práticas e atualizando os procedimentos de acordo com os mais altos níveis de governança corporativa. É imprescindível que todos os integrantes da Instituição, com o apoio e participação da alta administração, estejam engajados no cumprimento dos regulamentos e normas, internas e externas, bem como cientes dos seus respectivos papéis, deveres e responsabilidades.

## 2. CONTEXTO HISTÓRICO

Sabe-se que o sistema capitalista e o mundo dos negócios são baseados na confiança, e é esperado que seus participantes estejam aderentes às leis e regulamentos, o que garante estabilidade e boa reputação para todos os envolvidos nas operações.

Porém, com a ocorrência de diversos escândalos financeiros nas últimas décadas envolvendo grandes nomes e organizações que estavam acima de qualquer suspeita, houve uma “quebra” na confiança por parte dos investidores, o que levou os governos e mercados de todo o mundo a adotarem controles para prevenir, identificar e mitigar situações de fraudes e àquelas atípicas de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo, podendo as mesmas ocasionar impactos negativos e fragilizar o mercado.

O termo “Compliance” é oriundo da palavra “to comply”, que em sua tradução para o português significa conformidade, e foi especialmente designado para a área responsável por prover maior credibilidade do mercado financeiro e garantir que seus participantes atendam as regras e procedimentos a eles aplicáveis.

Abaixo estão listados alguns dos eventos que mais contribuíram para o despertar da necessidade da função de Compliance:



### 1929 – Quebra de Wall Street

Muitos bancos faliram em 1929, mediante a quebra do Mercado de Ações. O evento gerou impacto negativo significativo na economia dos EUA e teve reflexos por todo o mundo.



### 1991 – Banco de Crédito e Comercio Internacional (BCCI)

Em 1972, o Banco de Crédito e Comércio Internacional era um dos maiores do mundo. Porém, em 1991, o banco foi fechado por conta de um grande escândalo envolvendo fraude fiscal e corrupção.



### 1990 até hoje – Mis-selling de Produtos Comerciais de Serviços Comerciais no Reino Unido

No final dos anos 90, uma série de escândalos de “mis-sellings” no Reino Unido resultou na investigação regulamentar de diversos produtos comerciais vendidos. O escândalo consistiu na venda inadequada de produtos para cliente, e os custos para reparação dos danos ultrapassaram a marca de 12 bilhões de euros em 2013.



### 1995 – Colapso do Banco Barings

Mediante a falta de sistemas e controles para gerenciamento das atividades comerciais e falta de fiscalização adequada das atividades, em 1990, a venda não autorizada de derivativos resultou em perdas de mais de 800 milhões de euros, ocasionando o colapso do banco Barings.



## 2001 – Colapso da Enron

A Enron, uma das maiores empresas dos EUA em 2001, sofreu um colapso após a constatação por parte de órgãos fiscalizadores, de fraude contábil resultante de controles e sistemas fracos relacionados à governança corporativa. (fato relevante para a introdução da Lei Sarbanes-Oxley de 2002 (SOX)).



## 2008 – Crise de Crédito Americana

Trata-se de uma crise ocasionada pelo nível excepcional de reintegração de posse e inadimplência no mercado hipotecário dos EUA, afetando fortemente a economia mundial.



## 2009 – Ataque Terrorista – World Trade Center

Os ataques terroristas ocorreram em 11/09/2001 ao World Trade Center. Foram o ponto inicial para mudanças significativas nas legislações de prevenção à lavagem de dinheiro e exigência mais significativas quanto à crimes financeiros. Tais eventos também levaram ao desenvolvimento de vários princípios internacionais de melhores práticas, criados pela ONU e GAFI. A partir desse momento houve a pro-

mulgação da Lei Antiterrorismo dos EUA (USA Patriot Act).

Evidente que as leis e procedimentos existentes não eram eficazes e era necessária a adoção de medidas que resultassem em maior transparência nos negócios e recuperassem a integridade dos sistemas financeiros. Assim, em 2002, surgiu a SOX (Sarbanes-Oxley), uma lei norte-americana que passou a exigir que as instituições listadas em bolsas americanas deveriam adotar padrões mais robustos de controles internos, garantindo maior governança e transparência em seus processos. Outra lei muito importante é a FCPA (Foreign Corrupt Practices Act), promulgada em 1977, visando combater a corrupção transnacional por pessoas e entidades relacionadas aos EUA.

Com as regulamentações cada vez mais exigentes e maior poder de fiscalização por parte dos governos, as instituições de todo o mundo foram obrigadas a se adequar e reforçar seus controles, políticas e normas, implantar e adotar modelo de governança corporativa com procedimentos mais rigorosos para evitar que surjam novos escândalos.



## 3. DEFINIÇÕES

### 3.1. REGULATÓRIO: REGULAMENTAÇÃO E REGULADOR

É um conjunto de medidas legais e regulamentares com objetivo de controlar ações e comportamentos através de regras e restrições. No contexto do sistema financeiro, visam reger a operação do mercado de serviços financeiros, bem como o comportamento das empresas e indivíduos que atuam nesse mercado.

A regulamentação nos serviços financeiros busca a proteção do cliente, e no caso de regulamentação em serviços e mercados financeiros, possui um papel ainda mais sensível, visto que não se compra algo tangível e sim a possibilidade de um potencial ganho financeiro futuro, sendo baseado na confiança de que seus ativos financeiros estarão disponíveis para utilização.

Os clientes depositam grande confiança na Instituição Financeira, de modo que não é a ele possível conhecer a real posição Financeira das empresas que investem seu dinheiro. A existência de regulamentação proporciona segurança jurídica àqueles que transacionam com a Instituição Financeira.

Além da regulamentação brasileira, geralmente encontrada em leis federais, normativos do Banco Central e da CVM, dentre outros reguladores, temos também a legislação internacional que é de suma importância às instituições Financeiras.

Sobretudo àquelas com atuação internacional, são exemplos: Lei Sarbanes-Oxley de 2002; Lei PATRIOTA dos EUA de 2001; Lei de Compliance Fiscal para Contas Estrangeiras de 2010; Lei de Suborno do UK de 2010 além das Diretrizes da União Europeia, tais como, Diretriz de Abuso de Mercado (DAM); Diretriz dos Mercados para Instrumentos Financeiros (MiFID); Diretriz de Marketing à Distância (DMD); Diretriz de Exigência de Capital (DEC) dentre outras.

No Brasil possuímos uma estrutura de reguladores e fiscalizadores das instituições Financeiras alocada sob o Ministério da Fazenda, são o CMN – Conselho Monetário Nacional; BaCen – Banco Central do Brasil; CVM – Comissão de Valores Mobiliários; COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras; e como autorregulado a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Na qualidade de órgãos fiscalizadores, possuem poderes para instituírem processos e aplicar penas administrativas o BaCen, CVM, COAF, SUSEP dentre outros. E o processo administrativo uma vez impetrado, haverá decisão de um colegiado do órgão, dessa decisão caberá recurso ao CRSFN – Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, que é a segunda e última instância administrativa do sistema financeiro nacional. O CRSFN, integrante da estrutura do Ministério da Fazenda é um colegiado composto por membros do governo: Ministério da Fazenda; CVM; e BaCen, e por membros de entidades representativas dos mercados financeiros e de capitais: FEBRABAN; ANBIMA; ANCORD; e ABRASCA, dentre outros.

### 3.2. PREVENÇÃO À CRIMES FINANCEIROS: LAVAGEM DE DINHEIRO; FINANCIAMENTO AO TERRORISMO; SUBORNO E CORRUPÇÃO E SANÇÕES

#### Lavagem de Dinheiro

A “Lavagem de Dinheiro” consiste no processo de dar aparência lícita à recursos de origem ilícita. De acordo com o COAF – Conselho de Controle de Atividades, esse processo é dividido em três fases, conforme abaixo:

1. Colocação – a primeira etapa do processo é a colocação do dinheiro no sistema econômico ocultando a sua origem. Os criminosos procuram realizar essas operações em países que possuem regras menos rígidas e com um sistema financeiro liberal. Essa fase ocorre através de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Para dificultar a procedência dos recursos, são utilizadas técnicas sofisticadas e dinâmicas, como o fracionamento dos valores que transitam pelo sistema financeiro e o uso de estabelecimentos comerciais que costumam utilizar recursos em espécie.

2. Ocultação – a ocultação consiste em tornar o rastreamento dos recursos ilícitos uma tarefa impossível de ser realizada. O objetivo é apagar toda a cadeia de evidências que possam desencadear uma futura investigação a respeito da origem do dinheiro “sujo”. Para esse fim, o dinheiro é movimentado por meios eletrônicos e com a utilização de contas anônimas em paraísos fiscais que contam com o sigilo bancário. Ou até mesmo através de depósitos em contas de pessoas interpostas, mais conhecidos como “laranjas” e empresas fictícias ou “empresas de fachada”.

3. Integração – Na integração, os recursos são incorporados ao sistema econômico. As organizações criminosas procuram investir em empreendimentos que facilitem suas atividades. Assim que formada a cadeia, fica mais fácil “lavar” os recursos provenientes de atividades ilegais.

Portanto, resumidamente, pode-se entender que a lavagem de dinheiro ocorre através de um processo dinâmico que requer o distanciamento dos fundos e sua origem, evitando qualquer associação com o crime cometido. O disfarce de suas várias movimentações para apagar o rastro dos recursos e a sua disponibilização novamente para os criminosos, só que dessa vez considerado “limpo”, após todo o ciclo de lavagem.



<http://www.coaf.fazenda.gov.br/menu/pld-ft/sobre-a-lavagem-de-dinheiro>

## Financiamento ao Terrorismo

As técnicas utilizadas para as práticas de Crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo são basicamente as mesmas e no caso específico de financiamento ao Terrorismo, ocorre o processo inverso da Lavagem de Dinheiro, com o objetivo de justificar um 'gasto' ilegal, e não um 'ganho' ilegal, uma vez que nem sempre os recursos serão provenientes de atividades consideradas ilegais. O cuidado com o destino do recurso passa a ser tão relevante quanto a origem dele.

As principais diferenças entre os Crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo estão relacionadas ao intuito de suas práticas, uma vez que o primeiro visa auferir lucro financeiro, o segundo possui motivações além das econômicas, sendo estas políticas, ideológicas ou religiosas.

Os atentados terroristas de grandes proporções ocorridos nas últimas décadas levaram as nações a intensificar a cooperação mútua contra o terrorismo e seu financiamento. As organizações do Sistema das Nações Unidas (ONU), logo após os atentados de 11 de setembro de 2001, mobilizaram-se para intensificar a luta contra o terrorismo.

O esforço do combate ao financiamento do terrorismo permitiu o bloqueio de recursos ma-



teriais e financeiros de terroristas. As organizações criminosas transnacionais foram desarticuladas, resultado do desenvolvimento e do emprego de mecanismos ágeis e seguros para a identificação e estrangulamento das suas fontes de financiamento. A cooperação internacional e a troca de informações entre as Unidades de Inteligência Financeira de vários países foram ampliadas, o que auxilia bastante as investigações.

## **Suborno e Corrupção**

Pode-se definir suborno como o oferecimento ou prometimento de uma vantagem indevida a alguém, podendo ser de cunho pecuniário ou não, com o objetivo que essa pessoa aja de maneira ilegal ou contra as regras e procedimentos estabelecidos.

Segundo o FCA, a corrupção é definida como “o abuso de um agente público ou privado para obter uma vantagem indevida”.

As práticas de suborno e corrupção são nocivas para a sociedade como um todo, pois comprometem o desenvolvimento das instituições, causam instabilidade política e danos socioeconômicos.

Visto os riscos das práticas acima destacadas, têm sido tomadas diversas medidas por parte dos governos e empresas ao redor do mundo visando a implementação de programas antissuborno e corrupção.

Na maioria dos casos em que são constatadas tais práticas ilícitas, estão envolvidos agentes de instituições públicas e contrapartes das negociações em que estes estão envolvidos. A partir dessa constatação, a maioria dos programas antissuborno e corrupção objetivam cobrir todos os riscos presentes nas negociações envolvendo agentes públicos.

Podemos destacar algumas iniciativas globais para o combate do suborno e da corrupção, como por exemplo:

- A Organização para o Desenvolvimento e Cooperação Econômica (OECD)
- Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção

Através dessas iniciativas, chegou-se ao conceito de responsabilidade corporativa e da importância da implantação de uma abordagem ampla para o controle de práticas corruptas, visando a prevenção, criminalização e a cooperação internacional. Também foram apontadas as necessidades dos países participantes de redigirem e aplicarem leis que sejam efetivas no combate à corrupção.

No Brasil, em 2013, foi aprovada a lei 12.846 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Trata-se de um avanço no cenário nacional, pois exige que as empresas tenham mais controles e hajam com integridade de fato.

Outra lei muito importante é a FCPA (Foreign Corrupt Practices Act), promulgada em 1977, visando combater a corrupção transnacional por pessoas e entidades relacionadas aos EUA.

Nas instituições Financeiras são adotadas políticas que visam inibir as práticas de suborno e corrupção. Um exemplo entre diversos controles: os colaboradores são obrigados a informar a área de compliance sobre os brindes e hospitalidades que recebem, bem como as campanhas institucionais, que são organizadas com o intuito de presentear clientes, que também devem ser previamente aprovadas. Nessas análises, são verificados os motivos dos oferecimentos e recebimentos, valor dos brindes, e se há alguma negociação em curso entre outros fatores.

A corrupção também facilita o processo de lavagem de dinheiro, dificultando a sua detecção, já que obstrui a efetiva implantação de estruturas judiciais, legais, legislativas e de execução no país.

### **Sanções**

A comunidade internacional se utiliza de artifícios para evitar a prática de crimes financeiros e o terrorismo. Dentre eles, o mais importante é o das “sanções”, que podem ser definidas como restrições comerciais, econômicas, de serviços financeiros ou internacionais.

São aplicadas pela comunidade internacional quando os esforços diplomáticos não são suficientes para modificar a má conduta de um país/jurisdição, indivíduo ou entidade específica.

Exemplos de órgãos sancionadores e iniciativas internacionais: Organização das Nações Unidas, Regime da União Europeia, Sanções dos EUA, Sanções do Reino Unido, entre outros.

## **4. PRINCIPAIS ÓRGÃOS REGULADORES E AUTORREGULADORES**



### **Conselho Monetário Nacional – CMN**

Instituído pela Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964, é o órgão responsável por expedir diretrizes gerais para o bom funcionamento do Sistema Financeiro Nacional. Integram o CMN o Ministro da Fazenda (Presidente), o Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão e o Presidente do Banco Central do Brasil. Dentre suas funções estão: adaptar o volume dos meios de pagamento às reais necessidades da economia; regular o valor interno e externo da moeda e o equilíbrio do balanço de pagamentos; orientar a aplicação dos recursos das instituições Financeiras; propiciar o aperfeiçoamento das instituições e dos instrumentos financeiros; zelar pela liquidez e solvência das instituições Financeiras; coordenar as políticas monetária, creditícia, orçamentária e da dívida pública interna e externa.

Para maiores informações, acesse: <http://www.bcb.gov.br/pre/composicao/cmn.asp>



## **Banco Central do Brasil – BACEN**

O Banco Central do Brasil foi criado pela Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964. É o principal executor das orientações do Conselho Monetário Nacional e responsável por garantir o poder de compra da moeda nacional, tendo por objetivos:

Zelar pela adequada liquidez da economia; manter as reservas internacionais em nível adequado; estimular a formação de poupança; zelar pela estabilidade e promover o permanente aperfeiçoamento do sistema financeiro.

O Banco Central realiza avaliações periódicas dos controles internos das instituições sob sua supervisão voltados para a prevenção de atos ilícitos, da lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo, objetivando verificar a qualidade e adequação dos procedimentos implementados com vistas a coibir a utilização do sistema financeiro para a prática desses ilícitos, bem como de assegurar a observância das leis e regulamentos pelas instituições na execução de suas atividades.

Em 2009, o BaCen consolidou as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613/98, através da edição da Circular BCB nº 3.461. Em 2012, editou a Carta-Circular BCB nº 3.542, divulgando a relação de operações e situações que possam configurar indícios de ocorrência de atos ilícitos passíveis de comunicação ao Coaf. Observa-se, no entanto, que estão serão revogadas e substituídas em julho de 2020, quando entram em vigor a Circular CBC nº 3.978/20 e a Carta-Circular 4.001/20.

Para maiores informações, acesse: <https://www.bcb.gov.br/pt-br/#/n/LAIINSTITUCIONAL>



## **Comissão de Valores Mobiliários – CVM**

Trata-se do principal órgão responsável pelo controle, normatização e fiscalização do mercado de capitais.

Instituída pela lei 6.385/76, uma entidade autárquica em regime especial, vinculada ao Ministério da Fazenda, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, dotada de autoridade administrativa independente, ausência de subordinação hierárquica, mandato fixo e estabilidade de seus dirigentes, e autonomia Financeira e orçamentária.

É administrada por um Presidente e quatro Diretores, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovados pelo Senado Federal, dentre pessoas de ilibada reputação e reconhecida competência em matéria de mercado de capitais.

São fiscalizadas e disciplinadas, de acordo com a lei 6.385/76, as seguintes atividades:

- a emissão e distribuição de valores mobiliários no mercado;
- a negociação e intermediação no mercado de valores mobiliários;
- a negociação e intermediação no mercado de derivativos;
- a organização, o funcionamento e as operações das Bolsas de Valores;
- a organização, o funcionamento e as operações das Bolsas de Mercadorias e Futuros;
- a administração de carteiras e a custódia de valores mobiliários;
- a auditoria das companhias abertas;
- os serviços de consultor e analista de valores mobiliários.

Tem como auxiliar a BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados (BSM), criada em 2007 e que atua na fiscalização do mercado de valores mobiliários.

As responsabilidades da BSM são:

- Fiscalizar e supervisionar os participantes do mercado e a própria BM&FBOVESPA, inclusive no que diz respeito aos controles internos relacionados à PLD/FT;
- identificar violações à legislação e à regulamentação vigentes, condições anormais de negociação ou comportamentos que possam colocar em risco a regularidade de funcionamento, a transparência e a credibilidade do mercado;
- instaurar e conduzir processos administrativos disciplinares;
- penalizar os que cometem irregularidades; e
- administrar o Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos (MRP).
- Para maiores informações, acesse site da CVM.

### **Superintendência de Seguros Privados – Susep**



A SUSEP é o órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro. Autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, foi criada pelo Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

Tem como missão regular, supervisionar e fomentar os mercados de seguros, resseguros, previdência complementar aberta, capitalização e corretagem, promovendo a inclusão securitária e previdenciária, bem como a qualidade no atendimento aos consumidores.

Suas principais atribuições são:

- Fiscalizar a constituição, organização, funcionamento e operação das Sociedades Seguradoras, de Capitalização, Entidades de Previdência Privada Aberta e Resseguradores, na qualidade de executora da política traçada pelo CNSP;
- Atuar no sentido de proteger a captação de poupança popular que se efetua através das operações de seguro, previdência privada aberta, de capitalização e resseguro;
- Zelar pela defesa dos interesses dos consumidores dos mercados supervisionados;

- Promover o aperfeiçoamento das instituições e dos instrumentos operacionais a eles vinculados, com vistas à maior eficiência do Sistema Nacional de Seguros Privados e do Sistema Nacional de Capitalização;
- Promover a estabilidade dos mercados sob sua jurisdição, assegurando sua expansão e o funcionamento das entidades que neles operem;
- Zelar pela liquidez e solvência das sociedades que integram o mercado;
- Disciplinar e acompanhar os investimentos daquelas entidades, em especial os efetuados em bens garantidores de provisões técnicas;
- Cumprir e fazer cumprir as deliberações do CNSP e exercer as atividades que por este forem delegadas;
- Prover os serviços de Secretaria Executiva do CNSP.

Para maiores informações, acesse: <http://www.susep.gov.br/menu/a-susep/apresentacao>



### **COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras**

O COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras – criado pela lei 9.613/98, é a unidade de Inteligência Financeira do país, com atuação ativa no combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Tem como principais competências, conforme previsto na lei 9.613/98 do Banco Central do Brasil, a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas.

O órgão é composto por servidores públicos de reputação ilibada e reconhecida competência, designados em ato do Ministro de Estado da Fazenda, dentre os integrantes do quadro de pessoal efetivo do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários, da Superintendência de Seguros Privados, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, da Agência Brasileira de Inteligência, do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério da Justiça, do Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Previdência Social e da Controladoria-Geral da União, atendendo à indicação dos respectivos Ministros de Estado.

Também foi atribuída ao Coaf a competência de regular os setores econômicos para os quais não haja órgão regulador ou fiscalizador próprio. Nestes casos, cabe ao COAF definir as pessoas, meios e critérios para envio de comunicações, bem como a expedição das instruções para a identificação de clientes e manutenção de registros de transações.

Link para consulta: <http://www.coaf.fazenda.gov.br/acesso-a-informacao/Institucional>



### Febraban – Federação Brasileira dos Bancos

A FEBRABAN - Federação Brasileira de Bancos - é a principal entidade representativa do setor bancário brasileiro. Fundada em 1967, na cidade de São Paulo, é uma associação sem fins lucrativos que tem o compromisso de fortalecer o sistema financeiro e suas relações com a sociedade e contribuir para o desenvolvimento econômico, social e sustentável do País.

O objetivo da Federação é representar seus associados em todas as esferas do governo – Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e entidades representativas da sociedade, para o aperfeiçoamento do sistema normativo, a melhoria continuada dos serviços e a redução dos níveis de risco. Também busca concentrar esforços que favoreçam o crescente acesso da população aos produtos e serviços financeiros

O quadro associativo da entidade conta com 119 instituições Financeiras associadas de um universo de 155 em operação no Brasil, as quais representam 98% dos ativos totais e 97% do patrimônio líquido das instituições bancárias brasileiras.

A FEBRABAN não realiza operações Financeiras de qualquer natureza. A Federação não faz empréstimos, financiamentos, transferências de valores, aplicações, captação de recursos de investimentos ou recebe depósitos de poupança, para pessoas físicas ou jurídicas.

A Autorregulação Bancária define regras para:

- Cadastro de Clientes
- Conheça seu Cliente (“KYC”—Know Your Customer)
- Conheça seu Funcionário (“KYE”—Know Your Employee)
- Conheça seu Fornecedor (“KYS”—Know Your Supplier)
- Conheça seu Parceiro (“KYP”—Know Your Partner)
- Avaliação de Novos Produtos
- Monitoramento de Operações
- Comunicação de Operações Suspeitas

Para maiores informações, acesse: <https://portal.febraban.org.br/pagina/3031/9/pt-br/institucional>





## **Anbima – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**

Criada em 2009, com o compromisso de: representar, autorregular, informar e educar, é a entidade representativa das instituições que atuam no mercado de capitais brasileiro. Reuni o maior número de protagonistas do setor para uma atuação coesa junto ao governo, ao próprio mercado e à sociedade. Tem como objetivo o fortalecer os segmentos que representam, bem como apoiar a evolução de um mercado de capitais capaz de financiar o desenvolvimento econômico e social do país e influenciar o mercado global; Estabeleceu, em conjunto com seus representados, uma série de códigos de autorregulação.

Para maiores informações, acesse: [http://www.anbima.com.br/pt\\_br/institucional/a-anbima/posicionamento.htm](http://www.anbima.com.br/pt_br/institucional/a-anbima/posicionamento.htm)

### **4.1. ÓRGÃOS E INICIATIVAS INTERNACIONAIS**



#### **Grupo de Ação Financeira (GAFI / FAFT)**

O GAFI (Grupo de Ação Financeira) surgiu em 1989 em Paris e é considerado o órgão global mais importante e com maior influência no combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

A lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo são graves ameaças à segurança, ao crescimento e à integridade do sistema financeiro. Os padrões desse grupo (as Recomendações do GAFI) são adotados por mais de 180 países, por meio de uma rede global de organizações regionais de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo. Responsável pela publicação de orientações às agências governamentais em todo o mundo, trouxe também alterações relevantes à forma como os bancos e empresas realizam suas atividades.

Entre os membros estão: Argentina, Austrália, Áustria, Bélgica, Brasil, Canadá, China, Dinamarca, Finlândia, França, Alemanha, Coreia do Sul, Grécia, Hong Kong (China), Portugal, Islândia, Índia, Irlanda, Itália, Japão, Nova Zelândia, Luxemburgo, México, Países Baixos, , Noruega, Federação Russa, Cingapura, África do Sul, Espanha, Suécia, Suíça, Turquia, Reino Unido e Estados Unidos.

Tem como objetivos principais:

- 1- Difundir a mensagem de combate e prevenção à Lavagem de Dinheiro em todo o mundo;
- 2- Monitorar a implementação das Recomendações do GAFI/FAFT entre os seus membros;

### 3- Revisão das tendências e contra-ataques à lavagem de dinheiro;

Desde sua constituição, o GAFI/FATF concentrou seus esforços em três atividades principais: o estabelecimento de regras, a certificação do cumprimento efetivo das regras e a identificação de ameaças de lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo.

Um dos principais trabalhos realizados pelo grupo foram as “40 Recomendações,” publicadas pela primeira vez em 1990 e revisadas em 1996, 2003 e 2012. Depois dos eventos de 11 de setembro de 2001, o GAFI/FATF adotou nove Recomendações Especiais Referentes ao Financiamento ao Terrorismo. Todas essas recomendações serviram como modelo para a implantação de controles nacionais e internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, e tinham como bases principais ajustar seus parâmetros:

- à identificação dos riscos e ao desenvolvimento de políticas adequadas;
- ao sistema judiciário criminal e à aplicação das leis;
- ao sistema financeiro e à sua regulação;
- à transparência de pessoas jurídicas e organizações; e
- à cooperação internacional.

O GAFI/FATF reconhece que, como os países têm diferentes sistemas legais e financeiros, não é possível aplicar medidas idênticas de combate e prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, porém estabelece normas mínimas de ação a serem implantadas em consonância com as suas circunstâncias específicas e estruturas constitucionais.

O GAFI/FATF não possui a competência para aplicação de multas ou penalidades contra os países-membro recalcitrantes. Mas, em 1996, implantou a sua política para lidar com as nações que deixam de cumprir as suas Recomendações, descrita como “a abordagem diplomática, com o intuito de pressionar países os nossos pares.” Primeiramente é exigido que o país apresente um relatório de progressos nas reuniões plenárias. O país poderá então receber uma carta do presidente do GAFI/FATF ou a visita de uma missão do mesmo. O GAFI/FATF também poderá emitir uma declaração solicitando que as instituições Financeiras prestem atenção principalmente às relações comerciais e operações envolvendo pessoas, empresas e Instituições Financeiras domiciliadas no país descumpridor. Finalmente, o GAFI/FATF poderá suspender a associação do respectivo país.



#### **Comitê de Basiléia de Supervisão Bancária (CBSB)**

O Comitê de Basiléia foi criado em 1974 pelo banco Central dos governos dos países do G-10 e é secretariado pelo Banco de Liquidações Internacionais, na Basiléia, Suíça. O BIS (sigla em inglês para Banco de Liquidações Internacio-



nais) por sua vez, é uma organização internacional que fomenta a cooperação entre bancos centrais e demais agências na busca de estabilidade monetária e Financeira.

O papel dos supervisores bancários, de maneira geral, é garantir que os bancos tenham procedimentos em vigor, incluindo políticas rigorosas de combate e prevenção à lavagem de dinheiro, para evitar o envolvimento com criminosos assim como em relação à divulgação geral de altos padrões éticos e profissionais no setor financeiro.

Em 1988, o Comitê da Basileia publicou a Declaração de Princípios intitulada “Prevenção do uso criminoso do sistema bancário para fins de lavagem de dinheiro”, em reconhecimento à vulnerabilidade do uso indevido do setor financeiro por criminosos. Este passo foi dado para impedir o uso do setor bancário para lavar dinheiro, tendo estabelecido os princípios em relação:

- à identificação de clientes;
- ao cumprimento das leis;
- ao cumprimento de altos padrões éticos e das leis e regulamentos locais;
- à cooperação integral com as autoridades competentes, na medida em que for permitido, sem quebrar o sigilo de clientes;
- ao treinamento de funcionários; e
- à escrituração e auditorias

Já em 1997, o Comitê de Basileia publicou os seus “Princípios básicos para uma supervisão bancária eficaz” material de referência básico para as autoridades em todo o mundo. De acordo com o guia, os supervisores bancários devem exigir que os bancos tenham políticas, práticas e procedimentos adequados em vigor, incluindo regras rígidas de aceitação de clientes (‘know-your-customer’ – KYC), que promovam altos padrões éticos e profissionais no setor financeiro e que impeçam o banco de ser usado, intencionalmente ou não, por criminosos”. O guia também incentiva as nações a adotarem as 40 Recomendações do Grupo de Ação Financeira. Em 1999, com o intuito de facilitar a implantação desses princípios, o comitê desenvolveu a “Metodologia dos Princípios Básicos”.

Segundo o Comitê, em seu artigo de 2001 chamado “Auditoria de clientes para bancos”, alguns países possuem graves deficiências nos seus processos de “conheça seu cliente” (Know Your Customer) e em outros nem sequer existem tais procedimentos. Ainda neste artigo, traz orientações mais claras quanto às normas de KYC e sua implantação.

O Comitê publicou outro artigo importante sobre KYC em outubro de 2004, chamado “Gestão consolidada de riscos de KYC”, o qual complementa àquele sobre a Auditoria de Clientes para Bancos, e analisa os principais elementos para garantir a gestão eficiente dos riscos de KYC em grupos bancários. Ressalta a necessidade de os bancos adotarem uma abordagem internacional, assim como os elementos precisos para o estabelecimento de programas sólidos de KYC, tanto para a matriz, quanto para todas as agências, filiais e subsidiárias. Estes elementos incluem a

gestão de risco, as políticas de aceitação e identificação de clientes e o monitoramento constante de contas de alto risco.



### **Grupo de Egmont de Unidades de Inteligência Financeira (UIFs)**

Foi criada em 1995 um fórum onde diversas Unidades de Inteligência Financeira (UIFs) internacionais passaram a trabalhar com o objetivo de aprimorar a cooperação no combate e prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, incentivando a implantação de programas com esse fim dentro de suas jurisdições. Ficou conhecido como Grupo de Egmont (cujo nome vem do local de sua primeira reunião, o Palácio Egmont-Arenberg, localizado em Bruxelas).

Em 2001, o grupo publicou o documento intitulado, “Os princípios de trocas de informações entre as Unidades de Inteligência Financeira referentes aos casos de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo”, que estabelece as orientações relativas ao compartilhamento de informações entre as UIFs. Em 2004, o grupo publicou o documento intitulado, “As melhores práticas referentes às trocas de informações entre Unidades de Inteligência Financeira”.



### **Lei Antiterrorismo dos EUA (USA Patriot Act)**

Os EUA, tendo percebido o seu papel enquanto um dos maiores mercados financeiros do mundo, implantou leis de combate e prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo com alcance extraterritorial, evidenciando a importância cada vez maior atribuída pelos países aos esforços de combate e prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, por meio da ampliação de seu escopo para além do estabelecimento de exigências em relação às instituições Financeiras que operam na jurisdição, e que alcança, também, a aplicação das exigências às pessoas e instituições Financeiras que mantêm contas em tal jurisdição.

A lei antiterrorismo americana tem impacto tanto em organizações norte americanas quanto em organizações internacionais quem mantenham relações comerciais com os EUA. Esta lei foi motivada pelos ataques ocorridos em 11 de Setembro de 2001, com a necessidade de destituir os mecanismos que financiam o terrorismo.

As principais disposições da Lei Antiterrorismo dos EUA nasceram da premissa que os pontos de acesso internacionais ao sistema financeiro norte-americano devem ser controlados. Desta forma, a lei inclui uma ampla gama de disposições de combate e prevenção à lavagem de dinhei-

ro e ao financiamento ao terrorismo, que afetam as empresas estrangeiras.

Em um dos artigos da lei é requerido que os bancos estrangeiros indiquem um agente registrado nos Estados Unidos para aceitar citações e intimações.

### **Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA (Office of Foreign Assets Control – OFAC)**



A OFAC está subordinada ao Departamento do Tesouro dos EUA. Responsável por administrar e aplicar sanções econômicas e comerciais com base na política externa e dos objetivos de segurança nacional dos EUA contra determinados países estrangeiros, terroristas, narcotraficantes internacionais e às pessoas envolvidas nas atividades relacionadas à proliferação de armas de destruição em massa e também possui alcance extraterritorial.

As regras da OFAC proíbem operações e exigem o bloqueio de ativos de pessoas e organizações que aparecem em qualquer uma das muitas listas publicadas regularmente pela OFAC. Possui o poder de impor sanções e penalidades em relação às partes que descumprirem suas ordens de bloqueio.

É disponibilizada pelo órgão uma lista contendo os nomes das pessoas e instituições designadas e que por algum motivo, conforme citado acima, estão sancionados.

Todos os cidadãos norte-americanos devem cumprir os regulamentos da OFAC, incluindo todos os cidadãos norte-americanos e todos os estrangeiros com residência permanente, independentemente de sua localização; todas as pessoas físicas e jurídicas localizadas nos EUA; e todas as pessoas jurídicas constituídas nos EUA e suas filiais no exterior.

## **5. ESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA DE COMPLIANCE – REGULATÓRIO E PREVENÇÃO À CRIMES FINANCEIROS**

A estruturação de um programa de Compliance em uma Instituição Financeira é complexa, requer comprometimento da alta administração, profissionais qualificados, elaboração de uma estrutura independente e adequada (técnica e experiente).

### **5.1. PRINCÍPIOS BÁSICOS**

Um dos principais pontos na implementação de um programa de Compliance é a criação de um Código de Conduta abordando os valores e princípios da Instituição, a conduta ética desejada dos colaboradores, escrita da forma mais clara possível, para amplo entendimento. Pontos como conduta ética e conflitos de interesse são primordiais.

É essencial que haja o comprometimento da alta administração da Instituição, de modo

que sua conduta seja o exemplo da conduta que se requer dos funcionários, refletindo os valores e princípios da Instituição.

Para que seja possível a implementação de uma estrutura de Compliance eficaz em uma companhia é imprescindível que seja elaborada uma estrutura adequada, na qual a área de Compliance tenha diretoria própria e independente, não ficando subordinada às demais áreas da Instituição Financeira, preservando sua autonomia e capacidade de atuação.

Outro ponto basilar da área de Compliance é a criação de um programa de treinamento efetivo e um canal de denúncia. O canal de denúncia deve ser sigiloso, provendo a possibilidade do anonimato, estando os colaboradores aptos a reportar eventuais quebras do código de conduta, inadequação às políticas, normas e procedimentos da Instituição, casos de suborno e corrupção, conflitos de interesse e outras irregularidades. O canal deve ser de fácil acesso e de conhecimentos de todos, além de garantir que não haja represarias pela comunicação.

## 5.2. ELABORAÇÃO DE UM PROGRAMA DE COMPLIANCE

O que é um Programa de Compliance?

Pode ser entendido como a Formalização da Alta Administração da abrangência das atividades que a área de Compliance desenvolverá na instituição.

Escopo: Suas atividades serão de acordo com o porte e atuação da instituição. Deve permeiar todas as áreas e atividades da instituição, ter alcance a todos seus administradores, funcionários e prestadores de serviços.

Benefícios: Salvaguarda a instituição e seus administradores quanto às suas responsabilidades legais e regulatórias; protege sua imagem/reputação; mitiga perdas financeiras; melhora o acultramento da conduta e ética nos negócios; aumenta sua credibilidade face aos clientes e stakeholders; fortifica os processos de anticorrupção; previne, identifica e mitiga riscos na instituição.

Princípios do Programa de Compliance

Devem ser levados em consideração, na elaboração do Programa de Compliance, princípios que deverão nortear a estratégia, estruturação, organização e as atividades de Compliance. Neste âmbito, podem ser observadas as recomendações do Comitê de Basileia e aquelas contidas na norma australiana AS 3806:2006, além da Resolução BACEN n. 4.595/17. São alguns exemplos:

- Comprometimento da alta administração, que dará o “tom” ao Programa;
- Independência da área, evitando conflitos de interesse;
- Alinhamento da Política e do Programa de Compliance às estratégias e objetivos da instituição;
- Recursos apropriados e profissionais qualificados;

- Assegurar a eficácia do Programa, o monitorando e mensurando; e
- Atualização e aperfeiçoamento contínuo.

Formalização do Programa de Compliance: O Programa de Compliance deve ser aprovado pelo Conselho de Administração, se aplicável, ou pela alta administração da instituição. Deverá conter de forma clara, precisa e acessível, disposições que expliquem:

- O que é o Programa de Compliance e qual seu objetivo;
- As responsabilidades da alta administração, dos funcionários e dos colaboradores;
- Eventuais papéis e responsabilidades de áreas correlatas;
- Atividades da área de Compliance;
- Ações relativas ao acultramento relacionado a conduta e ética;
- Previsão de treinamentos; e
- Princípios norteadores do Programa de Compliance.

### **5.3. POLÍTICAS E NORMAS INTERNAS**

Todas as atividades e operações da Instituição devem ser devidamente documentadas em manuais e guias de procedimentos, assegurando que as normas e políticas sejam adequadamente incorporadas nos manuais e procedimentos da linha de negócio. Estas devem estar estritamente ligadas ao código de conduta da Instituição.

Tem por finalidade criar um robusto embasamento de políticas, normas e procedimentos que guiem a boa atuação da Instituição, por meio de seus colaboradores, assegurando a mitigação de riscos, sempre alinhado ao apetite de risco da Instituição.

Todo o arcabouço de normatizações internas deve estar disponível aos colaboradores, com fácil acesso e boa organização, garantindo o acesso prático à essas informações por meio de uma boa organização dos materiais e linguagem clara e objetiva.

As políticas e procedimentos devem ser revistos periodicamente, garantindo que continuem aderentes às exigências dos órgãos reguladores e autorreguladores, e também as diretrizes da Instituição, seus princípios e valores.

### **5.4. LINHAS DE DEFESA**

Em geral, as instituições Financeiras estabelecem o conceito das três linhas de defesa, designando a primeira linha de defesa, que seria a área que está na linha de frente com o cliente e é responsável pela execução do controle (ex: área comercial), a segunda linha de defesa, aquela que revisa e garante boa execução dos controles (ex: área de Compliance), e a terceira linha de defesa à auditoria interna.

Cabe à primeira linha de defesa, identificar os riscos de forma proativa, dado que em geral é a área comercial responsável por essa primeira análise dos riscos, já que estão à frente do negócio

junto aos clientes e investidores.

A segunda linha de defesa cabe, entre outras áreas, à área de Compliance, sendo responsável pela definição das políticas referentes aos riscos de Compliance e supervisão independente da primeira linha de defesa por meio de testes de qualidade e gerenciamento de riscos.

Na terceira linha de defesa encontramos a auditoria interna, que periodicamente audita áreas do banco, visando, por meio de análises minuciosas, identificar falhas no processo adotado e elaborar relatório com parecer sobre as falhas identificadas, sejam pontuais ou reiteradas, com análise do risco decorrente e sugestões de atuação.

Devem ser formalizadas em manual específico todas as responsabilidades e procedimentos de cada linha de defesa.

## **5.5. GERENCIAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RISCOS**

Com o intuito de obter um efetivo gerenciamento de riscos, recomenda-se que seja desenvolvido um plano anual de Compliance, onde haverá o planejamento de todas as atividades do ano subsequente, com foco nas atividades e áreas de maior risco. Importante ressaltar a importância da realização de monitoramentos regulares e revisões temáticas a fim de garantir que as áreas avaliadas seguem as políticas e leis de forma adequada e realizam os controles de Compliance de forma efetiva.

Requer-se para identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos de conformidade: (i) identificar os riscos de Compliance; (ii) avaliar os controles existentes para mitigação dos riscos, e (iii) monitorar o desempenho dos controles para garantir que sejam eficazes.

Entre outras atividades importantes, a atuação de compliance também engloba as equipes de aconselhamento técnico (advisories) para suporte consultivo, com isso, garante que os riscos sejam devidamente identificados e tratados de forma adequada.

Em termos de governança, se faz necessário a existência de Comitê que trate o gerenciamento de riscos de forma colegiada, com isso, as áreas envolvidas poderão expor o resultado dos trabalhos realizados e os pontos de risco identificados para tomada de decisão.

## **5.6. MONITORAMENTO E TESTES DE QUALIDADE**

A área de Compliance deve realizar monitoramento e testes de qualidade objetivando assegurar que o negócio esteja operando em conformidade às leis e regulamentos, normas, princípios e valores da Instituição, além de manter controles eficazes para prevenir e mitigar os riscos regulatórios e de prevenção aos crimes financeiros.

O monitoramento é composto pelo exame periódico e sistemático dos controles, condicionando a frequência e profundidade à natureza do negócio e grau de risco. O teste visa avaliar



a qualidade e eficácia operacional das atividades de controle dos riscos, por meio de testes por amostragem, testes práticos e revisões temáticas.

Estes procedimentos visam validar a adequação e execução dos controles realizados pela primeira linha de defesa com vistas a avaliar a aderência à política e requerimentos regulatórios por meio do monitoramento baseado em risco e ainda a realização de levantamentos direcionados relativos a possíveis quebras regulatórias, pronto a sugerir estratégias de remediação, e procedimentos para comunicação ao regulador, se o caso.

## 5.7. SEGMENTADO X INSTITUCIONAL

As áreas de Compliance: Regulatório e Prevenção à Crimes Financeiros nem sempre estão na mesma estrutura ou sob a mesma diretoria, ademais, as instituições Financeiras criam estruturas de acordo com sua necessidade e melhor adequação ao seu plano de negócio.

Conforme mencionado anteriormente, é possível, portanto, uma combinação desses fatores: Áreas: Regulatório x Prevenção à Crimes Financeiros e Formato: Segmentado x Institucional.

No caso de uma estrutura segmentada, a área de Compliance fica alocada dentro das linhas de negócio da Instituição Financeira, como, por exemplo: Varejo, Private Banking, Corporate Banking, Mercados Globais, Asset Management, Corretora, Banco de investimento, etc.

Se a estrutura for institucional, a área de Compliance ficará numa central para todo o grupo, criando regras institucionais e dos segmentos, porém, sua atuação será centralizada, com procedimentos amplos, atendendo a todos os clientes da Instituição Financeira, e quando necessário, criação de procedimentos específicas a determinados segmentos.

É importante ressaltar que independente da estrutura adotada, algumas regras devem ser respeitadas, pode-se citar, à título de exemplo no âmbito regulatório, o Chinese Wall que trata da segregação física e de função dos funcionários da Asset Management, de modo que se funcionários da área de Compliance tiverem acesso a informações sensíveis, privilegiadas, devem respeitar a referida segregação. Outro exemplo, agora no âmbito de Prevenção à Crimes financeiros, é a imposição de período para atualização do cadastro de investidores do mercado de capitais, regra não requerida no âmbito geral da Instituição Financeira.

## 5.8. TREINAMENTOS

As instituições devem elaborar, por escrito, plano de treinamento de Compliance, contendo o planejamento anual, temas, conteúdos, carga horária e áreas participantes. Os materiais (conteúdos), por sua vez, devem estar totalmente aderentes às normas e regulamentos aplicáveis.

Deve-se entender por treinamento não apenas cursos formais, e sim qualquer tipo de comunicação com o intuito de educar ou informar os colaboradores (e-mails, informativos, periódicos etc.).

O ponto mais forte do treinamento é a disseminação da cultura de Compliance, que se trata da força de todo o programa. É através da cultura que o comportamento dos colaboradores é moldado, onde estes são automaticamente impulsionados a fazer o que é certo na hora certa. Sem a atuação efetiva dos colaboradores, é impossível alcançar a efetividade e longevidade do programa de Compliance.

Para implantar a cultura de compliance na Instituição é necessário que haja uma atuação conjunta da área de compliance com as demais áreas, incluindo nos treinamentos o papel que cada setor exerce e de que forma impacta diretamente no programa.

É recomendado que o novo colaborador participe da integração da Instituição e que a mesma contenha um espaço para apresentação a respeito do Programa de Compliance, com o objetivo de dar ciência e conscientizar o novo colaborador sobre seus deveres e responsabilidades junto à Instituição.

Além dos treinamentos periódicos e divulgação de boletins afim de atualizar os colaboradores quanto às alterações ocorridas nas regulamentações e políticas vigentes.

Não é de responsabilidade da área de Compliance a aderência da organização com as normas e regulamentos, e sim de todos os colaboradores que juntos constroem uma organização ética, íntegra e transparente, e para que isso ocorra, todos devem estar bem informados.

Todos os assuntos abordados devem estar em acordo com o código de conduta, que serve como direcional para o comportamento das pessoas que integram toda a organização.

## **5.9. DEVIDA DILIGÊNCIA DO CLIENTE**

O processo de devida diligência do cliente (CDD – “Customer Due Dilligence”) consiste em não apenas identificar o cliente, mas também em conhecê-lo, verificando o propósito do seu relacionamento, ramo de atividade, faturamento/renda, origem do patrimônio e perfil dentro da Instituição.

São estabelecidos parâmetros para cada perfil de cliente, visto que os relacionamentos são únicos e podem ter diversos propósitos. Assim, as situações que podem ser usuais para algumas pessoas, tornam-se atípicas para outras. Para estabelecer esses fatores, são criados os chamados “perfis”, que levam em conta a renda/faturamento, ramo de atuação, tipo de negócio, periodicidade de movimentação, localização geográfica etc.

Ao mapear todos os pontos e estabelecer os perfis dos clientes, a Instituição torna-se apta para avaliar quais situações são consideradas suspeitas e são passíveis de comunicação aos órgãos reguladores, bem como identificar quais os clientes que de fato representam maior risco para a Instituição.

Para garantir a eficiência do processo de devida diligência, o gerente de relacionamento



deve empenhar-se em de fato conhecer o seu cliente. Manter um relacionamento próximo, realizar visitas em suas instalações, questionar pontos suspeitos e avaliar as situações que se apresentam sob a ótica de prevenção à crimes financeiros.

O controle de CDD reforçado, exige uma verificação mais específicas das informações prestadas pelos clientes, com o intuito de comprovar a fidelidade e qualidade dos documentos fornecidos, bem como identificar a origem dos recursos versus o patrimônio, e se todo o cenário “faz sentido” é compatível.

Ainda como forma preventiva, podem ser realizadas “triagens” dos clientes em mecanismos de pesquisas e listas restritivas, que consistem na averiguação de antecessores criminais e possíveis sanções dos proponentes de novos relacionamentos bem como no monitoramento dos clientes já existentes. Assim, é possível avaliar os indícios identificados e decidir se há apetite de risco por parte da Instituição no ingresso de um novo cliente ou na manutenção de um relacionamento já existente, quando identificados indícios desabonadores, como mídias negativas e/ou processos criminais, de acordo com a metodologia de risco definida.

## **5.10. NOVOS PRODUTOS E SERVIÇOS**

Para lançar um novo produto é necessário seguir os procedimentos que servem também para qualquer operação ou proposta que requer uma alteração no processo de liquidação, risco, contábil, legal ou outra alteração relevante. As principais iniciativas devem ser documentadas com a respectiva estrutura, potencial do negócio, riscos associados e “sign-off” das principais áreas de suporte tais como: Crédito, Finanças, Operações, Tributos, Jurídico e Compliance.

O Compliance deve ser consultado sempre que houver o desenvolvimento de novos produtos ou serviços ou quando houver alteração relevante, visando garantir a adequação às regulamentações, assim como os riscos regulatórios e os relacionados à Prevenção à Crimes Financeiros.

O escopo de análise é abrangente, deverá ser avaliada a estrutura do produto, adequação ao cliente (Suitability), procedimento para preparo e divulgação do material de Marketing, garantindo que esteja adequado e não haja a possibilidade de engano pelo cliente. Também é essencial o mapeamento de todos os riscos inerentes às novidades estabelecidas, desenvolvimento de novos controles e avaliação dos riscos existentes.

Para garantir um efetivo processo de governança deve haver um procedimento formal de avaliação e aprovação necessária para o lançamento do novo produto ou serviço, ou continuidade daquele alterado. Os colaboradores de diversas áreas irão analisar o risco do produto sob vários aspectos.

## **5.11. COMITÊS**

Uma Instituição Financeira possui diversos comitês, uns por força de lei e outros por conve-

niência sobre diversos assuntos em todas as linhas de negócio. É importante ressaltar que a área de Compliance Regulatório e Prevenção à Crimes Financeiros deve possuir cadeira em todos os principais comitês para tomada de decisões que possam envolver riscos regulatórios e de prevenção à lavagem de dinheiro.

De forma geral, os comitês são formados por mesas compostas por diversos profissionais, ex: o Comitê de PLD deve ser presidido por Compliance e composto por membros sênior representando as áreas comercial e jurídica, dentre outras, que irão avaliar dentro do seu âmbito de domínio os potenciais riscos, métricas a respeito da incidência de riscos identificados.

## 5.12. DESIGNAÇÃO DO DIRETOR DE COMPLIANCE

É necessária a designação de uma pessoa como Diretor de Compliance, a qual será atribuída a responsabilidade pela criação e implantação do programa, bem como por realizar as mudanças necessárias e pelo desenvolvimento de conteúdo relacionado ao assunto para programas de treinamento de colaboradores.

Como dito anteriormente, a estrutura de Compliance não é igual em todas as Instituições, cada uma desenha o modelo de estrutura que melhor se adequa, sendo alocada sob um mesmo diretor os segmentos de Regulatório e Prevenção à Crimes Financeiros ou dentro de estruturas com nomenclatura diversa, sob responsabilidades fragmentadas, para mais de um diretor.

A pessoa indicada para essa atividade deverá prover o bom relacionamento da área de Compliance com as demais áreas da Instituição, ter um bom conhecimento a respeito da Instituição que está alocada, bem como os seus produtos e serviços. Ter ciência das regulamentações aplicáveis à sua jurisdição e principalmente ter o senso crítico apurado para identificação de falhas e implementação de correções nos processos.

## 5.13. PROGRAMA DE PREVENÇÃO À CRIMES FINANCEIROS

O Compliance de Prevenção à Crimes Financeiros em Instituição Financeira possui quatro pilares: PLD – Prevenção à Lavagem de Dinheiro; FT – Financiamento ao Terrorismo; Suborno e Corrupção; e Sanções.

Abaixo estão listados os principais pontos de cada pilar:

### **Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo, Suborno e Corrupção e Sanções**

O programa de PLD/FT deve ser baseado tendo como foco o caminho percorrido pelo dinheiro, bem como identificar as estratégias utilizadas pelos criminosos para dificultar a identificação da origem e destino dos recursos ilícitos.

O programa de combate e prevenção à Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terro-

risco, Suborno e Corrupção e Sanções é parte essencial do regime de Compliance de qualquer Instituição Financeira. O principal objetivo do programa é proteger a organização do envolvimento com atividades ilícitas e indivíduos, jurisdições ou entidades sancionadas, bem como garantir que a organização cumpra integralmente todas as respectivas leis e regulamentos pertinentes ao tema.

A estrutura do programa deve ser baseada no risco, e deve ser criada para mitigar os riscos de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, Suborno e Corrupção e Sanções com os quais a organização pode se deparar. Quando o programa é baseado no risco, ele reconhece que as atividades apresentam graus de risco variados, onde algumas áreas e produtos demandarão mais controles e outras menos para mitigar tais riscos. Assim, é possível identificar quais serão os focos de maior atenção e onde serão necessários mais recursos para o efetivo cumprimento dos objetivos do programa.

É essencial que parte do controle do programa de PLD/FT da Instituição seja centralizado para que o responsável tenha uma visão geral dos mecanismos do programa, facilitando a identificação de falhas e novos riscos. A função de Compliance pode ser desempenhada por uma área específica ou atribuída a pessoas que já exerçam outras atividades relacionadas, e tais aspectos variam de acordo com o porte da Instituição.

Através do programa de combate e prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e suborno e corrupção e Sanções, são estabelecidas políticas institucionais que compreendem as regras mínimas que devem ser adotadas, servindo como base e complemento para as políticas dos demais departamentos da Instituição. Também devem dispor de informações a respeito da governança corporativa e administração geral de riscos de crimes financeiros.

Previamente ao início do programa, é preciso avaliar o cenário no qual a Instituição está inserida, como as expectativas da alta administração, missão, visão e valores da empresa. A realização da verificação das normas e regulamentos da jurisdição local e o levantamento dos riscos diversos aos quais a organização está exposta.

### **Avaliando e Desenvolvendo o Modelo de Classificação de Risco**

A Instituição possui a responsabilidade de desenvolver sistemas de detecção, monitoramento e reporte das operações e clientes que oferecem maior risco. Obviamente que, mesmo com todos os esforços, é impossível mitigar 100% o risco do envolvimento da organização com práticas ilegais. Porém, uma vez que os sistemas e controles são devidamente implantados, avaliados e corrigidos, os riscos diminuem significativamente.

Para a utilização da abordagem baseada no risco, é necessária a realização de um prévio e efetivo mapeamento dos riscos aos quais a Instituição está exposta e a partir desse resultado desenvolver mecanismos e sistemas que auxiliem na mitigação dos riscos identificados. Dessa

forma, avaliar esses riscos é um dos passos mais importantes na criação de um programa eficiente de compliance.

Na medida em que aumentam os riscos, são necessários controles mais eficientes. Contudo, todas as categorias de risco (baixo, médio e alto) devem ser identificadas e mitigadas pela aplicação de testes e implementação de controles.

Para o correto mapeamento dos riscos, é necessário compreender que a Instituição está cercada por riscos inerentes (todo e qualquer risco relacionado à Instituição e seus produtos) e os riscos residuais (os riscos que permanecem após a implementação de controles). O risco é a relação existente entre as chances de algo negativo ocorrer versus o tamanho do impacto que tal fato terá sobre o negócio.

A abordagem baseada no risco é importante para otimizar o processo de devida diligência, pois auxilia na distribuição de esforços e recursos para a Instituição. Assim, há maior assertividade quanto à cobertura das análises que demandam maior atenção e a garantia de que aqueles que oferecem menor risco estão sendo tratados de forma diferenciada.

### **Fatores de Determinação do Risco**

A definição dos parâmetros que definirão os riscos dos clientes da Instituição está sob a responsabilidade de Compliance, bem como a contínua revisão e balanceamento dos pesos atribuídos a esses fatores.

Importante reforçar mais uma vez que cada Instituição implementa a sua própria metodologia de riscos. Aqui reforçarei a que entendo ser a mais efetiva.

Os fatores de risco de Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo, Suborno e Corrupção devem ser determinados de acordo com a exposição e sensibilidade à materialização desses eventos, ou seja, às condições que favoreçam e facilitem práticas ilícitas.

A princípio, os fatores podem ser:

- Segmento Comercial do Cliente (segmento de atuação);
- Origem e Natureza dos recursos do Cliente;
- Serviços ou Produtos desejados pelo Cliente (natureza de propósito);
- Localidade do Cliente (posição geográfica); e
- Cliente Politicamente Exposto (PEP).

Quanto mais fatores de risco o cliente apresentar, maior será o risco assumido pela Instituição de estar envolvida em atividades ilegais. São definidos diferentes graus para classificar o risco x cliente, sendo estes:

- **Proibido:** A Instituição não tolerará quaisquer negociações de qualquer natureza, considerando este tipo de risco. Os países sujeitos às sanções econômicas ou designados como

estados patrocinadores do terrorismo são os principais candidatos a operações proibidas.

- **Alto Risco:** Os riscos são significativos, mas não necessariamente proibidos. Para mitigar o risco apresentado, a Instituição deve aplicar controles mais restritivos para reduzir o risco, tais como a realização de diligência reforçada e o monitoramento mais rigoroso das operações.
- **Médio Risco:** Os riscos médios estão acima dos riscos baixos ou dos riscos-padrão de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, e precisam de análise adicional, mas não aumentam o risco suficientemente até o alto risco.
- **Risco Baixo ou Padrão:** Representa o Risco Base de lavagem de dinheiro, em relação ao qual as regras comerciais normais são aplicáveis.

Em geral, os modelos de classificação de risco usam valores numéricos para determinar a categoria do risco (geografia, perfil do cliente e produtos e serviços), bem como o risco geral do cliente. Por exemplo, cada categoria pode ser atribuída uma nota entre 1 a 10, na qual 10 é considerada de mais alto risco. As categorias individuais podem receber notas de 1-3 como risco padrão, 4-8 como risco médio e 9-10 como alto risco.

As três categorias são então combinadas para chegar ao escore composto. No caso de modelos simples, as notas de todas as categorias são somadas, resultando em notas de 3 a 30. É possível tornar o modelo mais complexo ao atribuir pesos diferentes aos fatores, como dar mais ênfase a um perfil de cliente, ao invés de a um determinado produto ou país. O modelo pode ser ainda mais aprimorado, por exemplo, através da criação de combinações de fatores que determinem a classificação geral. O nível de complexidade é determinado pela Instituição: quanto mais complexo o modelo, mais a classificação refletirá o risco geral do cliente. Todavia, quanto mais complexo for o modelo, mais difícil é determinar continuamente a classificação de risco, principalmente conforme os clientes adicionam mais produtos ou serviços, ou, em relação aos clientes empresariais especificamente, conforme estes clientes expandem suas atividades para novos mercados.

É necessário estabelecer, com base na metodologia de classificação escolhida, quais são os limites a serem estabelecidos para cada categoria de risco. Ao realizar o levantamento dos riscos dos clientes, ficará evidente que os que possuem maior risco são minoria, e estes deverão ser monitorados com especial atenção, através de controles diferenciados.

São necessárias revisões periódicas dos riscos dos clientes para a certificação de que estão enquadrados em suas respectivas categorias corretamente. Caso o índice de erro seja alto, será necessária uma reavaliação e atualização do próprio modelo de classificação de risco da Instituição.

Os fatores acima apresentados estão diretamente ligados aos riscos atribuídos aos clientes, porém, para a correta e efetiva parametrização dos riscos como um todo, a Instituição deve avaliar os riscos inerentes e residuais às suas atividades e produtos, bem como identificar quais áreas e pessoas estão mais expostas à prática de atos ilícitos. Assim, é possível realizar testes específicos e monitoramento efetivo, aplicar controles e treinamentos que possam incentivar o comportamen-

to íntegro dos colaboradores e aplicar a devida governança aos seus processos.

Não é possível mitigar todos os riscos que a Instituição está exposta, porém o tratamento baseado no balanceamento desses riscos garantirá que àqueles com maior impacto negativo estarão sendo tratados de forma diferenciada e tendo a devida governança. Os riscos médio e baixo, dependendo da situação e do impacto negativo que podem causar, podem ser simplesmente assumidos (quando a implantação de um controle pode custar mais que o impacto do risco) ou parcialmente mitigados (implantando medidas que diminuam as chances de ocorrer a materialização desse risco).

### **Clientes Politicamente Expostos (PEP)**

Conforme a circular do BaCen 3.461/09 (até julho de 2020 em vigor), consideram-se PEP os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. Pode-se destacar como exemplos do poder executivo: Presidente, Governadores, Prefeitos etc. Legislativo: Senadores, Deputados, Vereadores etc. Observa-se, no entanto, que esta norma será revogada em julho, com o advento da Circular BCB nº 3.978/20, que também trata do tema.

O Banco Central do Brasil exige que haja especial atenção quanto às operações realizadas pelas pessoas que se enquadrem nesta categoria e também àquelas que possuem relacionamento próximo, uma vez que estão mais expostas à prática de atos ilícitos e oferecem maior risco ao Sistema Financeiro.

No caso de instituições Financeiras multinacionais, devem ser observadas as regulamentações locais de cada país, pois as definições e o tratamento para os PEPs sofrem variações.

Conforme regulamentação local, após o prazo de cinco anos decorridos, o tratamento para essas pessoas pode variar de Instituição para Instituição, dependendo do apetite de risco previamente definido e do caso específico.

## **5.14. PROGRAMA DE REGULATÓRIO**

Como já visto anteriormente, o Compliance Regulatório tem como objetivo, de forma resumida, buscar a aderência das normas internas aos regulamentos, ademais orientar e realizar esforços para que os colaboradores estejam cumprindo essas normas.

Para melhor entendimento do papel dessa área em uma Instituição Financeira, é importante que a estrutura de normas internas esteja clara. A seguir sucintamente serão explicadas:

- **Política:** Por meio da Política a Instituição expede diretrizes gerais para cumprimento dos colaboradores. Há apenas uma política para cada assunto;
- **Norma:** Através da norma a Instituição, em observância com a política, estabelece regra-

mentos mais detalhados, normatizando o que a política deixou em branco, é por meio da norma que geralmente se materializa a estruturação de uma área ou adequação a uma regulamentação específica;

- **Comunicado:** É utilizado para prover informação referente a novidades ou alterações pontuais de forma prática e rápida;
- **Procedimento:** Os procedimentos são a forma como deve ser operacionalizado, contém o passo a passo de cada operação, servindo como guia do dia a dia.

### **Análise de Risco - “Gap Analysis”**

O “Gap Analysis” consiste na análise da regulamentação frente às normas internas, artigo por artigo, buscando identificar se as normas internas da Instituição Financeira estão aderentes, parcialmente aderentes ou não aderentes. Além disso, deve-se fazer relação anotando a norma interna condizente, enriquecendo com anotações dos motivos e outras cabíveis.

É por meio da utilização dessa ferramenta, que em algumas Instituições, a área de Compliance Regulatório faz a análise de aderência às regulamentações externas, além da prévia identificação dos riscos envolvidos e identificação de novos riscos de não aderência provenientes das alterações das regulamentações vigentes. O Gap Analysis nada mais é do que um mapa contendo o resultado mais organizado dos itens de não aderência.

### **Relatório de projeto e recomendações**

O relatório de projeto é preparado com os pontos de preocupação, recomendações e ações baseados nos riscos identificados por meio do gerenciamento e avaliação de riscos e monitoramento e testes de qualidade.

É composto pela classificação dos pontos de preocupação da revisão e grau do relatório final. A classificação dos pontos de preocupação da revisão pode ser alta, média ou baixa. E o grau do relatório final será vermelho, amarelo ou verde.



CLASSIFICAÇÃO DOS PONTOS DE PREOCUPAÇÃO DA REVISÃO	DESCRIÇÃO
ALTA	<p>Ponto fraco significativo nos controles provavelmente resultará (ou já tenho resultado) em:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Violação material de requisitos regulatórios e/ou desvantagem significativa do cliente e/ou violação aos resultados de conduta.</li> <li>• Risco material de compliance regulatório ou risco material de reputação que exija atenção imediata para gerenciamento.</li> <li>• Violação material a políticas e procedimentos internos.</li> </ul>
MÉDIA	<p>Deficiência nos controles provavelmente resultará (ou já tenho resultado) em</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Violação de requisitos regulatórios e/ou desvantagem do cliente e/ou violação aos resultados de conduta.</li> <li>• Risco material de compliance regulatório ou risco material de reputação em que ações para o gerenciamento foram executadas, mas são de caráter provisório e/ou ainda não foram sistematicamente aplicadas ou incorporadas.</li> <li>• Violação a políticas e procedimentos internos.</li> </ul>
BAIXA	<p>Deficiência nos controles que, embora não tenham probabilidade de resultar em violação de requisitos regulamentares e/ou desvantagem ao cliente, pode ser uma violação a políticas e procedimentos internos que pode, se não corrigida, resultar em violação ao apetite de risco documentado.</p>

GRAU DO RELATÓRIO FINAL	DESCRIÇÃO
VERMELHO	<p><b>Procedimentos e/ou controles são insatisfatórios e necessitam de ação imediata.</b></p> <p>Deficiência significativa ou uma combinação de deficiências significativas, identificados nos testes, indicando não aderência às regulamentações/códigos externos relevantes e procedimentos internos. São necessárias ações urgentes conforme recomendação no relatório com vistas a regularizar os pontos de preocupação identificados, além de elevar para satisfatório, o nível de controle do risco regulatório e de acordo com as práticas do mercado.</p>
AMARELO	<p><b>Procedimentos e/ou controles devem ser melhorados.</b></p> <p>São necessárias ações relação à deficiência ou combinação de deficiências passíveis de aprimoramento, conforme recomendação no relatório, a fim de elevar para satisfatório o nível geral de controle de risco regulatório e de acordo com as práticas do mercado.</p>
VERDE	<p><b>Procedimentos e controles satisfatórios.</b></p> <p>Em geral, o nível de controle de risco regulatório em relação à área/tópico de negócios é considerado satisfatório, não obstante questões concordadas no relatório.</p>

Após a devida classificação, será elaborado relatório final, consolidando os pontos de preocupação com as respectivas recomendações e plano de ação.

Deverá realizar follow up para acompanhamento das atividades conforme estabelecido no

relatório final.

## **Política de Conduta**

Ao falar de Compliance, o ponto crucial para o correto funcionamento do programa é a conduta dos colaboradores da Instituição. Pode-se definir conduta como o comportamento do indivíduo dentro de determinado ambiente, sendo esta moldada pelos seus valores, princípios, ideias, experiência etc.

As pessoas são diferentes, portanto se comportam de maneiras diferentes. Isso é um ótimo fator para o bom andamento dos negócios e convívio social. Porém, para garantir que todos se comportem de maneira correta, íntegra, transparente e de acordo com os objetivos da Instituição, são instituídas regras básicas de comportamento, baseadas nos valores e princípios éticos da própria organização.

Essas regras devem ser seguidas por todos os colaboradores, sem qualquer exceção. A esse conjunto de regras comportamentais é dado o nome de “código ou política de conduta”, e tratam sobre o que a Instituição espera de seus profissionais. Todas as outras políticas e normas que visam orientar os funcionários às melhores práticas (suitability, conflito de interesses, etc.) são baseadas no código de conduta.

A conduta não se limita apenas aos indivíduos da Instituição. Pode ser vista sob o ângulo organizacional, o comportamento da Instituição dentro do mercado em que atua, ou seja, como a organização se relaciona com seus stakeholders (clientes, reguladores, concorrentes, etc.). Portanto, quando se fala da elaboração do código de conduta, devem ser abordadas todas as atividades de negócio, como por exemplo, estratégia, modelos de negócio e de planejamento, cultura e comportamento, interação com clientes, produtos e serviços, operações dos mercados financeiros, e processos de governança e supervisão.

O código ou política de conduta deve ser amplamente divulgado, escrito de maneira clara e objetiva e possuir fácil acesso, atingindo 100% dos integrantes da organização.

Deve conter também as penalidades e sanções que serão aplicadas nos casos dos “desvios de conduta”, ou seja, comportamentos considerados inaceitáveis pela empresa. Todas as outras políticas e treinamentos ministrados devem estar baseados nas regras dispostas no código. É recomendado que na integração de novos funcionários o código de conduta seja apresentado e tenha bastante ênfase.

Outro ponto importante para o estabelecimento da conduta organizacional é o exemplo dado pela alta administração. Os colaboradores devem perceber a relevância que o código de conduta possui por parte de seus superiores, que o farão através do exemplo e seriedade com que tratam os desvios de conduta.

## Conflito de Interesses

Conflito de Interesses ocorre quando os interesses pessoais dos administradores, das pessoas que possuem poderes ou influência na organização, entram em conflito com interesses da própria organização. Também pode haver conflito quando o interesse pessoal prevalece, no exercício da função.

Os benefícios profissionais provenientes da execução de um bom trabalho não se enquadram nessa categoria, pois são interesses profissionais e serão reconhecidos através do reconhecimento, recompensa ou qualquer incentivo de cunho profissional. A satisfação pessoal ocorrerá paralelamente, porém a natureza de toda a situação ainda é totalmente profissional. Se encaixam, portanto, na categoria de conflito àqueles interesses que fogem ao ambiente profissional.

Pode-se diferenciar o conflito de interesses em potencial e real. O primeiro se dá quando o indivíduo com poderes de administração, tomada de decisão ou influência têm condições de entrar em conflito com os interesses da empresa, porém, ainda não se envolveu em qualquer operação, até então, que materializasse o fato. Já o segundo, ocorre quando o indivíduo com poderes de administração, tomada de decisão ou influência materializa o conflito de seus interesses pessoais com os da organização participando de alguma decisão que possa ter beneficiado ou prejudicado a empresa.

Os conflitos podem ocorrer entre os sócios ou acionistas de uma empresa, seus colaboradores, fornecedores, clientes, governo etc.

No mercado financeiro, a preocupação maior está relacionada com o acesso às chamadas “informações privilegiadas”, onde alguns indivíduos dentro da organização podem ter acesso a informações sigilosas e utilizá-las em favor próprio, realizando operações Financeiras ou influenciando conhecidos a fazê-lo. Obviamente, trata-se de uma conduta antiética e passível de punição.

Para dificultar a ocorrência de eventos dessa natureza, as instituições Financeiras se utilizam de controles, sendo de suma importância as chamadas políticas de investimentos pessoais, que ditam regras a respeito de como os colaboradores das instituições devem agir quanto aos seus investimentos, afim de não realizarem operações que caracterizem atos ilícitos e uso de informações privilegiadas.

Geralmente o controle aplicado consiste em solicitar que todos os colaboradores assinem um Termo de Conduta ou Termo de Compromisso, onde devem reportar se possuem valores mobiliários em seu nome e informar os códigos de identificação dos mesmos, se comprometendo a solicitar aprovação do Compliance para toda a compra ou venda de valores mobiliários. Uma vez mapeados esses reportes (listagem de colaboradores versus valores mobiliários), a área de Compliance avalia se há risco em manter esses ativos na carteira daqueles colaboradores.

Após a realização do mapeamento supra, a área de Compliance solicita extratos periodicamente.

mente a esses colaboradores, com o objetivo de analisar as transações Financeiras realizadas no período e detectar situações atípicas. Como se trata de um controle que demanda muitos recursos, algumas organizações que não são dotadas de uma estrutura operacional suficiente, optam por mapear quais setores possuem mais sensibilidade às informações privilegiadas e realizam controles direcionados.

Outro exemplo de risco relacionado à conflito de interesses é a aceitação e oferecimento de brindes e hospitalidades que possam vir a ocorrer durante as negociações com um novo fornecedor ou cliente, por exemplo. Esses fatos podem interferir ou influenciar as tomadas de decisão ou o desempenho dos colaboradores, que podem colocar seus próprios interesses acima dos interesses da organização.

Em muitos casos, as áreas de Compliance solicitam a prévia análise para autorização do recebimento e oferecimento de brindes, área que verificará se há negociações em curso, quais valores envolvidos, motivos dos brindes e hospitalidades etc. Já em áreas que estão mais expostas à risco de conflito de interesses, as instituições costumam não permitir o oferecimento ou recebimento de brindes e hospitalidades.

### **Reclamação de Clientes (Client Complaint)**

A atuação de Compliance no tema supra diz respeito à verificação do tratamento dado pelas áreas responsáveis às reclamações dos clientes, as quais podem ser realizadas por diversos canais e possuem prazo regulamentar de resposta.

São consideradas reclamações, qualquer expressão (verbal ou por escrito) de descontentamento (justificado ou não justificado) feito por um cliente, através de qualquer canal. Uma reclamação não é uma dúvida (mesmo se em relação a alguma coisa que esteja incorreta) ou um pedido por informações.

As reclamações são recepcionadas pelo Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC e devem ser resolvidas no prazo máximo de 5 dias úteis a contar do registro (Decreto 6.523/08 que regulamenta a Lei 8.078/90 sobre proteção do consumidor).

Conforme a Resolução 4.433/15 do Banco Central do Brasil, Art. 6º, §2º, o prazo de resposta final ao reclamante não deve ultrapassar 10 dias, contados da data de protocolização da ocorrência, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período.

As ouvidorias dos bancos foram instituídas por determinação do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil, para receber e tratar as reclamações de clientes e usuários que não foram solucionadas pelo atendimento habitual realizado pelas agências ou por quaisquer outros pontos ou canais de atendimento, entre outras atribuições.

As ouvidorias não substituem os canais convencionais de atendimento. Ao contrário, existem para tratar questões de clientes e usuários que não se sentem satisfeitos com o resultado do

## FLUXO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO NOS BANCOS



tratamento de suas reclamações e desejarem revisão da questão.

Quanto ao fluxo de atendimento nas instituições Financeiras, é definido pelo BaCen:

O tratamento dado pela área regulatória varia de Instituição para Instituição, mas em linhas gerais a área analisa periodicamente a revisão dos históricos das reclamações para classificação das mesmas, como “Quebra Regulatória” ou “Oferta Inapropriada” e classificam como baixo, médio ou alto risco, de maneira que as categorias envolvam:

**Quebra Regulatória** – Reclamações relacionadas a desconformidades a regulamentações locais como, por exemplo, demora no atendimento em agências (fila), registro indevido do cliente em bureau de informação de crédito (ex.: Serasa), liquidação indevida de obrigações em conta-salário, abertura de conta-corrente sem autorização, incômodo ao cliente com envio de e-mails/ contato por meio de call centers quando o cliente já optou por não receber este tipo de comunicação, cobrança indevida (cliente não contratou o serviço e tem recebido cobrança ou decorrente de taxas, juros indevidos, ou fraudes), cartão de crédito não solicitado, pagamento não processado, notificação extrajudicial.

**Oferta Inapropriada** – Reclamações decorrentes de venda inadequada por ser acompanhada de má fé como, por exemplo, venda sem o consentimento do cliente, promessa de vantagens não existentes, produtos ou serviços incluídos sem o consentimento do cliente, venda sem a informação devida ao cliente.

Dessa forma, na análise das reclamações devem ser verificadas se são procedentes ou improcedentes para os critérios estabelecidos de “Quebra Regulatória” e “Oferta Inapropriada”, e se procedentes, a análise deve ser aprofundada, identificada a causa raiz da reclamação, recorrência

de determinado tipo de reclamação para que providências sejam tomadas no sentido de mitigar riscos existentes.

Adicionalmente, para fins de preparação de indicadores referente a reclamações de clientes, a base é analisada com vistas a assegurar que preocupações materiais relativas às reclamações de clientes sejam devidamente escaladas bem como reportados periodicamente.

## **Suitability**

A instrução nº 539 da CVM regulamenta a cerca das regras de suitability: dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

O processo de suitability consiste na adequação dos produtos e serviços oferecidos pela Instituição com o perfil dos seus clientes, seus investimentos, tolerância à riscos e objetivos. Em outras palavras, oferecer o produto ou serviço certo para o cliente certo.

Trata-se de uma política derivada do código de conduta pois visa orientar o comportamento da Instituição junto aos seus clientes, que deve ser responsável e transparente ao ofertar produtos e serviços.

Não foram poucos os casos de reclamações e processos judiciais instituídos por clientes insatisfeitos ou prejudicados pela má conduta de instituições, o que levou os órgãos reguladores e instituições Financeiras à tomarem medidas corretivas e preventivas, instaurando regras, procedimentos e penalidades para nortear a conduta perante os clientes (ex. CVM 539, CVM 554, Código de Melhores Práticas – Anbima etc.).

O primeiro passo do processo de 'suitability' consiste em atribuir um perfil de investimento para cada cliente, de acordo com seus objetivos de investimento, sua capacidade Financeira, tolerância à riscos e conhecimento sobre o mercado financeiro. Para ter acesso à essas informações é necessária coleta de dados cadastrais atualizados, bem como uma conversa com o gerente de relacionamento e preenchimento de formulários onde serão expostos os objetivos do relacionamento.

As informações cadastrais devem ser suficientes para informar se a situação Financeira do cliente é compatível com os produtos e serviços que deseja contratar (Ex. comprovantes de renda e faturamento) e se possui conhecimento sobre o mercado financeiro (Ex. formação acadêmica, ramo de atuação, currículo profissional). As informações referentes à tolerância de riscos devem ser obtidas através de questionários elaborados pela Instituição e respondidos pelo cliente sobre suas preferências de investimento.

Cabe às instituições Financeiras analisar os seguintes aspectos com relação ao cliente:

- Período em que deseja manter o investimento;
- Perfil declarado quanto à assunção de riscos;

- Finalidades do investimento;
- Valor das receitas regulares declaradas;
- Valor e os ativos que compõem o patrimônio;
- A necessidade futura de recursos declarada;
- Familiaridade dos tipos de produtos, serviços e operações;
- A natureza, o volume e a frequência das operações já realizadas pelo cliente no mercado de valores mobiliários, bem como o período em que tais operações foram realizadas; e
- Formação acadêmica e experiência profissional.

Com base nas informações acima mencionadas, as instituições são capazes de mensurar o perfil de investimento de cada cliente, que são divididos em: Agressivo, Moderado e Conservador. A metodologia da divisão das classificações dos riscos está associada ao risco de perda ou do não retorno financeiro do capital investido pelo cliente, que varia caso a caso.

É preciso que a Instituição tenha profissionais devidamente qualificados (CPA 10 / CPA 20 / CFP / etc.) para oferecer produtos e serviços para seus clientes, com as devidas certificações e conhecimento sobre o mercado financeiro. O perfil do investidor deve ser consultado antes da realização de quaisquer operações Financeiras com o cliente, possibilitando a análise de suitability. Também é de suma importância que a organização tenha os perfis de investidores atualizados periodicamente, solicitando a revisão destes a cada novo serviço ou produto contratado e realize uma avaliação de risco sobre produtos e serviços oferecidos.

Caso o cliente se recuse a preencher os questionários referentes ao seu perfil ou não forneça informações necessárias para a definição deste, o mesmo deverá preencher um termo de ciência e responsabilidade sobre os produtos e serviços que está contratando, bem como os riscos que está assumindo.

É essencial que os responsáveis pela oferta de produtos e serviços mantenham os clientes devidamente informados sobre os riscos inerentes à quaisquer produtos e serviços contratados e certifiquem-se de que houve o entendimento por parte do cliente. Se possível evidenciar os esforços realizados para tal finalidade.

## Comunicações de Marketing

Outra política derivada do código de conduta da Instituição é a de “Comunicações de Marketing”, pois estabelece os princípios de boas práticas que a Instituição deve adotar ao se comunicar com o mercado e seus clientes.

A comunicação com o mercado e seus clientes pode adotar diversos formatos, dentre eles os mais relevantes são:

- **Publicidade:** toda comunicação que tenha por objeto propaganda institucional e estratégia mercadológica da atividade e de produtos de investimento entre instituições Financeiras.



ras e clientes ou potenciais clientes, por meio de mídia pública, disponibilizado em agências, locais públicos, mala direta, e-mail marketing, eventos, terminais de autoatendimentos ou quais quer outros veículos e sítios públicos, de acordo com conceitos a seguir:

“Material Publicitário”: material utilizado com o objetivo comercial e fruto de estratégia mercadológica, visando a comercialização de atividades e produtos de investimento.

“Propaganda institucional”: material utilizado com o objetivo de estratégia de comunicação da Instituição ou empresas do mesmo grupo econômico.

- **Material Técnico:** o material solicitado à Instituição Participante pelo investidor ou potencial investidor, sendo estes destinatários específicos com o objetivo de dar suporte a uma decisão de investimento.

Para garantir que a comunicação seja realizada de maneira responsável, transparente e íntegra, informando os stakeholders todos os detalhes a respeito dos produtos e serviços ofertados, devem ser observados os seguintes pontos:

- Objetividade e relevância;
- Consistência, atualidade e regularidade;
- Transparência, clareza e precisão das informações, com uso de linguagem adequada ao público alvo;
- Fácil comparabilidade dos dados apresentados;
- Concorrência leal, sem promover outras instituições Financeiras em detrimento dos concorrentes;
- Adequação do material ao seu público alvo.

#### **As instituições Financeiras devem assegurar que:**

- O material é claro, justo e não ilusório;
- A informação a ser transmitida deve ser comunicada em um meio apropriado, condizente com a complexidade do produto e conhecimento do cliente proporcional;
- No material não há sugestão ou promessa sobre a existência de garantias de resultados ou isenção de risco para o investidor;
- As informações do material estão tecnicamente baseadas, e não exageradas ou com superlativos sem fundamento;

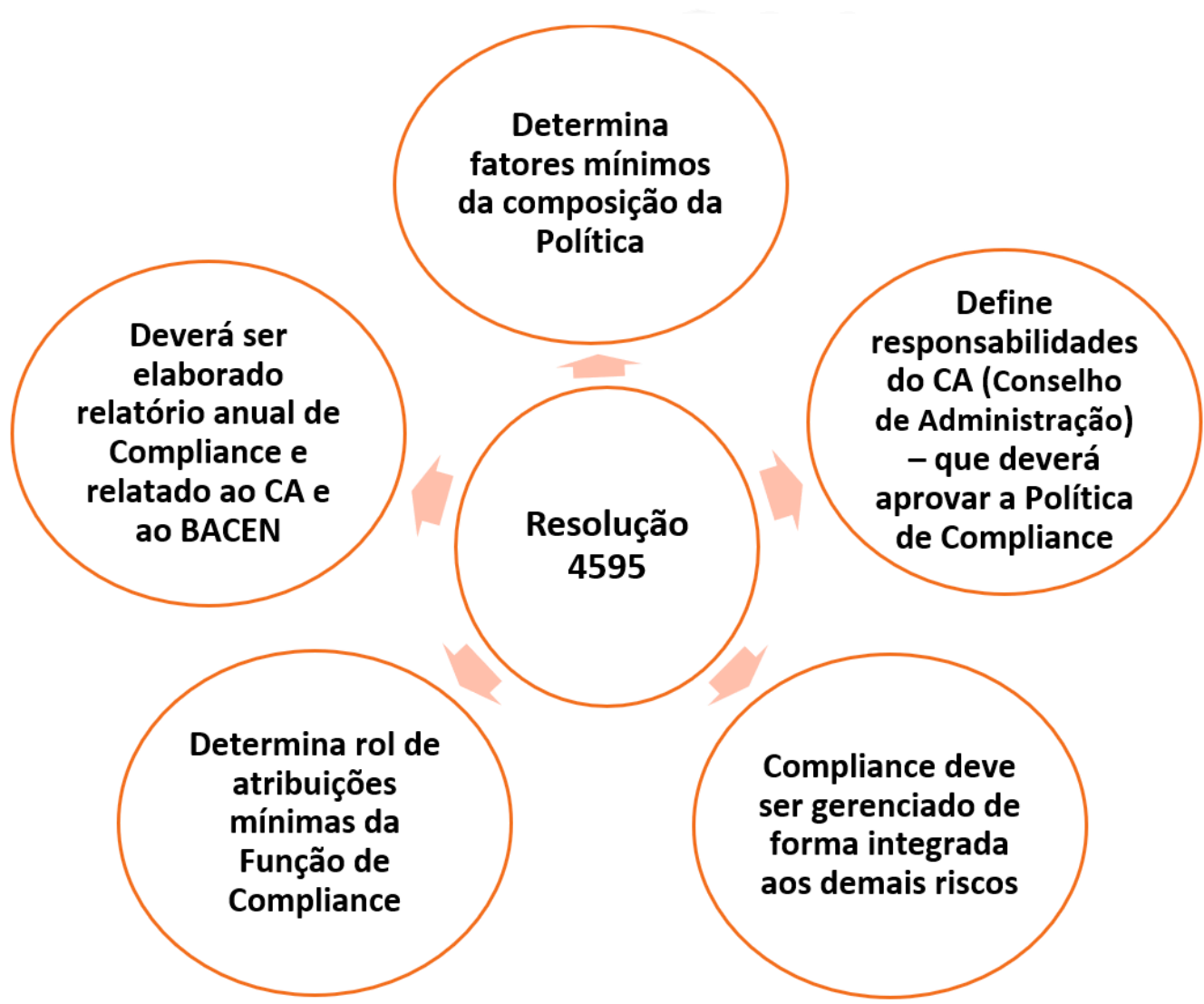
As recompensas/retornos devem ser apresentados de forma justa e adequada, e os riscos e inconvenientes devem ser divulgados em destaque no texto principal. As práticas mencionadas acima tem como base a deliberação N°4 da Anbima, específicas para os setores de Private Banking. Porém estão alinhadas com as demais políticas de conduta que devem ser seguidas por todas as instituições independente do segmento em que se encontram, quando do tratamento aos stakeholders.

## 6. COMPLIANCE E A RESOLUÇÃO CMN N 4.595/17

Em 28 de agosto de 2017 o BACEN regulou as atividades de Compliance em Instituições Financeiras por meio da Resolução nº 4.595. Pouco após, em 7 de dezembro de 2017, regulou as atividades de Compliance em administradoras de consórcio e das instituições de pagamento, por meio da Resolução 3.865. As disposições são praticamente as mesmas.



Em 2017 o BACEN demonstrou atenção às atividades de riscos, publicando além das citadas acima, a Resolução 4.588, que trata das atividades de Auditoria Interna nas Instituições Financeiras, inclusive, alterando a Resolução 2.554, que trata das atividades de Controles Internos. Além da Resolução 4.557, que trata da estrutura de gerenciamento de riscos e a estrutura de gerenciamento de capital.



São alguns dos principais pontos da Resolução:

Art. 5º A política de conformidade deve definir, no mínimo:

I - a divisão clara das responsabilidades das pessoas envolvidas na função de conformidade, de modo a evitar possíveis conflitos de interesses, principalmente com as áreas de negócios da instituição;

III - a alocação de pessoal em quantidade suficiente, adequadamente treinado e com experiência necessária para o exercício das atividades relacionadas à função de conformidade;

VIII - os canais de comunicação com a diretoria, com o conselho de administração e com o comitê de auditoria, quando constituído, necessários para o relato dos resultados decorrentes das atividades relacionadas à função de conformidade, de possíveis irregularidades ou falhas identificadas;



Art. 7º Os responsáveis pela execução das atividades relacionadas à função de conformidade, independentemente da existência de unidade específica na estrutura organizacional da instituição, devem:

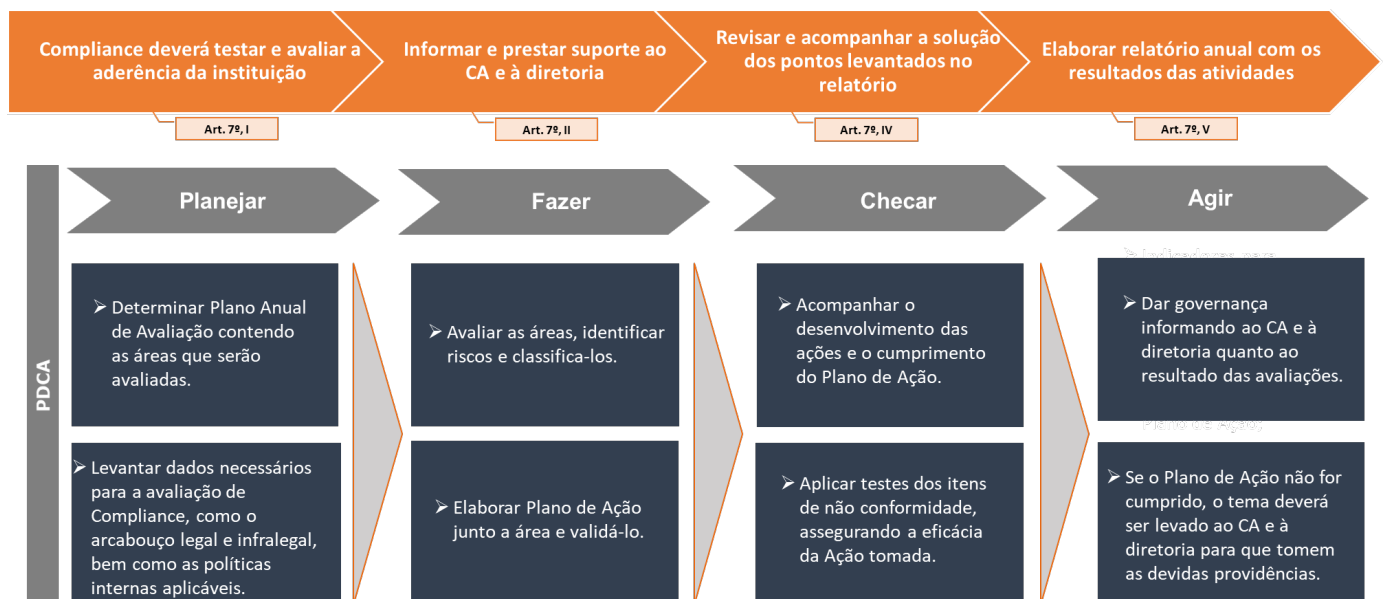
I - testar e avaliar a aderência da instituição ao arcabouço legal, à regulamentação infralegal, às recomendações dos órgãos de supervisão e, quando aplicáveis, aos códigos de ética e de conduta;

IV - revisar e acompanhar a solução dos pontos levantados no relatório de descumprimento de dispositivos legais e regulamentares elaborado pelo auditor independente, conforme regulamentação específica;

V - elaborar relatório, com periodicidade mínima anual, contendo o sumário dos resultados das atividades relacionadas à função de conformidade, suas principais conclusões, recomendações e providências tomadas pela administração da instituição; e

VI - relatar sistemática e tempestivamente os resultados das atividades relacionadas à função de conformidade ao conselho de administração.

Abaixo podemos observar a aplicação de alguns destas disposições, estruturado sob a metodologia PDCA (Plan, Do, Check and Act).



Art. 9º O conselho de administração deve, além do previsto no art. 4º desta Resolução:

I - assegurar:

a) a adequada gestão da política de conformidade na instituição;

b) a efetividade e a continuidade da aplicação da política de conformidade;

c) a comunicação da política de conformidade a todos os empregados e prestadores de serviços terceirizados relevantes; e

d) a disseminação de padrões de integridade e conduta ética como parte da cultura da instituição;

II - garantir que medidas corretivas sejam tomadas quando falhas de conformidade forem identificadas; e

III - prover os meios necessários para que as atividades relacionadas à função de conformidade sejam exercidas adequadamente, nos termos desta Resolução.

## 7. COMPLIANCE E DESAFIOS ATUAIS

Atualmente a indústria financeira brasileira está passando por um momento de digitalização, contrapondo ao método tradicional, baseado em agências bancárias e tratativas físicas e presenciais.

Concomitantemente, com o constante desenvolvimento da tecnologia o mercado tem passado por uma transformação, com abertura para novos players, que apostam na relação entre tecnologia e serviços financeiros. Estes são conhecidos como “Fintech”.



O mercado financeiro tem tomado direção a praticidade e agilidade que a tecnologia oferece, buscando experiências inovadoras e serviços disruptivos.

O BACEN tem acompanhado o mercado, atuando na revisão, adequação e criação de normas que vão ao encontro a este novo mercado; buscando sopesar o risco e o benefício destas inovações.

Abaixo alguns exemplos:

Substituição da Resolução CMN nº 2.025/93 pela Resolução CMN nº 4.753/19 – Tratam da abertura e encerramento de conta de depósito (conta corrente e poupança).

Antes requeria documentação e série de dados, com a 4753 não traz estas obrigações, permitindo facilidade e melhor experiência no onboarding.

Substituição da Circular BCB nº 3.461/09 pela Circular BCB nº 3.978/20 – Relativas a PLD/FT

Antes requeria relação relativamente extensa de dados obrigatórios, com a 3978 passa a requerer apenas 4 dados obrigatórios.

Corroborando a intenção demonstrada pela autarquia em requerer apenas dados, e não documentos, e buscando maior eficácia com aqueles que devem ser solicitados.

No entanto, o BACEN não passou a demonstrar estas tendências apenas em 2020, à exemplo disso, podemos citar a Resolução CMN nº 4.656 de abril de 2018, por meio da qual foram criadas dois tipos de Instituições Financeiras, mais simplificadas face as demais. São elas:

**SCD – Sociedade de Crédito Direto e SEP – Sociedade de Empréstimos Entre Pessoas.**

- Estas instituições, por exemplo, só podem oferecer seus serviços de forma eletrônica (e não física).

Para o futuro espera-se ainda muitas mudanças que devem convergir neste mesmo sentido. São exemplo dois Editais de Consulta Pública e o “PIX”:

O SandBox Regulatório (também aberto pela CVM e SUSEP) busca angariar soluções inovadoras para que estas autarquias as regulem e insiram no mercado, após os devidos testes que a norma contemplar.

O Open Banking segue a tendência europeia, objetivando uma ideia de plataforma aberta, com troca de dados e serviços pelos clientes nos diversos players, aumentando a competição e diminuindo o valor destes serviços.

Pagamentos Instantâneos (PIX), que visa otimizar o processo e diminuir os custos de pagamentos através da desintermediação e uso do QR CODE.





Cada vez mais a ideia de adaptar-se está presente no mercado, sob o risco de sucumbir às inovações e aumento da concorrência.

Com todas as inovações tecnológicas e regulatórias emergentes, é necessário que os profissionais estejam preparados para adaptarem-se e com isso, adaptar sua estrutura, suas atividades, processos e procedimentos.

As atuais inovações requerem estruturas ágeis, prezam o customer experience e exigem soluções cada vez mais criativas.

Os profissionais de Compliance devem estar atualizados em relação ao mercado e as regulamentações, que têm evoluído a um ritmo cada vez mais acelerado.

Com isso, surgem diversos desafios a estes. Como, por exemplo, criar uma estrutura que seja eficiente suficiente para mitigar os riscos existentes, mas que proporcione a agilidade necessária.

Desafio: encontrar equilíbrio com Negócios – criar estrutura robusta em demasido ou onboarding complexo prejudica a agilidade necessária e desestimula a entrada do cliente, enquanto falhas podem causar prejuízos irreparáveis à instituição e seus diretores.



Considerando que o objetivo de Compliance, em última análise, é a sustentabilidade dos negócios e perenidade da instituição, como calibrar seus processos face aos riscos apresentados?

Você está preparado?

## 8. JULGADOS CRSFN – CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

### Casos Práticos

Seguem alguns exemplos de casos em que não foram observados todos os pontos de atenção ou em que não houve a correta execução do programa de Compliance resultando em multas ou sanções regulatórias por parte do CRSNF (Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional).

O CRSNF, também conhecido como “conselhinho”, é um órgão colegiado, de segundo grau, integrante da estrutura do Ministério da Fazenda que tem por finalidade julgar, em última instância administrativa, os recursos contra as sanções aplicadas pelo Banco Central do Brasil e Comissão de Valores Mobiliários e, nos processos de lavagem de dinheiro, as sanções aplicadas pelo COAF e demais autoridades competentes.

### Histórico

A segunda instância administrativa do sistema financeiro nacional existe desde 1964, quando era de competência do Conselho Monetário Nacional (CMN). A criação CRSFN, em 1985, justificou-se tanto pela necessidade de se instituir entidade especializada na atividade sancionatória, apta a examinar material probatório, com aumento da qualidade técnica das decisões recursais, quanto pela necessidade de desafogar o CMN, permitindo-lhe dedicar-se à formulação da política de moeda e crédito.

O CRSFN foi criado a partir da promulgação do Decreto n. 91.152, de 15 de março de 1985, como órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda. Durante o discurso de instalação do Conselho, destacou o então Ministro de Estado da Fazenda Francisco Dornelles:

“A criação do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional responde assim à demanda do próprio mercado e do poder público por uma maior eficácia administrativa no trato de questões tão sensíveis e especializadas como são os recursos a penalidades aplicáveis no âmbito do mercado financeiro e de capitais [...] com a finalidade de julgar, em segunda e última instância, os recursos administrativos interpostos das decisões já mencionadas. Por outro lado, o órgão técnico paritário, congregando representantes do próprio mercado e do poder público regulador, será certamente o fórum adequado para a solução, a nível administrativo, de conflitos e litígios de interesse do mercado, podendo assim auxiliar na tarefa que, de outra forma, desaguardaria necessa-

riamente no poder judiciário (Arquivo CRSFN).”.

A competência inicial do CRSFN limitava-se ao julgamento dos recursos de decisões, em processo administrativo sancionadores, do Banco Central do Brasil (Bacen), da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), do Banco Nacional de Habitação, da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil e, no caso de ‘trading companies’, da Secretaria da Receita Federal.

Ao longo do tempo, foram conferidas novas atribuições ao Colegiado, sempre de modo a reforçar seu caráter de tribunal administrativo. Assim, com o advento da MP n. 785, de 23.12.1994, posteriormente transformada na Lei n. 9.069, de 29.6.1995, o Conselho de Recursos teve seu raio de ação ampliado substancialmente, com a transferência da competência para apreciar os recursos apresentados contra penalidades aplicadas por "infrações à legislação cambial, de capitais estrangeiros, de crédito rural e industrial", antes exercida pelo próprio Bacen.

Ainda no ano de 1995, a MP n. 1.182, de 17.11.1995 (posteriormente transformada na Lei n. 9.447, de 14.3.97) veio a atribuir-lhe a competência de julgar recursos interpostos contra medidas cautelares aplicadas pelo Bacen, no curso de processos administrativos, em caso de afastamento de indiciados da administração de negócios de Instituição Financeira ou mesmo da determinação de substituição de auditores independentes.

O Regimento Interno do CRSFN, editado apenas em 1996, com a promulgação do Decreto n. 1.935, de 20.6.96, possibilitou a sistematização das matérias de competência do Conselho, além de dispor sobre a organização e funcionamento do CRSFN.

Em 26.8.2010, foi publicado o Decreto n. 7.277, que ampliou novamente as competências do CRSFN, atribuindo-lhe competência recursal para exame das decisões do Bacen relativas à desclassificação e à descaracterização de operações de crédito rural e industrial, e a impedimentos referentes ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – PROAGRO.

O normativo também atribuiu ao Conselho competência para exame das decisões do Bacen relacionadas à retificação de informações, aplicação de multas e custos financeiros associados a recolhimento compulsório, encaixe obrigatório e direcionamento obrigatório de recursos.

Em 9.11.2012, foi publicado o Decreto n. 7.835, que alterou o Estatuto do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), transferindo a competência para julgamento dos recursos das decisões do COAF, até então atribuída ao Ministro da Fazenda, ao CRSFN.

Em 28.1.2016, foi publicado o Decreto n. 8.652, que revogou o Decreto n. 1.935/1996, trazendo a nova disciplina das competências do CRSFN.

## **Competência**

De acordo com o disposto no Decreto n. 8.652 Compete ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional julgar os recursos referentes a decisões:

a) do Banco Central do Brasil relativas à aplicação de penalidade de cassação ou suspensão às sociedades de crédito imobiliário do Sistema Financeiro de Habitação (§2º do art. 43 da Lei n. 4.380 de 21 de agosto de 1964);

b) que apliquem às empresas comerciais exportadoras a penalidade de cancelamento do Registro Especial na Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil (CACEX) e na Secretaria da Receita Federal;

c) da Comissão de Valores Mobiliários em processo administrativo sancionador por infrações no mercado de valores mobiliários (§4º do art. 11 da Lei n. 6.385 de 7 de dezembro de 1976);

d) do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários e das demais autoridades administrativas competentes, no que tange a lei de prevenção à lavagem de bens e valores;

e) do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, relativas a infração às normas legais e regulamentares que regem o sistema de pagamentos brasileiro (parágrafo único do art. 9º da Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001);

f) do Banco Central do Brasil que apliquem penalidade de multa, suspensão ou inabilitação temporária para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições Financeiras, pelo descumprimento de normas legais ou regulamentares que contribuam para gerar indisciplina ou para afetar a normalidade do mercado financeiro e de capitais;

g) do Banco Central do Brasil relacionadas à retificação de informações, à aplicação de multas e custos financeiros associados a recolhimento compulsório, ao encaixe obrigatório e ao direcionamento obrigatório de recursos; bem como os referentes à desclassificação e à descaracterização de operações de crédito rural;

h) do Banco Central do Brasil referentes à adoção de medidas cautelares que: (i) determinem o afastamento dos indiciados da administração dos negócios da Instituição Financeira, enquanto perdurar a apuração de suas responsabilidades; (ii) impeçam que os indiciados assumam quaisquer cargos de direção ou administração de instituições Financeiras ou atuem como mandatários ou prepostos de diretores ou administradores dessas; (iii) imponham restrições às atividades da Instituição Financeira ou (iv) determinem à Instituição Financeira a substituição da empresa de auditoria contábil ou do auditor contábil independente (Decreto n. 7.277 de 26 de agosto de 2010).

## Caso I

- **ACÓRDÃO/CRSFN 11465/15**

### Recorrente(s):

BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S.A.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA DA CUNHA

(diretor responsável pela área de Prevenção a Lavagem de Dinheiro - PLD)

### Recorrido(s):

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Responsabilidade de membro da diretoria - Descumprimento do dever de comunicação ao COAF de operações e situações que poderiam configurar indícios de ocorrência de crimes – Movimentações atípicas – Indícios de ocorrência de crimes.

### Penalidades

- **Banif - Banco Internacional do Funchal (Brasil) S.A.** - Multa pecuniária no valor de R\$2.738.114,74 (dois milhões setecentos e trinta e oito mil cento e quatorze reais e setenta e quatro centavos).
- **José Roberto Ferreira da Cunha** - pena de inabilitação temporária para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil pelo prazo de 3 (três) anos combinada com multa pecuniária no valor de R\$273.811,47 (duzentos e setenta e três mil oitocentos e onze reais e quarenta e sete centavos).

### Da Acusação

Trata-se de processo administrativo sancionador instaurado contra o Banif – Banco Internacional do Funchal (Brasil) S.A. e José Roberto Ferreira da Cunha, diretor responsável pela área de Prevenção a Lavagem de Dinheiro (PLD) do Banif no período entre 4.11.2003 e 10.04.2007.

Teria sido infringido o art. 11, incisos I e II-b, da Lei 9.613/98, c/c o art. 4º, inciso II, da Circular 2.852 do Banco Central, de 3.12.1998 (atual art. 13, inciso I, da Circular 3.461/09), com penalidade prevista no art. 12, caput, §§ 2º e 3º, da Lei 9.613/98.

As operações que teriam possibilitado as movimentações dos recursos em questão seriam:

(i) a celebração, em 29.07.2005, de dois contratos de câmbio (Tipo 3) no valor de US\$ 2.999.966,20;

(ii) também em 29.07.2005, de duas TEDs E para conta de empresa ligada no valor de R\$ 7.118.747,79 cada devolvidas horas depois por “Divergência na Titularidade”, sem que tenha sido

dada ordem para reexecução das operações;

(iii) realização de seis transferências de TEDs E para empresas ligadas, em 01.08.2005, nos valores de R\$ 250.000,00, R\$ 175.000,00 e R\$ 9.000,00;

(iv) a realização de quatro transferências por TEDs E para empresas ligadas, em 02.08.2005, nos valores de R\$ 140.000,00; e

(v) o retorno de recursos ao exterior, em 09.08.2005, formalizado em duas operações no valor de US\$ 2.813.694,84 cada.

## **Da Defesa**

O Desup não teria especificado em qual das hipóteses fáticas previstas na Carta-Circular no 2.826, de 4 de dezembro de 1998, enquadrar-se-iam as operações tidas como suspeitas.

As operações discutidas teriam sido objeto de avaliação pela área responsável pelo compliance e prevenção à lavagem de dinheiro do Banif.

Discordariam dos fatos apontados pelo Bacen como indícios da prática de ilícito, uma vez que:

(i) relevância do valor dos contratos de câmbio seria relativa, podendo deixar de ser considerada indício de prática de crime previsto na Lei 9.613/98 na medida em que exista, como no caso concreto, documentação que demonstre a origem dos recursos;

(ii) o fato de o cliente ser novo não implicaria por si só em indício de crime;

(iii) o fato dos recursos serem provenientes de sociedade com sede em localidade classificada como paraíso fiscal igualmente não poderia ser considerado circunstância suficiente para que surja a obrigação de comunicação;

(iv) a transferência de recursos para empresa ligada seria operação absolutamente corriqueira em todos os segmentos de negócio e no âmbito de grupos de empresas;

(v) a ocorrência de devolução de certas transferências em razão de problemas de identificação de titularidade seria operação absolutamente corriqueira.

O diretor teria responsabilidade por estabelecer as políticas necessárias e supervisionar a implementação destas, mas não se poderia exigir que conferisse toda e qualquer operação pessoalmente, o que inviabilizaria a prática bancária.

## **Da Decisão**

O Banco Central do Brasil, em primeira instância, decidiu pela condenação dos acusados com fulcro, principalmente, nas seguintes alegações:

- nos termos do item 2 da Carta-Circular no 2.826/98, o rol das condutas listadas é meramente exemplificativo, uma vez que determina a realização da comunicação prevista no art. 4º da Circular no 2.852/98 em outras situações que, embora não mencionadas expressamente, possam configurar a ocorrência dos crimes previstos na Lei 9.613/98;
- quanto à responsabilização de José Roberto Ferreira da Cunha, relatou-se que a Circular no 2.852/98 estabelece, no seu art. 7º, que um diretor deve ser indicado ao Banco Central do Brasil como responsável por promover as comunicações ali previstas, diretor este que, por força do previsto no art. 6º, estará sujeito às sanções previstas no art. 12 da Lei 9.613/98;
- em face disso, propôs-se, com fulcro no art. 12, caput, §§ 2º e 3º, da Lei 9.613/98, a aplicação, de forma cumulativa, das penas de inabilitação e multa. Já em relação ao Banif – Banco Internacional do Funchal (Brasil) S.A., sugeriu-se a aplicação da pena de Multa, com fulcro no art. 12, §2º, da Lei 9.613/98.
- os acusados interpuseram recurso, rebatendo a fundamentação da decisão do BACEN. Após, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional emitiu parecer e remeteu ao colegiado do Conselhinho (CRSFN), que por sua vez proferiu decisão, em última instância administrativa, confirmando o juízo do Banco Central e ratificando as penas impostas.

## Caso II

- ACÓRDÃO/CRSFN 11312/14

### Recorrente(s):

BANCO OPPORTUNITY S.A.

ITAMAR BENIGNO FILHO

(diretor responsável por implementar e acompanhar o cumprimento das medidas estabelecidas na Circular nº 2.852/1998)

### Recorrido(s):

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Não realização de procedimentos obrigatórios de identificação de clientes – Descumprimento do dever de comunicação ao COAF de operações e situações que poderiam configurar indícios de ocorrência de crimes – Período de 2003 a 2006 - Irregularidades caracterizadas.

Penalidades (Conforme Reforma do CRSFN):

- BANCO OPPORTUNITY S.A. - Multa pecuniária no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).
- ITAMAR BENIGNO FILHO - Multa pecuniária no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).
- Arquivada decisão conferida pelo BACEN (conforme abaixo)
- BANCO OPPORTUNITY S.A. - Multa pecuniária no valor de R\$205.000,00 (duzentos e cinco mil reais).

- ITAMAR BENIGNO FILHO - Pena de inabilitação temporária para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil pelo prazo de 3 (três) anos combinada com multa pecuniária no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

### **Da Acusação**

Trata-se de processo administrativo instaurado pelo Banco Central do Brasil contra o Banco Opportunity S/A e o Sr. Itamar Benigno Filho, na qualidade de Diretor responsável por implementar e acompanhar o cumprimento das medidas estabelecidas na Circular nº 2.852/1998 sob a acusação de práticas das seguintes irregularidades:

(i) deixar de realizar procedimentos obrigatórios de identificação de clientes (Capitulação: art. 10, I e II da Lei nº 9.613/98, combinado com os arts. 1º e 2º da Circular nº 2.852/1998);

(ii) deixar de comunicar às autoridades competentes operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência de crimes previstos na Lei nº 9.613/98 (Capitulação: art. 11, I e II da Lei nº 9.613/98, combinado com os art. 4º da Circular nº 2.852/1998).

No decorrer do trabalho de Avaliação de Controles Internos e Compliance, mediante a implementação de testes de eficiência dos controles internos adotados na prevenção de lavagem de dinheiro, identificou-se movimentações Financeiras com indícios de suspeição que deveriam ter sido comunicadas ao COAF, quais sejam:

(a) movimentação de recursos incompatível com o patrimônio, a atividade econômica ou a ocupação profissional e a capacidade Financeira do cliente;

(b) contas que não demonstram ser resultado de atividades ou negócios normais;

(c) retirada de quantia significativa de conta até então pouco movimentada ou de conta que acolheu depósito inusitado;

(d) abertura e/ou movimentação de conta por detentor de procuração ou qualquer outro tipo de mandato (destaca-se o fato do Diretor Responsável pela Circular nº 2.852/98 ser ao mesmo tempo procurador de algumas das contas citadas).

### **Da Defesa**

A principal atividade do Banco Opportunity está relacionada com a administração dos fundos de investimento geridos pelas sociedades, direta ou indiretamente, controladas pelo Sr. Daniel Valente Dantas, são de funcionários e/ou de empresas controladas, direta ou indiretamente, pelos seus sócios, pela Opportunity Asset Management, e/ou pelo seu controlador, o Sr. Daniel Valente Dantas, e pessoas a ele relacionadas.

O sistema de prevenção e detecção de lavagem de dinheiro ("PDLD") do Banco Opportu-



nity entrou em operação em 2001 e vem sendo atualizado de acordo com as alterações legais e a necessidade de aperfeiçoamento dos controles. Até 2006 o sistema era utilizado para monitorar as movimentações ocorridas nas aplicações e resgates nos fundos de investimento, quando então, com a fiscalização do BACEN foi desenvolvido novo sistema que sugeriu que as contas correntes também fossem monitoradas (estas eram monitoradas, até então, manualmente por um dos diretores da Instituição.)

Muito embora existam os parâmetros da Lei nº 9.613/98, da Circular nº 2.852/98 e da Carta-Circular nº 2.826/98, os quais não foram devidamente descritos na acusação que deu origem ao presente processo, a norma supostamente infringida pelos acusados tem profundo caráter subjetivo.

O fato de o Diretor da Instituição Financeira ser procurador de cliente não configura hipótese de situação suspeita de lavagem de dinheiro, especialmente a descrita na alínea “t” do item II da Carta-Circular nº 2.826/98.

### **Da Decisão**

Importante ressaltar que a lei 9.613 sofreu alterações pela lei 12.683 em 2012, e em seu art. 1º até a alteração, trazia um rol de crimes aos quais os valores deveriam ser oriundos. Todavia, sobrevivendo em 2012 a lei 12.683, estabeleceu-se redação que torna objeto de combate à lavagem de dinheiro qualquer recurso que seja proveniente de infração penal.

Quanto à irregularidade de deixar de realizar procedimentos obrigatórios de identificação de clientes, foram constatadas a falta de comprovação para a renda ou faturamento informado, a falta de confirmação de que as cópias dos documentos de identidades foram conferidas à vista dos originais, documentos de identidade ilegíveis, bem como a existência de comprovantes de residência sem data ou com data bem anterior à abertura da conta de depósito.

Quanto à irregularidade de não comunicação ao COAF, o Banco Opportunity demonstra que avaliou e decidiu que as operações supostamente “suspeitas” que se encontram especificadas na proposta de instauração do processo administrativo não necessitavam ser comunicadas ao COAF, uma vez que os recursos movimentados seriam compatíveis com a real capacidade e as atividades e negócios normais dos titulares das respectivas contas, todos clientes do Banco já de longa data.

Ante o exposto decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro:

- Dar provimento parcial aos recursos interpostos, arquivando a decisão de primeiro grau, em especial quanto ao crime “2” (deixar de comunicar às autoridades competentes operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência de crimes);
- Portanto, rechaçando a pena imposta, de R\$200.000,00 (duzentos e cinco mil reais) ao BANCO OPPORTUNITY S.A. e a ao Sr. ITAMAR BENIGNO FILHO de inabilitação temporária

para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil pelo prazo de 3 (três) anos combinada com multa pecuniária no valor de R\$20.000,00 (vinte e cinco mil reais).

- Manter a condenação referente ao crime “1” (deixar de realizar procedimentos obrigatórios de identificação de clientes).
- Inclusive quanto a sua dosimetria, restando então aos réus a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) infligida a ambos os indiciados.

Decisão por unanimidade na ratificação da pena de multa e maioria no provimento parcial ao restante do apelo, vencido um conselheiro pela manutenção da decisão originária.

### Caso III

- **ACÓRDÃO/CRSFN 11150/13**

#### Recorrente(s):

CRÉDIT SUISSE INTERNATIONAL

CRÉDIT SUISSE PRÓPRIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

#### Recorrido(s):

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Mercado de valores mobiliários – Fundos de investimento - Utilização de informação privilegiada - Negociação de ações realizada de forma indutora de desequilíbrio ou desigualdade em face dos demais participantes das operações – Inexistência de efetiva estrutura de segregação de atividades (chinese wall) no âmbito do conglomerado -Irregularidades caracterizadas - Apelos voluntários a que se nega provimento.

#### Penalidades (Conforme Decisão do CRSFN):

- **CRÉDIT SUISSE INTERNATIONAL** - Multa pecuniária no valor de R\$ 22.720.113,90 (vinte e dois milhões, setecentos e vinte mil, cento e treze reais e noventa centavos)
- **CRÉDIT SUISSE PRÓPRIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES** - Multa pecuniária no valor de R\$ 3.691.337,30 (três milhões, seiscentos e noventa e um mil, trezentos e trinta e sete reais e trinta centavos)

#### Da Acusação

Trata-se de recurso interposto por CRÉDIT SUISSE INTERNATIONAL (“CS Internacional”) e CRÉDIT SUISSE PRÓPRIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES (“CS Próprio FIA”) contra decisão da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) que condenou a CS Internacional e a CS Próprio FIA pelo uso de informação privilegiada relacionada à alienação do controle acionário da Terna

Participações S.A. (“Terna Brasil”), em infração ao art.155, §4º, da Lei 6.404/76 e ao art.13, §1º, da Instrução CVM nº 358/02.

No dia 03.03.09, as units da Terna Brasil começaram a apresentar valorização de suas cotações e aumento no volume de sua negociação, após a declaração do Diretor Presidente da Terna S.p.A., tratando do interesse desta companhia em alienar o controle da Terna Brasil. Nos dias 15 e 16.04.09, as units da Terna Brasil apresentaram volumes significativamente maiores do que a média do mercado, porém sem grandes oscilações nas cotações. Em 22 e 23.04.09, respectivamente, véspera e dia da divulgação do Fato Relevante, as cotações e o volume de negociação aumentaram consideravelmente. Tais fatos importaram em início de apuração por parte da área técnica da Autarquia.

Em relação ao CS International, constatou-se ter sido o principal comprador de TRNA11 nos dias 15 e 16.04.09, com 54,5% do volume negociado naqueles pregões. Manteve posição compradora nos pregões seguintes, inclusive após a divulgação do fato relevante sobre aquisição do controle da Terna Brasil.

Com a elevação de preço provocada pela divulgação da alienação do controle da Terna Brasil, o CS Próprio FIA e o CS International obtiveram expressivos lucros com as operações realizadas. Segundo cálculos realizados pela SMI, o CS Próprio FIA teria lucrado R\$1.270.131,70 (um milhão, duzentos e setenta mil, cento e trinta e um reais e setenta centavos) e o CS International teria obtido vantagem Financeira de R\$7.573.371,30 (sete milhões, quinhentos e setenta e três mil, trezentos e setenta e um reais e trinta centavos), tudo isso em menos de duas semanas.

Haveria, portanto, segundo a acusação, falta de eficácia na segregação de informações entre as diferentes instituições pertencentes ao Grupo, o que poderia ter gerado o vazamento da informação. Ressaltou-se, por fim, que diversas sociedades do mesmo grupo, dentre elas o Banco de Investimentos, CTVM e DTVM, compartilhariam o mesmo andar no endereço da Instituição, gerando dúvidas até mesmo quanto à existência de alguma segregação.

Com base nos fatos supramencionados, a SMI concluiu que o CS Próprio FIA e o CS Internacional operaram utilizando informações privilegiadas.

## **Da Defesa**

Sustentou a defesa que não existem provas nos autos de que o CS Próprio FIA e o CS Internacional e seus respectivos administradores e gestores tenham tido acesso à informação privilegiada. Não comprovado tal elemento, não se poderia cogitar em insider trading e, por conseguinte, a SMI não poderia presumir a ciência da alienação do controle da Terna Brasil pelos acusados.

Em relação ao mérito, afirmaram que o responsável pela decisão de realizar as operações foi Gustavo Salomão, diretor da CS CTVM, que não exercia qualquer função nas instituições envolvidas ou conhecedoras da informação privilegiada.

Os acusados também destacaram que a aquisição do controle da Terna Brasil pela CEMIG já era de conhecimento público em 15.04.09, quando começaram a operar com suas ações. Com efeito, ressaltaram que notícias divulgadas pela imprensa em fevereiro, março e abril informavam que a Terna Itália tinha a intenção de vender o controle da Terna Brasil.

Ainda de acordo com a defesa, acusação de insider trading não pode ser baseada em meras ilações e suposições. Para os acusados o Termo de Acusação não conteria sequer indícios, muito menos provas, de que tenha ocorrido negociação com base em informação privilegiada. O termo de acusação se fundaria em presunção, indevida e ilícita, de que as entidades do grupo Credit Suisse trocavam informações.

## **Da Decisão**

A CVM em sua decisão proferida, tratou do argumento de que Gustavo Salomão era o responsável pela gestão da carteira do CS Próprio FIA e que ele, especificamente, não teria tido acesso a nenhuma informação, a decisão da CVM afirmou ser frágil este argumento na medida em que outros funcionários do Banco CS Brasil detinham a informação.

Para o Colegiado os defendentes deveriam ter demonstrado a efetiva segregação de atividades e das informações, por meio de práticas efetivas de adoção de Chinese Wall. Porém, teriam os acusados se limitado a destacar que o grupo Credit Suisse seria composto por pessoas jurídicas distintas, sem enfrentar o fato de que profissionais integrantes das diversas sociedades do grupo teriam trabalhado em um único projeto de forma conjunta.

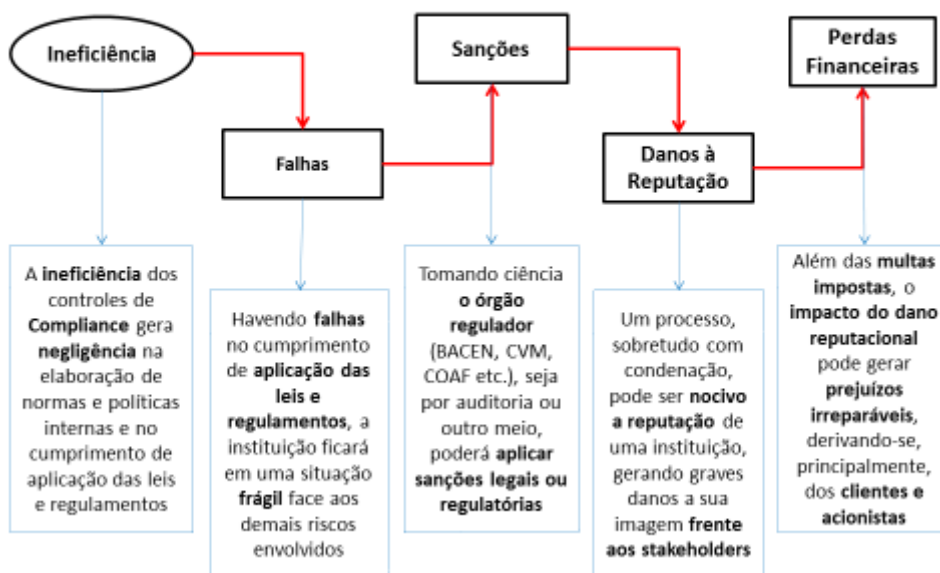
Ressaltou-se, ainda, que a mera juntada de manual de Compliance não tem o condão de demonstrar efetiva segregação de atividades e informações.

Sobre o argumento de que a informação estaria disponível para todo o mercado, por conta de periódicos especializados terem noticiado a intenção da Terna Itália de alienar o controle da Terna Brasil, a decisão afirmou que notícias de jornais não podem ser comparadas a informações obtidas por aqueles que realmente participam da operação, como era o caso do grupo Credit Suisse em razão da elaboração de fairness opinion.

Sobre o CS International, a decisão demonstrou existirem evidências de utilização de informação privilegiada. Nesse sentido haveria coincidência de datas das operações realizadas por CS International e o CS Próprio FIA, quando ambos operaram com a mesma corretora, a CS CTVM, responsável pela gestão da carteira do CS International no Brasil.

Considerando a falta de segregação de atividades entre as diversas pessoas jurídicas integrantes do Grupo Credit Suisse Brasil e evidenciada a existência de fato relevante detido por funcionários do Banco CS Brasil que participaram das reuniões para tratar da fairness opinion, contratada pela Terna italiana, entendendo presentes elementos suficientes, no presente caso, houve efetivamente uso de informação privilegiada por parte dos acusados.

Decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro negar provimento aos recursos interpostos, mantida a decisão do órgão de primeiro grau no sentido de aplicar pena de multa pecuniária.



## 9. CASES

- CITIBANK



### O Citibank terá de pagar US\$ 700 milhões a clientes lesados por atividades ilegais nos EUA

O Citibank concordou em pagar US\$ 700 milhões a clientes que foram prejudicados por práticas enganosas e ilegais nos cartões de crédito, além de mais US\$ 70 milhões em multas, segundo agências reguladoras informaram nesta terça-feira (21).

Alguns dos 8,8 milhões de clientes foram impactados pelo marketing enganoso do banco, na propaganda de serviços oferecidos como proteção contra dívidas e monitoramento de crédito, de acordo com o Departamento de Proteção Financeira do Consumidor dos Estados Unidos (DPFC).

<http://www.forbes.com.br/negocios/2015/07/citibank-tera-de-pagar-us-700-milhoes-a-clientes-lesados-por-atividades-ilegais-nos-eua/>

- **ESCÂNDALO LIBOR**



**Os bancos JP Morgan, Barclays e UBS estão entre as sete instituições Financeiras que foram citadas na investigação realizada pelas autoridades norte-americanas sobre manipulação, no processo de fixação da Libor em dólares**

O escândalo da Libor surgiu no início de julho, quando o Barclays foi multado pelos reguladores do Reino Unido dos Estados Unidos, em 290 milhões de libras (360 milhões de euros), acusado de manipular a taxa Libor, o índice equivalente ao europeu Euribor, entre 2005 e 2009.

A Libor é uma taxa interbancária aplicada no mercado de capitais de Londres e utilizada como referência por instituições Financeiras para fixarem juros para uma grande variedade de produtos, como hipotecas, empréstimos a estudantes ou cartões de crédito em todo o mundo.

Esta é a principal conclusão do inquérito preliminar elaborado pela Autoridade sobre Conduta Financeira (FAC em inglês) sobre o escândalo da manipulação da Libor pelo banco Barclays e outras instituições no Reino Unido.

<http://www.dn.pt/economia/interior/jp-morgan-barclays-e-ubs-citados-na-investigacao-ao-libor-2721886.html>

- **MANIPULAÇÃO DA TAXA DE CÂMBIO**



Departamento de Justiça dos Estados Unidos e o Federal Reserve (Fed, o banco central dos Estados Unidos) fecharam um acordo com cinco dos maiores bancos do mundo pelo qual serão multados em um total de 5,775 bilhões de dólares (17,5 bilhões de reais) por manipulação da taxa



de câmbio durante cinco anos. É a segunda punição resultante dessa investigação em menos de seis meses. Desta vez, os bancos também admitem culpa na fraude, o que pode levar a acusações criminais contra seus funcionários.

Os bancos que assinam o acordo incluem o JPMorgan Chase, o Citigroup e o Bank of America, dos Estados Unidos, os britânicos Barclays e Royal Bank of Scotland, e o suíço UBS. São cinco nomes que já foram citados anos atrás, envolvidos com negócios dos chamados títulos podres, que estão no centro da última crise Financeira, e voltaram a ser investigados devido à manipulação da taxa de juros interbancária.

Da cifra total anunciada nesta quarta-feira, 2,5 bilhões de dólares (7,6 bilhões de reais) se enquadram sob o conceito de “sanção penal”, um montante sem precedentes que se encaixa na escala desse “cartel” no mercado de câmbio. A essa quantidade são somados 1,8 bilhão de dólares (5,5 bilhões de reais) em multa imposta pelo Fed. Outras agências reguladoras participam do pacto. Estima-se que o lucro ilícito dessas operações tenha alcançado 10 bilhões de dólares (30,3 bilhões de reais).

[http://brasil.elpais.com/brasil/2015/05/20/economia/1432083164\\_881791.html](http://brasil.elpais.com/brasil/2015/05/20/economia/1432083164_881791.html)

## 10. MATERIAL DE APOIO

- **Banco Central do Brasil – BCB:**

<http://www.bcb.gov.br/pt-br/#!/home>

- **Comissão de Valores Mobiliários – CVM:**

<http://www.cvm.gov.br/>

- **Superintendência de Seguros Privados – SUSEP:**

<http://www.susep.gov.br>

- **Conselho de Administração de Controle de Atividades Financeiras – COAF:**

<http://www.coaf.fazenda.gov.br>

- **Federação Brasileira dos Bancos – Febraban:**

<https://portal.febraban.org.br>



- **Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - Anbima:**

<https://portal.febraban.org.br>

- **Grupo de Ação Financeira – GAFI:**

<http://www.fatf-gafi.org>

- **Comitê de Basileia de Supervisão Bancária:**

<http://www.bis.org/publ/bcbs85.htm>

<http://www.bis.org/publ/bcbs110.pdf>

<http://www.bis.org/publ/bcbs154.pdf>

- **Grupo de Egmont de Unidades de Inteligência Financeira:**

<https://www.egmontgroup.org/>

- **Grupo Wolfsberg:**

<http://www.wolfsberg-principles.com/>

- **ACAMs:**

<http://www.acams.org/>

<http://www.moneylaundering.com/Pages/Home.aspx>

<http://acamstoday.org/wordpress/>

- **Florida International Bankers Association - FIBA:**

<https://fiba.net/>

- **Society of Corporate Compliance and Ethics – SCCE:**

<https://www.corporatecompliance.org/>

## **Livros:**

- **Compliance 360º: Riscos, Estratégias, Conflitos e Vaidades no Mundo Corporativo**

Autores: Ana Paula Candelouro, Maria Balbina Martins de Rizzo e Vinícius Pinho

Editora: Trevisan, 2012.

- **Compliance, Ética, Responsabilidade Social e Empresarial – Uma Visão Prática**

Autor: Luis Roberto Antonik

Editora: Alta Books, 2016.

- **Compliance - A Nova Regra do Jogo**

Autor: Alessandra Gonsales

Editora: LEC Editora e Organização de Eventos Ltda., 2016.

- **Compliance Descomplicado: Um Guia Simples e Direto Sobre Programas de Compliance**

Autor: Alexandre da Cunha Serpa

Editora: Createspace Independent Publishing Platform, 2016.

- **Temas de Anticorrupção & Compliance**

Autores: Cesar Atilio, Carlos Ayres e Helena Costa

Editora: Forense, 2013.

AUTORA

# SANDRA GUIDA



É executiva da área de Compliance, advogada, pós graduada em Direito Econômico Empresarial pela FGV Law (SP). Certificada pela SCCE (Society of Corporate, Compliance and Ethics), título CCEP-I (Corporate, Compliance and Ethics Professional – internacional), Certificada no ABP-W (Advanced Boardroom Program for Women), pós MBA na Saint Paul Business School, com extensão internacional na London School of Economics and Political Science (LSE), Membro do WCD (Women Corporate Director), OAB, e IBGC. Membro Fundador do Comitê de Compliance Financeiro da LEC (Legal, Ethics and Compliance School). Atuante nas áreas de Governança, Compliance, Controles Internos e Gestão e Riscos em instituições Financeiras Nacionais e Internacionais.

Sandra escreveu o capítulo sobre Bancos Múltiplos.

# MERCADO SEGURADO (RE) SEGURADORAS E CORRETORAS DE (RE) SEGUROS

1. INTRODUÇÃO – BREVE HISTÓRIA DO MERCADO SEGURADOR .....	112
2. REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE DE CORRETOR DE SEGUROS E RESSEGUROS ...	113
2.1. Sobre a atividade do Corretor de Resseguros	
2.2. Sobre o limite das atividades do Corretor de Seguros e Corretor de Resseguros	
2.3. O Papel do Corretor de Seguros	
2.4. O Papel do Corretor de Resseguros	
3. AMBIENTE REGULATÓRIO .....	116
3.1. Reguladores	
3.2. Regulamentação	
4. GOVERNANÇA CORPORATIVA NO MERCADO SEGURADOR – SEGURADORAS, RESSEGUADORAS E CORRETORAS DE SEGUROS .....	118
4.1. Regulações vinculadas à Governança Corporativa	
4.2. Governança Corporativa no Mercado Segurador	
4.3. Componentes dos Mecanismos de Governança	
4.3.1. Sistemas de Controles Internos	
4.4. Gerenciamento de Riscos	
4.4.1. Estrutura de Gerenciamento de Riscos	
4.4.2. Gestor de Riscos	
4.4.3. Banco de Dados de Perdas Operacionais - BDPO	
4.4.4. Plano de Continuidade de Negócios	
5. PROGRAMA DE COMPLIANCE .....	138
5.1. Diligencias Devidas e Diligencias Ampliadas	
5.1.2. Clientes	
5.1.3. Outras Partes Relacionadas e Aprovação de Terceiros Parceiros de Negócios	
5.2. Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro – PLD	
5.2.1. Circular SUSEP 445/12 – Comunicações SUSEP e COAF	
5.3. Programa Anticorrupção e Antissuborno	
5.4. Conflitos de Interesses	
5.5. Controles Internos e Compliance	
6. PAPEL DA AUDITORIA INTERNA NA GOVERNANÇA CORPORATIVA .....	151
7. CULTURA E DISSEMINAÇÃO .....	152
8. CONCLUSÃO .....	154

# MERCADO SEGURADO (RE)SEGURADORAS E CORRETORAS DE (RE) SEGUROS

---

## 1. INTRODUÇÃO – BREVE HISTÓRIA DO MERCADO SEGURADOR

O Funcionamento do Sistema Nacional de Seguros e Resseguros Privados no Brasil foi inaugurado com o Decreto-Lei 73 de 21/11/1966<sup>4</sup>, e desde então vem se aprimorando.

O Decreto-Lei determina que todas as operações e seguros privados realizados no País estão sob sua égide e o Estado realiza o Controle da atividade, por meio dos órgãos instituídos, visando o interesse dos segurados e beneficiários dos contratos de seguros. O Decreto-Lei 73/66 não regula os seguros do âmbito da Previdência Social, pois regidos por legislação especial.

Assim foram instituídos a integrar o Sistema Nacional de Seguros Privados, além dos resseguradores, das Sociedades autorizadas a operar em seguros privados, e os corretores habilitados, o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).<sup>5</sup>

Em 15/01/2007, a Lei Complementar 126 foi editada e assim a política de resseguro, retrocessão e suas intermediação, as operações de cosseguro, as contratações de seguro no exterior e as operações em moeda estrangeira do setor securitário, sofreu profundas alterações, com a abertura do mercado de resseguros, até então atividade monopólio estatal exercido pelo IRB – Instituto de Resseguros do Brasil. Além do monopólio o IRB exerceu a função de regulador e supervisor da atividade de resseguros no País, que após a publicação da LC 126, foi transferida para o CNSP e a Susep. A LC 126 possibilitou o aumento de capacidade das seguradoras para concessão de seguros. Foram criadas regras de atuação de acordo com cada tipo de ressegurador: (i) local, (ii) admitido e (iii) eventual, devidamente regulada pelo Resolução CNSP 168/2007.

---

<sup>4</sup> Conforme artigo 5º da Lei Complementar 126 de 15/01/2007, aplicam-se aos resseguradores locais, observadas as peculiaridades técnicas, contratuais, operacionais e de risco da atividade e as disposições do órgão regulador de seguros: I – o Decreto-Lei 73/66 e as demais leis aplicáveis às sociedades seguradoras, inclusive as que se referem à intervenção e liquidação de empresas, mandato e responsabilidade de administradores e; II – as regras estabelecidas para as sociedades seguradoras.

<sup>5</sup> Art. 8º da Decreto-Lei 73/66

## 2. REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE DE CORRETOR DE SEGUROS E RESSEGUROS.

A corretagem de seguros deve ser analisada sob a ótica dos seguintes diplomas legais e regulamentações atualmente vigentes: Lei nº. 4.594, de 29 de dezembro de 1964 (a “Lei 4.594/64”), que dispõe sobre a corretagem de seguros; Decreto-Lei nº. 73, de 21 de novembro de 1966 (o “Decreto-Lei 73/66”), e seu Decreto regulamentador nº. 60.459, de 13 de março de 1967 (o “Decreto 60.459/67”); Código Civil, em especial os artigos 722 a 729, que tratam do contrato de corretagem em geral; Lei Complementar nº. 126, de 15 de janeiro de 2007 (a “Lei Complementar 126/07”); Resolução CNSP nº. 168, de 17 de dezembro de 2007; Resolução CNSP nº. 249<sup>7</sup>, de 15 de fevereiro de 2012; e Circular SUSEP nº. 510, de 22 de janeiro de 2015.

Na legislação brasileira, a comercialização de seguros pode ser realizada pela seguradora diretamente, por meio de seus empregados ou representantes, ou, ainda, pelos intermediários legalmente autorizados para tal fim.

O corretor de seguros, pessoa física ou jurídica, é o intermediário legalmente autorizado a angariar e promover contratos de seguro entre as seguradoras e os segurados, conforme estabelecido no artigo 9º do Decreto-Lei 73/66<sup>8</sup>, no artigo 100 do Decreto 60.459/67<sup>9</sup>, e no artigo 18 da Lei 4.594/64<sup>10</sup>.

O Corretor de Seguros deve obter licença de autorização para realizar as atividades e responde por seus atos de acordo com as regras da legislação brasileira e regulação sob a regência da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados. A Circular SUSEP N.º 510, de 22 de janeiro de 2015<sup>11</sup>, dispõe sobre o registro de corretor de seguros, de capitalização e de previdência, pessoa física e pessoa jurídica, e sobre a atividade de corretagem de seguros, de capitalização e de previdência, e dá outras providências.

Ao corretor de seguros podem estar vinculados empregados e assemelhados. “que atuem

---

<sup>7</sup> A Resolução CNSP 249 dispõe sobre a atividade dos corretores de seguros de ramos elementares e dos corretores de seguros de vida, capitalização e previdência, bem como seus prepostos

<sup>8</sup> Artigo 9º. “Os seguros serão contratados mediante propostas assinadas pelo segurado, seu representante legal ou por corretor habilitado, com emissão das respectivas apólices.

<sup>9</sup> “Artigo 100. O corretor de seguros, profissional autônomo, pessoa física ou jurídica, é o intermediário legalmente autorizado a angariar e promover contratos de seguro entre as Sociedades Seguradoras e as pessoas físicas ou jurídicas de Direito Privado.”

<sup>10</sup> “Artigo 18. As sociedades de seguros, por suas matrizes, filiais, sucursais, agências ou representantes, só poderão receber proposta de contrato de seguros:

a) por intermédio de corretor de seguros devidamente habilitado;

b) diretamente dos proponentes ou seus legítimos representantes.”

<sup>11</sup> § 1.º O corretor de seguros, pessoa física ou jurídica, é o intermediário legalmente autorizado a angariar e promover contratos de seguro entre as sociedades seguradoras e o público consumidor em geral e seu registro obedecerá às instruções estabelecidas na presente Circular.

diretamente na regulação e liquidação de sinistros, no atendimento ao público e na venda direta de produtos de seguros, capitalização e previdência complementar aberta”<sup>12</sup>.

Para fins da Resolução CNSP n.º 149, de 18 de julho de 2006, consideram-se como assemelhados os prestadores de serviços pessoas físicas e os empregados de prestadoras de serviços pessoas jurídicas contratadas por corretores de seguros para atuarem na regulação e liquidação de sinistros, no atendimento ao público e na venda direta de produtos de seguros, capitalização e previdência complementar aberta.

O corretor pode, ainda, ser representado por preposto, entendido como a “pessoa física designada por único corretor de seguros, atuando exclusivamente em seu nome e sob sua responsabilidade”<sup>13</sup>, estando vedada a sua atuação individual como corretor.

Em suma, assemelhados, prepostos e empregados são três figuras distintas estabelecidas pela regulamentação em vigor para representação do corretor. Mais do que um mero intermediador, o corretor de seguro atua, muitas vezes, como um mandatário do segurado por sua expertise.

“[...] o corretor, hoje, quer no seguro de ramos elementares, quer no seguro de ramos mais complexos, tem uma função suplementar à de simples intermediador. Justo por isso, o corretor é, antes que tudo, o homem de confiança do cliente, um profissional autônomo, que se presume conhecedor dos aspectos técnicos e econômicos do seguro. É aquele que, examinando as necessidades do cliente, aconselha-o a respeito das matérias de ordinário inacessíveis em minúcias e consequências, ao conhecimento comum. Promove em seguida, a intermediação do negócio junto a determinada seguradora, assessorando sempre o estipulante e segurados no que tange à administração do seguro, pondo-se frequentemente, até em oposição às Seguradoras na defesa de interesses do cliente.”<sup>14</sup>

## 2.1. SOBRE A ATIVIDADE DO CORRETOR DE RESSEGUROS

A corretagem de resseguros também é uma intermediação por ter como função precípua a de aproximação de duas partes, o ressegurador e a sociedade seguradora ou cedente, para a celebração de um negócio jurídico, o contrato de resseguro.

A Lei Complementar 126/07, um dos diplomas normativos que tratam da profissão e das atividades do corretor de resseguros, define que a corretora de resseguro<sup>15</sup> é a pessoa jurídica le-

---

<sup>12</sup> Resolução CNSP n.º 149, de 18 de julho de 2006

<sup>13</sup> Resolução CNSP n.º 295, de 25 de outubro de 2013

<sup>14</sup> SANTOS, Ricardo Bechara. Direito do seguro no cotidiano: coletânea de ensaios jurídicos. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002. p. 400

<sup>15</sup> “Art. 8º A contratação de resseguro e retrocessão no País ou no exterior será feita mediante negociação direta entre a cedente e o ressegurador ou por meio de intermediário legalmente autorizado. (...)”

§ 2º O intermediário de que trata o caput deste artigo é a corretora autorizada de resseguros, pessoa jurídica, que disponha de contrato de seguro de responsabilidade civil profissional, na forma definida pelo órgão regulador de seguros, e que tenha como responsável técnico o corretor de seguros especializado e devidamente habilitado.”



galmente autorizada a angariar negócios de resseguro e retrocessão, que tem como responsável técnico o corretor de seguros especializado e devidamente habilitado. Dessa forma, somente tal corretora é o intermediário legalmente autorizado para atuar na cessão de risco entre o ressegurador e a sociedade seguradora ou cedente.

Os demais diplomas que disciplinam a atividade do corretor de resseguros são a Circular Susep nº. 526, de 25 de fevereiro de 2016, que trata de aspectos societários das corretoras de resseguros, e a Circular Susep nº. 522, de 17 de dezembro de 2015<sup>16</sup>, que estabelece regras de envio de dados pelos corretores de resseguro à SUSEP.

A Resolução CNSP nº. 330, de 9 de dezembro de 2015 trata das condições de obtenção de autorização para funcionamento de uma corretora de resseguros, dentre elas, o objeto específico.

## **2.2. SOBRE O LIMITE DAS ATIVIDADES DO CORRETOR DE SEGUROS E CORRETOR DE RESSEGUROS**

A Lei nº 4.594/64, que regula a profissão de corretor de seguros, só prevê duas proibições: os corretores não podem aceitar ou exercer empregos de pessoa jurídica de direito público, e não podem ser sócios, administradores, procuradores, despachantes ou empregados de empresas de seguro.

A intermediação em seguros e resseguros é exclusiva, respectivamente, dos corretores de seguros e resseguros. O exercício de atividade de corretagem de seguros e/ou resseguros sem a devida autorização é passível de penalização nos termos da Resolução CNSP nº. 243, de 6 de dezembro de 2011.<sup>17</sup>

## **2.3. O PAPEL DO CORRETOR DE SEGUROS**

O corretor de seguros atua como intermediário na aproximação do segurado ao mercado segurador, encontrando para o seu risco, as melhores condições de cobertura de determinada cessão ou transferência de determinado risco, junto às seguradoras que concordem aceitar esse risco. Além da intermediação, as corretoras analisam riscos para os segurados e seguradoras e normalmente são envolvidas nos processos de liquidação de sinistros.

Na prática, o corretor de seguros é o técnico que detém conhecimento do risco e do mercado, e está vinculado contratualmente ao cliente e seus interesses.

---

<sup>16</sup> Resolução CNSP nº. 330 - "Art. 23. Para fins de obtenção de autorização para funcionamento, a corretora de resseguros deverá atender as seguintes condições: (...)

II – ter por objeto, única e exclusivamente, atuar como intermediária na contratação de resseguros e retrocessões, ressalvada a prestação de serviços técnicos relacionados à contratação e estruturação de programas de resseguros e gerenciamento de riscos; (...)"

<sup>17</sup> "Art. 18. Realizar atividade de corretagem, de auditoria ou de previdência complementar aberta sem a devida autorização. Sanção: multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)."

## 2.4. O PAPEL DO CORRETOR DE RESSEGUROS

O corretor de resseguros por sua vez atua como intermediário na aproximação da seguradora ou cedente com o mercado ressegurador. O resseguro poderá ser uma cessão de risco por objeto ou apólice, uma retrocessão ou o seguro contrato da carteira da seguradora.

## 3. AMBIENTE REGULATÓRIO

### 3.1. REGULADORES

O objetivo da regulação da atividade de Seguros no Brasil tem fim profícuo de proteger o Mercado e os usuários do sistema.

A Proteção dos consumidores – considerado a parte hipossuficiente da relação de consumo, isto é, o consumidor não possui os conhecimentos técnicos que o permita escolher autonomamente as melhores coberturas e demais variáveis no momento da emissão da proposta e cobertura securitária, bem como não tem conhecimento técnico para discussões com a seguradora, na eventualidade de um sinistro.

A Garantia da estabilidade do mercado – as regras para a criação e funcionamento das Seguradoras, Resseguradoras e Corretores de Seguros; a eleição dos seus Diretores; o conteúdo mínimo dos clausulados e outras legislações semelhantes visam garantir a saúde do sistema.

A Garantia do papel econômico-financeiro do seguro – os segurados pessoas físicas e jurídicas buscam proteção financeira para as suas vidas, patrimônio ou negócios. É absolutamente essencial a manutenção da boa saúde financeira das seguradoras, que, caso contrário, estarão impossibilitadas de cumprir com as suas responsabilidades contratadas.

O Governo Federal formula e normatiza a política de seguros privados, além de fiscalizar as operações no mercado nacional, através do Ministério da Fazenda.

O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) – é o órgão máximo do setor. Seus poderes são: estabelecer políticas gerais de seguros e resseguros e regular a criação, organização, funcionamento e inspeção das seguradoras e dos corretores de seguros.

A Superintendência de Seguros Privados (Susep) – é a autarquia federal responsável pela regulação e fiscalização dos mercados de seguros (exceto seguro-saúde), previdência privada e capitalização.

As Empresas de Seguro, Previdência Privada e Capitalização – são as sociedades anônimas constituídas para atuar na operação dos seguros.

As Empresas de Resseguro – são as entidades cuja finalidade é segurar os riscos de uma seguradora.

### 3.2. REGULAMENTAÇÃO

A partir da regulação, o órgão regulador segue regras e indicadores para fiscalizar as sociedades seguradoras e monitorar a atividade. As orientações e normativos seguem o modelo de análise de riscos, considerando as vicissitudes do mercado e fatores mitigadores, buscando a proteção, a segurança jurídica e o equilíbrio securitário.

A Liquidez – é a capacidade da Seguradora honrar os seus compromissos no momento devido. As Seguradoras que operam no varejo possuem necessidades de desembolsos financeiros de valores pequenos, porém em grande quantidade e frequência.

Já as Seguradoras que operam com grandes riscos (por exemplo, as que atuam com garantia de obras públicas) possuem característica financeira diferente: desembolsos financeiros de valores expressivos, porém em menor quantidade. A frequência dos desembolsos pode variar conforme o tipo de apólice e a localização do risco, entre outros fatores.

A Solvência – é a compatibilidade entre os ativos e os passivos da Seguradora.

Aqui não há que se falar na frequência de eventuais desembolsos financeiros, mas na saúde da Seguradora como um todo. Procura-se compatibilizá-la de forma completa, holística. Não é coincidência que o principal normativo internacional do mercado segurador possua o nome desse critério.

#### **SOLVÊNCIA II - MERCADO SEGURADOR BRASILEIRO**

O objetivo principal da regulamentação e supervisão dos seguros e dos resseguros da Comunidade Europeia, conhecida por Solvência II, aprovada pelo Parlamento Europeu em maio de 2009, é a proteção adequada dos seus beneficiários. O termo beneficiário inclui qualquer pessoa física ou jurídica que se beneficia de um direito por força de um contrato de seguro. Secundariamente, a estabilidade financeira e a equidade e estabilidade dos mercados são também objetivos da regulamentação e supervisão dos Seguros e dos Resseguros, mas estes não devem comprometer o objetivo principal.

A proteção dos beneficiários de seguros exige que as empresas estejam sujeitas a requisitos de solvência que resultem no cálculo eficaz de seu capital, sendo certo que, à luz da evolução verificada no mercado, o sistema atual deixou de ser adequado.

Passou a ser conveniente adotar uma abordagem econômica baseada no risco, incentivando as empresas a determinar e gerir corretamente as ameaças externas e internas a que estão expostas. Essa abordagem guarda harmonia com a evolução mais recente em matéria de gestão de riscos, extraída dos trabalhos da Associação Internacional das Autoridades de Supervisão dos Seguros, do Conselho das Normas Internacionais de Contabilidade e da Associação Atuarial Inter-

nacional, assim como com os avanços mais recentes em outros setores.

O regime de solvência não deve ser demasiado pesado para as pequenas e médias empresas, sendo que uma das ferramentas para tratar essa premissa é a aplicação adequada do princípio da proporcionalidade.

Também não deve ser demasiado penoso para as empresas especializadas em determinados tipos de seguros ou que prestam serviços a segmentos específicos de clientes, uma vez que essa especialização já pode constituir uma valiosa ferramenta para gerir os riscos de forma eficiente e eficaz.

As Formas de intervenção do Regulador, face à Resolução CNSP nº 335 de 2015, que dispõe sobre os Regimes Especiais de Direção Fiscal e de Liquidação Extrajudicial e Ordinária aplicáveis às seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar e resseguradores locais.

**Direção Fiscal:** o Conselho Diretor da Susep designa um Fiscal, com atribuições especiais de supervisão na supervisionada, nos termos da lei.

**Liquidação extrajudicial:** é a liquidação compulsória, decretada ex-offício, nos termos da legislação vigente. **Liquidação Ordinária:** é a liquidação voluntária, por decisão dos sócios em Assembleia e a requerimento dos administradores da supervisionada.

**Intervenção:** é um procedimento da SUSEP para resolver os problemas de solvência e operacionais da Seguradora.

## **4. GOVERNANÇA CORPORATIVA NO MERCADO SEGURADOR – SEGURADORAS, RESSEGURADORAS E CORRETORAS DE SEGUROS.**

### **4.1. REGULAÇÕES VINCULADAS À GOVERNANÇA CORPORATIVA**

Como já exalçado, os riscos inerentes à atividade securitário tem foco central na regulação e portanto, ponto relevante na Governança Corporativa das empresas integrantes do Sistema Nacional de Seguros Privados no Brasil.

Para fins de normatização, segue a definição de riscos, segundo as regras do sistema:

- Risco de Subscrição – risco de perda, ou de evolução desfavorável do valor dos elementos do passivo, devido a uma fixação de preços inadequada e à hipótese de cálculo incorreto de provisões;
- Risco de Mercado – risco de perda, ou de evolução desfavorável da situação financeira, direta ou indiretamente ligada às variações do nível e da volatilidade dos preços de mercado dos elementos do ativo e do passivo, bem como dos instrumentos financeiros;
- Risco de Crédito – risco de perda, ou de evolução desfavorável da situação financeira, de-

corrente de variações da qualidade de crédito dos emitentes de valores mobiliários, contrapartes e devedores eventuais, a que estão expostas as empresas, sob forma de risco de descumprimento pela contraparte, risco de spread ou concentrações de risco de mercado;

- Risco Operacional – risco de perdas resultantes de procedimentos internos inadequados ou deficientes, de pessoal, de sistemas ou ainda de acontecimentos externos;
- Risco de Liquidez – risco de as empresas não terem capacidade para realizar os investimentos e outros ativos a fim de liquidar as obrigações financeiras quando estas se tornem exigíveis; e
- Risco de Concentração – toda exposição ao risco a que esteja associada uma perda potencial suficientemente grande para comprometer a solvência ou a situação financeira das empresas.

Fundamentado na análise de riscos e seus mitigadores, a Governança Corporativa, deve se estruturar a partir da Gestão de Riscos, e assim se assegurar que:

Os Processos, metodologias e ferramentas para identificar, avaliar, mensurar, tratar e monitorar, tanto em nível individual como agregado, todas as exposições a riscos atuais e emergentes consideradas materiais ou prioritárias pela supervisionada, sejam elas oriundas de fonte interna ou externa, ocasionadas por sua própria operação ou por outras empresas do mesmo grupo a que pertença, incluindo no mínimo:

- a) Elaboração e manutenção de um Perfil de Risco que descreva cada risco identificado, indique sua categoria e suas causas e possibilite atribuir responsabilidades em relação à sua gestão;
- b) Definição de metodologias qualitativas e/ou quantitativas para mensuração de riscos e, quando for o caso, das respectivas fontes de dados;
- c) Estimação do Nível de Risco, com base nas metodologias requeridas pela alínea “b”, para cada um dos riscos identificados;
- d) Adoção de tratamentos e controles, compatíveis com cada Nível de Risco e com as prioridades estabelecidas pela supervisionada, visando a manter as exposições a riscos dentro dos limites definidos em suas políticas e procedimentos, além de mecanismos para avaliação da efetividade de tais medidas;

A Gestão de Riscos nas empresas do sistema estará sempre apoiada em estratégias, processos e procedimentos de comunicação de informações que permitam, numa base contínua, identificar, quantificar, acompanhar, gerir e comunicar os riscos, individual e globalmente, a que estão ou podem vir a estar sujeitas.

#### **O sistema de gestão de riscos deve:**

- ser eficaz e estar bem integrado na estrutura organizacional e nos processos de tomada de decisões da empresa, levando em conta as pessoas que efetivamente a dirigem ou nela

desempenhem outras funções essenciais; e

- abranger os riscos a incluir no cálculo do requisito de capital de solvência e também os riscos não incluídos nesse cálculo ou nele incluídos apenas parcialmente.

O sistema de gestão de riscos deve abranger, pelo menos, os seguintes domínios:

- subscrição e reservas;
- gestão do ativo e do passivo;
- investimento, em especial em instrumentos derivativos e compromissos análogos;
- concentração e liquidez;
- operacional; e
- resseguros e outras técnicas de redução de risco.

São normativos considerados no âmbito de governança corporativa pela Susep:

A Circular SUSEP 234, de 28 de agosto de 2003, regulamenta a Atribuição de Funções Específicas aos Diretores das Sociedades Seguradoras, das Sociedades de Capitalização e das Entidades de Previdência Complementar Aberta. Trata de funções específicas e da responsabilidade da pessoa física dos diretores estatutários, nomeados<sup>18</sup>.

A Resolução CNSP 243/11 trata das penalidades e dispõe sobre sanções administrativas no âmbito das atividades de seguro, cosseguro, resseguro, retrocessão, capitalização, previdência complementar aberta, de corretagem e auditoria independente. Também disciplina o inquérito e o processo administrativo sancionador no âmbito da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e das entidades autorreguladoras do mercado de corretagem e dá outras providências.

---

<sup>18</sup> Art.1o As sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as entidades de previdência complementar aberta devem atribuir responsabilidade, por área de sua atividade, conforme descrito nos incisos I, II, III e IV abaixo, que poderá ser exercida cumulativamente com outras atribuições executivas:

I – Ao diretor designado como responsável pelas relações com a SUSEP, caberá responder pelo relacionamento com a Autarquia, prestando, isoladamente ou em conjunto com outros diretores, as informações por ela requeridas;

II – Ao diretor designado como responsável técnico, caberá a supervisão das atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos;

III – Ao diretor designado como responsável administrativo-financeiro, caberá a supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução dos respectivos objetivos sociais; e

IV – Ao diretor designado como responsável pelo cumprimento do disposto na Lei no 9.613, de 3 de março de 1998, caberá zelar pela sua observância e da respectiva regulamentação complementar.

Parágrafo Único: O diretor designado como responsável pelas relações com a SUSEP deverá indicar funcionários de sua matriz e de cada uma de suas dependências, para fins de contato perante a Autarquia, conforme abaixo indicado:

a) funcionário na área de atendimento ao público e defesa do consumidor, com poderes para equacionar demandas, em contato permanente com a Gerência de Relações com o Público e com as Gerências Regionais de Fiscalização da SUSEP;

b) quando for o caso, funcionário responsável pelo setor de Seguro Habitacional, vinculado ao Sistema Financeiro de Habitação, com poderes para solucionar questões, em contato permanente com a Gerência de Fiscalização do Seguro Habitacional da SUSEP.

O artigo 2º. da Resolução especifica as formas de sanções às infrações prevista<sup>20</sup>.

No âmbito das corretoras de seguros alguns tópicos e características devem ser exalçadas, notadamente no que tange à responsabilidade civil decorrente da confiança entre o cliente beneficiário final e a corretora e os limites da atuação do corretor de seguros em relação à seguradora ou resseguradora. Assim os artigos 50 a 59 da Resolução CNSP 243/2011 exaure um lista de sanções específicas à infrações possíveis de serem cometidas por corretores, a saber: (i) transferir a responsabilidade por seguro ou substituir a sociedade responsável, na vigência da apólice, sem a previa anuência do segurado, quando exigida pela legislação; (ii) não comunicar à sociedade seguradora ou resseguradora, tão logo tome conhecimento, da ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro relativo ao grupo segurado, nos casos em que for de sua responsabilidade fazê-lo; (iii) não fornecer ao segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro; (iv) não informar o segurado sobre os prazos e procedimentos relativos à liquidação de sinistros; (v) não repassar ao segurado todas as comunicações ou avisos relativos à apólice, nos casos em que for diretamente responsável por sua administração; (vi) falsear ou omitir informação à sociedade seguradora ou resseguradora necessária à análise e aceitação do risco ou na liquidação do sinistro; (vii) não repassar imediatamente à sociedade seguradora, resseguradora, de previdência complementar aberta ou de capitalização, na forma da legislação, o valor recebido em razão da atividade de intermediação; (viii) cobrar do segurado qualquer outro valor relativo ao seguro, além daqueles especificados pela sociedade seguradora; (ix) exercer a atividade de corretagem tendo vínculo profissional, em desacordo com a legislação, com sociedade seguradora, resseguradora, de capitalização ou de previdência complementar aberta; (x) intermediar resseguro com ressegurador estrangeiro que não atenda, quando exigível pela legislação, aos requisitos para atuar no país.

Assim que o mercado securitário é altamente regulado, e os controles internos garantem não apenas a segurança jurídica do mercado consumidor, dos seus personagens, mas também garante a sustentabilidade da supervisionada.

Outras normas que merecem atenção das supervisionadas são aquelas específicas à atividade por ramo de atuação, a exemplo da Circular SUSEP 442/12 que trata da Governança das empresas que comercializam Microseguros, da RESOLUÇÃO CNSP 297/13 que disciplina as ope-

---

<sup>18</sup> Art.2o Os diretores das sociedades seguradoras, das sociedades de capitalização e das entidades de previdência complementar aberta poderão acumular, no máximo, 02 (duas) das funções estabelecidas no artigo 1o desta Circular.

Art. 2 o A prática das infrações previstas nesta Resolução sujeitará a pessoa natural ou jurídica responsável às seguintes sanções administrativas: Continuação da Resolução CNSP No 243, de 2011. 2 I – advertência; II – multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); III – multa no valor igual à importância segurada ou ressegurada, no caso das operações de seguro, cosseguro ou resseguro sem autorização; IV – suspensão do exercício de atividade ou profissão abrangida por esta Resolução, pelo prazo de trinta dias até cento e oitenta dias; V – inabilitação para o exercício de cargo ou função no serviço público ou em empresa pública, sociedades de economia mista e respectivas subsidiárias, entidades de previdência complementar, sociedade de capitalização, instituições financeiras, sociedades seguradoras e resseguradoras, pelo prazo de dois a dez anos; e VI – cancelamento de registro de corretor de seguros, pessoa natural ou jurídica.



rações das sociedades seguradoras por meio de seus representantes de seguros, pessoas jurídicas, da Circular SUSEP 143/05 que trata das funções do Diretor responsável pela Regulação de Apólices e da Circular SUSEP 321/15 que trata das funções do Diretor responsável pela Contabilidade das supervisionadas.

A autorregulação foi determinada a partir da Lei Complementar 137/2010 que alterou dispositivos do Decreto-Lei 73/66 e da Lei Complementar 126/2007 criando a base para a autorregulação do mercado de corretagem e acabou por ampliar a atuação do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP).

No âmbito do CNSP ampliou-se sua competência para fixar as condições de constituição e extinção das autorreguladoras do mercado de corretagem, disciplinar funcionamento, a administração, bem como decidir sob a forma jurídica, composição e seleção de seus órgãos de administração<sup>21</sup>.

Em 11/10/2013, a SUSEP instituiu por meio da Portaria 5.568, o Instituto Brasileiro de Autorregulação do Mercado de Corretagem de Seguros, Resseguros, de Capitalização e de Previdência Complementar Aberta – IBRACOR, com o fim de operar como entidade autorreguladora desse mercado nos termos da Circular SUSEP 435/2012. Conceitualmente o controle realizado entre os próprios participantes do mercado garante segurança jurídica e previsibilidade na relação quando se trata de controvérsias e punições, realçando a credibilidade da atividade, a efetividade e abrangência das ações e a eficiência em custos, uniformização e flexibilização de normas e procedimentos de apuração e aplicação de penalidades estatutárias e administrativas.

Desde sua constituição, a agência autorreguladora é entidade com personalidade jurídica de direito privado, mantida pela FENACOR e sindicatos de corretores de seguros, e como associação, a afiliação não é obrigatória por lei. Sendo natureza associativa, portanto, enquadra-se no modelo autorregulação voluntária. Assim desde o marco regulatório, o IBRACOR não avançou muito para além da teoria, pois se o corretor de seguros não desejar, ele não participa da autorreguladora, deixando de usufruir das vantagens modernizadoras dessa forma de organização, dos benefícios de sua aplicação e desenvolvimento à exemplo dos avanços que a autorregulação trouxe às atividades bancárias desde a constituição do Sistema de autorregulação Bancária (SARB) em 2007<sup>22</sup> ou à publicidade desde a criação do Conselho Nacional de Autorregulação Publicitária (CONAR) em 1979<sup>23</sup> ou ainda as autorreguladoras como a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA)<sup>24</sup>, criada em 2009 e a BM&F BOVESPA Supervisão de

---

<sup>21</sup> Resoluções CNSP 233/2011, 251/2012 e 435/2012

<sup>22</sup> FEBRABAN. Código de Autorregulação Bancária 2008 e SARB. Acesso em 06/04/2018 <http://www.autorregulacaobancaria.com.br/pagina/17/16/pt-br/hormativos>

<sup>23</sup> CONAR. Acesso em 06/04/2018. <http://www.conar.org.br/>

<sup>24</sup> ANBIMA. Acesso em 06/04/2018. [http://www.anbima.com.br/en\\_us/institucional/](http://www.anbima.com.br/en_us/institucional/)

Mercados (BSM)<sup>25</sup>, criada em 2007.

A autorregulação de seguros não é novidade no mundo globalizado e é tratada pela International Association of Insurance Supervisors (IAIS)<sup>26</sup>, entidade que representa os órgãos reguladores de todo o mundo, cujos princípios serão tratados mais adiante quando avançarmos nos princípios de governança e controles internos das organizações do mercado securitário.

## 4.2. GOVERNANÇA CORPORATIVA NO MERCADO SEGURADOR

A Governança Corporativa tem aspectos macro dos princípios de supervisão de seguros emanadas das recomendações da IAS- International Association of Insurance Supervisor, nos seus ICPs – Insurance Core Principles<sup>27</sup>. Assim a governança corporativa é tratada no ICP 7<sup>28</sup> e estende seus efeitos nas ICPs 8<sup>29</sup>, 21<sup>30</sup> e 22<sup>31</sup> quando trata da gestão de riscos e controles internos, da fraude de seguros e da prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

Além dos regulamentos específicos que serão tratados nesse trabalho, apenas para destacar que a Governança Corporativa tem atenção especial dos reguladores, notadamente a Circular SUSEP 311/2005 que trata do plano de negócios, estes relacionados ao tema da Governança Corporativa da Solvência II, que deve ser elaborado e enviado à SUSEP, pelas companhias, nele incluídos a estrutura organizacional e a divisão das responsabilidades<sup>32</sup>.

---

<sup>25</sup> BSM. Atua como órgão auxiliar da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e atua na regulação de todos os mercados da BM&FBovespa (atual B3) Acesso em 06/04/2018. <http://www.bsm-autorregulacao.com.br/supervisao-de-mercado/como-funciona>

<sup>26</sup> IAS – International association of Insurance Supervisor fundada em 1994, Basileia, Suíça, reúne agências e órgãos reguladores, supervisores e fiscalizadores de cerca de 140 países. Acesso em 06/04/2018. <https://www.iaisweb.org/home>

<sup>27</sup> ICPs forma um conjunto de recomendações de boas práticas para a supervisão dos negócios de seguros, indicam em essência princípios a serem seguidos na supervisão do mercado de seguros visando saúde e segurança jurídica de clientes e beneficiários e fornecem às supervisoras bases de avaliação e aprimoramento para melhoria do sistema e mercado de seguros. A SUSEP é membro do IAS desde 1996 e segue esses princípios.

<sup>28</sup> ICP 7 – Governança Corporativa - Os supervisores de seguros devem exigir que as empresas seguradoras adotem um modelo de governança corporativa que forneça confiável e prudente gestão e acompanhamento de seus negócios, ressalvado os interesses dos consumidores.

<sup>29</sup> ICP 8 – Gestão de Riscos e Controles Internos – Os supervisores de seguros devem exigir como parte do modelo de governança corporativa, as seguradoras e resseguradoras desenvolvam e implantem efetivo sistema de gestão de riscos e de controles internos, que inclua as funções de gestão de risco, compliance, assuntos atuariais e auditoria interna.

<sup>30</sup> ICP 21 – Fraude em Seguro – Os supervisores de seguros devem exigir de suas supervisionadas que as seguradoras e resseguradoras adotem medidas para detecção, prevenção, remediação, contenção e reportes de fraudes.

<sup>31</sup> ICP 22 – Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo – Os supervisores devem exigir medidas e sistemas de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo de todas as suas supervisionadas.

<sup>32</sup> Circular SUSEP 311/2005 - Art. 1º. Estabelecer os elementos mínimos que serão observados na elaboração do plano de negócios a ser apresentado à SUSEP pelas sociedades supervisionadas, quando solicitado pela Autarquia. Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Circular, consideram-se como sociedades e entidades supervisionadas as sociedades seguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP tem buscado fortemente nos últimos anos modernizar o ambiente de governança corporativa no mercado segurador brasileiro. Para isso, no passado recente, de forma a balizar o mercado e estar alinhada a mecanismos internacionais, iniciou a implementação de boas práticas para alocação de capital baseado em riscos com referência nas diretivas da Basileia II e Solvência II que, em sua abordagem sobre como o risco deve ser gerenciado, está estruturado sobre em 3 pilares, sendo:

PILAR 1: requisitos quantitativos de capital, de provisão e de regras de investimento;

PILAR 2: requisitos qualitativos da atividade de supervisão, de controles internos e de gerenciamento de risco;

PILAR 3: harmonização das informações para fins de supervisão e divulgação pública.

A consequência natural deste processo foi, claro, o desenvolvimento de um arcabouço regulatório pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) para orientar de forma efetiva que as entidades supervisionadas adotassem as melhores práticas de gerenciamento de risco.

Com isso a SUSEP aproxima o mercado segurador, de forma geral, ainda carente de um eficiente modelo de governança corporativa, das instituições financeiras reguladas pelo Banco Central.

Alguns avanços nesse modelo foram conquistados recentemente, como por exemplo e não limitado a:

A Resolução CNSP 321/2015, que dispôs sobre as provisões técnicas, ativos redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas, capital de risco baseado nos riscos de subscrição, de crédito, operacional e de mercado, patrimônio líquido ajustado, capital mínimo requerido, plano de regularização de solvência, limites de retenção, critérios para a realização de investimentos, normas contábeis, auditoria contábil e auditoria atuarial independentes e Comitê de Auditoria referentes a seguradoras, entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização e resseguradores.

A CIRCULAR SUSEP 492, de 31 de julho de 2014, que dispôs sobre os critérios para a constituição de banco de dados de perdas operacionais pelas sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização e resseguradores locais, para fins de estudos de aprimoramento do modelo regulatório de capital de risco baseado no risco operacional.

A Circular SUSEP 517, de 30 de julho de 2015 que, alterada pela Circular SUSEP 521, de 24 de novembro de 2015, dispôs sobre provisões técnicas; teste de adequação de passivos; ativos redutores; capital de risco de subscrição, crédito, operacional e mercado; constituição de banco de dados

de perdas operacionais; plano de regularização de solvência; registro, custódia e movimentação de ativos, títulos e valores mobiliários garantidores das provisões técnicas; Formulário de Informações Periódicas – FIP/SUSEP; Normas Contábeis e auditoria contábil independente das seguradoras, entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização e resseguradores; exame de certificação e educação profissional continuada do auditor contábil independente e sobre os Pronunciamentos Técnicos elaborados pelo Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.

Em linhas gerais as entidades supervisionadas pela Susep tiveram que se adaptar a todas essas mudanças, que não foram pequenas, num curto espaço de tempo de apenas 2 anos. Obviamente que saiu na frente as entidades que, ou porque cientes e conscientes de um modelo de governança corporativa por seus benefícios ou pela exigência de suas matrizes, já haviam iniciado a adoção dessas práticas antes de serem exigidas. Evidente que mesmo assim, diversas adaptações foram necessárias para que o modelo anteriormente idealizado estivesse nos padrões dos novos requerimentos regulatórios.

A reformulação do ambiente de governança iniciado recentemente não parou. Em 2017 a SUSEP, buscando alinhamento com o IAIS – International Association of Insurance Supervisors (Associação Internacional de Supervisores de Seguros)<sup>33</sup> e visando adotar boas práticas da ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensão de Portugal iniciou tratativas e alinhamentos com o mercado segurador para reformular amplamente as normas de governança corporativa do mercado segurador, buscando uma maior aderência ao capítulo 8 do ICP - Insurance Core Principles, Standards, Guidance and Assessment Methodology (Princípios Básicos, Padrões, Guia e Metodologia de Avaliação de Seguros). Objetiva principalmente:

1. Atualizar e complementar requisitos normativos relativos a Governança Corporativa e Controles Internos;
2. Prover um ambiente mais propício ao desenvolvimento de uma cultura de riscos e controles.
3. Sistema de Controles Internos com o estabelecimento de conceitos e definição/atualização de Funções de Controle.

A apresentação de propostas para remodelar o Sistema de Controles Internos elaborado pela subcomissão de riscos da SUSEP trata os diagnósticos para a verificação de GAPs entre a Circular SUSEP 249/2004 e as diretrizes do ICP e normas ASF que, por sua extensão e estágio de maturidade, não será objetivo de maiores aprofundamentos, mas merecem alguns destaques. Atendem a seguir que o Sistema de Controles Internos nessa concepção passa a adotar um tom muito mais amplo do que auxiliar no atingimento dos objetivos estratégicos.

---

<sup>33</sup> Acesso em 25/03/2018. [https://www.iaisweb.org/modules/icp/assets/files/151201\\_Insurance\\_Core\\_Principles\\_updated\\_November\\_2015.pdf](https://www.iaisweb.org/modules/icp/assets/files/151201_Insurance_Core_Principles_updated_November_2015.pdf)

Segundo a proposta, poderá passar a entender que “minimamente o sistema de controles internos deve ser elaborado e implementado para prover segurança razoável sobre:

- os principais negócios;
- processos e políticas financeiros, incluindo reportes financeiros e contábeis;
- processos e políticas de TI; e
- Medidas de gestão de risco e compliance adotadas para cada um.”

O Capítulo 8 – Risk Management and Internal Control (Gestão de Riscos e Controles Internos) do ICP - Insurance Core Principles se desdobra em diversas seções que de maneira geral focam em:

- Sistema de Gestão de Riscos – Estratégias, políticas, processos e controles para identificar, avaliar, monitorar e gerenciar riscos.
- Funções de Controle:
- Gestão de Riscos
- Atuarial
- Conformidade (Compliance)
- Auditoria Interna

O capítulo 8.1 do ICP orienta que o sistema de controles internos deve ser elaborado e operado para auxiliar o Conselho e a Alta Administração na supervisão e gestão da companhia e deve oferecer a razoável segurança de que o negócio está sendo operado de forma consistente com relação:

- à estratégia e o apetite de risco estabelecidos pelo Conselho;
- aos objetivos de negócio acordados;
- às políticas e procedimentos acordados; e
- às leis e regulamentos aplicáveis.

Na sequência deixa claro o papel e responsabilidades perante o sistema de controles internos, orientando que a Diretoria revisa e aprova as medidas organizacionais em relação aos controles internos objetivando a coerência de um sistema que permeie todos os níveis de processo ou transação, de entidade legal e grupo. Este sistema deve ser avaliado e melhorado regularmente para sua máxima eficácia.

Adicionalmente no material de alinhamento, a Susep traz a definição e objetivos de controles internos adotada pela ASF em seu artigo 12º da Norma Regulamentar Nr 14/2050-R como; “O controle interno compreende um conjunto coerente, abrangente e contínuo de procedimentos concretizados pelo órgão de administração, pelos diretores de topo e por todos os restantes colaboradores da empresa de seguros com o objetivo de assegurar:

- A eficiência e a eficácia das operações;
- Um desempenho prudente da atividade;
- A eficiência do sistema de gestão de riscos, incluindo, nomeadamente, o risco específico

de seguros, bem como os riscos de mercado, crédito, liquidez e operacional;

- Uma correta e adequada avaliação dos ativos e responsabilidades;
- A existência e prestação de informação, financeira e não financeira, fiável e completa;
- O cumprimento da legislação e demais regulamentação, assim como das políticas e procedimentos internos;
- A verificação de outros mecanismos de governação definidos pelo órgão de administração.”

Sendo assim, podemos considerar, com base nesta proposta de agenda para discussão com o mercado, que diversas alterações foram previstas para as principais normas, conforme tratado anteriormente. Essa agenda com o mercado tem como premissa a mínima alteração possível na regulamentação da Estrutura de Gestão de Riscos (EGR). Soma-se a isso a possível exigência de a SUSEP exigir a instituição de um Gestor de Controles.

E a modernização do ambiente de governança corporativa no mercado segurador está sendo levada realmente a sério. Mal se inicia as discussões com o mercado acerca do Sistema de Controles Internos e a SUSEP abre uma nova frente sobre o ORSA. Bom, na verdade as discussões e desejo da SUSEP vinham a algum tempo e no final de 2017, mais precisamente em dezembro, a mesma subcomissão de riscos lança também as discussões sobre ORSA - Own Risk and Solvency Assessment com o mesmo objetivo de gestão de riscos para adequação de capital - solvência das entidades por ela reguladas.

A própria SUSEP constata que existem desafios importantes a serem superados para a implementação da regulação do ORSA, sendo:

- Inexistência de supervisionadas Susep que tenham implementado o ORSA;
- Carência de exemplos de aplicação prática, o que dificulta o entendimento dos aspectos ORSA;
- Inexperiência da Susep pode levar a uma regulação ineficiente, desproporcional e fora do contexto local;
- Implementação exige profissionais qualificados e investimentos expressivos, tanto por parte das supervisionadas como da Susep.

Sendo assim, a SUSEP informa no documento sua estratégia para a regulação do ORSA no mercado segurador, com o que é possível concluir que o estágio de maturidade está muito aquém do que vimos até então para o Sistema de Controles Internos – SCI. A estratégia do regulador denota a necessidade de:

- Capacitação dos Analistas da Susep, o que será tratado com um estágio na Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensão (ASF) – Portugal;
- Incentivar as supervisionadas a implementarem o ORSA de forma voluntária e gradual;
- Documento com Diretivas apontando as melhores práticas de implementação;

- Projeto Piloto e implementação do ORSA.

Com isso entende que a regulação do tema deve ser postergada para permitir que o mercado absorva os conceitos e se prepare para os desafios da implementação.

### 4.3. COMPONENTES DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA

#### 4.3.1. SISTEMAS DE CONTROLES INTERNOS

##### Definições

Existem algumas diferentes definições sobre Controles Internos. Importante considerar uma abrangência para todos os aspectos de controles internos e não apenas para os reportes financeiros.

A Circular SUSEP 249 de 20/02/2004 e a Circular SUSEP 363 de 21/05/2008 tratam especificamente de controles internos em seguros<sup>34</sup>. Assim o Sistema de Controles Internos deve abranger as atividades, os sistemas de informações e o cumprimento das normas legais e regulamentares, de forma efetiva e consistente com a natureza, complexidade e o risco das operações.

Controle Interno é definido pelo COSO como um processo da Instituição, efetuado pela Alta Administração, gestores e funcionários, e desenhado para prover com razoável segurança o atingimento dos objetivos estratégicos nas seguintes categorias:

**Eficácia e eficiência da operação** – abrange os objetivos do negócio, incluindo a lucratividade e as metas de desempenho e visa ainda salvaguardar os recursos;

**Confiabilidade dos reportes financeiros** – abrange a publicação das demonstrações financeiras para que sejam confiáveis, incluam as demonstrações contábeis periódicas e os dados financeiros originados dessas demonstrações;

**Conformidade com requerimentos legais** – processos e procedimentos para garantir aderência aos normativos dos quais a Instituição está sujeita.

Apenas para comparação e verificação de semelhança, o IIA – Instituto de Auditores Internos define controles internos como: “Qualquer ação tomada pela administração, pelo conselho e por outras partes para gerenciar o risco e aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos serão alcançados. O gerenciamento planeja, organiza e orienta o desempenho de ações suficientes para fornecer uma garantia razoável de que os objetivos e metas serão alcançados.”

---

<sup>34</sup> A Circular SUSEP 249 sofreu alterações pela Circular SUSEP 363, passando a ter a seguinte redação e extensão: “Art. 1º Determinar que as sociedades seguradoras, os resseguradores locais, os escritórios de representação dos resseguradores admitidos, as sociedades de capitalização, as entidades de previdência complementar aberta e as sociedades corretoras de resseguro implantem controles internos de suas atividades, de seus sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares a elas aplicáveis.



Antes de mais nada a estrutura de Controles Internos deve abranger toda a instituição e estar adequada a seu porte, sendo efetivo e consistente com a natureza, complexidade e apetite de risco estabelecido com o objetivo de prever eventos que impactem a instituição e assim gerenciá-los e mitigar ao máximo seus possíveis impactos.

Não existe um ambiente 100% controlado, mas sim um eficiente e adequado ambiente de controles que objetive prever eventos que possam impactar a instituição. Por estar relacionado ao apetite de risco, deve considerar que tanto a falta, expondo demasiadamente a instituição, bem como o excesso de controles, gerando processos burocráticos sem eficácia e com custos, são prejudiciais a estratégia da instituição.

Esta estrutura deve contemplar a identificação, avaliação, monitoramento dos riscos visando dar maior transparência quanto aos níveis de exposição aos riscos e conscientizar a Instituição quanto a necessidade de controles adequados ao risco verificado de forma a mitigá-lo em todos os níveis de negócios da instituição.

Considerar que fatores externos, como macroeconomia, clima e concorrência ou fatores internos da instituição, como estratégia, mix de produtos por exemplo, estão em constante mudança alterando frequentemente o ambiente de riscos. Desta forma, também a estrutura de Controles Internos deve ser constantemente revisada para a incorporar medidas relacionadas a riscos novos ou anteriormente não abordados.

Conforme a Circular SUSEP 249/04, são de responsabilidade da diretoria da sociedade ou entidade:

- Definir as atividades e os níveis de controle para todos os negócios;
- Estabelecer os objetivos dos mecanismos de controles e seus procedimentos;
- Verificar sistematicamente a adoção e o cumprimento dos procedimentos definidos;
- Avaliar continuamente os diversos tipos de riscos associados às atividades da sociedade ou entidade;
- Acompanhar e implementar a política de conformidade de procedimentos, com base na legislação aplicável, revendo-a semestralmente;
- Implantar política de prevenção contra fraudes;
- Implantar política de subscrição de riscos.

Uma instituição não tem vida a não ser pela ação de seus funcionários. Assim, fica fácil constatar que os controles internos são executados por esses funcionários e por isso devem estar disponíveis a todos para que sua função no processo seja conhecida e devem prever:

1. Definição de responsabilidades dentro da sociedade ou entidade, inclusive o apontamento do diretor responsável pelo tema perante a SUSEP;
2. Meios de monitoramento, de forma a identificar potenciais áreas de conflitos, a fim de minimizá-los;

3. Meios de identificação e avaliação dos fatores internos e externos que possam afetar ou contribuir adversamente para a realização dos objetivos da sociedade ou entidade;
4. Canais de comunicação que assegurem aos funcionários, segundo o correspondente nível de atuação, o acesso às informações consideradas relevantes para o desempenho de suas tarefas e responsabilidades;
5. Definição dos níveis hierárquicos e das respectivas responsabilidades em relação ao conteúdo das informações;
6. Acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas, de forma a avaliar se os objetivos estão sendo alcançados, se os limites estabelecidos, as leis e os regulamentos aplicáveis estão sendo cumpridos, bem como assegurar a pronta correção de eventuais desvios;
7. Existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informação mantidos em meio eletrônico ou não.

A Circular também determina que os controles internos devem ser revisados e atualizados periodicamente, de forma que sejam incorporadas medidas relacionadas a novos riscos ou riscos não abordados anteriormente. Devemos considerar que o acompanhamento sistemático dessa estrutura deve ser objeto de relatórios, no mínimo semestrais, contendo:

1. Conclusões dos testes efetuados;
2. As recomendações para saneamento de deficiências encontradas e respectivo cronograma;
3. As medidas adotadas pelos responsáveis pelos processos para saneamento das deficiências.

O relatório deve ser submetido ao Conselho ou Diretoria e à auditoria externa e permanecer à disposição do regulador pelo prazo de 5 (cinco) anos.

É responsabilidade da diretoria da instituição a promoção de elevados padrões éticos, de integridade e de uma cultura organizacional que enfatize a importância dos controles internos, assim, o relatório deve constar a assinatura de 2 diretores que atestarão a veracidade e a fidedignidade das informações

A Estrutura de Controles Internos deve ser implementada não apenas para atender a requisitos regulatórios, mas principalmente por entender que um Sistema de Controles Internos eficaz e eficiente auxilia consideravelmente a Instituição a reduzir seus riscos a níveis aceitáveis limitados ao Apetite de Riscos estabelecido e dá apoio para a tomada de decisão e governança corporativa da Instituição.

Além disso, a Estrutura organizada em uma metodologia, permite implementar controles internos em qualquer entidade, independentemente de seu porte e segmento e atuação, e será eficaz na medida em que permite ainda uma adequada gestão do risco, equilibrando os controles

proporcionalmente aos riscos que se determinam a mitigar, sem exageros e custos desnecessários, ao mesmo tempo que reduz a exposição ao limite aceitável que foi determinado no Apetite de Riscos.

Desta forma, a estrutura gerará maior confiança na supervisão do sistema de controles e na capacidade da Instituição em identificar e tomar medidas corretivas

Por fim o propósito é bastante simples... O adequado controle dos riscos auxilia consideravelmente a Instituição a alcançar seus objetivos estratégicos.

Cabe ao sistema de controles internos, dispor especificamente ações e processos de prevenção contra fraudes em seguros. Assim a Circular SUSEP 344 de 21/06/2007 preconiza o enquadramento do tema da prevenção à fraude em seguros como parte inerente às funções do Controle Interno e da Gestão de Riscos mencionadas na Circular SUSEP 249, obrigando a implementação de controles internos específicos para todos os produtos das seguradoras e resseguradoras<sup>35</sup> e obriga o monitoramento sistemático de sua qualidade mediante o concurso da atuação da Auditoria Interna, como será esmiuçado mais adiante.

Ainda como integrante do sistema de controles internos temos a Ouvidoria estabelecida pela Resolução 279/2013 que revogando dispositivos da Resolução CNSP 110/2014 para adicionar aos aspectos dessa obrigação social da Ouvidoria, a obrigatoriedade de sua instituição ser parte da cultura, da estratégia e das rotinas diárias das sociedades seguradoras como parte dos controles internos, independentemente dos ramos e produtos de seguros operados e do porte da empresa ou do grupo econômico. O papel social da Ouvidoria é atuar na defesa dos direitos dos consumidores, ser além de intermediária de reclamações de segurados, terceiros e beneficiários, para assegurar equilíbrio às normas legais e regulatórias, os direitos dos consumidores, a transparência (terceiro pilar da Solvência II) e mediar conflitos entre a entidade e o consumidor, esclarecendo-o e encaminhando soluções mitigadoras de riscos de reincidências. Em termos práticos, a Ouvidoria deve deixar que as reclamações de consumidores sejam tratadas pelos canais de atendimento convencionais da empresa e colocar-se na condição de mediadora de conflitos sempre que o consumidor a acionar por conta de insatisfação do atendimento. A Ouvidora deve ouvir e tratar seus casos com independência e isenção, considerando os dispositivos legais e regulamentares, fomentando a comunicação direta entre a empresa e o consumidor, delinear objetivamente e em antecipação à um conflito maior judicial de custos maiores e desnecessários, mitigando os riscos e a exposição da empresa.

---

<sup>35</sup> O Controle Interno específico à prevenção contra fraudes em seguro está estabelecido no art. 5º, e artigo 6º, inciso III da Circular 344/2007. A identificação, avaliação e resposta dos riscos estão demarcados no caput do art. 4º, e art. 6º, inciso II, enquanto que as atividades de Controles necessárias e as Comunicações e divulgações são mencionadas no art 6º, todos da Circular SUSEP 344/2007

## 4.4. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Por definição segundo Susep, a gestão de riscos são as atividades coordenadas para identificar, avaliar, mensurar, tratar e monitorar os riscos de uma organização, tendo por base a adequada compreensão dos tipos de risco, de suas características e interdependências, das fontes de riscos e de seu potencial impacto sobre o negócio.

Devemos considerar então alguns critérios para a adequada organização e coordenação dessa atividade, também segundo definições da SUSEP:

O Tratamento de Risco é a ação que uma organização adota frente a um risco, podendo ter como objetivo evitá-lo, mitigá-lo, compartilhá-lo ou mesmo aceitá-lo de forma consciente, entre alternativas possíveis. O importante é que isso seja feito de maneira clara e baseado em informações confiáveis para que seja considerado efetivamente uma gestão de riscos. O tratamento ao risco deve ser olhado também pela estratégia desta gestão, sendo:

- Retenção - O risco é mantido no seu nível presente de impacto e probabilidade, sem investimentos em melhorias, assumindo-se perdas e danos, de modo consciente, aceitável e, na maioria das vezes, controlado.
- Redução - Investe-se numa medida apropriada para reduzir a probabilidade de risco e também de seu impacto.
- Transferência ou Compartilhamento - Aplicação de ações que reduzam a probabilidade de riscos e impactos relativos por meio de transferência ou compartilhamento de uma parte do risco. Em outras palavras, podem ser seguramente transferidos os riscos categorizados como catastróficos, de alta severidade, de alta e/ou baixa frequência, aqueles que podem provocar perdas relevantes e cujos custos de transferência sejam inferiores ao de retenção. Porém, transferir ou compartilhar não elimina perdas.
- Exploração - Se o risco possibilitar alguma vantagem competitiva, pode ser que valha a pena expor-se ao risco. Antes, porém, deve-se explorar as informações do mercado, as desvantagens e vantagens do risco. Uma possível vantagem competitiva pode transformar o risco em oportunidade de negócio.

O Apetite por Risco é a descrição dos riscos que uma organização aceita assumir, como forma de alcançar seus objetivos estratégicos;

O Perfil de Risco é a descrição do conjunto de riscos a que uma organização se encontra exposta, de acordo com os processos e metodologias empregados para a identificação de riscos;

O Nível de Risco é a magnitude de um risco, expressa em termos da combinação de sua probabilidade e impacto.

### 4.4.1. ESTRUTURA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Como citado, a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, publicou a Circular 517/15,

alterada pela Circular 521/15, determinando requerimentos para que o mercado Segurador estruturasse e implantasse sua Estrutura de Gestão de Riscos e outras tantas disposições. A norma trouxe e está trazendo uma verdadeira revolução no mercado segurador, com inovações importantíssimas. Vemos que grande parte das instituições financeiras já possuem procedimentos concretos neste campo, porém temos visto que para o mercado segurador tem sido diferente pois esse é um tema relativamente novo para a maioria das instituições. O que a própria norma determinou em seu artigo 108-A como requerimentos mínimos, está muito distante de ser de fato mínimo e simplificado e isso causou e tem causado uma verdadeira revolução no mercado segurador.

A norma cita que a Estrutura de Gestão de Riscos é conjunto de componentes que fornecem os fundamentos e os arranjos organizacionais para a concepção, implementação, monitoramento, análise crítica e melhoria contínua da gestão de riscos através de toda uma organização e deverá ser alinhada com seu Sistema de Controles Internos, independente da maneira como ambos estejam implementados na estrutura organizacional. Esta determinação da SUSEP faz todo o sentido, uma vez que o Sistema de Controles Internos permite o suporte e controle necessários para manter os riscos em seus níveis aceitáveis.

A norma determina ainda que a Estrutura de Gestão de Riscos deve ser proporcional à exposição da supervisionada a riscos e compatível com a natureza, escala e complexidade de suas operações e que deve prever uma série de medidas que vão desde a definição de papéis e responsabilidades até a determinação de categorias de riscos de uso obrigatório (Risco de Subscrição, Risco de Mercado, Risco de Crédito e Risco Operacional), passando pela adoção de mecanismos que visem incentivar comportamentos orientados para a observância do Apetite por Risco (treinamentos) e processos, metodologias e ferramentas para identificar, avaliar, mensurar, tratar e monitorar, tanto em nível individual como agregado, todas as exposições a riscos atuais e emergentes, compreendendo ainda a validação desses processos.

No mercado segurador, mesmo para uma instituição de grande porte, uma Estrutura de Gestão de Riscos que atenda literalmente todos os aspectos que o artigo 108-D da Circular 521/15 determina é praticamente inviável.

Contudo não fazer não é uma opção. Não só pelo risco certo de uma multa ou sanção mais severa do regulador visto sua atenção para o tema, mas principalmente pela crença de que isso protegerá a instituição de efeitos mais severos caso alguns riscos se materializem.

Assim, ao implantar ou neste momento revisá-la, afinal pela norma a EGR já deveria estar implantado, o gestor de riscos deve encontrar alternativas específicas de sua instituição para viabilizar as etapas previstas na norma com foco em evitar os conflitos de interesse, garantir a segregação de funções e estabelecer processos e procedimentos simples, mas eficientes e objetivos. Com a publicação da norma muitas empresas passaram a ofertar soluções automáticas, o que é ótimo se existe orçamento para tal, mas é importante avaliar que, não havendo esta possibilidade, não

deixe de fazer, mas busque alternativas, mesmo que soluções caseiras desenvolvidas diretamente pelo time de governança ou por tecnologia. Mesmo para a revisão, um bom planejamento e organização são fundamentais.

#### 4.4.2. GESTOR DE RISCOS

Essa importante e complexa atividade de gerenciamento de riscos precisa ter uma unidade e um padrão e para isso precisa, mais do que um responsável, um organizador e facilitador, alinhando e monitorando diversos riscos em diversas atividades e unidades para que o processo seja harmônico, assim como um maestro para a orquestra.

A Circular SUSEP 521/15 determina em seu artigo 108-E que a instituição deve nomear um Gestor de Riscos com suficiente qualificação e experiência, responsável por supervisionar continuamente sua gestão de riscos e estabelece que deve:

- Monitorar o Perfil de Risco e os níveis de exposição da supervisionada, verificando seu alinhamento com o Apetite por Risco;
- Avaliar processos, metodologias e ferramentas utilizados para gestão de riscos, bem como a suficiência e adequação dos recursos humanos e materiais envolvidos nesta atividade nas diversas áreas da supervisionada;
- Participar das análises de mudanças, previstas no inciso V do caput do artigo 108-D, ajudando a avaliar seus riscos e indicando potenciais necessidades de alteração da Estrutura de Gestão de Riscos;
- Avaliar se as métricas definidas pela Diretoria e/ou pelo Conselho de Administração para avaliação do desempenho de gestores e outros funcionários chave, especialmente as que influenciam na remuneração dos mesmos, podem comprometer a gestão de riscos da supervisionada;
- Acompanhar a implementação de planos de ação ou medidas corretivas que visem a sanar deficiências da Estrutura de Gestão de Riscos;
- Reportar, periodicamente e sempre que considerar necessário, à Diretoria da supervisionada e ao seu Conselho de Administração, quando houver, os resultados das análises previstas nos incisos I a V, bem como qualquer inadequação constatada na Estrutura de Gestão de Riscos;
- Propor ações para conscientização dos funcionários da supervisionada em relação aos riscos de suas operações, com o objetivo de reforçar comportamentos e atitudes que favoreçam a gestão dos mesmos; e
- Orientar quanto a estratégias e alternativas para gestão de riscos, na medida em que isso não comprometa sua independência.

A norma admite algumas flexibilizações justificadas quanto a nomeação do gestor de riscos como a nomeação de um único gestor para supervisionadas do mesmo grupo econômico. Está contemplada a alternativa de nomeação de terceiro como empresa contratada ou área de

gestão de riscos da matriz. Porém, a alternativa de terceirização não exime a Diretoria e seu Conselho de Administração das responsabilidades previstas e determina a necessidade de incumbência do diretor de controles internos ser o intermediador quando exigido pelo regulador qualquer esclarecimento.

Assim, não qualquer profissional, mesmo que terceiro, mas sim um com suficiente qualificação e experiência, que será responsável por supervisionar continuamente a gestão de riscos, devendo:

1. Monitorar o Perfil de Risco e os níveis de exposição da instituição, verificando seu alinhamento com o Apetite por Risco;
2. Avaliar processos, metodologias e ferramentas utilizados para gestão de riscos;
3. Acompanhar a implementação de planos de ação ou medidas corretivas que visem a sanar deficiências da Estrutura de Gestão de Riscos.

Este gestor deve ser apontado e nomeado formalmente pelo Conselho de Administração como responsável pela Estrutura de Gestão de Riscos e ter suficiente autonomia e isenção.

#### **4.4.3. BANCO DE DADOS DE PERDAS OPERACIONAIS - BDPO**

A SUSEP determina critérios para a constituição da base de dados para armazenamento de informações referentes às perdas operacionais através da Circular 517/15, quer seja para a captura e classificação dessas perdas, como também os valores mínimos para isso. Estão obrigadas as instituições que apresentarem simultaneamente prêmio-base anual e provisões técnicas superiores a R\$ 200.000.000 (duzentos milhões de reais), auferidos no encerramento dos 2 (dois) exercícios anteriores<sup>36</sup>.

Contudo a área responsável deve pensar e estruturar a BDPO além dessas exigências regulatórias e da simples captura e classificação dessas perdas pois isso qualquer sistema pode ser estruturado para atender. A estratégia deve ser pensada de forma a usar os dados capturados como uma importantíssima ferramenta para a identificação de falhas nos processos ou práticas inadequadas e que devem ser corrigidas, gerando ainda a possibilidade de uma grande fonte para recuperação de perdas.

1. Melhoria dos controles – em muitos casos as perdas se materializam por falta de controles adequados, quer seja pela falta de robustez do controle frente ao risco que pretendia mitigar, quer seja por falta de alçadas ou segregações de funções, por exemplo.
2. Recuperação da perda – em alguns casos a recuperação, ainda que parcial, é viável e um direito da instituição. Assim, o processo deve ter mecanismos que garantam a verificação de possibilida-

---

<sup>36</sup> Art. 72 da Circular SUSEP 517/15



de de recuperação, mesmo que em juízo se for esse o único recurso. No mercado segurador até mesmo o pagamento de sinistro, devido ao segurado, pode ser questionado a terceiros que causaram o evento que levou ao sinistro, como por exemplo um outro condutor que provocou a colisão ou um equipamento falho que iniciou um incêndio após um curto circuito.

As definições dos critérios para perdas operacionais consideram:

**Perda legal:** valor quantificável associado a multas, penalidades ou indenizações resultantes de ações de órgãos de supervisão e controle, bem como decorrentes de decisão desfavorável em processos judiciais ou administrativos;

**Perda raiz:** perda operacional cuja existência independe de outras perdas operacionais;

**Perda descendente:** gerada em consequência de uma perda raiz e que não existiria caso a mesma não houvesse se concretizado;

**Quase perda:** ligada a um evento de risco operacional, que não resultou impacto financeiro, ou qualquer evento de risco operacional que poderia ter se concretizado e gerado impacto financeiro, mas que foi evitado.

#### 4.4.4. PLANO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

O Plano de Continuidade de Negócios é uma peça fundamental para a Gestão de Riscos e visa garantir que a Instituição tenha condições de continuar operando, mesmo em casos de catástrofe.

##### DEFINIÇÃO:

ISO 22301 define o Plano de Continuidade de Negócios (PCN) como procedimentos documentados que as organizações precisam como um guia para responder, recuperar, retomar e restaurar a operação em um nível pré-definido após a interrupção.

A mesma Circular SUSEP 521/15 que trata da Estrutura de Gestão de Riscos também determina que um Plano de Continuidade de Negócios – PCN é um documento que contém os procedimentos e informações necessários para a manutenção das atividades críticas de uma organização diante de situações que afetem seu funcionamento normal.

O processo de gestão de um Plano de Continuidade de Negócios deve estabelecer o período máximo que cada atividade/ processo pode ser interrompido sem que comprometa os objetivos estratégicos da instituição.

##### OBJETIVO:

O principal objetivo de um Plano de Continuidade de Negócios é identificar as principais atividades e processos da Instituição e os riscos de ocorrência de desastre associados a estes e estabelecer um plano para que, em caso de ocorrência, as atividades críticas e essenciais sejam man-

tidas durante o evento e que toda a operação seja reestabelecida durante um espaço de tempo que não comprometa a operação.

Dentre os objetivos, raramente as instituições contemplam em seu plano de continuidade de negócios a necessidade de estender essa estratégia também a seus fornecedores/prestadores.

Deve haver um mapeamento dos principais fornecedores para monitorar e garantir que eles próprios tenham seu plano de continuidade de negócios ou que, na pior das hipóteses, que por seu total colapso ou quebra de contrato que impeça a continuidade da prestação de serviços, que a sua instituição possa substituir de forma a não comprometer a prestação ao cliente final/segurado. Fica fácil entender a necessidade de abrangência do plano de continuidade de negócios no mercado segurador quando, por exemplo, de uma seguradora que, por qualquer razão, perdesse seu prestador de assistência 24 horas de guincho ou que o Call Center terceirizado tivesse uma completa pane telefônica e seus segurados não pudessem ser atendidos.

## **EVENTO:**

Evento é qualquer incidente que ocorra que, independente de sua proporção, interrompa as atividades da instituição. Sua ocorrência é chamada de materialização dos riscos.

Um evento é normalmente classificado em:

- Previsível;
- Imprevisível;
- Provocado
- Natural;
- Interno;
- Externo;
- O PCN deve contemplar:

1. Plano: Documento contendo procedimentos e informações necessárias para continuidade das atividades críticas da Companhia em um nível aceitável. O documento, que se recomenda seja uma política interna, deve contemplar os papéis e responsabilidades de cada área envolvida, estabelecendo inclusive qual será a área responsável pela gestão do PCN.

2. Construção: Mapeamento dos processos críticos da instituição, levantamento dos requisitos e pessoas e preparação do ambiente de trabalho alternativo. O recomendado é utilizar a metodologia BIA – Business Impact Analyses (Análise de Impacto de Negócios) que permitirá identificar os processos críticos da operação e os tempos máximos de retorno em operação (RTO), os potenciais impactos durante a contingência e os recursos mínimos necessários durante o período de contingência.

3. Pessoas: serão cadastrados os indivíduos selecionados pelo conhecimento técnico sobre o processo contingenciado e rápida adaptação a um novo ambiente, bem como os envolvidos para o

suporte ao ambiente de contingência, como por exemplo TI, telefonia, segurança patrimonial, etc.

4. Teste: Processo periódico que visa verificar a efetividade da infraestrutura através de uma simulação, possibilitando a identificação de falhas e melhoria para o Plano.

Para a maioria dos reguladores os testes de efetividade devem ser executados semestralmente.

5. Manutenção: Etapa onde serão atualizadas as informações de contatos e requisitos, contemplando um plano de ação para melhoria dos eventuais desvios identificados no teste.

Parte fundamental desta etapa é a manutenção do cadastro com os dados de contato das pessoas apontadas para assumir as atividades determinadas imediatamente ao acionamento da contingência.

Pela clara necessidade de alerta e prontidão para o momento que a contingência for acionada, todos os envolvidos devem ser regularmente treinados e capacitados, não só para que possam executar com eficiências suas funções, mas também para que entendam a importância de sua atuação durante o evento.

## 5. PROGRAMA DE COMPLIANCE

Embora a recente agenda da subcomissão de riscos da SUSEP, em suas discussões e apresentação de proposta para o Sistema de Controles Internos, tenha contemplado a função de conformidade – para manter a tradição e o que já tem estabelecido continuaremos chamando de Compliance – não há ainda no mercado segurador previsão para a publicação de uma norma que trate especificamente do tema.

Para as empresas do mercado securitário, a responsabilidade da pessoa regulada e supervisionada pela SUSEP de cumprir os requisitos da Lei 9.618/98 e Circulares SUSEP correlatas à Governança Corporativa, Gestão de Riscos e Controles Internos, Fraude em Seguros e à Prevenção, se amplia, além do regulatório SUSEP e remete suma importância dessa estruturação de Governança, Risco e Compliance, com o advento da responsabilização objetiva da pessoa jurídica introduzida pela Lei Anticorrupção 12.846/13 e as diretrizes de seu Decreto 8.420/15.

Mas se não por exigência da SUSEP, o mercado segurador deve entender a necessidade de estruturar um programa de Compliance por entender que é o guardião do maior ativo da instituição: sua imagem e reputação, e por isso é o facilitador para que todas as linhas de negócios desenvolvam e implementem boas práticas, gerando maior proteção à empresa, objetivando sua longevidade com segurança.

Assim pensando, a partir do clássico modelo da segregação de funções e níveis de defesa de governança corporativa, adaptado da International Internal Auditors - IIA, na Declaração de Posicionamento do IIA: As Três Linhas de Defesa no Gerenciamento Eficaz de Riscos e Controles, 2013<sup>37</sup>, vimos que na 1ª linha de defesa estariam os executivos da empresa, sua força de vendas, seus estrategistas de mercado, que visam a consecução dos objetivos empresariais e o resultado de suas atribuições e planos de ações. Pois bem nessa 1ª linha de atuação as definições das responsabilidades das pessoas envolvidas na tomada de decisão precisarão estar claras e documentadas, segundo os requerimentos corporativos e muito bem alinhadas com a Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos, Compliance, e demais departamentos da 2ª linha de defesa.

Assim na 2ª linha de defesa atuam esses órgãos da governança que tem por primazia conter desvios legais, regulatórios nos planos de ações da empresa, para que os resultados obtidos pelo esforço de seus executivos não se contraponham às políticas e delimitações de riscos construídos com o intuito de defender a empresa de cometimento de ilícitos e desvios. Já na 3ª linha de defesa<sup>38</sup>, estando a auditoria interna, para checar a efetividade do mecanismos e atuação dos executivos, bem como verificar a aderência de seus colaboradores às políticas, procedimentos e planos de ações, controles, mitigadores de riscos e outros detectores estabelecidos na 2ª linha de defesa.

Desta forma, Compliance deve ser pensado na estrutura organizacional como um departamento que permeia toda a organização e, baseado no conceito “above the wall”, deve ter acesso a todos os departamentos e processos, sem nenhuma barreira que impeça seu melhor entendimento dos riscos que possam comprometer a integridade da Instituição.

Compliance deve então ser um sistema robusto, amplo e contínuo de salvaguarda dos interesses da Instituição para o atingimento de seus objetivos estratégicos de forma ética e duradoura; meio de proteção e auxiliar na geração de valores intrínsecos da empresa e sua reputação. Além do tra-

---

<sup>37</sup> Gerenciamento de riscos corporativos: evolução em governança e estratégia / Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. São Paulo, SP: IBGC, 2017. (Série Cadernos de Governança Corporativa, 19). [http://www.ibgc.org.br/userfiles/2014/files/Publicacoes/CG19\\_Riscos.pdf](http://www.ibgc.org.br/userfiles/2014/files/Publicacoes/CG19_Riscos.pdf)

Pag. 24/25. 1ª Linha de defesa – realizada pelos gestores das unidades e responsáveis diretos pelos processos: contempla as funções que gerenciam e têm a responsabilidade sobre os riscos; 2ª Linha de defesa – realizada pelos gestores corporativos de GR Corp, de conformidade ou de outras práticas de controle, por exemplo, e que contempla as funções que monitoram a visão integrada dos riscos; 3ª Linha de defesa – realizada pela auditoria interna: fornece avaliações independentes por meio do acompanhamento dos controles internos.

<sup>38</sup> Missão da auditoria interna - Aumentar e proteger o valor organizacional, fornecendo avaliação (assurance), assessoria (advisory), conhecimento (insight) e objetivos baseados em riscos. Acesso em 06/04/18. <https://iiabrasil.org.br//ippf/missao-da-auditoria-interna>

balho de detecção, remediação e mitigação de riscos da empresa, o Compliance deve atuar fortemente na comunicação adequada, pela alta administração, a todos os colaboradores e parceiros, das regras de governança estabelecidas, dos princípios que permeiam seu Código de Conduta e dos procedimentos em curso para exercitar os controles internos e as prevenções contra fraudes, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, ilicitudes ou desvios de conduta que forneça risco à licença e sustentabilidade de seu funcionamento no mercado.

## 5.1. DILIGENCIAS DEVIDAS E DILIGENCIAS AMPLIADAS

A atividade de compliance passa pelo monitoramento das atividades e negócios visando verificar a conformidade e aderência das diversas áreas e departamentos da empresa em relação às leis e regulamentos, políticas e procedimentos, controles internos e seus programas. Visa verificar a aderência, efetividade e identificar pontos críticos, sistêmicos ou documentais que merecem atenção, melhoria ou implementação de controles.

Esses exames não se confundem com o trabalho da auditoria interna e são mais rotineiros e estruturados, na avaliação da qualidade das atividades de controle, macro processos, fluxo de processos ou subprocessos, com acesso de dados e operações, para coleta de evidências de sua efetividade. Nesses exames, checagens ou na due diligence também encerram atividades rotineiras do compliance que não se confundem com as de avaliação de aderência. São eles O monitoramento de compliance realizado por meio de testes sistêmicos, adequando-se à análise, os riscos e as atividades mais sensíveis da supervisionada, desde os relatórios das auditorias ou das não conformidades relatadas em anteriores avaliações, cuja aderência ou melhoria de processo foi planejada e definida em plano de ação. Também são atividades do Compliance assegurar regularidades aos processos de aceitação de negócios mediante análise de riscos e acompanhamento dos executivos da empresa nos processos de contratação com clientes e terceiros.

Os processos de aceitação, conhecidos no meio como Due Diligence ou Devida Diligência devem ser estabelecidos para todos os relacionamentos comerciais e jurídicos da instituição. Não apenas para clientes, mas terceiros, parceiros de negócios, funcionários e outras partes relacionadas.

Abranger todos os relacionamentos pode parecer um trabalho hercúleo, mas se houver planejamento e principalmente visão de gestão de risco, é algo viável e determinante para a consecução dos objetivos empresariais. De forma objetiva é ter conhecimento inequívoco dos riscos inerentes à atividade empresarial, e mensurar a relevância e o impacto desses riscos. Uma vez reconhecidos os riscos e delimitadas as ações e os processos mitigadores dos mesmos, a instituição estará delimitando por classificação, aqueles considerados de baixo, médio e alto impacto à integridade e continuidade dos negócios.

Contudo terá que estabelecer critérios razoáveis e consistentes com o perfil e apetite ao risco, ou seja, definir políticas e a efetiva gestão do risco.

Lembrando que o processo de aceitação de riscos deve contemplar a revisão periódica do arcabouço regulatório, dos relacionamentos e negócios levados à realização. Considerando que o termo “revisão periódica”, exceto quando explicitamente estabelecido em norma, deixa aberto ao critério e definição da política de cada instituição. Assim, a critério de gestão de risco e responsabilidade de cada instituição, as seguradoras poderiam estabelecer esta revisão no mesmo período da revisão de suas apólices, considerando que as apólices de seguro, em sua maioria, são renovadas anualmente. Para os demais relacionamentos deve ser estabelecida uma periodicidade compatível com o risco.

A questão fundamental é saber previamente com quem estará se relacionando para evitar surpresas, que quase sempre podem ser desagradáveis.

### **5.1.2. CLIENTES**

A qualidade das informações cadastrais é de suma importância desde o início do relacionamento com o cliente. Manter a atualização, qualidade e acuracidade do cadastro são fundamentais às atividades empresariais e obrigatórias aos setores financeiros e regulados à prevenção da lavagem de dinheiro instituída pela Lei nº 9.613/98 e Lei nº 12.683/12 e à prevenção ao financiamento do terrorismo instituído pela Lei nº 13.260/16 e Lei nº 18.310/19 e atender à norma específica da Circular SUSEP 445/2012<sup>39</sup>.

Assim, para as análises de admissão de clientes, as empresas irão diligenciar e realizar checagens de reputação a verificar se determinado cliente tem as condições mínimas para se travar o relacionamento esperado. Uma vez realizada as checagens e esse cliente integrado ao cadastro da empresa, essas informações e suas atualizações terão vida e ciclos definidos a atender à relação comercial ou contratual entre as partes.

Essas análises se estendem para dar-se início a outros relacionamentos comerciais e empresariais, como com terceiros, empregados como falaremos mais adiante. Essas análises, em seu conjunto, denominamo-la devida diligência ou diligência padrão.

Dessa forma, instituições financeiras e os segmentos e ramos empresariais regulados estão obrigados a atender a certos parâmetros de análise e avaliação para admissão do cliente e suas atividades, e a partir desses parâmetros, a área comercial deve diligenciar para capturar as informações à análise e atualização do cadastro.

Algumas peculiaridades do mercado segurador podem dificultar o processo de aceitação de clientes. Quer seja por estratégias comerciais, quer seja determinação legal pois, com raras exceções, as companhias de seguros não podem comercializar seus produtos diretamente com

---

<sup>39</sup> Em consulta pública pela SUSEP vide Consulta SUSEP 5/2020 em <http://www.susep.gov.br/menu/atos-normativos/normas-em-consulta-publica> (última visualização em 10/05/2020)

os segurados, dependendo para isso das corretoras de seguros. Outro aspecto que dificulta este processo são os canais de vendas porque muitos ramos de seguros, evidente os mais populares e massificados, como coberturas de eletrônicos, garantias estendidas ou vidas individuais, são comercializados através de parceiros de negócios ou representantes, como redes varejistas. Toda essa estrutura acaba se posicionando entre a seguradora e o segurado pelas razões explicadas e dificultam que em algumas situações o processo de aceitação seja de fato executado antes do início da relação securitária.

Contudo, mesmo nesses casos, processos mínimos como por exemplo checagens de listas restritivas e impeditivas e posituação do cliente (mesmo que eletrônica) devem ser executadas.

O procedimento Know Your Cliente – KYC (Conheça Seu Cliente) deve ser realizado antes do início da relação com o cliente, ou seja, no Cadastro, quando então de posse das informações da pessoa física ou jurídica, se faz a análise, baseada em risco e nos quesitos da regulação.

Esse procedimento de checagens cadastrais, devem seguir normas da SUSEP, por força da Lei Antilavagem de Dinheiro, como será mais detalhado adiante.

### **5.1.3. OUTRAS PARTES RELACIONADAS E APROVAÇÃO DE TERCEIROS PARCEIROS DE NEGÓCIOS**

Já para com as outras partes relacionadas o relacionamento quando é direto, possível estabelecer critérios mais consistentes. Ainda assim é possível diferenciar em categorias esses terceiros, a partir da classificação da relação jurídica a ser travada, o escopo da contratação e o seu papel em relação aos negócios da instituição contratante. Estabelecer políticas e critérios de aceitação por risco, baseado no escopo e na relação a ser desenvolvida com o terceiro é a recomendação para as aprovações de relacionamento com terceiros.

Nem todos os terceiros representam o mesmo risco para a instituição contratante. Assim fornecedores de serviços, manutenções periódicas ou suplementares, serviços de informática, ou serviços técnicos, estando na mesma categoria de fornecedores, também determinam riscos distintos entre si. Outros terceiros encerram maior risco pela natureza de sua atividade, como despachantes e sindicantes que em sua atividade representam ou falam em nome da instituição contratante e podem expor a instituição a riscos maiores e assim não podem ser considerados nos mesmos critérios que a empresa de jardinagem, fornecedores de coffee break, manutenção predial e outros. Existem fornecedores de serviços como de informática que a par de não terem representação da instituição contratante, armazenam e manipulam dados sensíveis de clientes, fornecedores e financeiros. Certamente entre os terceiros classificados por fornecedores, a abordagem dos riscos e os critérios de avaliação e aprovação devem levar em consideração esses detalhes.

Na atividade empresarial existem terceiros que são parceiros de negócios, considerados



estratégicos a fomentar produção e rentabilidade, e por certo, na avaliação e aprovação desses terceiros, a instituição deverá considerar os riscos inerentes e as ações mitigadoras de controle da atividade desses terceiros na parceria estabelecida.

Assim as checagens cadastrais Know Your Partner (Conheça Seu Parceiro) e os procedimentos de aprovações de terceiros devem seguir análise de riscos, justificativa clara do negócio para cada contratação e controle no curso da relação jurídica com o mesmo. No procedimento de checagem é de suma importância averiguar a identificação dos parceiros, pessoas jurídicas e seus sócios, diretores e representantes, e o beneficiário final, para identificação de pessoas expostas politicamente (PEP), à teor da Circular 445/12, e para averiguação eventuais ou potenciais conflitos de interesses.

O Compliance deve realizar o monitoramento periódico, e a área responsável pela contratação do terceiro deve até mesmo realizar vistorias nas instalações quando tratar-se de serviços sensíveis à continuidade dos negócios para assegurar a conformidade e o regramento de funcionamento da instituição.

As regras de aprovação de terceiros nas empresas supervisionadas devem seguir as regras legais gerais e as específicas do mercado securitário.

As boas práticas de governança aconselham a segregação de funções entre as diversas áreas da instituição a fim de assegurar que a contratação de terceiros tem fim profícuo nos melhores interesses da instituição e seguem as políticas e procedimentos predefinidos.

## **5.2. PROGRAMA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO – PLD**

Tradicionalmente se define a lavagem de dinheiro como um conjunto de operações por meio das quais os bens, direitos e valores obtidos com a prática de crimes são integrados ao sistema econômico financeiro, com a aparência de terem sido obtidos de maneira lícita. É uma forma de mascaramento da obtenção ilícita de capitais. Mesmo se tratando de um fenômeno socioeconômico antigo, o crime de lavagem de dinheiro cresceu e tomou maiores proporções no cenário jurídico por conta do tráfico internacional de drogas, tornando-se, desta forma, objeto de criminalização pela lei penal ao redor do mundo. Assim, o Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo são alavancados pelos Acordos e Instrumentos Internacionais de Cooperação e leis locais<sup>40</sup>.

A prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo remonta ao trabalho do GAFI – Groupe d'Action Financière também nominado FATF – Financial Action Task Force, criado pelos 7 países mais industrializados do mundo (G7) em formato de organização intergovernativa.

---

<sup>40</sup> Andrade, Renata Fonseca de, 20 Anos Lei dos Crimes de “Lavagem” de Dinheiro Lei 9.613/98. Pág.60, Editora Roncarati. Acesso em 06/04/18 [https://www.editoraroncarati.com.br/v2/phocadownload/lei\\_9613\\_1998/files/lei\\_9613\\_20anos.pdf](https://www.editoraroncarati.com.br/v2/phocadownload/lei_9613_1998/files/lei_9613_20anos.pdf)

mental e multidisciplinar, em 1989<sup>41</sup>, com sede em Paris, França e que reúne 37 países-membros, dentre eles o Brasil, admitido em 2000. O GAFI abarca mais de 190 jurisdições formalmente comprometidas com seus fins e recomendações<sup>42</sup>.

Atualmente denominado FATF-GAFI, com o propósito de desenvolver ações internacionais coordenadas tendo como resultados de suas primeiras iniciativas uma lista de 40 recomendações que governos poderiam aplicar na implementação de programas de prevenção e combate a lavagem de dinheiro. Posteriormente, em 2001, houve a adição de temas ligados ao combate ao financiamento do terrorismo além de outras atualizações mais recentes.

A publicação da Lei 9.613/98 foi um marco no Brasil e representa o início de inúmeras atividades relevantes tais como a criação do COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) no âmbito do Ministério da Fazenda e o envolvimento de instituições participantes dos mercados financeiro e segurador requeridas a desenvolver mecanismos de identificação, controle e registro de transações de clientes, assim como a comunicação de indícios dos crimes previstos na Lei.

Há, também, que se averiguar as boas praticas do mercado internacional e nacional a partir da documentação produzida pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Cumprir com os padrões dessa Organização tornará o Brasil mais atrativo para investimentos estrangeiros e nacionais. Quando for aceito, o País será o maior mercado emergente a ter governança e legislação econômica compatíveis com os exigentes padrões da Organização. O Brasil, ainda, poderá desfrutar de posição estratégica privilegiada no cenário econômico-financeiro internacional: será o único país a fazer parte simultaneamente da OCDE, do BRICS e do G20.

Esses Grupos recorrentemente formulam posições comuns e influenciam o curso da economia global e o Brasil, visando a sua ascensão como membro da OCDE, assinou Convenção sobre o Combate ao Suborno de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção Antissuborno), e vem reafirmando seu compromisso no combate à corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento ao de terrorismo desde então, incluindo a mais recente The

---

<sup>41</sup> Acesso em 06/04/18. <http://www.fatf-gafi.org/>

<sup>42</sup> Acesso em 06/04/18. <http://www.fatf-gafi.org/countries/>

<sup>43</sup> A aproximação com a OCDE é parte da estratégia do Governo brasileiro para recriar as bases para o crescimento econômico sustentável, com inclusão social e preservação do meio ambiente. Essa aproximação também servirá para potencializar os benefícios das reformas hoje propostas. O relacionamento entre a Organização e o Brasil se aprofundou a partir de 1999, quando o Conselho da OCDE decidiu criar um programa direcionado ao Brasil. Em maio de 2007, o Conselho Ministerial da OCDE decidiu "fortalecer a cooperação da OCDE com o Brasil, China, Índia, Indonésia e África do Sul" por meio do programa de enhanced engagement, tornando possível a adesão desses países à OCDE. Em 2012, esses cinco países passaram a ser considerados key partners (parceiros-chave) na Organização. Embora não seja membro da OCDE, o Brasil pode participar de Comitês da Organização e de inúmeras instâncias de trabalho. O País tem integrado as atividades da Organização e de seus órgãos técnicos, sobretudo comitês técnicos, reuniões de grupos de trabalho e seminários, com a presença de especialistas brasileiros. Em 3 de junho de 2015, o Brasil assinou um Acordo Marco de Cooperação com a OCDE. O instrumento foi assinado pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Fazenda, durante a Reunião do Conselho em Nível Ministerial da Organização. Esse Acordo estabelece um novo patamar no relacionamento bilateral do Brasil com a OCDE, que continuará a ser pautado pela seleção, com base no interesse mútuo, das áreas específicas de colaboração. Acesso em: 24 ago. 2019. <http://www.fazenda.gov.br/assuntos/atuacao-internacional/cooperacao-internacional/ocde>

Declaration on the Fight Against Foreign Bribery - Towards a New Era of Enforcement, assinada em 16 de março de 2016, por ocasião da OECD Council Meeting at Ministerial Level<sup>44</sup>.

As regulações global e nacional exigem que as instituições financeiras e as empresas dos setores obrigados estabeleçam e mantenham procedimentos escritos razoavelmente projetados para identificar e verificar as identidades dos proprietários e beneficiários efetivos, ou seja, pessoas naturais beneficiárias finais das pessoas jurídicas em abertura de novas contas.

A regra se aplica às instituições financeiras, incluindo bancos, corretoras, fundos mútuos, comissões de futuros, seguradoras e resseguradoras, comerciantes e mercadorias que introduzem corretores - e se exige que eles “examinem” o titular da conta nominal para identificar as pessoas naturais, isso é, os beneficiários efetivos, que possuem ou controlam, direta ou indiretamente, certa entidade legal e se verifique e monitore essas informações.

As instituições financeiras, também, devem estabelecer um pilar específico de atuação na formação e manutenção de seus cadastros de clientes, normalmente designado Know Your Client (KYC) ou Conheça Seu Cliente, cujas diligências passam pelas buscas de atividades pregressas que acaso venham a demonstrar existência de fatos relacionados a ilícitos, fraudes, corrupção e outros atos derogatórios de imagem e reputação ligados a desvios ou ilicitudes mais específicos como trabalho escravo, crimes financeiros e terrorismo.

O processo de prevenção à lavagem de dinheiro -PLD no mercado segurador sujeita as sociedades seguradoras e de capitalização; os resseguradores locais e admitidos; as entidades abertas de previdência complementar; as sociedades cooperativas de que trata o §3º. do art. 2º. da LC 126/2007; as sociedades corretoras de resseguro; as sociedades corretoras e os corretores de seguros, de capitalização e de previdência complementar aberta. As filiais e subsidiárias no exterior de empresas nacionais e as filiais e subsidiárias de estrangeiras aqui, estão sujeitas às mesmas regras.

Assim ramo de seguros sendo indústria de serviços financeiros, são instituições supervisionadas e tem o desafio de dar cumprimento ao programa de prevenção à lavagem de dinheiro, sobretudo a evitar em sua atividade empresarial, ser utilizada no processo da lavagem de ativos e recursos. Tal sujeição legal não é tarefa simples se considerarmos as características dos produtos e a forma como são comercializados. Outro fator que pode expor uma operação de seguros é a estratégia de redução de custos pois, para viabilizar determinados produtos, ramos e valores, o processo de aceitação do risco e vistoria prévia, são dispensados.

Uma consequência impactante para o programa de prevenção à lavagem de dinheiro é evitar que a pessoa sujeita seja utilizada como instrumentalidade de ilicitudes, e por meio de

---

<sup>44</sup> Termos Convenção sobre o Combate ao Suborno de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (“Convenção Antissuborno”) reafirmada no documento The Declaration on the Fight Against Foreign Bribery - Towards a New Era of Enforcement”, por ocasião da OECD Council Meeting at Ministerial Level. Acesso em: 24 ago. 2019. <https://legalinstruments.oecd.org/en/instruments/OECD-LEGAL-0421>

operações de seguro de aparência lícita, haja aceitação de um risco (seguro) de bem inexistente (fraude), cuja a apólice vindo a ser cancelada ou alterada por meio de endosso, gere restituição do prêmio por exemplo.

Outro fator determinante, mas pouco tratado no mercado segurador é a compatibilidade, tão amplamente divulgada nos normativos, não só para o pagamento do prêmio (valor pago pelo segurado para a cobertura do risco), mas também para que o segurado demonstre a capacidade financeira para o bem propriamente dito, fruto da cobertura de seguro. É incomum e até mesmo impopular no mercado segurador, tanto por parte das seguradoras quanto das corretoras, perguntar ao segurado sua renda, afinal sem essa informação, como é possível verificar se a operação proposta (valor do prêmio e valor do bem) é compatível? Algumas vezes o valor do prêmio daquele seguro de automóvel pode ser compatível com a renda apresentada (quando é apresentada) pelo segurado, mas será que o é para adquirir o carro de luxo fruto deste seguro?

Os procedimentos e filtros para prevenção à lavagem de dinheiro devem ser estabelecidos para atender essas e outras peculiaridades importantes do mercado segurador.

Outro ponto crucial é a identificação e cadastro, do cliente e do beneficiário final do seguro, bem como o monitoramento das operações de acordo com o rol de eventos enumerados na Circular SUSEP 445/12, mais adiante tratada.

O diretor responsável pelo programa de prevenção à lavagem de dinheiro deve ter autonomia, independência e acesso irrestrito e imediato à todas as operações da supervisionada, a fim de garantir cumprimento da norma. É certo que o diretor responsável pela prevenção à lavagem de dinheiro, deve estar municiado dos recursos de controles efetivos, pois responde pessoalmente pelos ilícitos previstos na lei 9.613/98

### **5.2.1. CIRCULAR SUSEP 445/12 – COMUNICAÇÕES SUSEP E COAF**

É de conhecimento público que a SUSEP, por outras razões, mas também por alinhamentos com o Conselho de Controle de Atividades Financeira -COAF, pretende reeditar a Circular 445/12 que versa sobre a prevenção à lavagem de dinheiro. As alterações discutidas com o mercado até então dão conta de uma possível simplificação dos critérios do Grupo I e Grupo II para comunicações ao COAF.

Independente do término dessa discussão e a revisão da norma, a lógica e a estratégia para as comunicações deve se basear não exclusivamente nos critérios estabelecidos pelo regulador, mas nas características das operações. Novamente se trata aqui a gestão do risco e não simplesmente a aderência normativa.

Não só garantir o prazo da comunicação, mas principalmente sua qualidade. Não um simples reporte, mas um relatório de inteligência, claro, com o devido cuidado de não inserir detalhes desnecessários e que exponham pessoas da instituição e terceiros sem necessidade.

Tanto as Sociedades Seguradoras, Resseguradoras como os Corretoras são considerados pessoas sujeitas à Circular SUSEP 445/2012, e estão obrigadas no aspecto da Lei 9.613/98. O diretor responsável pela prevenção deverá ter acesso imediato e irrestrito às operações para identificar atividades e cadastro de clientes e beneficiários, a fim de identificar o cliente e o beneficiário, bem como identificar a Pessoa Exposta Politicamente e atender aos quesitos do artigo 9º a 11 da Circular.

Também para fins de prevenção, além de monitorar a atividade principal envolvida, registrar o cadastro de acordo com os critérios do artigo 7º. da Circular e dar atendimento integral à norma segundo os critérios e eventos, o programa eficiente deve ser capaz de monitorar os riscos e reportar no prazo legal de 24 horas, as atividades classificadas e relacionadas às operações descritas no artigo 8º. Os registros de operações seguem as operações divididas e grupos de acordo com o artigo 13 da Circular – Grupo I e Grupo II, sendo que as listadas no Grupo I devem ser registradas e comunicadas independente de qualquer análise, consoante mandamento do artigo 14 da Circular.

### **5.3. PROGRAMA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO**

Assim como toda a Estrutura de Gestão de Riscos, o Programa Anticorrupção e Antissuborno deve ser estabelecido conforme o porte e perfil da instituição com o objetivo de salvaguardá-la dos riscos aos quais está exposta.

Deve contemplar uma ampla discussão e abordagem não apenas com aquelas operações de seguros com o setor público, mas para ser efetiva, contemplar todo e qualquer ato de corrupção ou suborno.

O seguro em todos os seus aspectos e agentes (seguradoras, corretoras e resseguradoras), desenvolvem um papel econômico importantíssimo reestabelecendo o valor segurado em seu ponto de cobertura e é um mercado fundamentalmente estabelecido na boa fé. O envolvimento de uma única entidade em escândalos de corrupção, poderia impactar a credibilidade do mercado.

Desta forma, seguradoras, corretoras ou resseguradoras, devem estabelecer um eficiente programa anticorrupção que cubra todos os aspectos de suas atividades.

A atenção especial das seguradoras neste tema são os terceiros. São situações sensíveis e relações que merecem atenção especial os despachantes e os sindicantes. Despachantes precisam ser contratados principalmente pelas Companhias de Seguros formalizar os documentos de bens oriundos de pagamento de sinistros ou obtenção de licenças de funcionamento, entre outros. Estes por sua vez, se relacionam com agentes públicos para a obtenção do documento e não podem, sob nenhuma hipótese, oferecer a eles vantagens para tal, mesmo que essa “taxa de agilização” seja comum. Os sindicantes são contratados para a averiguação externa nos casos de

suspeitas de fraudes, infelizmente comuns no mercado segurador. Estes para concluir seus relatórios se baseiam fortemente em informações e não podem obtê-las de forma ilícita ou imoral.

Lembrando que a norma anticorrupção deixa claro quanto a punição daquele que se beneficiou da vantagem obtida e não apenas de quem a intermediou, as instituições devem deixar claro em suas políticas e em suas contratações seu posicionamento firme e inequívoco repudiando tais práticas.

#### **5.4. CONFLITOS DE INTERESSES**

As atividades rotineiras de uma corretora de seguros e de corretora de resseguros, muitas vezes encontram situações de potenciais ou reais conflitos de interesses. As boas práticas de Governança, Controles Internos e Compliance Corporativos devem abarcar políticas, processos e procedimentos desenhados com o propósito de prevenir situações de conflito de interesses.

Inicialmente, definir potenciais conflitos de interesses e ter controles para percepção, detecção e tratamento de conflitos de interesses reais devem ser foco da Governança Corporativa.

As Seguradoras e Corretoras devem tomar todas as medidas a identificar conflitos de interesses em sua cadeia produtiva e relação com clientes e terceiros. A simples aparência de um conflito de interesses numa relação de negócios pode acarretar responsabilidade pessoal e empresarial às partes envolvidas. As Seguradoras e Corretoras que atuam em ambiente globalizado devem tratar o assunto em suas políticas e procedimentos de controles e Compliance, mesmo que no mercado brasileiro não estejam legalmente obrigadas à identificação, controle e registro de conflitos de interesses.

A legislação dos mercados globalizados como Inglaterra, Europa e Estados Unidos, obriga cada um em sua medida e especificidade, as seguradoras e corretoras à identificação, tratamento, controle e registros desses conflitos de interesses e ainda determina que sejam os clientes comunicados das relevantes informações relacionadas ao conflito.

O controle de conduta do supervisionado e intermediários no Brasil até o momento vem sendo basilado nas melhores práticas, sendo que a lei nacional condena situações de conflito no que tange à governança e aos princípios de obrigação fiduciária trazidos pela legislação civil. Assim os conflitos de interesses podem surgir por conta da empresa e sua atividade empresarial, incluindo seus diretores, administradores, gestores, empregados ou representantes (terceiros), quando interesses da empresa ou de seus dirigentes ou gestores se apresentem conflitantes com um ou mais interesses de clientes. Pode ainda ocorrer uma situação em que dois ou mais clientes da empresa estejam em uma situação de conflito de interesses entre si, e a empresa esteja envolvida de alguma forma com ambos os pontos em conflito.

Em março de 2020 o CNSP publicou uma nova resolução 382/2020 que dispõe sobre princípios a serem observados nas práticas de conduta adotadas pelas sociedades seguradoras, so-

iedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar e intermediários, no que se refere ao relacionamento com o cliente, e sobre o uso do cliente oculto na atividade de supervisão da Susep, na forma definida pela Resolução e normativos a serem adotados pela SUSEP. Essa norma passará a vigor a partir de 01/07/20, e certamente ampliará as obrigações das supervisionadas em relação à conduta, aos disclaimers aos clientes, e à transparência dos contratos de prestação de serviços dos agentes envolvidos<sup>45</sup>.

Essa regulação alcançará os terceiros a serem envolvidos nas atividades de seguros e ao diretor responsável pelas supervisionadas caberá acompanhar o desenvolvimento da conduta. Como a norma ainda está em “vacatio legis”, não sabemos como a SUSEP fará a supervisão e a fiscalização dessas obrigações e portanto os controles serão testados oportunamente.

Ainda podem ocorrer a existência de conflito de interesses no curso de uma prestação de serviços, numa situação de negócios, a exemplo:

(i) quando uma pessoa ou empresa deve respeitar obrigações separadas em relação a dois ou mais clientes simultaneamente, em relação ao mesmo negócio ou a negócios interrelacionados, e essas obrigações conflitam entre si ou eventualmente possam vir a conflitar no futuro;

(ii) quando os interesses pessoais ou empresariais conflitam potencial ou efetivamente com a obrigação de agir no melhor interesse de um cliente;

(iii) quando o corretor tem interesse em alguma colocação de risco que envolva situação conflitante entre seguradoras, clientes ou outras partes envolvidas na colocação, inclusive terceiros;

(iv) quando o corretor esteja operando para um cliente que seja competidor direto ou contratado de um cliente em potencial.

Para o gerenciamento e mitigação de conflitos de interesses inerentes à atividade de corretor, necessário a adoção de uma política clara sobre conflitos de interesses, com diretrizes e procedimentos de como agir e tratar as questões identificáveis como conflitos de interesses. A não detecção do potencial conflito de interesses, se instaurado numa relação e a falta de controles internos dos processos e da atuação em eventual desconformidade com a regulamentação, pode asseverar situações em conflito de interesses, e resultar em perdas e danos causados pelas corretoras de seguros.

Dessa forma, com vistas a privilegiar a atuação ética e evitar até mesmo a aparência de conflito de interesses, recomenda-se que políticas, processos e procedimentos internos sejam desenvolvidos ou revisitados com o propósito de implementar medidas efetivas que permitam um

---

<sup>45</sup> Resolução CNSP 382/2020 em <http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/docOriginal.aspx?tipo=1&codigo=47800>  
última visita 10/05/2020



processo de negócios:

(i) independente, ausente de conflitos de interesses que possam influenciar um determinado curso de ação em desfavor de um cliente e/ou para beneficiar a empresa, e que permitam o entendimento mais amplo possível das necessidades, prioridades, preocupações e contexto em que está inserido o cliente;

(ii) informativo para o cliente, que transmita toda a informação detida pela empresa, desde que necessária para que o cliente tome uma decisão informada e apenas quando tais informações não sejam confidenciais e pertencentes a outro cliente; e

(iii) que seja capaz de detectar situações de conflito de interesses, caso estes conflitos surjam, de modo que a empresa recuse tais negócios ou consiga evitar ações em conflito de interesses.

## 5.5. CONTROLES INTERNOS E COMPLIANCE

Como parte integrante do sistema de controles internos, o Compliance visa acompanhar as atividades e operações de forma a garantir a efetividade dos controles internos e procedimentos adotados a partir da análise de riscos e das operacionalizações do plano de ação.

Especificamente no setor securitário além dos riscos regulatórios e operacionais, o Compliance deve atentar à Lei 12.846/2013, que trata da responsabilização objetiva da pessoa jurídica em decorrência de atos de corrupção a agentes públicos estrangeiros e nacionais. As empresas do ramo de serviços financeiros, como seguradoras e resseguradoras e respectivos corretores, são entidades supervisionadas de atividades empresariais regulamentadas, necessitam de licença para funcionamento, devem manter controles internos estruturados, e são pessoas obrigadas no âmbito do Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

Assim, além de estruturar controles internos e Compliance regulatório, as supervisionadas devem permear suas ações e governança em critérios bem definidos, com base em análise e mitigação de riscos, e devem manter processos bem documentados e evidenciados, devidamente monitorados contra risco regulatório, atos de corrupção e de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Segundo o Decreto 8.420/15, um programa de integridade ou Compliance consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e monitoramento constante.

As empresas do ramo securitário, além do canal de reclamações para recepcionar e resolver os problemas relatados pelos clientes, deve assegurar comunicação aberta e incentivar denúncias de irregularidades e realizar as investigações e medidas remediadoras. Deve ainda ter aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar

desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados por si ou terceiros que envolva o mercado de seguros e a administração pública, nacional ou estrangeira.

Assim que por conta da lei 12.846 e seu decreto regulador a adoção de um programa de integridade ou Compliance é facultativa, todavia, à luz de toda regulação de seguros e resseguros, a globalização do mercado securitário, e o alcance da legislação Anticorrupção e Antilavagem de Dinheiro, não nos resta dúvida que é primordial que as empresas desse mercado constituam programa de integridade ou Compliance efetivo, a assegurar a conformidade de suas ações empresariais e manter funcionamento adequado e sustentável.

Uma vez que a empresa constitua seu Programa de Compliance, é importante que tal programa seja estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos das atividades empresarial. Caso contrário, a empresa pode comprometer eventuais benefícios almejados com tal investimento.

## **6. PAPEL DA AUDITORIA INTERNA NA GOVERNANÇA CORPORATIVA**

Dentre as atividades do Departamento de Controles Internos não está o teste da eficácia dos controles, sendo esta uma responsabilidade da Auditoria Interna. Assim, o Departamento de Auditoria Interna deve ser parte da Governança Corporativa, mas órgão independente do Controles Internos.

Cada vez mais a Susep vem demonstrando e estruturando em seus normativos o papel da Auditoria Interna e o que ela representa para as instituições.

O acompanhamento das implementações passa por uma checagem de veracidade pela Auditoria Interna e que fica à disposição da SUSEP, inclusive nos casos de follow up de fiscalizações.

Contudo são recomendados alguns critérios para que o Departamento de Auditoria Interna seja estabelecido assegurando a devida segregação de funções e evitando o conflito de interesses.

O papel da auditoria interna, na 3ª linha de defesa, a partir do art. 3º. da Circular SUSEP 249/2004 (com as alterações da Circular SUSEP 363/2008), deixa claro que a como parte do sistema de controles internos, quando não executada por unidade específica da própria sociedade ou entidade poderá ser exercida por auditor independente, desde que não seja aquele responsável pela auditoria das demonstrações financeiras. E no caso de ser exercida por unidade própria da sociedade ou entidade, esta deverá estar subordinada ao conselho de administração ou na falta desse à diretoria da sociedade, do ressegurador ou da entidade.

Para garantir sua autonomia e independência, a Auditoria Interna deve estar subordinada ao Conselho de Administração ou, na sua falta, à diretoria da instituição.

Caso essa atividade não seja executada por unidade específica da própria instituição ou de mesmo conglomerado, poderá ser exercida por:

- Auditor independente
- Pela auditoria da entidade ou associação de classe

Circular Susep 340/07 que disciplina a Resolução CNSP 60/01, em seu art. 5º. prevê: A Auditoria Interna da sociedade/entidade deverá acompanhar a execução dos planos de ação. Parágrafo único. A sociedade/entidade deverá encaminhar à SUSEP relatório validado pela Auditoria Interna caso seja identificado descumprimento dos prazos constantes dos planos de ação aprovados.

Assim que o reporte, relatório e recomendações da auditoria interna são submetidos à alta administração e fornecem subsídios de melhoria e mitigação de riscos contribuindo ao aperfeiçoamento do sistema de controles e compliance, de forma dinâmica e independente. Uma vez a alta administração tendo o conhecimento das pontas e as recomendações para remediar ou mitigar os riscos evidenciados pela auditoria interna, poderá engenhar plano de ação e estratégia, e assim a auditoria interna, volta a acompanhar com isenção a efetivação das medidas preconizadas.

Tanto a Circular SUSEP 249, art. 2º, VI e Resolução CNSP 118, de 22/12/2004 remetem outro papel importante da auditoria interna, qual seja uma vez implantada a política de prevenção contra fraudes (responsabilidade da diretoria), é o dever do auditor independente e do Comitê de Auditoria, quando existente, e o diretor responsável, expresso no artigo 29 da Resolução CNSP 118, de comunicar individualmente ou em conjunto, à SUSEP no prazo máximo de 3 dias úteis a identificação, a existência ou as evidências de erros ou fraudes representados por fraude de qualquer valor perpetradas pela administração da sociedade supervisionada e fraudes relevantes perpetradas por funcionários da sociedade supervisionada ou terceiros.

## 7. CULTURA E DISSEMINAÇÃO

Falamos até agora de Regulamentação, Governança Corporativa, Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, Anticorrupção, Compliance e Controles Internos. Em maior ou menor grau e profundidade, todos os funcionários devem ser treinados sobre esses te-

---

<sup>46</sup> Circular 340/07, de 23 de março de 2007. Disciplina os parágrafos 1º, 2º e 3º dos artigos 5º, 26 e 33 da Resolução CNSP 60, de 3 de setembro de 2001. Art. 1º Nas fiscalizações que tenham por escopo a avaliação do sistema de controles internos, instituído por meio da Circular SUSEP 249, de 20 de fevereiro de 2004, os servidores designados deverão entregar à sociedade/entidade, ao final da fiscalização, Ofício de recomendações, contendo todas as deficiências de controles encontradas durante os trabalhos. Parágrafo único. Os fatos que caracterizem infração a dispositivo previsto nas Resoluções do CNSP, Circulares SUSEP e demais normas que não tenham por objetivo a regulamentação dos sistemas de controles internos das sociedades seguradoras, das sociedades de capitalização e das entidades abertas de previdência complementar serão analisados em processos apartados.

mas. Mas não é tão simples assim.

Antes de qualquer coisa, o aspecto cultura e disseminação passa pela capacitação do time de governança corporativa. Não é plausível, muito menos consistente, que o profissional da área aborde qualquer tema sem ter domínio sobre o que trata. Todos os profissionais da área devem ser treinados e constantemente reciclados. Boa parte desse treinamento é fundamentalmente entender os princípios básicos de sua instituição e a quais riscos estão sujeitos. Em resumo, estar capacitado não só em governança corporativa e tudo o que ela abrange, mas também na operação de forma a conseguir se antecipar minimamente aos riscos. Só assim será possível dar suporte a um eficiente programa de prevenção a lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, Anticorrupção e aos requisitos de Controles Internos e Gestão de Riscos.

Isso posto, o programa de treinamento segue para a próxima fase. Treinar aqueles que conhecem a operação, contudo desconhecem os riscos que essas operações podem expor a instituição.

Parece redundante, mas importante ressaltar sempre. A cultura de uma instituição começa sem dúvida pelos seus líderes. Terá pouco ou nenhum efeito se a Alta Administração não estiver engajada, criando um ambiente de comprometimento e acima de tudo dando o exemplo em suas atitudes e discursos. Inclusive e principalmente os gestores e a Alta Administração devem responder aos treinamentos.

A partir disso, é importante elaborar um Plano de Comunicação com cronograma, temas pré-definidos e público alvo, adequando o tipo e estilo dos treinamentos, bem como buscar uma agenda compatível com os interesses da instituição e das áreas. Por exemplo, há que se programar para que os treinamentos no Call Center (caso seja interno, claro) respeite as escalas das equipes ou ainda focar os horários de treinamento das áreas de atendimento ao cliente e comercial fora do horário do expediente de atendimento.

Talvez a principal orientação seja adequar a linguagem e os exemplos conforme seu público. De nada adianta trancar pessoas em uma sala por horas e despejar questões técnicas, algumas de difícil digestão até mesmo para os profissionais de Compliance. O importante é transformar essas questões técnicas, sempre que possível, em situações reais ou exemplos que sejam próximos a realidade daquela área. Demostre de maneira clara os benefícios dos processos.

Utilize alternativas de comunicação e mensagens adequadas. Lembre-se que estão treinando adultos e que o processo de aprendizagem é diferente. Estudos de andragogia apontam que o adulto aprende muito mais através da experimentação do que da repetição. E todos devem concordar que é exaustivo e pouco produtivo quando somos obrigados a ouvir um técnico despejando linhas e linhas de teorias sobre nós. Por isso seja envolvente e criativo.

A depender da cultura da instituição, os treinamentos que compõem a governança corpo-

rativa são classificados como obrigatórios e devem ser executados por todos os funcionários. Sem dúvida essa é uma forma de considerar a adesão mínima razoável.

A Susep, assim como a maioria dos reguladores, orienta que os treinamentos sejam periódicos sem determinar exatamente qual seria o período adequado. Assim, o plano de comunicação deve fazê-lo de forma consistente, estabelecendo uma vigência para reciclagem que atenda a gestão do risco de forma razoável. Reciclagens com periodicidade curta podem e afastarão o interesse dos funcionários além de gerar trabalho para Compliance em idealizar novos conteúdos e novas formas de treinamentos e o custo associado a isso. Por outro lado, determinar reciclagens em intervalos muito longos demonstrará desleixo sobre o tema e certamente será observado pela fiscalização. Adicionalmente é importante considerar que, entre as safras de treinamentos e reciclagens, novos funcionários serão contratados e precisarão também ser treinados o mais breve possível.

Um caso real que pode exemplificar bem a melhor estratégia para o plano de comunicação. Em uma certa fiscalização da Susep sobre PLD-FT, um colega do mercado segurador ouviu do fiscal que, mais do que ter checado a relação de funcionários treinados e solicitado a amostragem para certos certificados, ele percebeu no discurso dos funcionários que entrevistou para a condução regular da atividade de fiscalização que eles conheciam e envolviam a área de Compliance para os assuntos correlatos. Com esse caso fica claro demonstrar que Compliance é mais do que treinamento, é aculturação.

## 8. CONCLUSÃO

Verificamos que o mercado segurador brasileiro segue linhas gerais da ordem e regulação global, a partir dos princípios da IAIS – International Association of Insurance Supervisors, e está inserido entre os mercados mais sofisticados do mundo.

O Brasil tem uma infraestrutura e um mercado securitário muito aquecido e bem organizado.

Os órgãos estatais e agência reguladora passam por aperfeiçoamento a partir da demanda desse mercado globalizado, e muito embora ainda temos em nossa regulação uma reserva de mercado local, desde 2007 essa participação estrangeira vem se ampliando, principalmente nas grandes estruturas de riscos e nos resseguros.

Em um mercado assim tão sofisticado, a Governança Corporativa deve mesmo ser baseada em análise constante dos riscos, solvência e respeito ao mercado consumidor, e os Controles Internos e o Compliance são peças fundamentais para a manutenção das supervisionadas e do próprio mercado.

No que diz respeito à efetividade dos controles e o compliance nas supervisionadas, impor-

tante destacar que a dinâmica deve ser permanente em relação ao acesso e avaliação dos riscos inerentes às operações, à manutenção dos cadastros e informações, às evidências de controles e mitigações de riscos residuais à medida que identificados, e ao constante monitoramento para fins de assegurar a conformidade das medidas adotadas, com foco no melhoramento contínuo dos processos e efetividade dos procedimentos adotados. Assim o Gerenciamento de Risco integrado, exalça a tradicional divisão das linhas de defesa e, na governança, a segregação dessas funções, são de suma importância na retroalimentação dos processos.

O Sistema Securitário Brasileiro não é perfeito e carece de inúmeras melhorias para avanço e aperfeiçoamento, mas não está equidistante do que vimos em outros países de economia avançadas. Nos resta aprimorar o sistema no que se refere à efetividade da supervisão, aparelhar e modernizar processos para que a SUSEP obtenha agilidade e efetividade em seu papel regulador.

Nesses tempos de inovação tecnológica, muitos dos controles e processos haverão de evoluir para plataformas desenhadas para acompanhar essa inovação sob pena de se tornarem ineficazes ou obsoletas. O Sistema Financeiro Nacional capitaneado pelas reguladoras CVM, BACEN e SUSEP vem empreendendo esforços para implementação regulatória à altura dos avanços tecnológicos e às demandas do mercado financeiro.

O CNSP e a SUSEP lançaram em Março de 2020 normativos para a implantação do Sandox Regulatório da SUSEP – verifica-se que a Resolução CNSP 381, de 04/03/2020, estabelece as condições para autorização e funcionamento, por tempo determinado, de sociedades seguradoras participantes exclusivamente de ambiente regulatório experimental (Sandbox Regulatório) que desenvolvam projeto inovador mediante o cumprimento de critérios e limites previamente estabelecidos e dá outras providências e a Circular SUSEP 598, de 19/03/2020, dispõe sobre autorização, funcionamento por tempo determinado, regras e critérios para operação de produtos, transferência de carteira e envio de informações das sociedades seguradoras participantes exclusivamente de ambiente regulatório experimental (Sandbox Regulatório). Tais normativos funcionam como aceleradores para que o mercado desenvolva projetos inovadores mediante o cumprimento de critérios e limites previamente estabelecidos à viabilizar negócios em plataforma eletrônica, com a segurança jurídica e coberturas adequadas, ensejando oportunidade ao Mercado de trazer as inovações tecnológicas para serem testadas no ambiente da supervisão<sup>47</sup>.

Os programas de Compliance das supervisionadas do mercado segurador deverão ser estabelecidos nos moldes à atender as obrigações legais e regulatórias, mas, também, a garantir melhores condições técnicas de competitividade e sustentabilidade dos negócios no mundo globalizado. Assim, compliance é questão de sustentabilidade e perpetuidade das organizações.

---

<sup>47</sup> Visualização em 10/05/2020 <http://www.susep.gov.br/menu/sandbox-regulatorio>

nessa data continua suspenso o Edital 01/2020 SUSEP para SANDBOX dado o momento de pandemia

A efetividade do programa de compliance passa pelo exercício disciplinado da autorregulação e da governança corporativa, que deve responder aos pilares básicos para a boa construção e consecução do programa. Dessa maneira, para ser bem sucedido é imprescindível ao programa o Compromisso de gestão a demonstrar e comunicar integridade nos negócios.

A avaliação de risco do programa de Compliance deve ser adaptado ao nível e complexidade do negócio, observados o regulatório, o território ou ponto de contato da empresa com os clientes e, com base nas atividades, produtos e serviços da empresa e clientes, essa avaliação de risco deve resultar, prática detalhada e adequada aos riscos potenciais e reais de cada supervisionada.

Os Controles Internos devem ser implementados para detectar, escalar, relatar e registrar atividades proibidas pelas sanções locais e internacionais. Uma vez identificados os elementos ou ações específicas para garantir a existência de controles adequados a responder pelos riscos derivados da atividade econômica, a equipe deve ter condições de verificar se as políticas e procedimentos escritos, claras realmente vinculam controles efetivos à realidade e atividade econômica da empresa. A manutenção de controles internos devem ser claros e seus mecanismos efetivos à identificar, interditar, escalar e relatar transações relevantes e tudo com o adequado registro de evidências e lastros auditáveis.

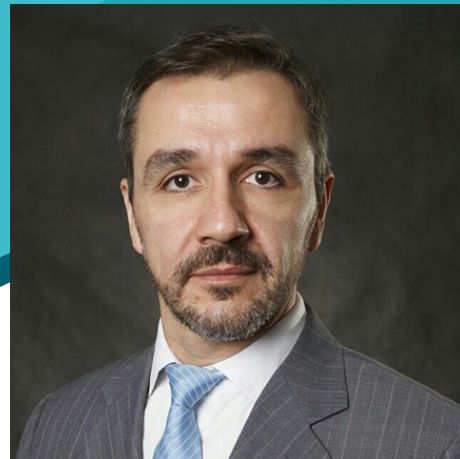
Além dos Testes e Auditoria programados e periódicos e em toda a organização, esses devem ser arquitetados para identificar e abordar eventuais lacunas ou falhas de processos e verificar constante melhoria nos controles e programa. Especificamente, a auditoria deve ser a 3a linha de defesa da empresa e reportar, diretamente, ao conselho de administração ou à alta administração, e ser função independente das atividades ou funções objeto das auditorias. Igualmente, deve possuir recursos e autoridade suficientes dentro da organização. Além disso, a atividade de avaliação de riscos e as atividades e pessoas sujeitas às sanções locais e internacionais monitoradas, devem ser auditadas para verificar se atualizados periodicamente para se corrigir quaisquer possíveis fraquezas ou deficiências.

Os Treinamentos de pessoal e partes interessadas devem ser periódicos e estar suficientes e adaptados às políticas contra crimes financeiros e sanções locais e internacionais, devem ter recursos e linguagem adequados, com escopo e exemplos locais, em frequência, que representa o perfil de risco e as atividades da empresa; no mínimo, todos colaboradores, funcionários e representantes relevantes devem receber treinamento, pelo menos, uma vez por ano, para que os canais de comunicação e a cultura de Compliance estejam revigorados nas rotinas e nas boas práticas empresariais.



AUTOR

# ANGELO CALORI



Formado em marketing pela Anhembi Morumbi, pós-graduado em administração pela FAAP e mestrando pela FEA-USP (2020-2022). Consultor, executivo, professor e palestrante em Governança Corporativa (Compliance, Controles Internos e Gestão de Riscos). Profissional com 32 anos de experiência no mercado financeiro em instituições financeiras e seguradora de portes globais, atua em Compliance desde 2005.

Participa ativamente em Comitês e Fóruns de Governança Corporativa objetivando fomentar o tema no mercado brasileiro. Foi membro da Comissão de Compliance da CNSEG e Febraban e membro do comitê que elaborou a DSC – Diretrizes para Sistema de Compliance. Vice-presidente do IPLD (biênio 2017-2019).

Angelo escreveu os capítulos sobre Conduta, Socio Ambiental e Mercado Segurador.

AUTORA

# RENATA ANDRADE



Formada em Direito pela Universidade Mackenzie, Master in Law pela Wisconsin University – Madison Law School. Advogada admitida na OAB e nos USA. Presidente da Comissão de Anticorrupção e Compliance da OAB/SP Pinheiros – Professora Convidada matérias de Direito Anticorrupção Comparado e Compliance Financeiro e PLDFT do MBA de Compliance da Universidade Mackenzie - Co-Coordenadora do Comitê de Compliance Financeiro da LEC, membro do Comitê de Anticorrupção e do Comitê de Licitações e Compras Públicas (Procurement) da American Bar Association, International Law Section.

Renata escreveu o capítulo sobre Mercado Segurador

## CAPÍTULO V

# MEIOS DE PAGAMENTO

1.1 INTRODUÇÃO, DEFINIÇÕES E BASE LEGAL .....	160
1.2 Outros participantes	
1.3 Fixação dos conceitos	
1.4 Escopo deste Artigo	
1.5 A função do Compliance Officer	
1.5.1 O Compliance Officer do Instituidor de Arranjo de Pagamento	
1.5.2 O Compliance Officer das Instituições de Pagamento	
1.5.3 Prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo	
1.5.5 Risco – Operacional, Crédito e Liquidez X Risco de Fraude	
1.5.5 Governança	
1.5.6 Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços (ABECS)	

# MEIOS DE PAGAMENTO

---

## 1. INTRODUÇÃO, DEFINIÇÕES E BASE LEGAL

Em 9/10/2013, através da publicação da Lei 12.865, os arranjos de pagamento e as instituições de pagamento, passaram a fazer parte do Sistema de Pagamentos Brasileiro<sup>48</sup>. Esta lei trouxe algumas definições importantes, que devem ser replicadas para um melhor entendimento deste assunto e deste capítulo:

Art 6o ... “considera-se:

I - arranjo de pagamento - conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público aceito por mais de um recebedor, mediante acesso direto pelos usuários finais, pagadores e recebedores;

II - instituidor de arranjo de pagamento - pessoa jurídica responsável pelo arranjo de pagamento e, quando for o caso, pelo uso da marca associada ao arranjo de pagamento;

III - instituição de pagamento - pessoa jurídica que, aderindo a um ou mais arranjos de pagamento, tenha como atividade principal ou acessória, alternativa ou cumulativamente:

- a) disponibilizar serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento;
- b) executar ou facilitar a instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento;
- c) gerir conta de pagamento;
- d) emitir instrumento de pagamento;
- e) credenciar a aceitação de instrumento de pagamento;
- f) executar remessa de fundos;
- g) converter moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa, credenciar a aceitação ou gerir o uso de moeda eletrônica; e
- h) outras atividades relacionadas à prestação de serviço de pagamento, designadas pelo Banco

---

<sup>48</sup> O Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) compreende as entidades, os sistemas e os procedimentos relacionados com o processamento e a liquidação de operações de transferência de fundos, de operações com moeda estrangeira ou com ativos financeiros e valores mobiliários, chamados, coletivamente, de entidades operadoras de Infraestruturas do Mercado Financeiro (IMF). Além das IMF, os arranjos e as instituições de pagamento também integram o SPB.

Fonte: Banco Central do Brasil - [www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)

Até então, todo o sistema de meios de pagamento funcionava sem que houvesse uma legislação disciplinando o assunto. Os Bancos emitiam cartões de crédito ou débito de diversas bandeiras como um dos produtos oferecidos e tinham suas regras e sistemas próprios, ou seja, não estavam sujeitos a uma legislação específica; entretanto, seguiam as regras determinadas pelas bandeiras (do cartão). Os estabelecimentos comerciais contratavam um ou mais adquirente (e isso funciona até hoje), que são os responsáveis por enviar a comunicação entre a transação realizada pelo portador do cartão, a bandeira do cartão e o banco emissor do cartão.

Para melhor compreensão do leitor, o adquirente (também conhecido como “credenciador”), é aquele que possibilita que o estabelecimento comercial possa aceitar o cartão como meio de pagamento. É o adquirente que faz a liquidação financeira das operações realizadas. Podemos exemplificar como sendo representada pela “maquinha” (denominada de POS), usada pelo estabelecimento comercial onde passamos o nosso cartão ao realizarmos uma compra.

Os adquirentes também não estavam sujeitos a nenhuma legislação específica, a não ser suas próprias regras internas e as regras determinadas pela bandeira.

Claro que os Bancos, como instituições financeiras aprovadas pelo Banco Central, já estavam sujeitos as normas e regras e supervisão do Banco Central e Leis relacionadas à Cadastro e à Prevenção e Combate a Lavagem de Dinheiro, assim como a diversas outras regras que indiretamente disciplinavam o assunto.

Mas falando de uma maneira geral, todo o sistema de meios de pagamento, não tinha o seu conjunto de normas e regulamentos próprio.

Assim, a partir do advento da Lei, o Conselho Monetário Nacional publicou uma série de normas sobre o assunto e a indústria de meios de pagamento passou a ser disciplinada, regulamentada e supervisionada pelo Banco Central do Brasil.

Desta forma, voltando aos conceitos mencionados no início deste capítulo, com a publicação da Lei 12.865, passamos a ter definidos os “arranjos de pagamento”, que falando de forma simplificada, são as regras determinadas pela bandeira do cartão, que passaram a ser conhecidas como os “instituidores dos arranjos” (como exemplo, são instituidores de arranjo, as empresas Visa, Mastercard, Elo, Hipermarca, Hiper, American Express, Diners Club).

As instituições de pagamento, como por exemplo os emissores de cartões e os adquirentes passaram a ser disciplinadas pela Lei 12.865 e portanto passaram a estar sujeitos às regras do Conselho Monetário Nacional e a fiscalização do Banco Central.

A ‘conta de pagamento’ é um registro individualizado das transações de pagamento (transferências e pagamento de contas e de compras) realizadas em nome do usuário final. A conta

pode ser pré-paga, com aporte inicial para que sejam realizadas transações de pagamento via cartão, telefone, internet, etc. A conta também pode ser pós-paga, mantida pelas instituições financeiras e instituições de pagamento para abertura de limites de gastos em cartão de crédito, por exemplo.

A conta de pagamento não se confunde com conta corrente bancária.

As instituições de pagamento que desejarem oferecer contas de pagamento pré-pagas com saldo e somatório de aportes mensais limitados a R\$5.000,00 poderão identificar o usuário exigindo apenas o nome/firma ou denominação social e o CPF/CNPJ.

Para as contas de pagamento pré-pagas que não prevejam esses limites e para as contas de pagamento pós-pagas, a instituição de pagamento deverá exigir diversas outras informações para a identificação do usuário final, vide item Cadastro e Conheça o seu cliente

A soma dos aportes em cada mês não poderá ser superior a R\$5.000,00 e o saldo da conta não poderá ultrapassar esse mesmo valor em nenhum momento. É possível fazer mais de um aporte no mesmo mês, desde que a soma dos aportes no mês não ultrapasse o limite de R\$5.000,00.

Neste sentido foram publicadas, a partir de 2013, as seguintes normas:

Resolução CMN 4.282/2013

Circulares do Banco Central: 3.680/2013, 3.681/2013, 3.682/2013, 3.683/2013, 3.705/2014, 3.704/2014, 3.724/2014, 3.727/2014, 3.735/2014, 3.765/2015, 3.807/2016, 3.815/2016, 3.824/2017, 3.833/2017, 3.842/2017, 3.843/2017, 3.886/2018, Circular nº 3.925/2018.

Cartas Circulares do Banco Central: 3.802/2017, 3.705/2015, 3.684/2014 e 3.656/2014.

Na ocasião da publicação das primeiras Circulares, foi concedido às instituições de pagamento um prazo para que solicitassem seus pedidos de licença junto ao Banco Central. Os Bancos Comerciais que já eram emissores de cartões e que já tinham licença para funcionar não tiveram que fazer nenhuma solicitação específica ao Banco Central. Havia entretanto, diversas outras instituições de pagamento emissoras de cartões e empresas adquirentes, que submeteram os seus pedidos de licença ao Banco Central do Brasil.

A legislação permitiu ainda que todos aqueles que já estivessem em funcionamento no momento em que o pedido de licença foi submetido e dentro do prazo definido pelo Banco Central (novembro de 2014), poderiam continuar suas atividades normalmente. Todas as demais instituições de pagamento que não estivessem em funcionamento em tal data (novembro de 2014), deveriam então submeter os seus pedidos e aguardar até que a sua respectiva licença fosse concedida, para que pudessem então iniciar suas atividades.

Aos instituidores de pagamento, foi solicitado que submetessem para autorização do Banco Central, os seus arranjos de pagamento, o que é substancialmente diferente do que foi exigido das instituições de pagamento. Aqui vale uma explicação mais detalhada para a melhor compreensão da diferença:

- Enquanto as instituições de pagamento, por força principalmente das Circulares 3681 e 3683 estavam sujeitas a autorização para funcionamento, os instituidores de arranjo, estavam sujeitos a ter os seus arranjos aprovados pelo Banco Central.

Os arranjos de pagamento disciplinam as regras e procedimentos para a prestação de alguns serviços de pagamento ao público e podem ser exemplificados de forma simplificada, como as operações com cartões de débito, crédito ou pré-pagos que nós, portadores de cartões, fazemos em estabelecimentos comerciais no Brasil ou no exterior.

A Circular prevê a existência de arranjos de pagamentos que, por possuírem volumes reduzidos de transações e usuários ou por apresentarem um propósito limitado de uso, não oferecem risco ao normal funcionamento das transações de varejo no país. Esses arranjos de pagamento, classificados como "não integrantes do SPB", prescindem de autorização do Banco Central do Brasil para funcionamento, o que confere maior espaço para inovação.

Não são regulados os arranjos de pagamento conhecidos como private label, que são aqueles cartões comumente emitidos por grandes comerciantes, como lojas de departamento, e só podem ser usados nesse estabelecimento que emitiu ou estabelecimentos pertencentes a uma mesma rede, como franquias ou licenciados.

Também não estão sujeitos à regulação e supervisão do Banco Central os arranjos que servirem só para pagamento de serviços públicos, como água, luz e transporte.

Estarão sujeitos a regulação apenas os arranjos que apresentarem números superiores a:

- R\$500 milhões de valor total das transações, acumulado nos últimos doze meses;
- 25 milhões de transações, acumuladas nos últimos doze meses;

Os arranjos de pagamento com volumes superiores do critério II acima são integrantes do SPB e devem solicitar autorização de funcionamento.

Na prática, com o advento de toda legislação citada, as instituições de pagamento que são as pessoas jurídicas que executam os serviços de pagamento e que tem a responsabilidade pelo relacionamento com os usuários finais dos serviços de pagamento, passaram a ter que implementar e seguir toda a legislação do Banco Central, que inclui entre outras, a legislação de Risco de Crédito, Risco de Liquidez, Risco Operacional, Ouvidoria, Sistema de Registro de Denúncias, Cadastro, Controles Internos, Governança, entre outras.

Já os instituidores de arranjo, submeteram as suas regras para a aprovação. O Banco Cen-



tral autorizará os arranjos, ou seja, os instituidores de arranjo não serão instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e não têm que implementar todas as normas a que estão sujeitas as instituições de pagamento.

Até o momento (março de 2020), decorridos 6 anos do momento da submissão dos pedidos de autorização por vários Instituidores de Arranjo e também 6 anos da publicação da Lei 12.865, apenas alguns adquirentes tiveram suas autorizações para funcionamento, concedidas pelo Banco Central. Todos os demais aguardam a sua respectiva autorização.

## 1.2. OUTROS PARTICIPANTES

Ainda no âmbito da introdução deste artigo, é importante mencionar que existem alguns outros participantes do mercado de meios de pagamento que não foram incluídos na legislação, como por exemplo os processadores, os gateways de pagamento, os marketplaces, entre outros.

Os gateways são softwares que processam as informações dos pagamentos on line. Os marketplaces são uma espécie de subcredenciadores, como veremos a seguir.

Não obstante não haver definição expressa na legislação para alguns destes entes, todos os participantes de um arranjo estão sujeitos a observarem as regras do instituidor do arranjo, ou seja, não estão sujeitos à regulamentação do Banco Central do Brasil, mas estão sujeitos às regras definidas pelo arranjo, que incluem, como se verá adiante, entre outros, a ter um programa de Compliance, Políticas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro etc.

## 1.3. FIXAÇÃO DOS CONCEITOS:

Instituição de pagamento - é a pessoa jurídica que viabiliza serviços de compra e venda e de movimentação de recursos, no âmbito de um arranjo de pagamento, sem a possibilidade de conceder empréstimos e financiamentos a seus clientes. Tem como principal ou acessória, alternativa ou cumulativamente, as seguintes atividades:

- aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento;
- gerir conta de pagamento;
- executar ou facilitar instrução de pagamento;
- emitir e credenciar a aceitação de instrumento de pagamento;
- executar remessa de fundos;
- converter moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa; e
- credenciar a aceitação ou gerir o uso de moeda eletrônica.

Não são instituições financeiras, portanto não podem realizar atividades privativas destas institui-

ções, como empréstimos e financiamentos.

Arranjo de pagamento - conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público aceito por mais de um recebedor, mediante acesso direto pelos usuários finais, pagadores e recebedores. Entre estas regras estão:

- os prazos de liquidação;
- as condições para uma instituição de pagamento ou financeira aderir ao arranjo;
- as regras de segurança para proteger consumidores e lojistas de riscos, fraudes, clonagem de cartões etc.

Instituidor de arranjo de pagamento - pessoa jurídica responsável pelo arranjo de pagamento e, quando for o caso, pelo uso da marca associada ao arranjo de pagamento.

Conta de pagamento - é o registro individualizado das transações (transferências, pagamento de contas e de compras, saques e aportes).

Emissor de moeda eletrônica - gerencia conta de pagamento do tipo pré-paga, na qual os recursos devem ser depositados previamente. Exemplo: emissores dos cartões de vale-refeição e cartões pré-pagos em moeda nacional.

Emissor de instrumento de pagamento pós-pago - Gerencia conta de pagamento do tipo pós-paga, na qual os recursos são depositados para pagamento de débitos já assumidos. Exemplo: instituições não financeiras emissoras de cartão de crédito (o cartão de crédito é o instrumento de pagamento).

Credenciador - não gerencia conta de pagamento, mas habilita estabelecimentos comerciais para a aceitação de instrumento de pagamento. Os credenciadores participam do processo de 'liquidação' das transações junto aos estabelecimentos comerciais, figurando como credores dos Emissores e devedores dos estabelecimentos comerciais. Exemplo: instituições que assinam contrato com o estabelecimento comercial para aceitação de cartão de pagamento.

Subcredenciador - usualmente chamado de 'facilitador de pagamento' é o participante do arranjo de pagamento que habilita um usuário final recebedor (estabelecimento comercial usualmente chamados de 'subestabelecimento') para a aceitação de instrumento de pagamento, sendo que o Subcredenciador não participa do processo de liquidação das transações de pagamento como credor perante o emissor.

Em termos práticos, os 'facilitadores de pagamento', são os intermediários que facilitam os serviços de pagamento, principalmente para pequenos comerciantes, pois em geral oferecem custos mais baixos na implantação e cobram taxas de cobrança maiores. São bastante comuns em compras realizadas on line. Algumas vezes, nem temos conhecimento de que participam de

alguma transação que realizamos.

Para algumas bandeiras, e em uma abordagem mais técnica, a classe de participação do Subcredenciador pode ser dividida, em 'Facilitador de Pagamento' propriamente dito e os chamados 'Marketplaces'.

As diferenças práticas entre os 'Facilitadores' e 'Marketplaces' residem no fato de que:

i)O 'Marketplace' é uma espécie de subcredenciador que: (a) opera um site de comércio eletrônico ou aplicativo móvel sob marca própria e no qual reúne compradores e vendedores; (b) habilita os vendedores que operam em seu site ou aplicativo a aceitarem Cartões como forma de pagamento; (c) participa do processo de liquidação financeira da transação como credor perante a um credenciador.

ii)O 'Facilitador de Pagamento' é a entidade participante do arranjo de pagamento que habilita estabelecimentos comerciais para a aceitação de pagamentos eletrônicos em nome de um adquirente, ou seja, atua como intermediário que presta o serviço de facilitação dos pagamentos principalmente para pequenos comerciantes.

Interoperabilidade - é um dos objetivos a serem perseguidos, tendo como foco a promoção da eficiência e do acesso não discriminatório aos serviços e infraestruturas necessários ao funcionamento dos arranjos de pagamento. A interoperabilidade pode ser descrita em termos práticos como o mecanismo em que diferentes Arranjos de Pagamento ou diferentes participantes de um mesmo Arranjo possam interagir ou ter convergência, permitindo tráfego não discriminatório de seus recursos.

A legislação<sup>49</sup> prevê a existência de dois tipos de 'Interoperabilidade':

i)interoperabilidade entre arranjos: mecanismo que viabilize, por meio de regras, procedimentos e tecnologias compatíveis, o fluxo de recursos entre diferentes arranjos de pagamento;

ii)interoperabilidade entre participantes de um mesmo arranjo: mecanismo que viabilize, por meio de regras, procedimentos e tecnologias compatíveis, que as diferentes participantes de um mesmo arranjo se relacionem de forma não discriminatória;

Embora exista a definição legal para o instituto, tendo em vista a diversidade dos modelos de negócios, o Banco Central não estabeleceu até o momento diretrizes mais detalhadas que possam reger a interoperabilidade. O Regulador se limitou a estabelecer que 'a interoperabilidade entre arranjos de pagamento deve ocorrer com base em acordos que prevejam os direitos e as obrigações entre os instituidores dos arranjos envolvidos.'<sup>50</sup>

---

<sup>49</sup> Definições dadas pela Circular nº 3.682, de 4 de novembro de 2013

<sup>50</sup> Circular nº 3.682, de 4 de novembro de 2013

## 1.4. ESCOPO DESTE ARTIGO

Para fins deste artigo, o foco principal, será o detalhamento da função do Compliance Officer, tanto aquele que atua nas instituições de pagamento quanto aquele que atua nos instituidores de arranjo. A legislação de meios de pagamento é bastante extensa e contém diversos itens que não serão abordados aqui, já que não estão diretamente ligadas a função do Compliance Officer.

## 1.5. A FUNÇÃO DO COMPLIANCE OFFICER

### 1.5.1. O COMPLIANCE OFFICER DO INSTITUIDOR DE ARRANJO DE PAGAMENTO

A principal função do Compliance Officer do Instituidor de Arranjo de Pagamento é fazer o due diligence em todos os participantes dos seus arranjos. Cabe, portanto, a ele, implementar um programa de monitoramento que seja capaz de assegurar que os emissores, credenciadores, facilitadores de pagamento e processadores estejam cumprindo suas regras e a legislação do Banco Central.

Especificamente em relação as regras do Banco Central, a exigência decorre do parágrafo primeiro do artigo 4o. do Regulamento Anexo à Circular 3682, que diz que “O instituidor de arranjo deve monitorar e atestar o cumprimento, pelos participantes do arranjo, dos requerimentos estabelecidos neste artigo”.

O artigo 4o. do Regulamento Anexo à Circular 3862 dispõe o seguinte:

“Art. 4o O instituidor de arranjo fica obrigado a estabelecer procedimentos que contemplem os seguintes assuntos:

I - gerenciamento dos riscos a que os participantes incorram em função das regras e dos procedimentos que disciplinam a prestação dos serviços de pagamento de que trata o arranjo;

II – aspectos operacionais mínimos a serem atendidos pelos participantes, relacionados, entre outros:

a) à prevenção a ilícitos cambiais, lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo, inclusive no que diz respeito à manutenção de informações dos usuários finais do serviço de pagamento;

b) ao gerenciamento de continuidade de negócios, incluindo plano de recuperação de desastres;

c) à segurança da informação;

d) à conciliação de informações entre os participantes;

e) à disponibilidade dos serviços; e

f) à capacidade para a prestação dos serviços.

III - fornecimento de informações e de instruções mínimas a serem prestadas pelas instituições participantes aos usuários finais dos serviços oferecidos;

IV - acompanhamento de fraudes em cada instituição participante;

V - liquidação das transações entre as instituições participantes do arranjo;

VI - interoperabilidade entre os participantes do arranjo;

VII - interoperabilidade com outros arranjos de pagamento, quando aplicável, incluindo a previsão de transferência de recursos para outros arranjos de pagamento.

§ 1º O instituidor de arranjo deve monitorar e atestar o cumprimento, pelos participantes do arranjo, dos requerimentos estabelecidos neste artigo.

§ 2º É facultado ao instituidor do arranjo realizar testes, auditar os participantes ou usar outros meios que julgar necessários para certificar-se do cumprimento dos procedimentos estabelecidos.

§ 3º Quando o instituidor do arranjo puder executar as atividades mencionadas neste artigo por vários meios equivalentes, deverá ser utilizado o modo menos gravoso para o participante.

§ 3º-A É admitido que o instituidor do arranjo estabeleça obrigações ao credenciador quanto ao monitoramento do cumprimento, pelos subcredenciadores, dos requerimentos estabelecidos neste artigo. (Incluído pela Circular nº 3.925, de 20/12/2018.)

§ 3º-B Na hipótese do exercício da faculdade estabelecida no § 3º-A, o instituidor do arranjo deverá especificar as informações que os subcredenciadores deverão franquear aos credenciadores, que não poderão utilizá-las senão para o exclusivo cumprimento da responsabilidade de monitoramento que lhe houver sido atribuída. (Incluído pela Circular nº 3.925, de 20/12/2018.)

§ 4º A interoperabilidade entre arranjos de pagamento deve ocorrer com base em acordos que prevejam os direitos e as obrigações entre os instituidores dos arranjos envolvidos.

§ 5º Em caso de interoperabilidade entre um arranjo integrante do SPB e outro não integrante, cabe ao instituidor do primeiro garantir que o segundo cumpra, no mínimo, as obrigações de que tratam os incisos I, II, alíneas “a”, “c” e “d”, III e IV do caput.”

Pois bem, por força de tal dispositivo, o Banco Central do Brasil atribuiu ao instituidor do arranjo, a função de monitorar e atestar o cumprimento dos itens mencionados acima. Desta forma e por força de tal artigo, o Compliance Officer do instituidor passou a ser o responsável por monitorar os participantes do seu arranjo.

A regra do Banco Central, contudo, não diz como o monitoramento deverá ser conduzido, ficando desta forma para a liberalidade da área de Compliance definir a metodologia, critério, pe-

riodicidade, formas de relatório, acompanhamentos de pontos identificados ou das fragilidades detectadas. Também não definiu o nível de profundidade sobre cada um dos tópicos que o monitoramento deve ter.

Vale ressaltar que no programa de monitoramento a ser criado pelo instituidor de arranjo, todos os participantes deverão ser monitorados, ou seja, não pode haver qualquer favorecimento ou discriminação sobre um participante em relação a outro. Para isso, a independência da área de Compliance em relação às áreas de negócios é fundamental, pois todos os participantes, independente do seu nível de relacionamento com o instituidor, devem ser monitorados. Pode sim, haver um critério de estipule por exemplo, a periodicidade do processo de due diligence e uma definição na linha do “risk based approach”. O importante é ter uma regra clara e que valha para todos.

Exemplificando, dentro da linha do “risk based approach”, caso o resultado do monitoramento de determinado participante conclua que este cliente tenha um risco “baixo”, ele poderá ser reavaliado novamente em uma periodicidade menor do que um outro participante que tenha um risco “médio” ou risco “alto”.

O Programa de monitoramento pode ser instituído da forma que fizer maior sentido para o instituidor de arranjo. O importante, além de seguir os critérios de não discriminação ou favorecimento é de cobrir todos os aspectos descritos no artigo 4o.

Vale lembrar que as evidencias, testes, resultados, relatórios deverão ser registrados e arquivados.

Uma outra função, que normalmente, no mercado financeiro é atribuída à área de Compliance e que foi expressamente mencionada como sendo obrigatória aos instituidores de pagamento (artigo 16 da Circular 3681) é a implantação de controles internos. Não necessariamente a área de controles internos deve estar dentro da estrutura da área de Compliance, entretanto, o Compliance deve assegurar-se da existência e da efetividade da mesma, bem como dos demais requisitos definidos pela Resolução 2.554/1998, que incluem entre outros assuntos, o componente de auditoria interna, segregação de funções, revisão periódica de controles e elaboração de um relatório anual de Controles Internos.

## **1.5.2. O COMPLIANCE OFFICER DAS INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO**

Para iniciar esta parte do Capítulo, pressupõe-se que a instituição de pagamento já teve o seu pedido de autorização solicitado ao Banco Central. Caso contrário, a Circular 3683/2013 deverá ser seguida e o processo será um pouco maior, já que haverá necessidade de submeter um plano de negócios ao Banco Central, contemplando os requisitos de tal circular.

Para a implantação do Programa de Compliance em instituições de pagamento, a função do Compliance Officer é um pouco diferente. Conforme já mencionado neste capítulo, as instituições de pagamento passam a ser aprovadas pelo Banco Central do Brasil e terão que seguir

a diversas regras conforme descrito na Circular 3681/2013, que inclui regras relacionadas a Riscos (Operacional, Liquidez e Crédito), Ouvidoria, Sistema de Registro de Denúncias, Cadastro, Controles Internos (Resolução 2554/1998), Governança, entre outras.

Nem todas as áreas serão de responsabilidade da área de Compliance e nem será atribuição da área de Compliance as definições da estrutura ou a implementação da estrutura de todas as áreas. Entretanto, o Compliance Officer é o profissional que terá que assegurar-se da efetiva implementação de tais áreas, observando o conceito de segregação de funções e avaliando potenciais conflitos de interesse.

Cada instituição de pagamento definirá quais áreas estarão dentro do escopo da área de Compliance. Isso varia conforme tamanho e porte de cada uma, ou seja, não existe uma regra. Algumas instituições podem manter por exemplo a área de Prevenção a Fraude e Prevenção a Lavagem de Dinheiro juntas, enquanto outras mantem a estrutura de Compliance que englobem Prevenção a Lavagem de Dinheiro, controles internos e risco operacional sob uma mesma diretoria. Cada caso é diferente, mas devemos sempre lembrar de avaliar a questão de conflito de interesse. Por exemplo, uma estrutura onde a área de Compliance, auditoria e risco operacional fiquem juntas, certamente têm conflito (conforme Resolução 2.554/1998) e, portanto, deveriam ser segregadas.

Para a implementação de toda esta estrutura, vale a pena fazer um mapeamento de toda a legislação que incidirá sobre a instituição de pagamento para que possa verificar quais normas serão aplicáveis. A principal base legal a utilizar-se é a Circular 3681/2013, que faz referência a uma série de outras normas. Uma vez estando claras quais regras deverão ser seguidas e estando definidas as principais áreas e estrutura da instituição, o Compliance poderá auxiliar na implementação efetiva, definindo as políticas e ajudando a criar os procedimentos aplicáveis.

Alguns pontos que merecem destaque e especial atenção das instituições de pagamento:

- Cadastro e Conheça o seu cliente.

Muito conhecido no mercado financeiro e de meios de pagamento, o termo “Know Your Customer/Client” (KYC) define um importante instrumento de governança para prevenir que seus serviços e produtos sejam utilizados para finalidades ilegais. A área de cadastro e conheça o seu cliente é, portanto, de extrema importância dentro de qualquer instituição. Ter uma estrutura robusta é chave fundamental para prevenção a crimes financeiros, tais como a lavagem de dinheiro e a ocultação de bens.

Aqui merece um destaque importante. Dentre as instituições de pagamento, temos os emissores de moedas eletrônicas, os credenciadores e os facilitadores de pagamento. Todos – sem exceção – são responsáveis pelo cadastro e por conhecer o seu cliente. Não se trata tão somente de ter uma ficha cadastral e fazer checagens periódicas, mas sim de conhecer e ir a fundo em quem é aquele cliente, o que faz, qual sua atividade, de onde vem sua renda ou receita e por aí vai.



Muito mais do que seguir um “check-list”, conhecer o cliente é realmente saber que aquele negocio é legítimo e que ele não está utilizando realizando atividades financeiras ilegítimas. Note que é comum que se tenha a ideia de que o responsável pelo conheça o seu cliente seja o Banco onde aquele estabelecimento comercial mantenha sua conta. Sim, de fato, o Banco tem esta responsabilidade, mas isso não isenta de forma alguma a responsabilidade do credenciador ou do facilitador de pagamento. Estes têm que ter um processo completo que assegure que fizeram mais do que preencher um cadastro.

Para que fique ainda mais claro, seguem algumas questões praticas exemplificativas em forma de questionamento, para a reflexão o momento da implantação de um programa de Compliance:

(i) Utilização de maquininha (POS) - frota de taxi onde o usuário solicita o carro através de um aplicativo. A pergunta aqui seria: quais são os procedimentos que a empresa de taxi implementou para garantir que o motorista cadastrado, que está aceitando a moeda eletrônica, está realmente realizando viagens com passageiros e não está usando o transporte e o meio de pagamentos para levar drogas?

(ii) Emissão de cartão pré-pago - O cliente é uma pessoa jurídica devidamente constituída, apresenta o número do CNPJ no cadastro e realiza o pagamento do salário de seus funcionários através de cartões pré-pagos. Quais controles o emissor de cartões pré-pagos têm para garantir de que aquela empresa tem uma finalidade lícita e de fato têm todos aqueles funcionários no seu quadro?

(iii) Intermediação de produtos e vendas on line – portal na internet que intermedia a venda de produtos de diversos vendedores e aceitam-se pagamentos eletrônicos para as transações. Quais controles foram implementados para assegurar que os vendedores e os compradores são legítimos e lícitos?

Vale lembrar que as instituições de pagamento estarão sujeitas ao monitoramento dos instituidores de arranjo e inspeções do Banco Central do Brasil.

No fim do ano de 2018, o regulador passou a prever a possibilidade de uma ‘delegação’ do dever de monitoração dos Instituidores dos Arranjos.

De acordo com o disposto na Circular nº 3.682/2013<sup>51</sup>, é permitido que o Instituidor do Arranjo estabeleça obrigações ao Credenciador para que este monitore os seus respectivos Subcredenciadores, a fim de aferir se estes cumprem devidamente os requerimentos legais de gerenciamento de riscos e os aspectos operacionais mínimos para participação no arranjo, tais como a prevenção a ilícitos cambiais, a lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo, o gerenciamento de continuidade de negócios, a segurança da informação etc.

---

<sup>51</sup> Circular nº 3.682/2013 com as alterações dadas pela Circular 3.925/2018.

### 1.5.3. PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Aplica-se às instituições de pagamento a regulamentação que trata da prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. Para as contas de pagamento de baixa movimentação (R\$5.000,00) a exigência de identificação simplificada do usuário está em linha com as recomendações de organismos internacionais que preveem a adoção de procedimentos proporcionais ao risco oferecido pelo produto ou serviço disponibilizado.

A atual regulamentação do CMN admite para instituições financeiras, por exemplo, a 'abertura de conta de depósitos com base em processo de qualificação simplificado, desde que estabelecidos limites adequados e compatíveis de saldo e de aportes de recursos para sua movimentação'.<sup>52</sup>

Recentemente o CMN editou duas novas normas que passarão a nortear os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.

Trata-se da Circular 3.978/2020 e da Carta Circular 4.001/2020, que entrarão em vigor em julho de 2020, e que revogarão a Circular 3.461/2009, até então a principal norma do CMN sobre o tema. Importante ressaltar que as referidas normas são direcionadas às 'instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil'. Neste sentido, terão aplicabilidade direta e significativos impactos para as Instituições Financeiras (IFs - como bancos Emissores de cartões, por exemplo) e para as instituições de pagamento que necessitam de autorização para funcionamento, tais como as Instituições de Pagamento (IPs).

No que tange aos instituidores de arranjo - que de forma diferente das IFs e IPs estão sujeitos a ter os seus arranjos aprovados pelo Banco Central - os impactos serão indiretos, mas não menos importantes. Caberá aos Instituidores, pois, revisarem e/ou reforçarem seus mecanismos de governança e supervisão, para que seus participantes não incorram em falhas de conformidade.

Nota-se que a nova regulamentação, diferentemente da antiga norma a ser revogada (Circular 3.461/2009) é menos impositiva e menos taxativa, abrindo para as instituições reguladas a possibilidade de definição de modelos menos prescritivos e, agora, mais estratégicos, a partir da abordagem baseada em risco.

Observa-se portanto uma flexibilidade e até mesmo abertura de discricionariedade para que estas instituições definam seus procedimentos a partir periódicas avaliações internas, no que tange à mensuração dos seus riscos ligados à "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.

---

<sup>52</sup> Resolução nº 4.753/2019

Sem dúvida as duas normas representam uma modernização no arcabouço regulatório, mas imporão às instituições reguladas (IFs e IPs) e aos Instituidores de Arranjos importantes desafios em termos de governança e controles.

#### **1.5.4. RISCO – OPERACIONAL, CRÉDITO E LIQUIDEZ X RISCO DE FRAUDE**

Enquanto nas instituições financeiras a palavra “Riscos” comumente se refere a Risco Operacional, Crédito e Liquidez, dentro das instituições de pagamento, até o momento da entrada em vigor das Circulares do Banco Central, a expressão “Riscos” se referia somente a Fraude.

A partir da publicação de tais normas, as instituições de pagamento tiveram que ampliar o escopo e ter a estrutura de Riscos mais abrangente e mais completa, estabelecendo políticas e procedimentos adequados para a implementação de uma estrutura completa que atenda todo o arcabouço regulatório e não somente um ambiente relacionado a Risco de Fraude.

As instituições de pagamento devem implementar estrutura de gerenciamento dos riscos operacional, de liquidez e de crédito. A estrutura deve ser compatível com a natureza das atividades da instituição e a complexidade dos produtos e serviços oferecidos e proporcional à dimensão das exposições aos mencionados riscos, permitindo a identificação, a mensuração, o monitoramento, o controle, a mitigação e um gerenciamento contínuo e integrado dos riscos operacional, de liquidez e de crédito.

Devem prever políticas e estratégias aprovadas e revisadas, no mínimo anualmente, pela diretoria e pelo conselho de administração, quando houver, a fim de determinar sua compatibilidade com os objetivos da instituição e com as condições de mercado.

Também devem indicar diretor responsável pelo gerenciamento de riscos. Admite-se que o diretor indicado desempenhe outras funções na instituição, exceto as relativas à administração de recursos de terceiros e realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

#### **1.5.5. GOVERNANÇA**

As instituições de pagamento devem observar política de governança, aprovada pela diretoria executiva e pelo conselho de administração, quando houver, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e, caso se aplique, à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

A política deve ser adequada, documentada e submetida a revisões anuais, deve definir atribuições e responsabilidades e garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco.

### **1.5.5. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE CARTÕES DE CRÉDITO E SERVIÇOS (ABECS)**

Os principais emissores de cartões, as bandeiras, credenciadoras e processadoras de cartões de crédito, débito, de loja e de benefícios são representados como associação de meios eletrônicos de pagamento pela ABECS.

A ABECS tem por missão assegurar os interesses dos seus associados e contribuir para o desenvolvimento do mercado e da sociedade. Funciona também como autoregulador, disciplinando sobre assunto de interesse do mercado. Dentre os principais normativos da ABECS, para fins deste Manual, destacam-se adiante os normativos mais relevantes para o conhecimento do Compliance Officer:

NORMATIVO N° 001 - Dispõe sobre as normas e as condições aplicáveis ao processo de Certificação de aderência dos processos das Associadas ao disposto na Autorregulação da Abecs e dá outras providências.

NORMATIVO N° 004 - Dispõe sobre a utilização das ferramentas de meios eletrônicos de pagamentos em operações que envolvam transferências de recursos via cartões, e dá outras providências.

NORMATIVO N° 005 - Dispõe sobre a (i) entrega de prospecto de informações essenciais, (ii) entrega de cópia do contrato de adesão aos serviços relativos às contas de pagamento pós-pagas destinadas ao uso do Portador e (iii) a adesão aos serviços relativos às contas de pagamento pós-pagas destinadas ao uso do Portador e dá outras providências.

NORMATIVO N° 008 - Dispõe sobre as especificidades dos negócios envolvendo conta de pagamento pré-paga de uso geral para pessoa física destinada ao uso do Consumidor Portador e dá outras providências.

NORMATIVO N° 009 - Dispõe sobre o procedimento preliminar e processo disciplinar instaurados para apurar os indícios e/ou infrações disciplinares praticadas por qualquer Associada da abecs e dá outras providências.

NORMATIVO N° 011 - Dispõe sobre requisitos mínimos para os contratos de credenciamento entre Credenciadora e Facilitadora e dá outras providências

NORMATIVO N° 016 - Dispõe sobre as especificidades dos negócios envolvendo conta de pagamento pré-paga de uso geral para pessoa jurídica destinada ao uso do Titular e dá outras providências.

A íntegra de todos os normativos da ABECS, bem como as circulares correlatas e o Código de Ética e Autorregulação da associação se encontram disponíveis no sítio <https://www.abecs.org.br/normas>.

AUTORA

# SANDRA GONORETSKE

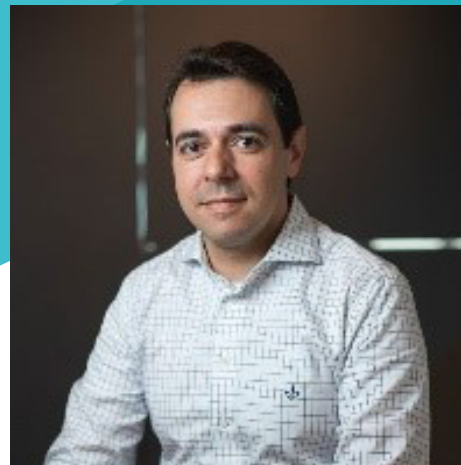


Advogada pela Pontifícia Universidade Católica de SP, certificada pela ACAMS (Certified Anti-Money Laundering Specialist). Possui mais de 20 anos de experiência no mercado financeiro, onde já atuou como advogada e Compliance Officer de Bancos Múltiplos, Corretoras de Valores, Asset Management, Private Banking, Instituições de Pagamento e Empresas de Tecnologia. Trabalhou no Barclays Bank, Deutsche Bank, Visa e Nokia. Atualmente é sócia da Be Ethics LLC, empresa de Consultoria de Compliance, localizada em Miami – Fl. Sandra foi coautora dos livros Segredos do Sucesso – Da Teoria ao topo: histórias de executivos de Alta Gestão – volume IV (Editora Leader) e Guia Prático de Compliance (Editora Gen).

Sandra foi coordenadora deste E-book e escreveu os capítulos sobre Meios de Pagamento e Corretora de Valores

REVISÃO

# ALESSANDRO THULLER



Advogado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), pós-graduado em Direito Processual Civil pela UCAM- RJ e com certificações em Direito Bancário pela FVG e Compliance pelo Insper-SP. Diretor de Compliance especialista em meios eletrônicos de pagamento, operações bancárias e direito do consumidor, possui mais de 20 anos de experiência no mercado financeiro, onde já atuou como advogado e Compliance Officer em instituições como Credicard, Citibank, Banco Safra e Visa do Brasil. É professor voluntário de educação financeira, além de palestrante e professor em temas de Compliance, Governança Corporativa e Meios de Pagamento.

Alessandro foi o revisor do capítulo sobre Meios de Pagamentos.

## CAPÍTULO VI

# FATCA/CRS

1.1 HISTÓRICO E OBJETIVOS .....	178
1.2 Conceitos	
1.3 Regulamentação FATCA – Brasil	
1.4 Regulamentação CRS – Brasil	



# FATCA/CRS

---

## 1.1. HISTÓRICO E OBJETIVOS

FATCA - "Foreign Account Tax Compliance Act" (FATCA) é uma legislação americana que foi editada em março de 2010 com o objetivo de evitar a sonegação fiscal de cidadãos americanos fora dos Estados Unidos. Após alguns escândalos envolvendo instituições financeiras internacionais e delações premiadas de alguns dos envolvidos, o governo americano descobriu que os "FAT CATS", assim denominados americanos que possuem grande fortuna, efetuavam transferência de seus recursos para instituições financeiras em outras jurisdições para evitar o pagamento dos tributos devidos nos EUA. Algumas dessas operações eram realizadas, inclusive com a assessoria das instituições financeiras internacionais. Para evitar este tipo de sonegação fiscal, o governo americano entendeu que a melhor forma seria obter a colaboração das instituições financeiras internacionais. Ou seja, as instituições financeiras não americanas deveriam reportar ao governo americano as informações dos depósitos/ aplicações financeiras/ investimentos/ em geral dos contribuintes fiscais americanos. Mas, como fazer isso sem ferir a soberania dos países? Optou-se, então, pela criação de uma legislação que passaria a tributar em 30% diversas operações de transferências de recursos dos EUA para outros países, mas as instituições financeiras não americanas que optassem em cooperar com o governo americano estariam isentas desta tributação.

Considerando que a "cooperação com o governo americano para cumprimento do FATCA" envolvia um trabalho denso de "due diligence" de clientes preexistentes (o governo americano, através do FATCA, queria obter informações não apenas dos novos clientes, mas também dos clientes que já compunham a base das instituições financeiras); criação de novas políticas/ formulários, treinamentos, controles e reporte de informações à Receita Federal Americana, a primeira reação das instituições financeiras não americanas, inclusive brasileiras, foi no sentido de que esta tributação era devida pelo cliente e que não deveriam assumir esse ônus. No entanto, algumas instituições financeiras americanas com atuação internacional entenderam que deveriam aderir ao FATCA e, neste momento, não houve outra opção para as demais. Imagine um cliente do BANCO A (não aderente ao FATCA) que desejasse realizar investimentos em uma instituição financeira brasileira provenientes de recursos depositados em uma instituição financeira americana. Quando os recursos fossem transferidos para o Brasil, haveria a tributação de 30% para este cliente, sendo que, se efetuasse a aplicação dos seus recursos no BANCO B (aderente ao FATCA), não teria esta tributação. Certamente, este cliente e todos os demais que realizassem operações dos EUA para o Brasil passariam a preferir o BANCO B. Assim, tanto no Brasil, como em diversos outros países, as instituições financeiras não americanas passaram a aderir ao FATCA.

E, o que isso tem a ver com Compliance se FATCA é uma legislação de cunho tributário? A resposta é tudo. Apesar de sua natureza tributária, as obrigações impostas às entidades aderentes estão diretamente ligadas aos procedimentos de “Conheça seu Cliente”. Inclusive, a própria legislação FATCA menciona que, para seu cumprimento, devem ser respeitadas os procedimentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro. Lembrando que o objetivo principal do FATCA é a identificação e o reporte à Receita Americana (Internal Revenue Service - IRS) das contas/ investimentos de americanos e, para isso, é imprescindível que as instituições financeiras aprimorem o seu processo de “Conheça seu Cliente” e assegurem a identificação dos benefícios finais, ou seja, das pessoas físicas que terão o benefício econômico da operação.

Apesar de ser um tema da área de Compliance, como a aderência ao FATCA também inclui a necessidade de alterações de cadastros, procedimentos de “due diligence” e reporte de informações à Receita Federal, é aconselhável que as instituições criem um grupo de trabalho multidisciplinar que inclua não apenas a área de Compliance, mas também as áreas de tecnologia da informação, tributária, jurídica, cadastro, comercial, entre outras.

## 1.2. CONCEITOS

Para entendimento e cumprimento do FATCA, o entendimento de alguns conceitos é fundamental.

Inicialmente, cabe destacar que a legislação FATCA previa a possibilidade de realização de acordos internacionais os “IGAs – Intergovernmental agreements” (modelos I e II que podem prever ou não reciprocidade. A grande diferença entre estes acordos é que o Modelo I, assinado pelo governo brasileiro, é mais abrangente e prevê a possibilidade das instituições financeiras estrangeiras reportarem os seus clientes americanos para a receita local, no caso brasileiro, a Secretaria da Receita Federal e esta efetua o reporte global de todas as informações para o IRS. Assim, as FFIs não precisam efetuar nenhum reporte diretamente ao IRS), para facilitar o cumprimento do FATCA pelas instituições financeiras não americanas, denominadas pelo FATCA de FFIs (“Foreign Financial Institutions” ou IFE -Instituição Financeira Estrangeira). E, o Brasil assinou o IGA com o governo americano que foi internalizado no sistema jurídico brasileiro, através do Decreto n. 8.506/2015. Este decreto contempla os principais conceitos aplicáveis ao FATCA. Com base neste decreto, as FFIs não farão o reporte das contas dos contribuintes fiscais americanos para o IRS, mas para a Secretaria da Receita Federal (SRF).

Além do termo “FFI”, seguem abaixo alguns termos relevantes do FATCA:

O termo “US persons” (contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas dos EUA), ou seja, aquelas que precisam ser identificadas pelas FFIs são:

- Cidadão dos EUA, mesmo se residente fora dos EUA (indivíduos com nacionalidade norte-americana, indivíduos nascidos nos E.U.A. ou com pais norte-americanos);
- Residentes fiscais nos E.U.A., independentemente de serem residentes fiscais ou de te-

rem também nacionalidade em outro país ou, ainda, pessoas com presença substancial nos EUA que, de acordo com a legislação fiscal americana, passam a ser considerados contribuintes fiscais americanos.

- Quando tais pessoas detiverem mais de 10% de participação direta ou indireta no capital de empresas brasileiras (conceito estabelecido pelo IGA).
- Sociedade ou companhia organizada nos EUA ou com base nas leis dos EUA.

Conta Declarável: conta financeira mantida por US persons ou por uma Entidade Não Financeira (ou “NonFinancial Foreign Entities - NFFE”) passiva controlada em mais de 10% por uma ou mais pessoas que sejam US persons. As FFIs deverão declarar as contas declaráveis para a SRF para fins de FATCA. Observa-se que também serão reportados os casos em que o cliente, pessoa física ou jurídica, não se enquadre como US person, mas apresente fortes indícios de ser uma US person (por exemplo, endereço de correspondência nos EUA, a conta é administrada por procurador localizados nos EUA, entre outros). Por esta razão, é fundamental que os procedimentos de “Conheça seu Cliente” sejam aperfeiçoados, para que a FFI consiga identificar e reportar os US persons.

Com relação à NFE, em linhas gerais, será considerada uma NFE quando (a) mais de 50% do faturamento da NFFE consiste em rendimento passivo e mais de 50% dos ativos da NFFE consiste em ativos que geram ou são mantidos para gerar rendimento passivo, (b) a entidade não é uma Sociedade por Ações aberta ou associações sem fins lucrativos, entre outras.

Ainda, as contas declaráveis são contas de pessoas físicas cujo saldo exceda US\$ 50 mil em 31 de dezembro de 2014 ou 31 de dezembro de qualquer ano subsequente. E, as contas declaráveis de pessoas jurídicas são aquelas cujo saldo exceda US\$ 1 milhão em 31 de dezembro de 2015 ou 31 de dezembro de qualquer ano subsequente. No caso de seguros de vida acumulativos ou previdência privada, o valor mínimo é de US\$ 250,000.00.

Observa-se que se consideram, aos os efeitos de FATCA, contas novas aquelas abertas para pessoas físicas a partir de julho de 2014 e para pessoas jurídicas a partir de 1º de janeiro de 2015.

O termo “Instituição Financeira Informante” significa Instituição Financeira Brasileira Informante ou Instituição Financeira Informante dos EUA, a depender do contexto, ou seja, aqueles que precisam cumprir integralmente com o FATCA. Para as instituições financeiras brasileiras, este conceito seria aplicável a todas, exceto aquelas que, pelo Anexo II do decreto, se qualifique como FFI considerada adimplente ou beneficiária isenta em conformidade com a regulamentação pertinente do Tesouro dos EUA em vigor na data de assinatura do Acordo. A FFI, além de cumprir com o FATCA, também precisa garantir que as instituições financeiras parcerias também o fazem. Assim, nos processos de “Conheça seu Parceiro de Negócio”, a FFI deverá verificar com quais instituições financeiras está atuando e, se não for uma instituição isenta, esta deverá comprovar que é informante ou aderente e enviar o respectivo GIIN, que é o número de identificação

das FFis perante o IRS para cumprimento do FATCA.

Alguns exemplos de entidades isentas ou consideradas adimplentes (ou seja, que terão obrigações reduzidas em relação ao FATCA):

I – Entidades isentas:

A. Entidade Governamental Brasileira.

B. Organização Internacional

C. Banco Central.

II. Fundos Classificados como Titulares Beneficiários Isentos.

III. Instituições Financeiras de Escopo Pequeno ou Limitado classificadas como IFEs Consideradas Adimplentes

A. Instituição Financeira com Base de Cliente Locais.

B. Banco Local.

C. Instituição Financeira que possui apenas Contas de Baixo Valor (não superior a US\$ 50,000.00).

D. Emissor Qualificado de Cartão de Crédito.

### **1.3. REGULAMENTAÇÃO FATCA – BRASIL**

Após a edição do Decreto n. 8.506/2015, o governo brasileiro regulamentou o FATCA através da Instrução da SRF n. 1571/2015. Esta instrução, na verdade, criou a obrigatoriedade das instituições financeiras brasileiras de prestarem informações relativas às operações financeiras de seus clientes (brasileiros ou americanos) à SRF, através da “e-financeira”. A e-financeira foi constituída por um conjunto de arquivos digitais referentes a cadastro, abertura, fechamento e auxiliares, e pelo módulo de operações financeiras e é transmitida através do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

São entidades obrigadas a apresentar a e-financeira:

I - as pessoas jurídicas: a) autorizadas a estruturar e comercializar planos de benefícios de previdência complementar; b) autorizadas a instituir e administrar Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi); ou c) que tenham como atividade principal ou acessória a captação, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, incluídas as operações de consórcio, em moeda nacional ou estrangeira, ou a custódia de valor de propriedade de terceiros; e

II - as sociedades seguradoras autorizadas a estruturar e comercializar planos de seguros de pessoas.

Essas entidades estão obrigadas à apresentação das informações relativas às operações financeiras mencionadas nos incisos I, II e VIII a XI do caput do art. 5º da referida instrução, quando o montante global movimentado ou o saldo, em cada mês, por tipo de operação financeira, for superior a:

I - R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no caso de pessoas físicas; e

II - R\$ 6.000,00 (seis mil reais), no caso de pessoas jurídicas.

De acordo com o Art. 10, a e-Financeira é obrigatória para fatos ocorridos a partir de 1º de dezembro de 2015 e deverá ser transmitida semestralmente nos seguintes prazos:

I - até o último dia útil do mês de fevereiro, contendo as informações relativas ao segundo semestre do ano anterior; e

II - até o último dia útil do mês de agosto, contendo as informações relativas ao primeiro semestre do ano em curso.

E, as disposições específicas da instrução em relação ao FATCA são:

O Art. 6º determina que as entidades obrigadas prestarão por intermédio do módulo de operações financeiras também as informações dos pagamentos efetuados anualmente para Instituições Financeiras Não Participantes, nos termos do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para intercâmbio de informações e melhoria da observância tributária e implementação do FATCA. Os pagamentos anuais a serem informados referiam-se apenas aqueles efetuados nos anos de 2015 e 2016.

O artigo 11 determina que, excepcionalmente, para as informações e pessoas definidas pelo Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para intercâmbio de informações e melhoria da observância tributária internacional e implementação do FATCA, o módulo de operações financeiras da e-Financeira era também obrigatório para fatos referentes aos meses de julho a dezembro do ano-calendário de 2014, ou seja, as entidades aderentes ao FATCA deveriam ter reportado para a SRF.

Assim, as entidades obrigadas, além de reportar, através da e-Financeira, informações relativas aos seus clientes brasileiros, nos termos desta instrução da SRF, estas também devem reportar informações sobre seus clientes US persons, observado os termos do Decreto n. 8.506/2015, e deveriam ter realizado “due diligence” de seus clientes preexistentes, pessoas físicas e jurídicas, para efetuarem o reporte previsto no artigo 11 acima descrito.

#### **1.4. REGULAMENTAÇÃO CRS – BRASIL**

Após a edição do FATCA, outros países começaram a discutir a necessidade de criação de um FATCA global (o GATCA) e, após alguns acordos internacionais, como a Convenção Multilateral

sobre Assistência Administrativa Mútua em Assuntos Fiscais emendada pelo Protocolo de 1º de junho de 2010, assinada pelo Brasil em 3 de novembro de 2011 e Acordo Multilateral de Autoridades Competentes do Common Reporting Standard, de 21 de outubro de 2016, a Secretaria da Receita Federal promulgou a instrução normativa n.1680/2016 que dispõe sobre a identificação das contas financeiras em conformidade com o Padrão de Declaração Comum (Common Reporting Standard – CRS).

Assim, as instituições financeiras brasileiras obrigadas a enviar a “e-Financeira”, precisarão também identificar e reportar à Secretaria da Receita Federal as contas declaráveis, nos termos da Instrução Normativa n. 1680/2016 de contribuintes fiscais de diversos países, não só contribuintes americanos, como previa o FATCA e incluem as seguintes situações, sendo que as contas antigas ou preexistentes, para os efeitos da referida instrução, são aquelas abertas até 31 de dezembro de 2016. A CRS possui diversos conceitos similares ao FATCA, inclusive a necessidade de as instituições financeiras aprimorarem os seus processos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro/ “Conheça seu Cliente” para identificação de indícios de informação incorreta ou falta de informação sobre a nacionalidade/evasão fiscal de seus clientes.

As contas de pessoas físicas de alto valor preexistentes (acima de US\$ 1 milhão) deverão ser revisadas até 31 de dezembro de 2017 e as de baixo valor (abaixo de US\$ 1 milhão) até 31 de dezembro de 2018.

Não será exigida a revisão, identificação ou declaração de uma conta preexistente de pessoa jurídica - saldo não exceda US\$ 250 mil em 31 de dezembro de 2016 até que o saldo ou valor agregado supere US\$ 250 mil no último dia de qualquer ano-calendário subsequente.

#### 5) Procedimentos que devem ser adotados pelas instituições financeiras

Os procedimentos que devem ser adotados pelas instituições financeiras para cumprimento do FATCA e CRS são:

Registro da instituição financeira perante o IRS para obtenção do GIIN (número de identificação da instituição financeira brasileira perante o IRS para cumprimento do FATCA): este registro exige a análise de todos os membros do Grupo para determinar em que categoria se classificam e quais afiliadas precisam se registrar perante o IRS e obter GIIN próprio.

“Due diligence” e reporte de contas preexistentes.

Aprimoramento dos procedimentos de “Conheça seu Cliente” para identificação dos contribuintes fiscais estrangeiros (incluindo a alteração de formulários cadastrais, com inclusão de autorização de reporte pelos clientes e políticas de Compliance).

No caso de clientes pessoas jurídicas, classificação e identificação das NFEs passivas e detidas por US persons e contribuintes estrangeiros.

Aprimoramento dos procedimentos de “Conheça seu Parceiro de Negócio” para identificação da nacionalidade e classificação das instituições financeiras parceiras (incluindo a alteração de formulários cadastrais e políticas).

Treinamentos para os colaboradores e parceiros de negócios, principalmente os que interagem com os clientes da instituição.

Controles Internos (identificação principalmente dos indícios) e Monitoramento Contínuo (atentar-se para qualquer mudança de situação que resulte em enquadramento nas hipóteses de reporte do FATCA ou CRS)

Apresentação semestral de informações financeiras à SRF: implementar, manter e cumprir com as obrigações de comunicação (e-Financeira pelo portal Sped).



AUTORA

# ALESSANDRA GONSALES



Alessandra Gonsales é advogada especializada na implantação de programas de Compliance Anticorrupção, de Lavagem de dinheiro e de Proteção de Dados. Graduada em Direito, pós-graduada em Direito Empresarial e mestre em Direito Comercial pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), também tem MBA pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Suas pesquisas foram conduzidas na Universidade de Harvard (EUA). Sócia da LEC – Legal, Ethics and Compliance. Professora e coordenadora de Cursos de Compliance da LEC, além de palestrante, conferencista e escritora de artigos para imprensa local e internacional. Autora e coordenadora do livro “Compliance - A Nova Regra do Jogo” (LEC, 2016), além de ter participado dos livros “Compliance na Saúde: presente e futuro de um mercado em busca da auto-regulamentação” (Criarmed, 2016) , “Lei Anticorrupção e Temas de Compliance” (Juspodivm, 2017), “Manual de Compliance” (Lec, 2018). Contribuiu para os e-books editados pela LEC - Diretrizes do Compliance Financeiro e Compliance na América Latina.

Alessandra escreveu o capítulo sobre FATCA.

## CAPÍTULO VII

# CORRETORA DE VALORES

1. O QUE É UMA CORRETORA DE VALORES .....	187
2. O QUE FAZ UMA CORRETORA DE VALORES .....	187
3. ACESSO À B3 .....	187
4. PRINCIPAIS PRODUTOS NEGOCIADOS POR CORRETORAS DE VALORES .....	188
5. PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL (PQO) .....	190
6. BSM (B3 SUPERVISÃO DE MERCADOS) .....	193
7. INSTRUÇÃO CVM 505/2011 .....	193
8. INVESTIDORES ESTRANGEIROS .....	196
9. CRIMES FINANCEIROS .....	196
10. BIBLIOGRAFIA .....	198

# CORRETORA DE VALORES

---

## 1. O QUE É UMA CORRETORA DE VALORES

A Corretora de Valores é uma instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários e pela B3<sup>53</sup> para intermediar a compra e venda ações e outros títulos mobiliários em mercados regulamentados.

## 2. O QUE FAZ UMA CORRETORA DE VALORES

Através da autorização concedida, a Corretora pode, nos termos da Resolução 1.655 de 26/10/1989 do Conselho Monetário Nacional, operar em recinto ou em sistema mantido por bolsa de valores e bolsas de mercadorias e futuros; subscrever emissões de títulos e valores mobiliários para revenda; intermediar oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado, comprar e vender títulos e valores mobiliários, administrar carteiras e fundos de investimentos, operar em câmbio, entre outros.

As Corretoras podem também oferecer serviços de custódia de ações e títulos, organização e administração de fundos e clubes de investimento e disponibilização de relatórios de análise com recomendação de investimentos sobre emissores de valores mobiliários.

As Corretoras atuam como intermediárias de seus clientes, ou seja, recebem os seus investidores enviam os seus recursos para serem investidos em ações ou outro valor mobiliário, desta forma, a Corretora não fica com tais recursos. A custódia dos títulos e valores é feita em nome do investidor na Câmara de Ações da B3. Já em relação a Fundos de Investimentos, a custódia é efetuada de forma totalmente segregada dos recursos da Corretora.

As Corretoras estão sujeitas a observância da Instrução CVM nº 505 de 27 de setembro de 2011 e posteriores alterações. Dada a sua relevância para a área de Compliance, dedicamos um capítulo exclusivo a esta Instrução abaixo.

## 3. ACESSO À B3

Conforme o segmento de atuação, a Corretora terá que obter diferentes acessos da B3, de

---

<sup>53</sup>A B3 é o resultado de uma fusão entre a BM&Fbovespa e a CETIP ocorrida em 2017.

acordo com o seu tipo de participação (exemplo Segmento Bovespa ou BM&F), negociação por categoria (exemplo Pleno, Regional, Pioneiro – que se referem a localização de atuação), estratégias operacionais e tecnológicas, categoria de liquidação e custódia.

A regulamentação aplicável as Corretoras tanto para admissão quanto para negociação é bastante ampla e extensa, além de ofícios e comunicados publicados diariamente, destacamos algumas regras que devem ser de conhecimento do mercado.

- Programa de Qualificação Operacional (PQO),
- Ofício Circular 078/2008,
- Regulamento de Acesso da BM&FBovespa,
- Manual de Acesso da BMF&Bovespa,
- Regulamento da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBovespa,
- Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBovespa,
- Manual de Administração de Risco da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA
- Regulamento da Central Depositária
- Manual de Procedimentos Operacionais da Central Depositária da BM&FBOVESPA.

## 4. PRINCIPAIS PRODUTOS NEGOCIADOS POR CORRETORAS DE VALORES

Os principais produtos negociados na plataforma da B3 são:

### Listados a vista e derivativos

- **Commodities** – Commodities são produtos que funcionam como matéria-prima, cujo preço é normalmente determinado pelo mercado internacional, que podem ser estocados sem perda de qualidade (como petróleo, açúcar, boi gordo, café, soja, milho e ouro).

- **Juros e Inflação** – trata-se de uma proteção da variação da taxa de juros para quando se assume um compromisso de comprar ou vender algo no futuro com uma data estipulada hoje. Pode ser, por exemplo, para evitar uma flutuação da taxa de juros em relação ao dólar ou de um ativo/passivo referenciado em Depósitos Interfinanceiros (DI).

### - Moedas:

(i) A vista – através de operação de mercado de cambio em mercado secundário (interbancário, ou seja, entre instituições financeiras).

(ii) Futuro - trata-se de uma proteção ou especulação sobre o preço da moeda em data futura, por exemplo, realiza-se a compra de um contrato futuro de Dólar dos Estados Unidos para

se proteger contra a flutuação do valor desta moeda quando se tem um compromisso de pagamento em data futura em USD.

(iii) Opções – instrumentos derivativos criados para mitigar risco de oscilação de preço de mercados de instituições com ativos ou passivos referenciados em USD (hedge) ou para criar estratégia especulativa com risco e retorno potencialmente maiores.

## **- Renda Fixa Privada e Publica**

(i) Fundos de Investimentos (veja capítulo sobre Assets),

(ii) Títulos Privados: (a) podem ser títulos de renda fixa lastreados em recebíveis originados de negócios entre produtores rurais como Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), (b) instrumentos de captação de recursos destinados a financiar transações do mercado imobiliário e lastrado em créditos imobiliários como o Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI), (c) títulos de dívidas de uma sociedade anônima de capital aberto ou fechado como as debêntures ou (d) títulos de renda fixa emitidos por instituições financeiras como as letras financeiras.

(iii) Títulos Públicos – são títulos emitidos pelo Tesouro Nacional, como a Letra do Tesouro Nacional (LTN), Notas do Tesouro Nacional – séries B, C ou F (NTNs) ou Letras Financeiras do Tesouro (LFT).

## **- Renda Variável –**

(i) Ações – a vista - parcelas do capital social de uma sociedade anônima, negociada como valores mobiliários para captar recursos ou desenvolver projetos que viabilizem o seu crescimento. Podem ser ordinárias (que concedem direito a voto em assembleias) ou preferenciais (que permitem o direito de dividendos em valor superior ao das ações ordinárias e prioridade no recebimento de reembolso de capital).

- opções – instrumento de derivativos criados para mitigar riscos de oscilação de preço das ações.

- termo – ferramenta para gestão de risco de oscilação de preço de ações, sem a ocorrência de ajustes diários.

(ii) Brazilian Depositary Receipts (BDR) - são valores mobiliários emitidos no Brasil que possuem lastros ativos, geralmente em ações emitidas no exterior.

(iii) Exchange Traded Fund (ETF) – são fundos negociados em Bolsa que representam uma comunhão de recursos destinados a aplicação em uma carteira de ações (exemplo fundo que acompanha o índice Ibovespa, tem em sua carteira, ações que compõe o índice Bovespa).

## **Mercado de balcão**

### **- Derivativos**

- Opções Flexíveis – negociadas em ambiente de balcão organizado, porém sem regras padronizadas (as regras são definidas pelas partes).

- Swaps – negociados em ambiente de balcão organizado, onde são feitas trocas de fluxo de caixa com comparação de rentabilidade entre dois indexadores e onde o agente assume posição comprada em um indexador e vendida em outro e que tem o resultado conforme o resultado em relação ao indexador optado.

- Termo de moedas – possibilita a fixação antecipada de valores em reais correspondente a um montante em moeda estrangeira que será liquidado futuramente.

### **- Títulos Financeiros**

- Agronegócio – Cédula de Produto Rural (CPR) - título de crédito lastreado em garantia real, representado por penhor rural ou mercantil.

- Financeiro – Certificado de Depósito Bancário (CDB) – instrumento de captação de banco, com a característica de ser um título de renda fixa, escritural e nominativo, que representa uma promessa de pagamento futura do valor do depósito a prazo acrescido da rentabilidade convencional.

### **Índices**

- Ibovespa – carteira teórica, constituído como indicador de desempenho médio das cotações dos ativos de maior negociabilidade e representatividade do mercado de ações brasileiro.

- IBRX 100 – carteira teórica, constituído como indicador de desempenho médio das cotações dos 100 ativos de maior negociabilidade e representatividade do mercado de ações brasileiro.

- IBRX 50 – carteira teórica, constituído como indicador de desempenho médio das cotações dos 50 ativos de maior negociabilidade e representatividade do mercado de ações brasileiro.

### **Tesouro Direto**

São títulos públicos que permitem aplicação desde R\$ 30 e podem ser prefixados (a rentabilidade já está definida no momento em que se faz o investimento) ou pós-fixados (o valor é corrigido por um indexador como a inflação ou juros).

## **5. PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL (PQO)**

Conforme já mencionado acima, as Corretoras estão sujeitas a um arcabouço normativo bastante amplo. Para garantir um nível elevado de sofisticação, qualidade, tecnologia, integridade

e solidez das instituições, a B3 utiliza o “Programa de Qualificação Operacional” que consiste em uma série de exigências e indicadores operacionais. As Corretoras são avaliadas constantemente pela BSM (B3 Supervisão de Mercados) em relação aos requisitos do PQO.

O PQO tem dois roteiros, o roteiro básico, cujo cumprimento é exigido de todos os participantes e que envolve questões de suitability, supervisão de operações e ofertas, gerenciamento de riscos, cadastro, controles internos, prevenção a lavagem de dinheiro, segurança da informação e continuidade de negócios e o roteiro específico, exigido de acordo com a especialização e complexidade do negócio e serviços prestados pelas corretoras. O roteiro específico qualifica as corretoras a receberem ou não os Selos de Qualificação, que variam conforme as suas respectivas especializações (Execution Broker, Retail Broker, Agro Broker, Carrying Broker e Nonresident Investor Broker).

O PQO dispõe ainda sobre as certificações exigidas dos profissionais que atuam nos mercados administrados pela B3, dentro das seguintes áreas e conforme atuação desempenhada pelo profissional: Operações, Compliance, Risco, Comercial, Back Office, Registro, Liquidação, Custodia e Cadastro.

Em 2017, o PQO (roteiro básico e específico) e o programa de certificações foram colocados em audiência restrita para comentários dos participantes e a B3 divulgou o Ofício Circular 007/2018-VPC através do qual publicou os novos roteiros do PQO e o Ofício Circular 063/2018-PRE o programa de certificações.

O novo roteiro básico abrange normas recentes do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), bem como atualização de regras da B3, destacando temas como cadastro, segurança cibernética e responsabilidade socioambiental.

Os novos roteiros do PQO estão disponíveis em [www.bmfbovespa.com.br/pqo](http://www.bmfbovespa.com.br/pqo) e passaram a vigorar a partir de 02/01/2019.

Tendo em vista que o roteiro básico tem aspectos mais relevantes para a área de Compliance, focaremos apenas neste para fins deste documento.

Em relação a cadastro, o roteiro básico do PQO trata com detalhes de como devem ser elaboradas as Regras de Atuação da Corretora, quais são as exigências requeridas para efetuar o cadastro dos investidores, incluindo informações patrimoniais, assinaturas de contratos de intermediação e declarações, além de particularidades em relação a cadastro conforme o tipo de investidor (investidores estrangeiros, pessoas físicas, pessoas jurídicas).

O Compliance deve atentar-se para os processos e controles internos mantidos pela área de Cadastro em questões de atualização cadastral, coleta de informações, guarda de documentos e suitability. Deve certificar-se de que o website da Corretora tem as informações atualizadas nos prazos exigidos pelo PQO. É bastante recomendado a realização de testes periódicos em cadastro



de investidores e o reporte dos seus resultados.

No capítulo sobre Execução de Ordens, o Compliance pode verificar, através de testes de amostragem, se eventuais ordens dadas por funcionários vinculados a Corretora representaram algum tipo de conflito com as ordens dadas pelos clientes (um exemplo de como pode ser feito este monitoramento – havendo ordem de funcionário vinculado, confrontar com grandes ordens dadas por clientes para aquele mesmo papel, verificando a hora que a ordem do cliente foi executada. Ouvir a gravação do cliente para confirmar se a ordem do funcionário não passou na frente da ordem do cliente). Fazer testes de gravações telefônicas, tanto para verificar o funcionamento correto do sistema quanto para confirmar horário em que a ordem foi dada X horário que a ordem foi registrada. Também, a título de sugestão de monitoramento, o Compliance pode verificar a efetividade das segregações entre as áreas, verificando controles de acesso (crachá) e entradas (ou tentativas) por pessoas não autorizadas no ambiente da mesa de operações.

Atente-se para atualização cadastral da própria Corretora junto a B3, nos termos do capítulo referente a controles internos, inclusive em relação a Diretores e a profissionais certificados. Também em relação a este capítulo, a estrutura mantida pela Corretora, deve seguir a Resolução 2554/1999 do Conselho Monetário Nacional a Instrução CVM 505/2011, mais detalhada abaixo.

Em relação à Prevenção a Lavagem de Dinheiro, a Corretora deve observar o capítulo específico do PQO, além da Lei Federal e Instrução específica da CVM (atualmente Instrução CVM 301 e a partir de 01/07/2020 a Instrução CVM 617). Todos os pagamentos e recebimentos entre os Participantes e seus Clientes devem ser monitorados, nos termos exigidos pela legislação vigente. Recomenda-se a leitura do capítulo Programa de Compliance em Bancos Múltiplos (acima) e os itens 122 e seguintes do PQO e a ICVM 617 trouxe a definição da Abordagem Baseada em Risco como principal instrumento de governança para fins de PLD/FT. Em termos práticos, isso significa que entidades reguladas pela CVM devem realizar avaliação interna de risco a fim de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática dos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Nos termos da ICVM 617, os clientes deverão ser classificados por grau de risco e segmentados, minimamente, em baixo, médio e alto risco, levando-se em consideração fatores a serem estabelecidos pela instituição, incluindo, mas não se limitando a, o tipo de cliente, atividades realizadas, geolocalização e contraparte da operação realizada. Ainda, deverão ser estabelecidos critérios específicos para a identificação e tratamento das chamadas pessoas expostas politicamente (PEP's) e organizações sem fins lucrativos.

Vale ainda comentar que a ICVM 617 já está em vigor desde a data de sua publicação (5.12.2019) com relação aos dispositivos que regulamentam a Lei nº 13.260, de 16.3.2016 (que regulamenta a Constituição Federal no que diz respeito a disposições aplicáveis ao terrorismo), bem como a Lei nº 13.810, de 8.3.2019 (que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por reso-

luções do CSNU).

## 6. BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS

As atividades da Corretora estão sujeitas ao monitoramento constante e a auditoria e supervisão efetuadas pela B3 Supervisão de Mercados (BSM). A BSM atua como órgão auxiliar da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) no que concerne à autorregulação dos mercados regulamentados de valores mobiliários e que atua na fiscalização e na supervisão dos Participantes dos mercados administrados pela B3, nos termos da Instrução CVM 461, buscando garantir que as normas do Mercado sejam observadas. A Supervisão efetuada pela BSM é realizada no modelo “Supervisão Baseada em Risco” e inclui uma revisão todos os pontos exigidos pelos roteiros básico e específicos do PQO, além da regulação vigente.

Durante uma supervisão direta, ou seja, efetuada na própria instituição, a BSM verifica de forma completa e detalhada a efetividade da função de Compliance e controles internos para assegurar aderência aos requerimentos legais e regulatórios.

Através de uma supervisão indireta, a BSM monitora todas as ofertas e negócios realizados nos mercados da B3 para identificar indícios de irregularidades.

Havendo indícios de irregularidade ou uma não aderência as normas, cabe a BSM impor medidas de orientação, de persuasão ou disciplinares, podendo instaurar Processo Administrativo Disciplinar de acordo com a gravidade da irregularidade identificada.

## 7. INSTRUÇÃO CVM 505/2011

Merece destaque especial para o Compliance que atue em Corretoras de Valores, que tenha conhecimento sobre a Instrução CVM 505/2011 (Instrução 505), que estabelece normas e procedimentos para operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários.

A competência da CVM em relação às Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários (CTVMs) e as Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários (DTVMs) está limitada ao que prevê a Lei 6.385/76, ou seja, às operações com valores mobiliários.

No conceito de valores mobiliários sujeitos ao regime da referida lei incluem-se, por exemplo, ações, debêntures, e contratos derivativos, mas, por exemplo, não são incluídos os títulos públicos, sendo que toda a atividade relativa a esses ativos está sujeita à regulamentação e fiscalização do Banco Central do Brasil.

A Instrução CVM 505 estabelece normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários, tra-

tando de requisitos mínimos que os intermediários devem observar no relacionamento com seus clientes.

Conforme determina a Instrução 505, a instituição financeira deve ter regras escritas e passíveis de verificação e respectivos controles e procedimentos internos relacionados à mesma. Há que se apontar perante a CVM um diretor estatutário responsável pela Instrução 505 e outro responsável por procedimentos e controles internos. Este último diretor tem por responsabilidade, elaborar e encaminhar para os órgãos da administração, um relatório semestral de controles internos, com a conclusão dos exames que fez, suas recomendações sobre as deficiências encontradas e os prazos estabelecidos para saneamento. Já o Diretor responsável pela Instrução 505 deve manifestar sua opinião em relação ao relatório e aos prazos.

Para atendimento ao PQQ, roteiro básico, o relatório semestral de avaliação de controles internos deve abranger, no mínimo, os seguintes aspectos e sua conformidade com a legislação e a regulamentação vigentes:

- monitoração da adequação da recomendação de produtos, serviços e operações ao Perfil de Investimento do Cliente e das operações realizadas em nome de Clientes em relação aos respectivos Perfis de Investimento (suitability);
- avaliação dos controles relacionados aos processos de recepção e de execução de Ordens, cadastro de Clientes, de gestão de riscos, de custódia, de liquidação e de movimentação de conta-corrente e de conta-corrente gráfica;
- monitoração da conformidade dos procedimentos executados pelo Participante em relação às suas Regras e Parâmetros de Atuação, em especial quanto à atuação de pessoas vinculadas e à carteira própria;
- avaliação da segregação das funções desempenhadas pelos integrantes do Participante, de forma que seja evitado o Conflito de Interesses;
- monitoração das operações e das ofertas;
- monitoração da atuação de profissionais de operações (inclusive estagiários que desempenhem tal função), Agentes Autônomos de Investimento e de profissionais terceirizados vinculados ao Participante, inclusive daqueles que estejam em ambiente físico externo;
- monitoração da existência e da validade da certificação dos profissionais que atuarem nos mercados da B3;
- prevenção e detecção de lavagem de dinheiro;
- segurança das informações: gerenciamento de acessos e senhas (redes, sistemas e bancos de dados, incluindo Canal de Relacionamento Eletrônico com o Cliente) e identificação dos sistemas sem Trilhas de Auditoria;
- continuidade dos negócios: acompanhamento e avaliação das atualizações e dos resultados dos testes em relação aos objetivos estabelecidos;
- registro das situações de indisponibilidade em sistemas que impactem as operações dos Clientes (sistemas de negociação) e a gravação das Ordens dos Clientes;

- monitoração, identificação e registro de situações de ameaças à rede interna de computadores, aos sistemas e aos dados que contenham informações dos Clientes mantidas sob sua guarda; e
- monitoração da implementação de Política de Responsabilidade Socioambiental.

Conforme já falado acima, o Cadastro é uma área que requer uma atenção maior da área de Compliance. Testes periódicos de conformidade e aderência são recomendados e eventuais aprimoramentos devem ser reportados no relatório semestral de controles internos

A norma trata de itens relacionados à execução de ordens e identificação de comitente. Existem várias formas de monitoramento possíveis de serem implementadas para assegurar da existência correta de controles internos, como checagens esporádicas e aleatórias nas ordens dadas, gravações telefônicas e verificação da identificação do comitente na ordem. Todas as ordens, posições, registros de movimentações devem ser mantidos pelo prazo de 5 (cinco) anos.

É importante que seja feito um monitoramento próximo e contínuo sobre as ordens dos clientes para assegurar-se de que os investidores não estejam utilizando a Corretora para fins de obtenção de informações privilegiadas, lavagem de dinheiro ou outros crimes financeiros como manipulação de mercado. Existem ferramentas automatizadas capazes de realizar este monitoramento, entretanto, conforme o porte da Corretora, os controles podem ser feitos manualmente, desde cubram todos os aspectos requeridos na legislação. Devem ser mantidas todas as evidências do monitoramento efetuado.

As barreiras físicas (“Chinese Walls”) devem estar efetivamente implementadas, devendo os controles de acessos serem passíveis de monitoramento.

A Corretora deve ter uma Política que trate sobre negociação de valores mobiliários por pessoas vinculadas, conforme definição da Instrução 505 (exemplo – colaboradores ou seus familiares, agentes autônomos, sociedades controladas direta ou indiretamente pela instituição intermediária). Deve também tratar especificamente de questões relacionadas a conflito de interesse, detalhando como os conflitos são identificados, como podem surgir e o que se faz diante de uma situação de conflito. São diversas situações que podem representar um conflito de interesse, damos alguns exemplos apenas para ilustrar: (i) um operador de mesa que é conselheiro de uma empresa de capital aberta. Este operador provavelmente tem acesso a informações privilegiadas sobre aquela empresa. A instituição tem que garantir que ele não esteja usando a informação para seu benefício ou de seu cliente; (ii) um operador de mesa que foi colocado “over the wall”<sup>54</sup> em um determinado valor mobiliário, não pode negociar para sua carteira própria aquele papel; (iii) um analista de pesquisa (ou “research”) não pode operar ações do setor que ele faz a cobertura.

---

<sup>54</sup> Termo utilizado para identificar uma pessoa que tenha recebido informação privilegiada (por exemplo, – área de Investment Banking do banco está trabalhando numa emissão de ações, e teve que envolver uma pessoa de área pública para participar do “deal” que ainda não é público).

A Corretora tem obrigação de informar à CVM sempre que verificar a ocorrência ou indícios de violação da legislação, em até 5 dias da ocorrência. Neste ponto vale lembrar que de forma semelhante, porém com uma finalidade maior, a Lei 13.506 de 13 de novembro de 2017 estabeleceu o dever de confessar práticas de infração às normas legais, até então, pouco utilizado no Brasil.

## 8. INVESTIDORES ESTRANGEIROS

Investidores estrangeiros que desejam intermediar valores mobiliários no Brasil devem ser clientes de uma instituição financeira e terão o cadastro simplificado no Brasil. Para que possa operar no país, a instituição estrangeira deve firmar um contrato com a instituição brasileira, nos termos estabelecidos pela Instrução 505, que resumidamente, determina que o investidor não residente está sujeito as regras brasileiras, incluindo regras de prevenção a lavagem de dinheiro e que caso requerido pelo regulador, a instituição estrangeira apresentará os documentos cadastrais requeridos, de acordo com a legislação brasileira.











A ICVM 617 estabeleceu expressamente que, no caso de investidor não residente, a aplicação de legislação de outra jurisdição não isenta a obrigação de obtenção de informações cadastrais de referido cliente, devendo ainda ser observado se a respectiva jurisdição de origem:

- (i) está classificada como não cooperante por organismos internacionais;
- (ii) integra lista de sanções ou restrições emanada pelo CSNU; e
- (iii) possui órgão regulador do mercado de capitais que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua, sendo signatário da Organização Internacional das Comissões de Valores (OICV/IOSCO).

A ICVM 617 mantém praticamente os mesmos documentos necessários para cadastro de investidores já previstos na ICVM 301, porém, passa a permitir a utilização de cadastro simplificado de investidores não residentes, possibilitando que a coleta e a manutenção de dados cadastrais sejam realizadas por instituição estrangeira.

## 9. CRIMES FINANCEIROS

Existem diversas leis que tratam de crimes contra o sistema financeiros, como por exemplo aqueles listados na Lei 7.492, ou na Lei sobre Prevenção à Lavagem de Dinheiro ou Anticorrupção ou no próprio Código Penal. Existe ainda uma recém publicada Lei que trata de processo administrativo, termo de compromisso e medidas acautelatórias nos âmbitos do Banco Central ou da CVM (Lei 13.506). Todos estes mereciam um capítulo a parte dada a sua extensão e importância, entretanto, referente ao mercado de capitais e dentro da esfera administrativa, estes são os principais crimes previstos na legislação brasileira:

 <p><b>Lei 6.385</b></p> <p><b>CRIMES CONTRA O MERCADO DE CAPITAIS</b></p> <p>Uso Indevido de Informação Privilegiada</p> <p>Utilizar informação relevante ainda não divulgada ao mercado, de que tenha conhecimento e da qual deva manter sigilo, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiro, com valores mobiliários</p>	 <p><b>Instrução 358</b> CVM Comissão de Valores Mobiliários</p> <p><b>DEFINIÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE</b></p> <p>Considera-se relevante qualquer decisão, ato ou fato ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• na cotação</li> <li>• na decisão dos investidores</li> </ul>	 <p><b>Instrução 08</b> CVM Comissão de Valores Mobiliários</p> <p><b>VEDAÇÕES NO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS</b></p> <p>É vedada aos participantes do mercado de valores mobiliários:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- a criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários,</li> <li>- a manipulação de preço,</li> <li>- a realização de operações fraudulentas e</li> <li>- o uso de práticas não equitativas.</li> </ul>	 <p><b>Instrução 08</b> CVM Comissão de Valores Mobiliários</p> <p><b>MANIPULAÇÃO DE PREÇOS</b></p> <p>b) manipulação de preços no mercado de valores mobiliários, a utilização de qualquer processo ou artifício destinado, direta ou indiretamente, a elevar, manter ou baixar a cotação de um valor mobiliário, induzindo, terceiros à sua compra e venda;</p>
 <p><b>Lei 6.404</b></p> <p><b>DEVER DE LEALDADE</b></p> <p>O administrador deve servir com lealdade à companhia e manter reserva sobre os seus negócios, sendo-lhe vedado:</p> <p>É vedada a utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, no mercado de valores mobiliários.</p>	 <p><b>Instrução 358</b> CVM Comissão de Valores Mobiliários</p> <p><b>VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO</b></p> <p>Antes da divulgação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido nos negócios da companhia, é vedada a negociação com valores mobiliários de sua emissão, ou a eles referenciados. A mesma vedação aplica-se a quem quer que tenha conhecimento de informação referente a ato ou fato relevante, sabendo que se trata de informação ainda não divulgada ao mercado.</p>	 <p><b>Instrução 08</b> CVM Comissão de Valores Mobiliários</p> <p><b>CONDIÇÕES ARTIFICIAIS</b></p> <p>a) condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários aquelas criadas em decorrência de negociações pelas quais seus participantes ou intermediários, por ação ou omissão dolosa provocarem, direta ou indiretamente, alterações no fluxo de ordens de compra ou venda de valores mobiliários;</p>	 <p><b>Instrução 08</b> CVM Comissão de Valores Mobiliários</p> <p><b>PRÁTICAS NÃO EQUITATIVAS</b></p> <p>d) prática não equitativa no mercado de valores mobiliários, aquela de que resulte, direta ou indiretamente, efetiva ou potencialmente, um tratamento para qualquer das partes, em negociações com valores mobiliários, que a coloque em uma indevida posição de desequilíbrio ou desigualdade em face dos demais participantes da operação.</p>
 <p><b>Lei 6.385</b></p> <p><b>CRIMES CONTRA O MERCADO DE CAPITAIS</b></p> <p>Manipulação do Mercado</p> <p>Realizar operações simuladas com a finalidade de alterar artificialmente o regular funcionamento dos mercados com o fim de obter vantagem indevida ou lucro, para si ou para outrem, ou causar dano a terceiros</p>	 <p><b>PQO</b> BNSF/BOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS</p> <p>Item 126. O Participante deve monitorar todas as operações e ofertas por ele intermediadas, com o propósito de identificar, avaliar, registrar, coibir e comunicar, pelo menos ao diretor responsável, as situações definidas na regulamentação vigente como Práticas Abusivas, de que são exemplos: criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço; manipulação de preços; operações fraudulentas; práticas não equitativas; Layering; Squeezing; Quote Stuffing; Spoofing.</p>		

Os processos administrativos podem ser instaurados nas esferas da CVM, Banco Central, B3 (em 1ª Instancia) e do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro (em 2ª instancia). Podem ser impostas aos infratores as penas de advertência, multa, suspensão do exercício do cargo, inabilitação temporária, suspensão da autorização para o exercício das atividades, entre outras, sem prejuízo do julgamento em esfera criminal, conforme Código Penal Brasileiro e demais legislação aplicável.

## 10. BIBLIOGRAFIA

Lei 6.385\

BC o que sao corretoras

Instrução CVM 483 analista de valores mobiliários

Oficio 078

PQO - [http://www.b3.com.br/pt\\_br/b3/qualificacao-e-governanca/selos-pqo/roteiros.htm](http://www.b3.com.br/pt_br/b3/qualificacao-e-governanca/selos-pqo/roteiros.htm)

Instrução 505

Instrução 617 - file:///C:/Users/Usuario/Downloads/inst617.pdf



AUTORA

# SANDRA GONORETSKE



Advogada pela Pontifícia Universidade Católica de SP, certificada pela ACAMS (Certified Anti-Money Laundering Specialist). Possui mais de 20 anos de experiência no mercado financeiro, onde já atuou como advogada e Compliance Officer de Bancos Múltiplos, Corretoras de Valores, Asset Management, Private Banking, Instituições de Pagamento e Empresas de Tecnologia. Trabalhou no Barclays Bank, Deutsche Bank, Visa e Nokia. Atualmente é sócia da Be Ethics LLC, empresa de Consultoria de Compliance, localizada em Miami – Fl. Sandra foi coautora dos livros Segredos do Sucesso – Da Teoria ao topo: histórias de executivos de Alta Gestão – volume IV (Editora Leader) e Guia Prático de Compliance (Editora Gen).

Sandra foi coordenadora deste E-book e escreveu os capítulos sobre Meios de Pagamento e Corretora de Valores

REVISÃO

# ROSIMARA VUOLO



Consultora e Advogada Especialista em Compliance e Regulação, idealizadora da LBMV – Compliance e SOU - Compliance.

Experiência profissional de mais de 25 anos em instituições financeiras nas áreas: Compliance, Controles Internos, Jurídico, Operações, Corporate e Investment Banking. Vice-Presidente da Comissão de Estudos de Compliance da OAB/SP, Coordenadora da Comissão de Compliance Financeiro da LEC. Membro efetivo do IASP e da Comissão de Compliance desta instituição. Professora em cursos de extensão na FECAP, LEC, Damásio, Instituto ARC e IBS/FGV – Minas. Artigos Publicados na Revista Financeiro e LEC. Palestras Ministradas sobre os temas de Compliance Financeiro, Certificação em Combate e Prevenção a Lavagem de Dinheiro, Programa Anticorrupção, FATCA/CRS, Risco Socioambiental e Proteção de Dados.

Coautora do ebook Diretrizes do Compliance Financeiro, produzido pela LEC e do livro Guia Prático de Compliance, Editora Forense

Rosimara escreveu o capítulo sobre Socio Ambiental e foi revisora do capítulo sobre Corretora de Valores.

# NOTA LEGAL

---

**Conteúdo Didático** – O conteúdo deste e-book representa a opinião exclusiva dos autores e não da LEC ou de seus representantes legais. Este poderá sofrer alteração em função de alteração de normativos e/ou práticas do mercado.

**Direitos Autorais** – Observado o disposto na legislação em vigor, o material contido neste E-book poderá ser copiado, parcial, desde que seja devidamente citada a sua fonte.



#### CONTATO

+55 11 3259-2837  
CONTATO@LEC.COM.BR



#### ENDEREÇO

AV. PAULISTA, 1274 - 12º ANDAR, CONJ. 32  
ED. ASAHI - BELA VISTA - SÃO PAULO / SP

[WWW.LEC.COM.BR](http://WWW.LEC.COM.BR)